

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Direitos humanos e ação política no regime empresarial-militar: o ministro da justiça Alfredo Buzaid e a negação da repressão no Brasil.

PAULO JORGE CORRÊA CAMPOS

Niterói
2019

Direitos humanos e ação política no regime empresarial-militar: o ministro da justiça Alfredo Buzaid e a negação da repressão no Brasil.

PAULO JORGE CORRÊA CAMPOS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Bernardo Kocher

Niterói
2019

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

C198d Campos, Paulo Jorge Corrêa
Direitos humanos e ação política no regime empresarial-
militar : o ministro da justiça Alfredo Buzaid e a negação
da repressão no Brasil. / Paulo Jorge Corrêa Campos ;
Bernardo Kocher, orientador. Niterói, 2019.
311 f. : il.

Tese (doutorado) -Universidade Federal Fluminense, Niterói,
2019.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGH.2019.d.09537413705>

1. Negação de violação aos direitos humanos. 2.
Ministério da Justiça. 3. Alfredo Buzaid. 4. Conselho de
Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. 5. Produção
intelectual. I. Kocher, Bernardo, orientador. II. Universidade
Federal Fluminense. Instituto de História. III. Título.

CDD -

PAULO JORGE CORRÊA CAMPOS

Direitos humanos e ação política no regime empresarial-militar: o ministro da justiça Alfredo Buzaid e a negação da repressão no Brasil.

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Banca Examinadora:

Professor Dr. Bernardo Kocher (orientador)

Professor Dr. Gelsom Rozentino de Almeida (UERJ)

Professor Dr. Orlando de Barros (UERJ)

Professor Dr. Cezar Teixeira Honorato (UFF)

Professora Dra. Karla Guilherme Carloni (UFF)

Suplentes:

Professor Dr. Rafael Vaz da Motta Brandão (UERJ)

Professora Dr. Tatiana Silva Poggi de Figueiredo (UFF)

Niterói
2018

Resumo:

Esse trabalho intentou investigar a ação política de elementos do Estado estrito, durante o governo Médici, em criar uma campanha que negou as violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado Brasileiro, entendidas enquanto campanhas de difamação. Como se pretende fundamentar, tal investimento, através do ministro da justiça, Alfredo Buzaid, se destacou como elemento momentâneo, porém estratégico, que objetivou a formação de consenso passivo no regime empresarial-militar. Para compreender sua engrenagem, planejou-se averiguar a formação intelectual e o trabalho bibliográfico desse ministro, de forma a identificar sua visão de mundo e sua atuação na esfera pública e privada. Adiante, propôs-se pesquisar o trabalho do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão vinculado ao Ministério da Justiça; e a incumbência da formulação do chamado “dossiê Buzaid” – documento que, de maneira tão imperativa como pouco crível, ratificou que o Brasil não apresentava presos políticos ou tortura. Essas investidas, ineficazes enquanto promotoras de consenso, revelam não somente as convicções de altos funcionários do Estado, como dinâmicas internas e externas do período ditatorial.

Palavras-chave: negação de violação aos direitos humanos, Ministério da Justiça, terrorismo de Estado, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Alfredo Buzaid.

Abstract:

The purpose of this work is to investigate the political action of members of the strict State during the Medici administration, and more specifically, the campaign that denied the human rights violations practiced by the Brazilian State, understood as a defamation campaign. As we intend to justify, such an investment, by the Minister of Justice, Alfredo Buzaid, stood out as a momentary but strategic element that aimed at forming a passive consensus in the military regime. For the sake of understanding this mechanism, , we examined the intellectual background and the bibliographical work of this minister, in order to identify his worldview and his activities in the public and private sphere. In the meantime, we proposed to investigate the work of the Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a body subordinate to the Ministry of Justice, and the forming the so-called 'Buzaid dossier' - a document that, in a categorical as well as implausible way, ratified that there were no political prisoners nor torture in Brazil . These attempts, ineffective as consensus facilitators, reveal not only the convictions of high state officials, but also the internal and external dynamics of the dictatorial period.

Keywords: denial of human rights violations, Ministry of Justice, State terrorism, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Alfredo Buzaid.

*À minha mãe,
Pela inspiração e exemplo de fraternidade.*

Agradecimentos:

Expôr no início de um trabalho o reconhecimento àqueles que ampararam de alguma forma a pesquisa é do rito acadêmico. Mas o valor dos agradecimentos é maior. Posto que tradição, no campo do convencional, faz com que o autor reflita – e mesmo se emocione – ao perceber que, em meio à aparente solidão de um espaço vazio com um computador, um arquivo ou uma biblioteca, não existe trabalho individual. Somente se encontra sentido no coletivo.

Nessa trajetória de pesquisa e elaboração de tese, em meio a percalços, encontrei apoio insubstituível na sensibilidade humana, materializada em substantivos e adjetivos.

Aos adjetivos, cometerei a injustiça – para não ser injusto – de não aprofundar nas identidades específicas. Assim, agradeço em primeiro lugar aos meus queridos alunos. Do EJA, ensino fundamental, médio e superior. Desde os mais extraordinariamente desafiadores aos bem-sucedidos nos critérios reconhecidos como de excelência – e mesmo àqueles que se figuram em ambas as características. Posto que clichê docente, não é equivocado avaliar o quanto aprendi e aprendo na atividade professoral que tanto estimo. Neste sentido, sem nominar, cabe destacar de pronto meus queridos educandos.

Da mesma forma, careço de agradecer aqui a todos os vínculos de sociabilidade que conquistei no exercício dessa profissão. Recebi companheirismo e humanidade com vários profissionais que encontraram seu ofício nas distintas culturas escolares por mim vivenciadas – entre faxineiros, inspetores, auxiliares, secretários, diretores e professores.

Considerando a duração dessa tese, destaco os amigos profissionais que compartilhei nesses últimos quatro anos. Assim, enfatizo meu carinho aos colegas que encontrei na educação básica privada, no Colégio pH, que, em suas funções, contribuíram para meu amadurecimento. De modo idêntico, expressei meu afeto àqueles que apoiaram os três anos de valência do meu debilitado contrato como professor na Faculdade de Formação de Professores, em especial nas figuras de Ana Santiago e Gustavo Villela. Como verificado até hoje, que a excelência dos profissionais da UERJ sempre suplante qualquer política de precarização!

Aos meus amigos, tal como cotidianamente, reitero a admiração. Há cerca de quatro anos não me faço mais tão presente conforme muitos deles gostariam. Admito. Uma pesquisa de doutorado consome tempo e, por vezes, afasta-se do convívio com quem se quer por perto. Mas o carinho e espontaneidade de querer bem foi essencial para a conclusão desse trabalho. Em especial minha gratidão com lamento à partida, ao grande Daniel Romani e aos que – por meio de determinado aplicativo digital que tanto impactou

nas eleições de 2018 – se fizeram presentes até mesmo para ler e opinar sobre a conclusão dessa pesquisa. “Outrossim”, cabe agradecer a um querido poliglota que, ao alimentar-se ora de vogais, ora de consoantes, consegue posar de irritante sem ser tedioso. Otg.

Aos grandes companheiros de graduação, mestrado e doutorado, na UFF e UERJ.

Aos amigos pesquisadores na Comissão Nacional da Verdade (no Arquivo Nacional-RJ e na APERJ), em especial à Carolina de Campos Melo e Angélica Muller.

Entrando na seara dos substantivos, início menção aos meus pais, Jorge Carlos e Denise. Além da minha geração, a estes devo todo o sugestionar do meu pensamento crítico – desde o berço – e o incentivo às atividades que me traziam felicidade. Foram meus primeiros professores de tolerância e sempre aceitaram minhas opções e visões de mundo, mesmo quando deles completamente divergentes. Cabe menção especial à minha mãe se propôs, com êxito, a revisar gramaticalmente esse trabalho. Os equívocos que sempre se mantêm em um trabalho escrito ficam na minha responsabilidade; quanto aos reparos que fizeram esse resultado de pesquisa encontrar outro grau de qualidade, a você sou devedor, querida mãe.

Ao professor Bernardo Kocher, agradeço a paciência e atenção em receber um orientando sem muitos horizontes no início da pesquisa. A autonomia e apoio por este concedidas, associadas ao seu olhar crítico, foram essenciais para a feitura desse trabalho.

Aos professores Gelsom Rozentino de Almeida e Oswaldo Munteal Filho pela leitura arguta, que, aliada à erudição de ambos, ocasionou a sugestão de reparos e alterações importantes quando do exame de qualificação – com os quais tentei cumprir a contento. Assim como à professora Karla Karloni, Cezar Teixeira Honorato e ao sempre estimado professor Orlando de Barros (a quem sou eterno devedor no ofício de ser historiador) pelas importantes observações oriundas da leitura aprofundada desse trabalho no exame de defesa de tese.

Agradeço à Capes pelo fomento à pesquisa na forma da bolsa demanda social.

Por último e não menos importante, vem minha inspiração e amor incondicional com a denominação de Deborah. Entre a rotina exaustiva da docência, paralelo à elaboração de capítulos para o exame de qualificação, experimentamos um casamento – um atestar burocrático do absoluto laço de companheirismo já vivenciado. Posso ter emprestado meu nome a você por convenção, mas, pouco afeito a hierarquias, com você prefiro caminhar lado a lado. Meus agradecimentos por conseguir amenizar o cansaço de escrever por horas com um sorriso. Sempre carrego seu universo comigo.

Agradeço aos meninos C. José, Thom, Jhonny e Umberto.

Capítulo 1 – Introdução – apresentação do problema, conceitos e historiografia

| | |
|--|----|
| 1.1 – Consenso e consentimento como propósitos da ditadura empresarial-militar..... | 12 |
| 1.2 – Teoria e investigação sobre a noção de direitos humanos e suas graves violações | 25 |
| 1.2.1 – A noção contemporânea do conceito de direitos humanos a partir da historiografia | 25 |
| 1.2.2 – Teoria marxista e direitos humanos – um encontro possível? | 28 |
| 1.2.3 – Antonio Gramsci e os “direitos do homem” | 35 |
| 1.3 – Os direitos humanos a partir de 1948 e o contexto brasileiro | 40 |
| 1.4 – Alfredo Buzaid: Intelectual tradicional ou orgânico? | 50 |
| 1.5 –Exposição prévia dos capítulos de investigação empírica a partir do arcabouço teórico apresentado | 54 |

Capítulo 2 – O fazer-se de um intelectual orgânico e sua atuação no Ministério da Justiça

| | |
|--|-----|
| 2.1 – Discussão teórica sobre trajetória de vida e compreensão da memória social do ministro | 58 |
| 2.1.1 – O gênero biográfico, abordagens teóricas e materialismo histórico – aproximações e metodologias para a pesquisa histórica | 58 |
| 2.1.2 – De “civil mais importante” ao “lixo da História” – algumas memórias sociais do “ministro da Justiça de quando não havia justiça no Brasil” | 64 |
| 2.2 – A formação intelectual, práxis acadêmica e política até a entrada no Ministério...70 | |
| 2.2.1 – Escolarização e início da vida universitária | 70 |
| 2.2.2 – A militância ao integralismo | 71 |
| 2.2.3 – O retorno à vida acadêmica | 77 |
| 2.2.4 – Buzaid e a Faculdade do Largo do São Francisco na conjuntura anterior ao golpe empresarial-militar de 1964 | 79 |
| 2.2.5 – A atuação de Buzaid na USP pós-1964 | 82 |
| 2.2.6 – O gauleiter de Jaboticabal na Direção da Faculdade de Direito e na Reitoria da Universidade | 89 |
| 2.3 – Ação política no Ministério da Justiça | 100 |
| 2.3.1 – Organização do ministério e proposições normativas durante a gestão Buzaid..... | 100 |

| | |
|---|-----|
| 2.3.2 – O Ministério da Justiça, a vigilância e a repressão direta: A Divisão de Segurança e Informações-MJ e o Departamento de Polícia Federal | 112 |
|---|-----|

Capítulo 3 – Os escritos de Alfredo Buzaid: as ideias que deram norte à ação política

| | |
|---|-----|
| 3.1 – A investigação histórica e a metodologia aplicada às fontes escritas de autoria de Alfredo Buzaid. | 124 |
| 3.2 – A religião como vertente indivisível à justiça e à política | 126 |
| 3.2.1 – A religião e o direito | 126 |
| 3.2.2 – Entre óleo e água – marxismo e cristianismo | 130 |
| 3.2.3 – Um “humanismo político” ideal inebriado pelo teocentrismo | 138 |
| 3.3 – Noções políticas: governo dos mais aptos, antiliberalismo, anticomunismo e Estado tutor | 147 |
| 3.3.1 – Um marco inicial: entre a sofocracia e a tecnocracia | 147 |
| 3.3.2 – A resistência ao liberalismo político – origens e limite | 150 |
| 3.3.3 – O “Estado que tutela o indivíduo”: uma desorientação sobre o significado de social-democracia | 153 |
| 3.3.4 – O inimigo de todos os momentos – o marxismo | 157 |
| 3.4 – A ação política do pensamento de Buzaid na realidade brasileira dos anos 1960-1970 | 163 |
| 3.4.1 – A interpretação sobre o golpe empresarial-militar de 1964, a emergência da reforma do direito e uma forma de ação contra o perigo comunista | 163 |
| 3.4.2 – Do “Estado Integral” ao “Federalismo de Integração” | 172 |
| 3.4.2 – A primeira defesa do indefensável – a justificativa do decreto lei nº1077..... | 179 |
| 3.5 – Um balanço das ideias de Alfredo Buzaid e sua aplicabilidade durante o regime empresarial-militar | 185 |

Capítulo 4 – O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e o seu funcionamento até 1974

| | |
|---|-----|
| 4.1 – O surgimento de um órgão para salvaguardar os direitos humanos no Brasil | 188 |
| 4.2 – O ano de 1968 e a instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana..... | 192 |
| 4.3 – O fugaz reinício da Comissão nos anos Buzaid | 202 |
| 4.4 – O processo nº 7450/71 | 213 |

| | |
|---|-----|
| 4.5 – As alterações para que o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana não modificasse a sua única função para o regime empresarial-militar | 225 |
|---|-----|

Capítulo 5 – A intervenção ineficaz: a negação das graves violações aos direitos humanos no Brasil

| | |
|--|-----|
| 5.1 – Os arquivos e o início da defesa ante uma suposta “Campanha de Difamação contra o Brasil” | 237 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| 5.2 - Uma malfadada missão brasileira à Europa | 239 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| 5.3 – A criação de um “livro branco” | 248 |
|--|-----|

| | |
|------------------------|-----|
| Conclusão | 272 |
|------------------------|-----|

| | |
|---------------------|-----|
| Fontes | 278 |
|---------------------|-----|

| | |
|---------------------------|-----|
| Bibliografia | 383 |
|---------------------------|-----|

| | |
|---------------------|-----|
| Anexos | 294 |
|---------------------|-----|

Capítulo 1 – Introdução – apresentação do problema, conceitos e historiografia

1.1 – Consenso e consentimento como propósitos da ditadura empresarial-militar

O tema desse trabalho se apresenta em compreender um componente das relações entre repressão e consenso no Estado brasileiro e, para tal, propôs-se a investigar parte das atuações do Ministério da Justiça durante o governo Médici na ditadura empresarial e militar. De forma sumária, procura-se compreender a ação desse órgão na sistematização de um projeto que visava salvaguardar o regime vigente ante às diversas acusações – na sociedade civil brasileira e, sobretudo, no estrangeiro – a partir do alto número de evidências das graves violações aos direitos humanos praticados pelos agentes do Estado brasileiro. Concebe-se que tal atividade, coordenada pelo ministro Alfredo Buzaid, demarcou-se em afirmar que o Brasil se configuraria enquanto um Estado democrático de direito, inserindo-se retoricamente com o propósito de favorecer a formação de um consenso ao grupo dominante.

Para o entendimento dessa complexa engenharia, cabe expor não somente os conceitos utilizados ao longo dos capítulos seguintes, mas a aplicabilidade, função e razão pela qual os mesmos assim se apresentam.

O padrão teórico das pesquisas que balizam o período entre 1964 até 1985 (e, por outras interpretações historiográficas, 1979¹ ou, como aqui endossado, 1988²) por vezes é denunciado pela nomenclatura utilizada na abordagem desse período. As propostas panfletárias e apologéticas ao regime, como “governo revolucionário” ou “contragolpe militar”, de relevância acadêmica nula, pouco se deve debater. Contudo, as distintas formas de nomeá-lo a partir da sua compreensão repressiva: “ditadura militar”, “ditadura

¹ Para o historiador Daniel Aarão Reis Filho, o fim dos atos institucionais e das leis de exceção, em 1979, já demarcam o fim da ditadura. A partir daí, até a Constituição de 1988, o autor interpreta como período da “transição democrática”. REIS FILHO, Daniel A. *Ditadura e democracia no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 2014. p.15.

² Em clara divergência a Reis Filho, para Renato do Couto e Lemos, a partir da compreensão da ditadura enquanto contrarrevolução explicada pelo “afastamento das massas trabalhadoras da cena política e para a adequação do Estado às necessidades de setores capitalistas emergentes”, a periodização da ditadura é dividida entre o período de uma “contrarrevolução terrorista e da “contrarrevolução democrática”, somente encerrada em 1988. LEMOS, Renato “Regime político pós-64 no Brasil: uma proposta de periodização” In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH, São Paulo, julho 2011. Disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307409207_ARQUIVO_Regimepoliticos-64noBrasil-umapropostadeperiodizacao.pdf (última verificação: 10/11/2018)

civil-militar”, “ditadura empresarial-militar”, “regime autoritário”, “regime militar”, “regime de exceção” ou “período de terrorismo de Estado”, entre outros, além de se referirem como formas flagrantes da identidade do pesquisador com seu tema, revelam uma opção teórica. Escolha que incorre em limites, imperfeições e no obstáculo de amalgamar em um único termo uma ampla carga de significados.

Quando o tema não é abordado pela academia, é comum que obedeça mais a fins didáticos do que teóricos. No sentido de fazer-se entender ao leitor em sua amplitude, como visto em dicionários, periódicos de massa ou em relatórios como o da Comissão Nacional da Verdade (CNV), a noção de ditadura militar (ou regime militar), sem uma exposição teórica, se torna quase unívoca.

Todavia, de forma a pesquisar o regime instituído no Brasil a partir de 1964, o conceito ditadura militar culmina por privilegiar a atuação das forças armadas e atenuar a participação civil; sobretudo ao se considerarem os aparelhos privados de hegemonia presentes. De outro lado, a opção em assinalar a noção de ditadura civil-militar, cada vez mais notória na academia, encontra o problema na compreensão por vezes acrítica, em não delimitar o componente classista no golpe e no regime daí estabelecido; ou, por vezes, pouco dinâmica (e pouco histórica) na abordagem do conceito de sociedade civil. Por fim, o conceito único de “ditadura” não apresenta a exatidão pretendida, posto que no Brasil republicano houve outros períodos não menos ditatoriais.

Dessa forma, convém ratificar ao leitor o endosso da noção de “ditadura empresarial-militar”, de forma a cumprir com alguns pontos diretos: a) enfatizar a característica ditatorial e autoritária do regime político; b) não deixar de condensar a articulação empresarial e civil a este; c) demarcar esse trabalho teoricamente enquanto sugestionado pela noção de golpe classista. Contudo, ao fazê-lo, não se pretende enxergar o golpe de 1964 como mera articulação empresarial e militar conspiratória e autossuficiente, ignorando sua ampla correlação aos segmentos da sociedade civil e do estrangeiro.

Por outro lado, quando se faz necessário enfatizar o “conjunto das instituições que regulam a luta pelo poder e o seu exercício, bem como a prática dos valores que animam

tais instituições”³, utiliza-se a noção de “regime empresarial-militar”, porém cabendo a advertência prévia de que tal utilização não se propõe a atenuar sua função ditatorial⁴.

Positivamente, se vem observando em diversos trabalhos sobre o período em questão a busca da superação de uma imagem do campo jurídico como meramente marginal em relação ao governo vigente⁵. Como apontou o historiador Renato Lemos, por mais que tivesse sido coagido pelo executivo, o poder judiciário nunca foi fechado (por sua vez, o legislativo também só não atuou por apenas dois anos).

Assim, é cabível inserir parte considerável dos agentes do Estado estrito presentes nas instituições jurídicas como integrantes da dominação e repressão. Mesmo se considerando que ambos os poderes possuíssem a maioria apoiadora às frações de classes dominantes, “foram mantidos certos canais de negociação com setores da oposição consentida”⁶.

Constata-se uma hipertrofia do poder judiciário no regime empresarial-militar que ocorreu, em grande parte, de forma a reprimir os considerados *hostis publicus*, inimigos do regime; ambicionando inculcar a legalidade e a legitimação das sentenças promulgadas, a partir de dispositivos jurídicos do poder executivo (como os atos institucionais e complementares) e de uma Carta Constitucional outorgada pelo Estado. A articulação da repressão legal no Brasil é arquétipo pertinente para a arguta afirmação de Evguiéni Pachukanis de que: “Qualquer sistema historicamente dado de políticas punitivas traz impresso em si os interesses de classe daquela classe que o realizou”⁷.

Em contrapartida, deve-se ressaltar, como observou Marco Aurélio V. L. Mattos, que o combate contra opositores ocorreu de forma dual: em parte, pela ação dos órgãos

³ Concorde-se aqui com a definição de regime político expressa em: LEVI, Lucio. “Regime Político” in: BOBBIO, Norberto, MATEUCCI, N. e PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília, EdUNB, 2000. pp.1081-1082.

⁴ Nesse trabalho, os termos ditadura e regime também podem vir a apresentar-se dissociados do complemento empresarial-militar proposto. Porém, com o único objetivo de intervir qualitativamente à leitura, tornando-a mais fluida e menos densa. Por essa razão, considerou-se necessária uma explicação prévia.

⁵ Atenta-se que o Superior Tribunal Militar passou a despertar, a partir dos anos 2000, um maior interesse na historiografia brasileira. No qual se destaca o trabalho de: LEMOS, Renato. “Poder judiciário e Poder Militar (1964-1969)”. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro, FGV, 2004. Sobre a discussão dessa instituição na repressão jurídica aos opositores do regime, com maior número de pesquisas, atenta-se para o texto de: MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. “A Regra do Jogo: O Julgamento de Opositores do Regime Militar Brasileiro”. In: KOENER, Andrei (Org.) *História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises*. São Paulo, IBCCRIM, 2006.

⁶ LEMOS, Renato. “Poder judiciário e Poder Militar (1964-1969)”. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro, FGV, 2004. p.130.

⁷ PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo, Boitempo, 2017. p.172

da repressão e, em parte, pela formalidade dos processos judiciais. Como afirmou o historiador:

“Caso fosse necessária uma imagem, poder-se-ia falar da coexistência do tribunal e do porão. No Tribunal Militar, o rito jurídico era razoavelmente observado. Nos porões das dependências dos organismos repressivos, o preso estava integralmente à mercê de seus torturadores, que trabalhavam na clandestinidade. E, no entanto, tribunal e porão constituíram-se os dois lados da mesma lógica de repressão”⁸.

Evidentemente, a ampliação da direção e das funções cabíveis ao Ministério da Justiça, pós-1964, foi mais patente comparada à atuação do poder judiciário como um todo. Uma primeira razão para o fato se apresenta na participação deste inserido no poder executivo, tendo, inclusive, seu cargo principal selecionado diretamente pelo presidente em exercício e sem vinculação institucional ao poder judiciário. Desse modo, acompanhava diretamente a hipertrofia do executivo em um contexto ditatorial.

Com relação ao Ministério da Justiça, o historiador Rene Armand Dreifuss indicou seu importante papel de gerência orgânica da repressão jurídica até 1968 (ano que se apresenta apenas como referência do corte cronológico da sua pesquisa)

“Apesar de manter suas funções anteriores, o Ministério da Justiça desempenhou um papel muito ativo, devido à natureza autoritária do regime, imposto depois de 1964, servindo de apoio ao executivo em seu intempestivo aumento da legislação por decreto, que esvaziou o papel do Congresso. O Ministério da Justiça não só revestia de autoridade jurídica as decisões políticas contra os membros da oposição, mas também exercia a intervenção judicial com um caráter político bastante claro (...). Os ativistas do IPES também asseguraram uma série de posições chave dentro da estrutura judiciária”⁹.

Assim, por meio de um repressivo arcabouço jurídico e institucional, a ditadura se manteve sem suspender definitivamente as atividades do Legislativo e do Judiciário, dado que também serviu de motivo para autodenominar-se constitucional e democrática.

⁸ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. “A Regra do Jogo: O Julgamento de Opositores do Regime Militar Brasileiro”. In: KOENER, Andrei (Org.) *História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises*. São Paulo, IBCCRIM, 2006. p.204. Cabe, entretanto, enfatizar que, ao se abordar o termo “porão”, compreende-se todo o aparato dos centros repressivos e de agentes do Estado constituídos a partir de cadeias de comando que culminam no executivo federal ou estadual estabelecidos. Não enquanto centros de tortura dissociados do governo ditatorial, como visto na historiografia que possui o nome de Elio Gaspari como aquele que alcançou maior público nesse viés interpretativo. Sobre a crítica ao termo “porão” na obra de Gaspari: CALIL, Gilberto Grassi “O golpe, a ditadura e a transição segundo Elio Gaspari” In: *Crítica Marxista*, nº44, 2017.

⁹ DREIFUSS, Rene Armand. *1964: A conquista do Estado – Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis, Vozes, 1981. p.437.

Tal tendência à ampliação de poder ao órgão foi registrada na ditadura empresarial-militar, com auge nas administrações dos ministros Gama e Silva e Alfredo Buzaid (governos Costa e Silva e Médici); tencionado entre a estruturação do aparato repressor – inclusive jurídico –, do regime (seguindo a cronologia proposta por Renato Lemos, entendida no período da “contrarrevolução terrorista”)¹⁰. Por outro lado, pretende-se demonstrar que tal protagonismo do Ministério da Justiça no regime se justificou a partir da possibilidade ímpar da sua atuação entre duas instâncias-chave: força e consenso.

É inquestionável que o bloco histórico iniciado com o golpe de Estado em 1964 não apresentou atenção frontal ao consentimento. A elite orgânica, a partir do complexo IPES/IBAD, pode ter sido bem-sucedida em realizar ampla campanha de forma a esvaziar as bases do governo vigente, João Goulart – analisado por Dreifuss enquanto pertencente ao “bloco histórico populista”. Sua ação política foi crucial para a mudança de regime. Contudo, apesar dos esforços, o projeto de consolidar-se na função de direção não se confirmou, como demonstrado por Dreifuss, dado que: “apesar de sua rica ação política nos vários setores de opinião pública e de suas tentativas de reunir classes dominantes sob seu comando, o complexo IPES/IBAD mostrou-se incapaz de, por consenso, impor-se na sociedade brasileira”¹¹.

Para Dreifuss, o desenlace do golpe de classe encontra explicação na incompatibilidade em atingir-se os projetos de atuação política e econômica de forma democrática, somada à incapacidade de articular qualquer apoio nas classes trabalhadoras. Assim concluiu o autor:

“A exclusão total das classes trabalhadoras e a posição periférica em que os interesses socioeconômicos sem representação no IPES foram colocados tornou difícil para a elite orgânica governar por consenso e consentimento. Em decorrência dessas dificuldades objetivas, a preocupação com a institucionalização e legitimação do novo regime era vital”¹².

Isto posto, o projeto do bloco de poder multinacional e associado, que tomou o Estado em 1964, teria seguido a partir da lógica direta da coerção, posto que o “sistema

¹⁰ LEMOS, Renato “Regime político pós-64 no Brasil: uma proposta de periodização” In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH, São Paulo, julho 2011. Disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307409207_ARQUIVO_Regimepoliticospos-64noBrasil-umapropostadepreiodizacao.pdf (última verificação: 10/11/2018)

¹¹ DREIFUSS, 1964: *A conquista do Estado Op. Cit.* p.337

¹² *Ibid* p.337

brasileiro enveredou por uma ditadura declarada” e, na opinião do historiador uruguaio, consolidada pelo AI-5.

Adiciona-se a tal dado a ação das forças armadas, que já apresentavam crescente papel regulatório e desenvolvimento ideológico de posição política demarcada pela Doutrina de Segurança Nacional, e que, em 1964, tomou para si a “condição arbitral-tutelar”¹³. Mas que, em decorrência a este golpe – gestado com sua ação direta somada a elementos na sociedade civil –, adquiriram novas e extensas atribuições no contexto do “desenvolvimento pragmático” do governo dominante. À vista disso, tomaram para si o duplo papel de não somente calar as classes trabalhadoras, mas também de arbitrar politicamente as demais frações de classe no poder¹⁴. Em seu papel repressivo, “o regime militar prolongado serviria para suprimir o descontentamento e o dissenso na sociedade civil, por meio da repressão de organizações autônomas e de ações políticas e ideológicas dos setores populares”¹⁵.

Todavia, a ambição do consentimento ficou marginalizada às pretensões dessa “ditadura declarada”?

A interpretação até aqui exposta afirma a incapacidade do regime empresarial-militar em constituir-se enquanto hegemônico e impor direção à sociedade brasileira, posto a impossibilidade em equalizar de forma dinâmica: força (coerção) e consenso. Porém, tal premissa não calcula a pretensão dessa classe dirigente em estabelecer-se a partir do consentimento ou exclui a existência do consenso em conjunturas não hegemônicas.

É necessário expor a compreensão teórica que alicerça esse termo e testar sua adequação ao Estado brasileiro. Como tratado por Dreifuss e endossado nesse trabalho, é estabelecida a definição de consenso a partir da compreensão do filósofo Antonio Gramsci.

Uma das maiores contribuições do pensamento gramsciano à teoria marxista se apresenta na compreensão do “Estado Integral” (ou do Estado no sentido “ampliado”) enquanto “expressão universal de toda a sociedade”; diferente da compreensão marxista

¹³ BORGES, Nilson “A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares” IN: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucília de A. N. *O Brasil Republicano v.4 – o tempo da ditadura*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. p.16

¹⁴ DEMIER, Felipe. *O longo bonapartismo brasileiro (1930-1964): um ensaio de interpretação histórica*. Rio de Janeiro, Mauad X, 2013. pp.216-217

¹⁵ DREIFUSS, René Armand e DULCI, Otávio Soares “As forças armadas e a política” In: SORJ, Bernardo (org). *Sociedade e Política no Brasil pós-64*. São Paulo, Brasiliense, 1983. p.96

tradicional, que percebia o Estado enquanto um “organismo próprio de um grupo ou fração de classe”¹⁶.

Dessa maneira, o autor criou uma conceitualização singular de Estado assim expressa:

“Este estudo leva também a certas determinações do conceito de Estado, que comumente é entendido como sociedade política (ou ditadura, ou aparelho coercitivo para amoldar a massa popular ao tipo de produção e à economia de dado momento) e não como um equilíbrio da sociedade política com a sociedade civil (ou hegemonia através das chamadas organizações privadas, como a Igreja, os sindicatos, as escolas, etc)”¹⁷.

Segundo Gramsci, a sociedade política não pode estabelecer-se apenas enquanto agente coercitivo. Nessa medida, paralelamente às vontades coletivas organizadas nos aparelhos de hegemonia da sociedade civil, busca-se promover a visão-projeto da fração de classe hegemônica em determinado bloco histórico. Compreende-se, então, que o Estado ampliado também guarda uma dimensão de consenso¹⁸. Com efeito, entretanto, não se demarcou uma coadunação direta entre regimes de perfil ditatorial – com apelo direto à repressão – e consenso, no trabalho desse teórico. Em decorrência, a interpretação de Rene Armand Dreifuss, utilizando referencial de Antonio Gramsci, culminou em enfatizar apenas a dimensão da coerção no exemplo ditatorial brasileiro.

Mesmo historiadores que não utilizam o referencial teórico gramsciano, a partir de outras compreensões e significados ao conceito de consenso, denotam o distanciamento a esse conceito na compreensão de regimes políticos de exceção. Como exemplo, considera-se a afirmação enfática do historiador Rodrigo Patto Sá Motta ao analisar os dados das pesquisas de opinião realizadas pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), no ano de 1964. O historiador arrematou que a “suposição de consenso a favor da ditadura no Brasil não é a melhor opção analítica”. Essa defesa culminou por também ressaltar a lógica da repressão como incompatível para o consentimento, assim exposta:

¹⁶ MENDONÇA, Sonia Regina de. “O Estado Ampliado como Ferramenta Metodológica”. In: *Marx e o Marxismo*. v.2, n.2, 2014. p.34.

¹⁷ GRAMSCI, Antonio. “Breves notas sobre a política de Maquiavel”. In: _____. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 3. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000. p.84.

¹⁸ MENDONÇA, Sonia Regina de e FONTES, Virginia. “História e Teoria Política”. In: CARDOSO, Ciro F. e VAINAS, Ronaldo *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro, Campus, 2013. p.63.

“há divergências sobre o uso de consenso no contexto das ditaduras, já que o conceito é mais utilizado em casos de predomínio de instituições liberal-representativas. É complicado usar a expressão em regimes autoritários, já que não há plena liberdade para criticar os governantes e as vozes de oposição são reprimidas”¹⁹.

Segundo essa interpretação, a ausência da liberdade de expressão se apresenta como um limite para a formação de consentimento. Porém, tais advertências, oportunas, estariam inseridas em definições próximas num significado com o que o próprio Gramsci considerou enquanto “consenso ativo”: ou seja, no fim das disputas de projetos de classe, na premissa de que “os governantes representam os interesses dos governados e, portanto, ‘devem’ ter o consentimento destes”²⁰. Em contrapartida, ressalta-se que outras compreensões desse complexo conceito se apresentam como mais frutíferas para a compreensão do Estado brasileiro nesse contexto específico.

À vista disso, a pesquisa em questão tem como suporte não somente a compreensão de que o Estado Ampliado, até quando de viés ditatorial, se apresenta na dinâmica entre consenso e coerção, ainda que de forma desigual. Assim, endossa-se a concepção de que, mesmo em regimes políticos ditatoriais, confrontados por resistências contundentes, há a formação de um projeto que busca incutir elementos de consentimento. Tal viés interpretativo encontra respaldo na proposta do historiador Demian B. Melo, ao ratificar:

“O que podemos aferir das reflexões gramscianas é que mesmo em situações notoriamente não hegemônicas (como são os contextos das ditaduras militares latino-americanas dos anos 1960-70), a dominação sócio-política não foi possível com ausência de elementos de consenso, do mesmo modo que nenhum regime democrático é capaz de se manter sem os aparelhos estatais de coerção (polícia, Forças Armadas, sistema carcerário etc.)”²¹.

Contudo, ainda é oportuno pormenorizar o conceito apresentado e de que forma este se inseriu na pesquisa empírica aqui apresentada. É pertinente ressaltar que a noção de consenso, no pensamento gramsciano, se apresenta enquanto controversa, com

¹⁹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “O golpe de 1964 e a ditadura nas pesquisas de opinião” In: *Revista Tempo*, v.20, n Niterói, Eduff, 2014. p.3.

²⁰ GRAMSCI, Gramsci *Op. Cit.* p.333

²¹ MELO, Demian Bezerra. “O consenso em regimes ditatoriais: considerações a partir de Gramsci” In: Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História. ANPUH Nacional, 2015. Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1428358925_ARQUIVO_Oconsensoemregimesditatoriais_DemianMelo_texto.pdf (última verificação: 10/11/2018)

ambivalência apontada pelo próprio autor ao comumente inserir aspas na sua utilização²². Outro ponto importante é que, por tal linha de pensamento, não se encerra uma interpretação única para a palavra, que, em alguns momentos, chegou a aparecer até enquanto sinônimo de “hegemonia”.

A partir dessa proposta polissêmica, o referencial teórico do filósofo sardo afirma três definições possíveis: a) “consenso ativo” (e direto), associado aos governantes que representam o interesse dos governados²³; b) “consenso passivo” (e indireto), compreendido pela aceitação social dos governantes chancelando, com atos formalmente democráticos, os dominados e culminando na “aceitação resignada do existente como algo natural”²⁴ e c) “consenso espontâneo”, no qual as massas modificam suas vontades, hábitos e convicções a partir das diretrizes dos governantes²⁵.

Cabe enfatizar que os mecanismos para a formação, tanto do consenso quanto da coerção, se apresentam a partir da intervenção dos intelectuais. Estes, entendidos como orgânicos ao apresentarem, justamente, organicidade aos interesses de classe. Gramsci desenvolve da seguinte forma:

“Por enquanto, pode-se fixar dois grandes “planos” superestruturais: o que pode ser chamado de “sociedade civil” (isto é, o conjunto de organismos chamados comumente de “privados”) e o da “sociedade política ou Estado”, que correspondem à função de “hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de “domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo “jurídico”. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas. Os intelectuais são os “comissários” do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do “consenso espontâneo” dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce “historicamente” do prestígio (e, portanto, da confiança) que o grupo dominante obtém, por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; 2) do aparato de coerção estatal que assegura “legalmente” a disciplina dos grupos que não “consentem”, nem ativamente nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade, na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais fracassa o consenso espontâneo”²⁶.

²² LA PORTA, Lelio “Consenso” In: LIGUORI, Guido e VOZA, Pasquale (Orgs) *Dicionário Gramsciano*. São Paulo, Boitempo, 2017. pp.142-4

²³ *Ibid*, p.144

²⁴ GRAMSCI, Gramsci *Op. Cit.* p.333

²⁵ LA PORTA, Lelio, *Op. Cit.* pp 142-4.

²⁶ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014. pp.10-

No longo fragmento, observa-se o maior enfoque para as compreensões de coerção e consenso “espontâneo” a partir da intervenção dos intelectuais. Cabe frisar que, neste sentido, as aspas articuladas a essa noção de consenso também se propõem a denunciar que o mesmo só poderia ser espontâneo em aparência, posto que sua constituição se apresenta em decorrência do esforço dos intelectuais orgânicos do grupo dominante²⁷.

Nesse ponto, ressalta-se que Dreifuss diagnosticou o funcionamento de uma “ditadura declarada” a partir da lógica da “coerção direta” (mesmo que se pesem os diversos dispositivos coercitivos e ditatoriais instituídos e ampliados durante todo o regime empresarial-militar); mas descartou o esforço de investimento dessa ditadura em criar mecanismos e ações que visassem o consentimento – mesmo que a datar de um contexto não hegemônico.

Por outro lado, compreende-se que a conclusão do historiador possivelmente se relaciona com o período de enfoque da sua pesquisa. Dreifuss se propôs a compreender a articulação que culminou no golpe empresarial-militar de 1964 e a configuração do Estado encaminhado por essa ação de classe – arquitetada com participação efetiva da elite orgânica. Seu foco empírico se apresenta, no limite, concebido pela atuação de elementos do IPES e IBAD em cargos e instituições públicas após o golpe, com corte cronológico até meados do decreto do AI-5. Tal dado incide sobre outro elemento intransferível à noção de consenso, além da polissemia: a historicidade desse conceito dinâmico e de que maneira ele se aplica historicamente em contextos diferentes.

Ao investigar sobre a aceitação da ditadura instituída em 1964, Rodrigo Patto Sá Motta concluiu que:

“Enfim, a opinião em relação à ditadura e o apoio a ela mudaram ao longo do tempo e não parece que o regime autoritário encontrou sustentação na maioria da população por todo o período. Afinal, se houvesse apoio majoritário e consenso da população, por que a necessidade de recorrer a constantes medidas autoritárias? Na combinação entre legitimidade e coerção, que fundamenta o poder de qualquer Estado, os dois lados da balança mudaram de posição ao longo daqueles vinte anos. O desafio é compreender melhor o peso relativo ocupado por cada elemento na sustentação da longa ditadura brasileira”²⁸.

²⁷ LA PORTA, Lelio *Op. Cit* pp.144

²⁸ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “O golpe de 1964 e a ditadura nas pesquisas de opinião” In: *Revista Tempo*, Niterói, Eduff, 2014. v. 20. p.21

Compreende-se que, paralelo à necessidade de afirmar-se a partir da repressão direta, o executivo procurou invocar o consenso através de práticas associadas a distintas engrenagens do Estado estrito.

Outra historiadora que investigou a noção de consenso também a partir de referenciais bastante distintos daqueles apresentados nessa pesquisa foi Janaina Cordeiro. Fundamentada no estabelecimento da noção de consenso originada pela leitura de historiadores e teóricos como Giacomo Sani, Didier Musiedlak e, sobretudo, Daniel Aarão Reis Filho, a autora demarcou uma formulação definida por este último; num sentido de distensão do conceito, compreendido enquanto: “formação de um acordo de aceitação do regime existente pela sociedade”, de forma explícita ou implícita. Assim incorporando, desde a militância, em “apoio ativo” e, até mesmo, em categorias como: “simpatia acolhedora”, “neutralidade benévola”, “indiferença” ou, no limite, “sensação de absoluta impotência”²⁹.

Considerando a noção apresentada, Janaina Cordeiro procurou interpretar as festas do sesquicentenário da independência, comemoradas em 7 de setembro de 1972; e não é surpreendente a conclusão da historiadora ter demarcado que: “as comemorações do Sesquicentenário sintetizam de forma expressiva o consenso que o governo Médici logrou construir ao longo dos primeiros anos da década de 1970”³⁰.

Entretanto, cabe apresentar um problema teórico-analítico. Por mais que se identifique, pelo viés gramsciano da teoria crítica – e que, cabe frisar, não foi pretensão da autora – coerção e consenso como coadunados desigualmente em exemplos ditatoriais, verifica-se que, ao estabelecer-se uma compreensão excessivamente alargada de consenso, culmina-se na dificuldade em demarcar-se a ampla coerção nos contextos históricos analisados. Ressalta-se que Janaina Cordeiro sustentou a importância da oposição em meio a este consenso, ao expressar: “o que não significa, certamente, que a sociedade tenha se tornado, toda ela, adepta do regime. As diversas vozes dissonantes que se levantaram em 1972, não apenas contra as comemorações, mas contra a ditadura, de modo mais amplo, são representativas disto”³¹. Contudo, o corolário interpretativo se aproxima de uma compreensão de que tudo se torna consenso (mesmo que se abra uma diminuta fenda para a compreensão da repressão por parte do Estado).

²⁹ CORDEIRO, Janaina M. “Milagre, comemorações e consenso ditatorial no Brasil, 1972” In: *Confluente*. n°2, V.4, 2012. p.89

³⁰ *Ibid*, p. 99.

³¹ *Ibid* p. 99

Por outro lado, apesar da discordância com a proposta da autora, destaca-se que a conjuntura política do governo Médici se marcou pelo forte incentivo da propaganda que visava o consenso, no papel da Assessoria Especial das Relações Públicas da Presidência (AERP). Como estudado pelo historiador Carlos Fico, este órgão recebeu do governo vultuosos investimentos financeiros, de forma a gerar uma publicidade mobilizadora³², dado que, se em algumas análises historiográficas é superestimado, também não deve ser minimizado. Como evidência do êxito da propaganda, demarca-se o slogan ao qual o período até hoje é identificado, que desnuda o nacionalismo funcionalista, com a intencionalidade de enfatizar uma identidade específica e o consenso: Ame-o ou deixe-o. Ame ou deixe o Brasil grande, das imponentes realizações e obras.

A discussão conceitual que se propõe a respeito da noção de consenso será ampliada a partir da apresentação dos dados empíricos, sobretudo nos capítulos quatro e cinco desse trabalho. Todavia, previamente, convém ratificar que o foco da pesquisa se apresenta mais em compreender as razões e os mecanismos no processo de afirmação do governo ditatorial enquanto um Estado democrático de direito; apesar de todos os instrumentos oficiais – e clandestinos – da repressão institucionalizados de 1964 até, ao menos, meados de 1974³³.

Assim, afirma-se que o trabalho em questão pretende valer-se do conceito de consenso e aplicá-lo a uma propriedade do regime empresarial-militar. Não se pretende explorar a efetividade quantitativa do consenso a partir da adesão social às festas oficiais, atividades de militância político-partidária ou pesquisas de opinião. Tem-se como objeto de estudo a proposta de atestar, através da ação política do Ministério da Justiça, o esforço de parte do Estado estrito, em patrocinar uma campanha de deformação da realidade – representada pelo terrorismo de Estado inerente ao regime –, com finalidade de auferir o consenso passivo. A participação do Ministério da Justiça nesse processo é uma evidência de que a estratégia proposta visava estipular-se mormente ao discurso jurídico.

Inserido nesse debate, também convém apresentar as contribuições do sociólogo Pierre Bourdieu, que se distanciam da compreensão materialista da história. Ao utilizar-se o teórico francês, ressalta-se seu afastamento de certos pontos do pensamento gramsciano (sobretudo quando utiliza sua compreensão de *habitus* e, conseqüentemente,

³² FICO, Carlos *Reinventando o otimismo. Ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. Rio de Janeiro, FGV, 1997.

³³ Mais uma vez, o respaldo cronológico foi influenciado pela noção de “contrarrevolução terrorista” para caracterizar o período entre 1964 a 1974, como proposto pelo historiador Renato Lemos. LEMOS, Renato “Regime político pós-64 no Brasil: uma proposta de periodização” *Op. Cit.*

violência simbólica). Mesmo considerando que tais clivagens sejam bastante populares na academia, esse trabalho se insere como mais um a valer-se do produtivo uso combinado das contribuições de Antonio Gramsci e Pierre Bourdieu (como já proposto por Burawoy e Mendonça).

Tal possibilidade encontra sentido racional na medida em que, para trabalhar com a ideia do “Estado como portador legítimo da violência simbólica”, tem-se em Bourdieu uma concepção alargada de Estado – na qual se observa a atividade de “campos relativamente autônomos”³⁴. Tais campos são objetos de disputa.

Todavia, a percepção crítica do filósofo francês ao materialismo histórico não deve ser ignorada. Ao apresentar sua apreciação sobre o direito e o campo jurídico, a indicação do autor é que se afaste tanto a proposição “internalista” – a partir da teoria pura do direito, ao entender uma autonomia absoluta desse campo –, mas também da proposição “externalista” – com a noção do direito como dependente da dominação de classe na superestrutura. Apesar de se discordar do autor quanto à segunda formulação, cabe tomar sua compreensão de campo jurídico como importante para essa pesquisa, no qual é entendido como:

“universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física”³⁵

O problema do conceito, tal como exposto, se demarca em não estabelecer a gradação de independência efetiva desse universo social. Onde a aposta na descrença sobre essa independência não seja em vão, mesmo que seja inerente a este campo a aparência dessa alegação. Contudo, tal sentença culmina por enfatizar a noção do Estado ampliado, onde a autoridade jurídica legitima a violência simbólica como monopólio do Estado (Estrito), mas não se restringe a este.

Da mesma maneira, Bourdieu entende o campo jurídico como lugar da “competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social”³⁶. Essa ideia

³⁴BURAWOY, Michael. *O marxismo encontra Bourdieu*. Campinas, Unicamp, 2010. p.51 e MENDONÇA, Sonia Regina de e FONTES, Virginia. “História e Teoria Política” *Op. Cit.* p.66.

³⁵ BOURDIEU, Pierre *O Poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2009. p.211

³⁶ *Ibid.* p.212

confirma a aparência de justiça do campo jurídico a partir da visão que se quer interpretar, mas, em si, também denuncia que tal percepção legítima não necessariamente se confirma, podendo funcionar mais como verbosidade do que como prática efetiva. Por outro lado, compreende-se que o conagração dessa “visão legítima” ancora o consentimento social.

Outro ponto a ser esmiuçado diz respeito à percepção do pensamento gramsciano de que a coerção também funciona como papel dos intelectuais orgânicos, de forma a apresentar-se como legal. Aqui, cabe evidente adequação desse quadro teórico para a investigação específica sobre o Ministério da Justiça durante um governo ditatorial. A instituição, mesmo que não pertencente ao poder judiciário, com sua influência e papel político, atuava diretamente na criação de Atos Institucionais, leis (como a Lei de Segurança Nacional de 1967 – decreto lei nº314/67) e reformas de códigos, cooperando decisivamente para a constituição de mecanismos de coerção jurídica. Outrossim, mais que qualquer outro órgão de ação política, recebeu a incumbência de negar o aparato repressivo e entende-se que, ao fazê-lo, empenhou-se na contribuição para a formação do consenso; mesmo quando restrita ao consenso passivo, na defesa de que o Brasil era constituído, no regime pós-1964, formalmente enquanto uma democracia.

Ou seja, o governo Médici deveria ser aceito e perpetuado, mesmo que de forma resignada e não participativa, posto sua definição enquanto uma democracia que emergiu para evitar um regime ditatorial “esquerdista” (termo comum no vocabulário de Alfredo Buzaid). Ressalta-se que essa democracia idealizada se inseria no Estado de direito através de uma dimensão chave: a do Brasil como não violador aos direitos humanos.

1.1- Teoria e investigação sobre a noção de direitos humanos e suas graves violações

1.2.1 –A noção contemporânea do conceito de direitos humanos a partir da historiografia

Convém discutir e refletir sobre um conceito recorrente ao objeto de pesquisa que se pretende compreender: a noção de direitos humanos. Termo controverso, posto que alvo seja de apropriações e disputas, como de depreciações, desmerecimentos ou estereotipações, em grande parte explicados pela falta de assimilação do mesmo na contemporaneidade.

A exposição conceitual que se pretende estabelecer se marca por enfatizar seu processo e debate recente. Uma afirmação prévia, significativa, pretende que não se admite perder-se em digressões históricas na busca de uma origem – o que poderia culminar com uma abordagem anacrônica, que se intenta desfilar. Contudo, deve-se ressaltar a historicidade desse complexo processo de embates e críticas que perfila a compreensão da ideia de direitos humanos na perspectiva de algumas tradições das ciências humanas, em especial pelo materialismo histórico.

É necessário posicionar os direitos humanos como conceito da contemporaneidade, tendo, para as pretensões dessa pesquisa, sua marca na Declaração dos direitos do homem e do cidadão, na França revolucionária de 1789; mas associado a uma nova vivência política a partir da ilustração, do contratualismo e sobre as pretensões de soberania popular.

O célebre texto francês pode ser compreendido no contexto iniciado cerca de cem anos antes, mas ampliado na segunda metade do século XVIII por distintos documentos associados à ideia de concessão de direitos e evidenciados pela: Bill of Rights (Declaração de Direitos), 1689; mas, sobretudo, pela Declaração de Direitos de Virgínia e pela Declaração de Independência dos Estados Unidos, ambas de 1776, além da Carta dos Direitos dos Estados Unidos, 1789.

Tais documentos se inserem como iniciadores em destacar aqueles direitos considerados fundamentais, aos quais se cabe, tanto declarar, como apresentar meios para sua garantia de efetivação, congregados à noção de constituição, do mesmo período. Ao agregar o documento revolucionário francês à linhagem dos seus precedentes, pode-se fazer crer na afirmação de Tocqueville, na qual “por mais radical que tenha sido a revolução [francesa], inovou muito menos de que se supõe geralmente”³⁷.

Contudo, assinala-se, a partir da leitura de Eric Hobsbawm, que a Declaração dos Direitos do homem e do cidadão possui uma “ressonância muito maior do que a dos modelos americanos que a haviam inspirado; que fez com que as inovações da França fossem mais rapidamente aceitas fora dela”³⁸. Assim, concorda-se com a conhecida tese desse historiador sobre o papel ecumênico não somente do movimento revolucionário, quanto desse documento específico.

³⁷ TOCQUEVILLE, Alexis. *O Antigo Regime e a revolução*. Brasília, UNB, 1997. p.67

³⁸ HOBSBAWM, Eric. *Ecos da Marselhesa: dois séculos revêem a Revolução Francesa*. São Paulo, Cia. das Letras, 1996. pp.126-7.

Quanto à sua elaboração, afirma-se que seu embrião se apresenta em numerosos e divergentes projetos surgidos após 14 de julho de 1789, além de importante debate de seu endosso na Assembleia Nacional ocorrer anteriormente à votação da própria Constituição (o que se efetivou). Como propósito, a declaração pretendeu atacar inimigos do presente: abolição dos privilégios e divisão estamental comum à sociedade do Antigo Regime.

Todavia, sua articulação inserida num ideal compreendido enquanto burguês liberal clássico conclui que a Declaração se associa a um modelo mais constitucionalista do que necessariamente democrático e relacionado à “vontade geral”. Tal premissa tem como consequência sua crítica e negação futura. Dois pontos são fundamentais nessa compreensão: 1) a ausência de qualquer artigo sobre a definição de igualdade ou em sua defesa e 2) a compreensão da propriedade privada como direito natural, sagrado, inalienável e inviolável.

Ao primeiro ponto, nota-se, por meio da historiografia, uma evidente restrição da igualdade reduzida a instância jurídica. Segundo Georges Lefebvre, houve um comum acordo dos representantes da Assembleia à proposta de Sieyès de limitar a igualdade frente à concepção de liberdade. Tal proposta se justificou na medida em que: “a liberdade não existe se os privilégios subsistem, mas a igualdade diz respeito a ‘direitos’ e não a ‘recursos’”³⁹.

Em sentido próximo, afirma o historiador Albert Soboul:

“Pela Declaração dos Direitos, a igualdade foi estreitamente associada à liberdade: fora avidamente exigida pela burguesia em contraposição a aristocracia, pelos camponeses face aos seus senhores. Tratava-se, porém, da igualdade civil, unicamente. A lei é a mesma para todos, todos os cidadãos são iguais aos seus olhos; dignidades, postos de empregos são igualmente acessíveis a todos, sem distinção de nascimento”⁴⁰.

Ampliando tal discussão, Hobsbawm atenta ao fato de que, logo no seu primeiro artigo, mesmo enfatizando a igualdade jurídica, tal declaração opta pela manutenção das distinções sociais, “ainda que somente no terreno da utilidade comum”⁴¹. Assim, compreende-se a afirmação de que os “homens eram iguais perante a lei e as profissões

³⁹ LEFEBVRE, Georges. *1789: o surgimento da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989. p.177

⁴⁰ SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro, Difel, 2003. p.46

⁴¹ HOBSBAWM, Eric. *Era das Revoluções – 1789-1848*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002. p.91.

estavam igualmente abertas ao talento”⁴² como fraudulenta, posto que a mobilidade social pouco se alterou na realidade do período.

1.2.2 – Teoria marxista e direitos humanos – um encontro possível?

Considerando essa apreciação inicial e asseverando-se que tal declaração se apresentou como documento sem pares em termos de ampliação de direitos consagrados como universais até a metade do século XX, pode-se prontamente apreciar o repúdio da noção de direitos do homem no embrião do pensamento marxista. Diverge-se da sua limitação. Os direitos, considerados passíveis e aptos à humanidade, se restringiam a uma suposta igualdade política e civil, por inúmeras vezes mutilada às restrições legais e políticas, beneficiando apenas uma classe, a burguesa. Assim, os “direitos do homem” atenderiam exclusivamente ao indivíduo burguês egoísta e, dessa forma, viriam a estar assegurados pelos Estados.

Tal premissa foi associada às considerações críticas de um jovem Marx a Bruno Bauer, em “A questão judaica”, de 1843. No texto, Karl Marx se utilizou de breve análise dos fragmentos da Declaração de direitos do homem e do cidadão, de forma a estabelecer uma aparente reprovação à noção dos direitos humanos: “Esse homem [egoísta], o membro da sociedade burguesa, passa a ser a base, o pressuposto do ‘Estado político’. Este o reconhece como tal nos direitos humanos”⁴³. Um ponto que determinou tal afirmação se apresenta na constatação de os direitos humanos não emanciparem o homem da propriedade privada, servindo justamente como instrumento da dominação burguesa.

O referido texto é por vezes citado como uma prova do divórcio entre a tradição marxista e os direitos humanos. Porém, a questão não se encerrou teoricamente com esse documento. Pelo contrário, a interpretação dessa relação incorreu e incorre em amplos debates dentro das ciências humanas.

Segundo a cientista política Micheline Ishay, é um equívoco separar a teoria e a atuação socialista e marxista da militância por direitos humanos. A autora afirma que a militância socialista, em sua perspectiva reformista e radical, foi essencial para uma redefinição da agenda liberal que culminou em muitas demandas hoje presentes nos direitos humanos, por exemplo, no conhecido tratado multilateral da Organização das

⁴² *Ibid*, p.91.

⁴³ MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo, Boitempo, 2010. p.52.

Nações Unidas (ONU): Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)⁴⁴.

Micheline Ishay argumenta sobre a importância dos embates europeus do século XIX a partir das experiências ativadas pelo socialismo: “Enquanto os liberais mantiveram sua preocupação com a liberdade, os cartistas e os socialistas concentraram-se na possibilidade perturbadora de que a desigualdade econômica pudesse tornar a liberdade um conceito vazio”⁴⁵.

Não parando por aí, a autora segue na proposta de aproximar o marxismo dos direitos humanos, citando o próprio filósofo alemão a respeito do sufrágio universal, tema que considera ímpar à equidade defendida pela noção de direitos humanos. Segundo Marx, “a condução do sufrágio universal na Inglaterra é de longe uma medida mais socialista do que qualquer coisa que tenha sido honrada com esse nome no continente”⁴⁶.

Todavia, mesmo sem apresentar especificamente a contundente crítica de Karl Marx a essa noção, Ishay faz um balanço entre a pouca identidade dos direitos humanos com o pensamento marxista, ou com o socialismo, na contemporaneidade: “No entanto, apesar da importante contribuição socialista para o discurso dos direitos humanos, o legado dos direitos humanos da tradição socialista – e especialmente a marxista – é hoje largamente descartado”⁴⁷.

A despeito da militância, tal constatação remete a interpretações que assinalam de forma direta a incompatibilidade entre a teoria marxista e a defesa e concepção de direitos compreendidos enquanto universais. Um importante trabalho nessa perspectiva se apresenta no artigo de Steven Lukes, que, nos anos 1980, pretendeu responder, de forma categórica, que um marxista não pode acreditar em direitos humanos.

Em sua perspectiva explicativa, o autor propõe fixar-se no eixo moral da teoria marxista e não na prática da militância. Tal razão se encontra no fato do autor reconhecer a importância do marxismo em movimentos que se empenham para o “estabelecimento e a proteção dos direitos civis e políticos básicos”⁴⁸. O problema para Lukes, se apresenta

⁴⁴ ISHAY, Micheline “What are human rights? Six historical controversies”, *Journal of Human Rights*, v.3, n°2, 2004. p. 363-4

⁴⁵ Tradução livre de: “While liberals retained their preoccupation with liberty, Chartists and socialists focused on the troubling possibility that economic inequity could make liberty a hollow concept”. ISHAY, Micheline “What are human rights? Six historical controversies”, *Journal of Human Rights*, v.3, n°2, 2004. p.363.

⁴⁶ Tradução livre de: “the carrying of universal suffrage in England ... [is] a far more socialistic measure than anything which has been honored with that name on the Continent”. Karl Marx *apud: Ibid.* p.364.

⁴⁷ *Ibid.* p.363.

⁴⁸ LUKES, Steven. “Can a Marxist believe in human rights?”, *Praxis International*, n°4, 1981. p.335

no que considera como “tradição marxista” e, para tal, retoma a interpretação sobre a crítica de Karl Marx a Bruno Bauer em “A questão judaica”, assim como em diversos textos da tradição marxista, com acréscimo de intelectuais como: Lenin, Trotsky e Kautsky.

Sua tese consiste em uma recusa da “teoria profunda” do pensamento marxista aos direitos humanos a partir da sua crítica à moral estabelecida e, sobretudo, ao direito. Esse último, funcionando na regulação de reivindicações e interesses, demarcado como uma ilusão de justiça, inalcançável no capitalismo. Para o autor, nessa sociedade, o direito:

“Alega oferecer princípios “objetivos” especificando o que é “justo” e “equânime” e definindo “direitos” e “obrigações”; afirma que estes são universalmente válidos e servem aos interesses de todos os membros da sociedade (e talvez todos os membros da qualquer sociedade)); e afirma ser “autônomo” de interesses particulares partidários ou setoriais. Mas, do ponto de vista marxista, todas essas alegações são espúrias e ilusórias. Eles servem para esconder a função real dos princípios do direito, que é proteger as relações sociais da ordem existente, uma função que é melhor cumprida na medida em que as reivindicações são amplamente aceitas. O marxismo, em suma, pretende desmascarar a auto compreensão do direito, revelando suas funções reais e os interesses burgueses por trás dele”⁴⁹.

Dessa forma, segundo Steven Lukes, um marxista somente poderia defender qualquer tipo de direitos por meio de amplo revisionismo à tradição marxista, assim concluindo de maneira efusiva:

“Muitos daqueles marxistas não-hipócritas e não-autoenganadores que fazem isso [defendem direitos humanos] só podem, portanto, ser revisionistas que descartaram ou abandonaram os princípios centrais do cânone marxista que são incompatíveis com tal crença”⁵⁰.

⁴⁹ Tradução livre de: “It claims to offer “objective” principles specifying what is “just” and “fair” and defining “rights” and “obligations;” it claims that these are universally valid and serve the interests of all members of society (and perhaps all members of any society); and it claims to be “autonomous” of particular partisan or sectional interests. But from a Marxist point of view all these claims are spurious and illusory. They serve to conceal the real function of principles of Recht, which is to protect the social relations of the existing order, a function that is better fulfilled to the extent that the claims are widely accepted. Marxism, in short, purports to unmask the self-understanding of *Recht* by revealing its real functions and the bourgeois interests that lie behind it”. *Ibid.* p.342

⁵⁰ Tradução livre de: “Those many non-hypocritical and non-self-deceiving Marxists who do so can only, therefore, be revisionists who have discarded or abandoned those central tenets of the Marxist canon which are incompatible with such a belief”. LUKES, Steven. “Can a Marxist believe in human rights?”, *Praxis International*, nº4, 1981. p.344.

Cabe, para melhor responder a essa crítica, retornar ao texto de Karl Marx sobre “A questão Judaica”. Segundo o acadêmico David Leopold, que analisou o pensamento de Marx em sua juventude, é importante recuperar dois pontos centrais do referido documento: o contexto e o objetivo do autor em escrevê-lo. Tal proposta incide na vertente pela qual o texto foi uma crítica profunda à insistência de Bruno Bauer em taxar os judeus como desqualificados para a concessão dos direitos humanos, uma vez que possuidores de uma natureza religiosa e egoísta.

O foco da argumentação de Karl Marx se apresentou em refutar essa premissa e, segundo Leopold, a tese de Marx, nesse texto, propõe confirmar que egoísmo e religião, além de não serem um empecilho para os direitos humanos, por estes são promovidos e protegidos na sociedade civil moderna⁵¹.

A argumentação marxista confirma que a proposta abstrata da emancipação política não pressupõe a abolição consistente e positiva da religião. Por conseguinte, a natureza religiosa não desqualifica a admissão de “direitos políticos” (nessa interpretação Leopold também destaca que Marx diferencia os “droits de l’homme” dos “droits du citoyen”⁵²).

Mais incisivo, Marx procurou desqualificar Bauer ao enfatizar que também o egoísmo não seria empecilho para a extensão dos direitos do homem; e, pelo contrário, como assinalado, é exatamente reconhecido e salvaguardado por esses mesmos direitos. Assim, a liberdade presente nas declarações e textos constitucionais não se apresenta na associação do homem com o homem, mas, de maneira oposta, na separação do homem com o homem. Cabe ressaltar que, em concordância com Leopold, o filósofo Juarez Guimarães também confirma “A questão judaica” enquanto crítica marxista aos limites da “emancipação política”, explicada pela atomização e competição presentes no materialismo da sociedade civil mercantil, que desqualifica o homem em sua soberania e direitos políticos⁵³.

Assim, a contribuição da linha interpretativa de David Leopold se pauta em diversos momentos na demonstração de que a crítica à noção de direitos não é o objetivo do texto marxista. Seu exame dos textos do “jovem Marx” estabelece a hostilidade aos direitos como aposta equivocada. Como proposto pelo autor: “em particular, ‘A questão

⁵¹ LEOPOLD, David. *The Young Karl Marx. German philosophy, modern politics and human flourishing*. Cambridge, Cambridge University Press, 2007. p.156.

⁵² *Ibid.* p. 158.

⁵³ GUIMARÃES, Juarez. “A revolução democrática e o momento lofortiano da democracia brasileira”. *Cardernos de ética e filosofia política*. v.1, nº32, São Paulo, FFCH, USP. p.132

judaica' não é o ataque aos direitos que é amplamente suposto ser"⁵⁴ posto que "a estratégia argumentativa de Marx nesta discussão não é atacar o próprio conceito de direitos, mas sim rejeitar essa justificativa contemporânea para excluir os judeus da posse de direitos humanos"⁵⁵.

Dessa forma, fica estabelecida uma diferença entre a proposta à alienação religiosa e a crítica aos direitos. Ou seja, na obra do jovem Marx, os direitos humanos não são necessariamente uma forma de alienação – mesmo quando incapazes de eliminar a alienação social –, mas uma evidência da emancipação política insuficiente.

A partir dos pontos defendidos por Leopold, os cientistas políticos Justine Lacroix e Jean-Yves Pranchère propõem empenhar-se em desenvolver a questão: por mais que o pensamento marxista se apresente crítico aos direitos humanos, como seria possível a emancipação do homem sem que direitos universais fossem exigidos?⁵⁶. Lacroix e Pranchère estabeleceram seu argumento a partir das ideias de Lukes e Leopold sobre o pensamento marxista, para desenvolver o tema.

Um primeiro ponto revisitado é matéria controversa no pensamento marxista: o conceito de moral⁵⁷. Apesar do discurso ético ser constantemente desprezado por Marx, mediante a negação de intervenções moralistas na questão política e social, há um debate em aberto a esse respeito. Através da leitura de Leopold, os acadêmicos enfatizam o indício de adesão do então jovem Marx aos direitos morais. Entretanto, destacam que o pensamento sobre a posição moral dos indivíduos, em Marx, não deve reconstituir uma teoria dos direitos. Dessa monta, Lacroix e Pranchère ressaltam que a liberdade de pensamento, a liberdade de expressão e a liberdade de associação estão no pensamento marxista enquanto propriedades positivas em si mesmas – todavia, condenadas como limitadas.

⁵⁴ Tradução livre de: "In particular, 'Zur Judenfrage' is not the attack on rights which it is widely supposed to be". LEOPOLD, David. *Op.Cit.* p.156

⁵⁵ Tradução livre de: "Marx's own argumentative strategy in this discussion is not to attack the very concept of rights, but rather to reject this contemporary justification for excluding Jews from the possession of human rights". *Ibid.* p.161

⁵⁶ LACROIX, Justine e PRANCHÈRE, Jean-Yves "Karl Marx Fut-il vraiment un opposant aux droits de l'homme?". *Revue française de science politique*, v.62, 2012/3.

⁵⁷ Cabe frisar que Steve Lukes vai além e apresenta a concepção marxista da moral não como controversa, mas enquanto "paradoxal", no sentido em que, ao mesmo tempo que afirma que a moral é uma forma de ideologia (surgida em estágio particular do desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção), os escritos de Marx apresentam vários juízos morais implícitos e explícitos. LUKES, Steve "Moral" In: BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento Marxista*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1988. p.270.

Os autores concordam com Leopold, na tese de que os escritos da juventude de Marx apresentam pouca evidência sobre a hostilidade aos direitos. Para tal, apresentam até mesmo citação de Raymond Aron a esse respeito:

“No início, Marx não quer revisitar as conquistas da Revolução Francesa – ele quer terminá-las. Democracia, liberdade, igualdade, esses valores parecem óbvios para ele. O que o enfurece é que a democracia deve ser exclusivamente política, que a igualdade não deve se estender além das urnas, e que a liberdade proclamada pela Constituição não deve impedir a escravização do proletariado, ou as doze horas de trabalho de mulheres e crianças⁵⁸.”

Porém, ao pretender analisar outros trabalhos do pensador alemão, que não somente os da sua juventude, estabeleceram um entendimento geral das suas ideias sobre os direitos e o possível desprezo demonstrado a essas. Tomando como evidência a ideia expressa em “Luta de Classes na França”, destacaram a ampliação da crítica marxista aos direitos humanos, onde sua abstração foi depreciada, apesar de apresentar a possibilidade de que a “emancipação política” pode ser continuada na “emancipação social”⁵⁹. Lacroix e Pranchère perseguiram então evidências em outros trabalhos e concluíram por apontar a rejeição de Karl Marx à noção de direitos humanos em distintos documentos, perpassando escritos como “Crítica do Programa de Ghotia” até chegar em “O Capital”.

Na avaliação desses autores o ponto crucial para a rejeição de Marx aos direitos humanos se apresenta num caráter evidente: a dimensão de propriedade. O divórcio do pensamento marxista com os direitos humanos se coloca na fundamentação destes a partir da noção de propriedade. Associação essa que crava uma dependência inseparável entre os “direitos do homem” com o “direito do mercador”. Ou, como afirmado em “Luta de Classes em França”: “‘o terreno onde a lei cresce’ é o da ‘propriedade burguesa’”⁶⁰. Tal associação também apresenta uma consequência relevante: a impossibilidade de pensar o fim da exploração e dominação de classe através unicamente dos direitos humanos⁶¹.

⁵⁸ Tradução livre de: “Au point de départ, Marx ne veut pas revenir sur les conquêtes de la Révolution française, il veut les achever. Démocratie, liberté et égalité, ces valeurs s'imposent à lui avec évidence. Ce qui l'indigne, c'est que la démocratie soit exclusivement politique, que l'égalité n'aille pas au-delà du bulletin de vote, que la liberté proclamée par la Constitution n'empêche pas l'asservissement du prolétaire ou les douze heures de travail des femmes et des enfants. [...]” Raymond Aron *apud*: LACROIX, Justine e PRANCHÈRE, Jean-Yves *Op. Cit.* p. 436

⁵⁹ *Ibid.* p.446

⁶⁰ Tradução livre de: “Il y a en ce sens une solidarité intime des droits de l'homme et du droit marchand: «le terrain où le droit pousse» est celui de «la propriété bourgeoise»”. *Ibid.* p. 447

⁶¹ *Ibid.* p.447.

Em contrapartida, paralelo ao pensamento marxista original, os autores, reportando-se à indagação inicial do ensaio, passaram a questionar se os direitos humanos também não poderiam colocar-se como um limite para os males da dominação classista. A resposta afirmativa a essa questão se apresenta como forma de reintegrar as intenções de emancipação política e social marxistas inseridas da tradição dos direitos humanos.

Em momento algum Lacroix e Pranchère negam a divergência bastante explícita do marxismo original à noção de direitos universais. Por outro lado, valendo-se de David Leopold, retomam: diferente da religião, criticar os “direitos do cidadão” reduzidos ante o exercício de uma liberdade insuficiente, não os limita a uma alienação⁶². Nesse ponto, posicionam-se amplamente divergentes da proposta de Steve Lukes, que identificou na herança marxista uma concepção bastante restrita de direitos, assim como uma compreensão limitada das necessidades dos mesmos⁶³.

O balanço estabelecido pelos pesquisadores em questão estabelece, ao contrário, que a teoria marxista “oferece a possibilidade de lutar contra todos os ataques contra os direitos humanos”⁶⁴, mesmo quando “por sua vez, essa teoria exige o princípio de uma afirmação real do direito dos homens, como indivíduos, de desenvolver sua liberdade como um fim absoluto”⁶⁵.

Assim como Micheline Ishay, Lacroix e Pranchère enfatizaram a militância de pensadores influenciados por uma herança marxista entre os “fervorosos defensores de uma política de direitos humanos”; ressaltando que, para o estabelecimento desse casamento, a noção de direitos humanos também deve estar associada a uma noção de democracia radical – ilimitada⁶⁶.

Destarte, concluem que o pensamento de Karl Marx, mediante os textos de sua juventude e maturidade, se destacam numa crítica aos direitos humanos que tendeu a ser radicalizada e não revisitada em escritos posteriores do autor, demarcados pelo atamento dos direitos humanos à noção de propriedade como direito inalienável.

Em outro trabalho, Justine Lacroix já apregoava a rejeição de Marx ao que chamou de “ideologia dos direitos humanos”, mencionando tal dado não significar “que sua teoria da história social seja contrária à afirmação do princípio de que os seres

⁶² *Ibid.* p.437

⁶³ *Ibid.* p.450

⁶⁴ Tradução livre de: “la théorie de Marx (...) offre en son centre de quoi s’inscrire contre toutes les atteintes portées aux droits des hommes” *Ibid.* p.450

⁶⁵ Tradução livre de: “Et cette théorie, en retour, réclame le principe d’une affirmation réelle du droit des hommes, en tant qu’individus, à développer leur liberté comme une fin absolue” *Ibid.* p.450

⁶⁶ *Ibid.* p.437

humanos, como indivíduos, têm o direito de se definir como fins absolutos declarando livremente sua liberdade”⁶⁷.

Em contrapartida, ambos se apresentaram convictos na dificuldade em compreender a emancipação individual, objetivo do comunismo, como bem-sucedida, sem exigir previamente alguns direitos humanos. Neste sentido, sem se desviarem de uma crítica do marxismo original aos direitos universais, fazem crer que tanto os direitos humanos seriam essenciais para o marxismo, como o marxismo para os direitos humanos.

1.2.3 – Antonio Gramsci e os “direitos do homem”

A linha interpretativa marxista de crítica aos direitos atravessa o século XX, a partir do raciocínio leninista, mas encontra em Antonio Gramsci certo contraponto. Tal como Karl Marx, o pensador sardo não apresenta convicções muito férteis em defesa dos direitos humanos, posto que também compreende a noção de “direitos do homem” limitada à uma pretensa igualdade civil e política, como visto, prontamente criticada pelo marxismo⁶⁸.

Contudo, a proposta gramsciana traz novas atribuições a tal matriz teórica. Em primeiro ponto, a partir da noção de Estado Ampliado, o autor tende a valorizar o papel do direito. Não subestimado como parte da superestrutura, enquanto simples expressão da hegemonia do Estado capitalista, o direito é compreendido “não só como garantidor da força da classe que se exprime no princípio de propriedade, mas como instrumento com o qual a classe procura a ‘conformação’ e a ‘educação’”⁶⁹.

Tal análise se contrapõe à ampla tradição do pensamento marxista abreviada na afirmação de que “categorias jurídicas não têm nenhum outro significado além do ideológico”⁷⁰ e destaca uma função prática do direito. Tal aplicabilidade se apresenta na criação de um “conformismo social” que se torna útil ao grupo dirigente, tornando o Estado homogêneo. Porém, tal análise não desvincula o “governo das leis” enquanto

⁶⁷ Tradução livre de: “Marx’s rejection of the ideology of human rights, then, does not mean that his theory of social history runs contrary to affirming the principle that humans as individuals have a right to define themselves as absolute ends by freely stating their liberty.”. LACROIX, Justine. “Should a Marxist believe in human rights?” In: *Arguing about justice: Essays for Philippe Van Parijs*. Louvain-la-Neuve, Presses universitaires de Louvain, 2011. p.266.

⁶⁸ DAVIDSON, Alastair e WEEKLEY, Kathleen. “Gramsci e os direitos do homem”. In: COUTINHO, Carlos Nelson e TEIXEIRA, Andréa de Paula (Orgs.). *Ler Gramsci, entender a realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.88

⁶⁹ FILIPPINI, Michele “Direito” In: LIGUORI, Guido e VOZA, Pasquale (orgs) *Dicionário Gramsciano*. São Paulo, Boitempo, 2017. p.204-5.

⁷⁰ PACHUKANIS, Evguiéni B. *Op. Cit.* p.17.

expressão da hegemonia do Estado capitalista, “que privilegiou um individualismo radical e a razão popular, contra a razão do governo e das leis”⁷¹. O pensamento de Gramsci se caracteriza não em minimizar a dominação capitalista a partir de direitos, mas em mudar o mundo e transformar o Estado. Dessa monta, os “direitos universais” se evidenciam como sinal do campo jurídico, possuindo “pouca base nas crenças e valores populares”⁷².

Os acadêmicos Alastair Browne Davidson e Kathleen Weekley realizaram uma investigação do pensamento gramsciano, acerca do que se compreendia como “direitos do homem”. De início, procuraram ratificar duas premissas: 1) o casamento entre o pensamento de Marx e Gramsci, a partir da rejeição dos direitos humanos compreendidos como limitados apenas à igualdade civil e política, assim como herdado da Revolução Francesa e 2) a historicidade do conceito e a advertência de que a expressão ou mesmo a ideia atual de direitos humanos não existia quando Gramsci escreveu.

Como contraponto, empenharam-se em analisar a historicidade conceitual e atender à noção de direitos humanos como item alargado no seio da própria burguesia no século XIX; que “se tornou consciente das contradições e dos perigos para si mesma que os direitos formais ocultavam” e, a partir daí, tais direitos “foram ampliados para cobrir áreas sociais e econômicas”⁷³. Mas, tal opção revela pouca atenção a um aspecto fundamental do materialismo histórico: o conceito de luta de classes e o protagonismo do proletariado nas lutas por melhores condições de vida e trabalho, que possuíram um papel decisivo para a extensão desses mesmos direitos.

Ainda sobre esse ponto, afirmaram os autores: “Ela [a burguesia] foi obrigada a ampliar as conquistas civis e políticas de 1789 no sentido dos direitos econômicos e sociais do período posterior à revolução industrial”⁷⁴. Todavia, não se explicou porque foi obrigada. Não houve mera concessão de direitos, mas um amplo processo de luta política que caberia ser melhor enfatizado. Porém, Davidson e Weekley observam a crítica de Marx em “A questão judaica” como anterior a esse “desdobramento” e, para Gramsci, uma questionável impossibilidade de investigar esse dado, posto o “relativo atraso da Itália em 1919”. Premissa em si também problemática, posto que, como visto,

⁷¹ DAVIDSON, Alastair e WEEKLEY, Kathleen. “Gramsci e os direitos do homem”. In: COUTINHO, Carlos Nelson e TEIXEIRA, Andréa de Paula (Orgs.). *Ler Gramsci, entender a realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.89

⁷² *Ibid.* p.93.

⁷³ *Ibid.* p.87

⁷⁴ *Ibid.* p.87

a crítica marxista ao conceito de direitos humanos transcende uma outorga de conquistas sociais e econômicas e, como apresentado por Lacroix e Pranchère, acompanha toda a trajetória intelectual de Karl Marx.

Entretanto, cabe melhor compreender o esforço intelectual dos autores em distanciar a incompatibilidade específica entre o filósofo sardo e o conceito de direitos humanos, ao ressaltarem que Gramsci decisivamente: “não rechaçou cabalmente os direitos universais e do cidadão, mas, antes, empenhou-se numa crítica das suas limitações”⁷⁵.

Dessa forma, o caminho encontrado por Davidson e Weekley pretende enfatizar alguns conceitos caros ao pensamento gramsciano, que podem estar associados a uma visão progressista de direitos universais, como a proposta de democracia.

“Gramsci certamente desenvolveu também uma política democrática muito elaborada nos cadernos, precisamente porque as alianças entre intelectuais e trabalhadores, e entre as diferentes classes da população, baseavam-se – como afirmou muitas vezes – no compromisso que provinha da necessidade de construir uma unidade contra-hegemônica, enquanto se atuava em conjunto na prática”⁷⁶.

Apesar de sentença criticável – considerando-se a autenticidade desse pensamento, posto que imputa a Antonio Gramsci a vinculação a um conceito (“contra-hegemonia”) nunca por este utilizado⁷⁷ – a afirmação é relevante para ampliar associações entre o teórico marxista e noções contemporâneas de direitos humanos.

Os pesquisadores apresentam a proposta de “contra-hegemonia” enquanto categoria associada ao folclore (assim como ao senso-comum e à religião) e, dessa forma, assinalam a dimensão também popular dos “direitos” na compreensão gramsciana⁷⁸. Nesse ponto, defendem que o direito em Gramsci deve ser compreendido em duas perspectivas: i) mesmo quando influenciado por uma teoria superior, baseado em uma

⁷⁵ *Ibid.* p.88

⁷⁶ *Ibid.* p.94

⁷⁷ O conceito de “contra-hegemonia” por vezes atribuído a Gramsci jamais foi citado diretamente por este autor, sendo devedor das contribuições teóricas de Raymond Williams, mesmo quando a partir de reflexões da compreensão manifestamente gramsciana de “hegemonia”. DORE, Rosemary e SOUZA, Herbert G. “Gramsci nunca mencionou o conceito de contra-hegemonia”. In: *Cadernos de Pesquisa*, São Luís do Maranhão, v. 25, n. 3, jul./set. 2018. p.250

⁷⁸ Nota-se que a relação entre o folclore, cultura e senso-comum das classes subalternas com o direito, a lei e o jurídico é proficuamente trabalhado por Edward Palmer Thompson, em: THOMPSON, E.P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987 e THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.

experiência particular prática e ii) na imersão como parte do senso-comum, posto que leva em conta os sentimentos populares de justiça.

A democracia representativa como demarcada genericamente após 1789 (mesmo a partir da experiência jacobina) segundo a interpretação de Gramsci tomada pelos autores, “era usada para assegurar o consenso popular num Estado cujo objetivo era a defesa e a promoção do capitalismo”⁷⁹. Dessa forma, “Gramsci se mostrou cético a respeito da democracia parlamentar, não de toda e qualquer democracia ou organização democrática”⁸⁰.

À vista disso, a proposta de Davidson e Weekley, e, por sua vez aqui endossada, associa os mecanismos de superação da hegemonia, ou “hegemonia alternativa” segundo Raymond Williams. Mecanismos a serem formulados pelos grupos subalternos, (descritos como contra-hegemonia) e associados mediante uma compreensão de direitos considerados universais; mas que emergem de elementos das visões de mundo das classes subalternas e do seu folclore. Cabendo enfatizar que esta posição não encontra equivalente exatamente literal nos escritos gramscianos.

Tal premissa é denominada através da metáfora que os autores concebem como a “lógica do pardal”⁸¹ – vista de baixo e próxima das classes subalternas; distanciando-se do “olho olímpico da águia” – na visão do Estado Estrito e associada ao “governo das leis”. Somente a partir dessa operação poder-se-ia definitivamente afirmar que: “Gramsci parece aceitar a natureza progressista do ponto de partida da reivindicação dos direitos humanos universais”⁸².

Ou seja, na conclusão dos acadêmicos a que essa pesquisa subscreve, o eixo de ligação entre o filósofo sardo e a noção de direitos humanos (mesmo quando vir a ser instituída após a 2ª Guerra Mundial) se insere no foco às classes subalternas através de uma compreensão alargada de democracia. Assim proposto:

“Gramsci e os teóricos contemporâneos progressistas dos direitos humanos concordam com a ideia de que toda voz fraca que venha de baixo deve ser escutada. Esta é a garantia democrática contra um governo de leis que negue tudo menos a razão de Estado, até mesmo um governo das leis que tenha aval majoritária, o qual, em alguns momentos, todos os fascismos devem apregoar”⁸³.

⁷⁹ *Ibid.* p.93

⁸⁰ *Ibid.* p.94

⁸¹ Cabe frisar que a metáfora é uma apropriação da proposta do historiador italiano Gaetano Salvemini.

⁸² *Ibid.* p.91

⁸³ *Ibid.* p.94

Por fim, cabe mencionar que tal proposta, apesar de não ser entendida como um revisionismo tal como poderia ser sugerido por Steven Lukes, não se pauta em uma interpretação retilínea do pensamento marxista e gramsciano. Em outros termos, por mais que se ratifique a descrença com relação aos direitos, associados aos privilégios de uma classe, e, em decorrência, a impossibilidade destes se demarcarem como universais, cabe reconhecer a importância histórica dos mesmos, a partir das lutas sociais por sua reivindicação, tomados pelas classes subalternas, que podem ser entendidas como forças “contra-hegemônicas” em busca da ampliação de uma democracia radical.

Os direitos humanos, mesmo quando inicialmente defendidos como direitos naturais, em uma concepção pautada na crença idealista, oriunda da ilustração, têm presença cada vez mais presente no desenvolvimento histórico contemporâneo. A concepção abstrata e individualista, imersa em pretensão universalismo – posto sua formulação influenciada pelo pensamento liberal setecentista –, não oculta a necessidade presente da defesa desses direitos ante a razão de Estado quando esta se impõe a negar os chamados “de baixo”. É neste sentido que a perspectiva da “lógica do pardal” se identifica como projeto imprescindível e que explica, ancorada nas percepções de Ishay, Lacroix e Franchère, que a militância socialista, mesmo pautada na tradição marxista, não renega a luta pela defesa (assim como a denúncia às violações) aos direitos humanos.

Ademais, ao negar a perspectiva universalista, cabe frisar que a noção da existência de direitos naturais universais demarca um conteúdo que remete à abstração do idealismo. Dessa forma, é necessário ressaltar a historicidade do conceito, não apenas no terreno da teoria, como de sua prática efetiva na sociedade. Tal perspectiva, mesmo que não representando a teoria das práxis, é bem resgatada por Norberto Bobbio, ao apresentar que

“O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade *sacre et inviolable*, foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações. Não é difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar, como o direito a não portar armas contra a própria vontade, ou o direito de respeitar a vida também dos animais e não só dos homens. O que prova que não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece fundamental numa

época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”⁸⁴.

Tal premissa também é oportuna para que se evite o estabelecimento de relações anacrônicas entre os direitos humanos e a tradição marxista, como filosofia política. Como observado por Davidson e Weekley, o tempo de Gramsci e, mais ainda, de Marx, não foi o da afirmação documental da extensão dos direitos sociais e econômicos ou o da compreensão dos direitos humanos enquanto históricos e positivos. Por mais que pensar a extensão de direitos humanos como em constante progresso também seja uma proposta ineficaz para as pretensões dessa pesquisa, é pertinente apresentar um novo período relativo à extensão desses direitos, mesmo quando considerados universais, demarcados pela positivação dos mesmos quando da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1.3 – Os direitos humanos a partir de 1948 e o contexto brasileiro

Adiante do que foi até aqui exposto, ainda é cabível discutir e compreender melhor o conceito de direitos humanos a partir da sua distensão mais nítida e efetiva, com a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Mais do que uma questão de matriz essencialmente teórica, discutir o contexto de relevância internacional dos direitos humanos se relaciona empiricamente com a pesquisa em questão, no tocante a responsabilidade jurídica e na perspectiva de proteção ante crimes cometidos mediante a razão de Estado.

A compreensão da Declaração Universal dos Direitos Humanos enquanto marco de um novo contexto no que se refere à instituição dos direitos humanos no mundo não a isenta de críticas, muitas dessas, por vezes, também passíveis à própria noção de direitos universais.

Destaca-se que este documento se vale de conceitos essencialmente subjetivos e, não obstante, de difícil aplicabilidade. É impraticável a concessão de grande parte dos direitos demarcados como passíveis ao conjunto incalculável das particularidades sociais presentes no globo. Por conseguinte, caso se atenha tão somente ao direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, cabe a indicação óbvia de que o referido documento não

⁸⁴ BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004. p.13

impediu e não impede o sem-número de genocídios, crimes contra a humanidade, graves violações aos direitos humanos e terrorismo de Estado.

Tomando-se por amostra a noção de propriedade, afirma-se a manutenção desse direito, mesmo que eximido da adjetivação “inviolável” e “sagrado”, presentes na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Contudo, cabe enfatizar que a declaração de 1948 foi inserida em debate demarcado por questões de crítica econômica e social relevantes. Entre os autores do documento, destaca-se o papel do chileno e socialista cristão Hernán Santa Cruz. Sua proposta, derrotada pelos demais autores, previa a declaração de sujeição da propriedade aos interesses da comunidade. Derrotado, de forma a homologar um compromisso enfaticamente calcado na atenção aos direitos sociais, conseguiu a aprovação do reconhecimento da “função social da propriedade”, de forma que se estabelecia o “direito do homem de possuir propriedade privada”, mas também no reconhecimento deste direito “em sociedade com outros”, inserindo uma dimensão de comunidade⁸⁵. Cabe, assim, frisar que, segundo a ONU, este é o único direito da Declaração ao qual não se estabeleceu políticas de ampliação pela entidade.

Mesmo que se observe ainda hoje o desenvolvimento dos direitos humanos como lento e desigual, associa-se à Declaração uma função baseada no “olhar de pardal”, no que Bruno Comparato chamou de “mudanças que amplificariam as vozes dos mais fracos”⁸⁶. O documento pode ser compreendido então enquanto “baliza protetiva” que, diferente das declarações anteriores, apresenta uma visão holística dos direitos humanos, (congregando garantias civis, políticas, sociais, econômicas e culturais)⁸⁷, demarcando sua pretensão enquanto garantidora de direito positivos.

Assim, também cabe a apreciação de Norberto Bobbio em enfatizar, mais uma vez, a historicidade dos direitos humanos, a partir de lutas históricas entre grupos sociais, presente na conhecida afirmação: “Os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente

⁸⁵ QUIROGA-VILLAMARÍN, Daniel R. "An Atmosphere of Genuine Solidarity and Brotherhood: Hernán Santa Cruz and a Forgotten Latin American Contribution to Social Rights". Disponível em: https://www.academia.edu/35422626/_An_Atmosphere_of_Genuine_Solidarity_and_Brotherhood_Hern%C3%A1n_Santa_Cruz_and_a_Forgotten_Latin_American_Contribution_to_Social_Rights (última verificação: 10/11/2018)

⁸⁶ COMPARATO, Bruno Konder. “Fundamentos filosóficos e históricos dos direitos humanos” In: ALMEIDA NETO, A. S. de e SIQUEIRA, L. S. (orgs). *Direitos humanos e cultura escolar*. São Paulo, Alameda, 2017. 53

⁸⁷ FACHIN, Melina Girardi “Direito humano ao desenvolvimento e justiça de transição: olhar para o passado, compreender o presente, projetar o futuro” In: PIOVESAN, Flávia e SOARES, Inês V. P. *Direitos Humanos Atual*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2014. p.145.

encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais”⁸⁸. Fugindo de uma aparente lógica evolutiva, o autor identifica a Declaração Universal dos Direitos Humanos nesse último ponto, destacando a positividade desses direitos, agora não mais enquanto inseridos no jusnaturalismo, mas no interior de sua lógica histórico-espacial, por mais que mantida a noção de universalismo; e no sentido de poderem ser “efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado”⁸⁹.

Estabelecida essas diferenças ante as declarações anteriores, destacam-se importantes consequências do documento da ONU, ao circunscrever-se como: a) importante influência na luta anticolonial; b) impulsionador do movimento contra o apartheid na África do Sul e contra o autoritarismo soviético no Leste Europeu e c) como instrumento documental para militantes de direitos humanos⁹⁰.

Nesse último ponto, ressalta-se que a criação da Declaração da ONU também motivou a formação de instituições transnacionais e não-governamentais em defesa aos direitos humanos. Restringe-se aqui menção a dois órgãos a serem apreciados nessa pesquisa, como investigadores ou denunciadores do Terrorismo de Estado presente no Brasil durante a ditadura empresarial e militar: i) a Anistia Internacional, com a presença atuante de Sean MacBride; e ii) a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (da Organização dos Estados Americanos), presidida nos anos 1960-70 por Gabino Fraga. As duas entidades aceitaram investigar as acusações de assassinatos e torturas praticadas por agentes do Estado brasileiro e passaram a acumular denúncias a partir do início de 1970.

A Anistia Internacional (Amnesty International) foi fundada em 1961, a partir de intervenção do advogado e ativista Peter Benenson com o texto “The Forgotten Prisoners” (Os prisioneiros esquecidos), no jornal britânico *The London Observer*, em que clamava pela anistia a dois estudantes portugueses encarcerados por motivo banal pela ditadura salazarista. A campanha, denominada “Anistia 61”, impulsionou a criação da instituição não-governamental pioneira na promoção e defesa dos direitos humanos. Presente até hoje, a Anistia Internacional se auto intitula como organização focada em “realizar pesquisas e gerar ações para prevenir e acabar com graves abusos contra os direitos humanos, assim como exigir justiça para aqueles cujos direitos foram violados”⁹¹. A

⁸⁸ BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004. p.19

⁸⁹ *Ibid.* p.19.

⁹⁰ COMPARATO, Bruno Konder. *Op Cit* p.53.

⁹¹ BURKE, Peter e PALLARES-BURKE, Maria Lucia. *Os Ingleses*. São Paulo, Contexto, 2016. p.178.

atuação marcante de Sean McBride na entidade resultou na distinção de um prêmio Nobel da paz a este atribuído em 1974.

O Sistema Interamericano dos Direitos Humanos se formou substancialmente a partir de 1948, em decorrência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e concomitante à formação da Organização dos Estados Americanos (OEA), todos concebidos nesse mesmo ano. Em 1960, a Organização dos Estados Americanos estabeleceu uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), inicialmente como unidade autônoma e, nos anos 1970, elevada enquanto organismo da OEA, cabendo-lhe a autoria de investigações independentes sobre violações aos direitos do homem, esses também constantes na Convenção Americana de Direitos Humanos (1969).

Como evidência da atuação dessas instituições no contexto político brasileiro, como será apresentado no capítulo quatro e cinco, com um número cada vez maior de exilados políticos que haviam passado por episódios de sevícias praticadas por agentes do Estado, as denúncias desses organismos internacionais só se fizeram aumentar.

Em junho de 1970, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos aceitou relatório realizado por Angelo Pezutti da Silva, ex-presos político, que apontou graves violações aos direitos humanos no Brasil e buscou explicações do governo brasileiro. Tal conduta foi abraçada pela Anistia internacional, que propôs uma investigação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a inspeção das prisões brasileiras pela Cruz Vermelha Internacional⁹².

Essa proposição foi amplamente rejeitada pelos diversos membros do governo, com destaque para o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, considerando que a medida feria a soberania do Brasil. Todavia, este não foi o último episódio em que tais órgãos de defesa dos direitos humanos cobraram explicações do governo a respeito de sevícias e assassinatos aos presos políticos.

Considerando ser este um capítulo introdutório, cabe mencionar aqui o que se compreende como graves violações aos direitos humanos. Um primeiro ponto é ressaltar que a terminologia não era da prática jurídica quando do período analisado nesse trabalho. A noção de “grave violação aos direitos humanos” passou a tornar-se comum à terminologia jurídica brasileira sobretudo no início dos anos 2000, mediante a emenda constitucional nº 45 que, em seu artigo 109, apresenta o “incidente de deslocamento de

⁹² GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002. pp.297-8.

competência para a Justiça Federal quando da ocorrência de grave violação de direitos humanos”⁹³. Tal prerrogativa objetiva assegurar o cumprimento das obrigações inerentes aos tratados internacionais de direitos humanos aos quais o país for signatário.

Cabe frisar que a noção de graves violações aos direitos humanos é resultante de tratados e convenções internacionais relativamente anteriores à emenda constitucional citada. Mais importante é frisar que, por mais que a norma jurídica recente, em documentos como a Convenção de Palermo⁹⁴, associe como “grave violação” crimes em que a pena de privação de liberdade não seja inferior a quatro anos, o Estado brasileiro era signatário de dispositivos internacionais que previam punições contra abusos de direitos humanos em período anterior à ditadura empresarial e militar.

De forma categórica, também em conformidade com o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, afirma-se que, apesar da proposição alargada de graves violações aos direitos humanos presente em documentos internacionais (como a mesma Convenção de Palermo) enfatiza-se que a ditadura estabelecida encontrou lógica repressiva demarcada, ao menos, na exacerbação tipificada de quatro disposições criminais: i) detenção (ou prisão) ilegal ou arbitrária; ii) tortura; iii) execução sumária, arbitrária ou extrajudicial; iv) desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Isso posto, não se pretende ignorar os demais crimes praticados por agentes do Estado estrito, mas se propõe como comprovadora da gravidade dos delitos praticados.

A magnitude de tais crimes faz ampliar na historiografia a associação destes enquanto inseridos em uma lógica de “terrorismo de Estado”. Em seu sentido contemporâneo, a noção foi introduzida por Noam Chomsky e Edward Samuel Herman, nos dois volumes do trabalho: “The Washington Connection and Third World Fascism: The Political Economy of Human Rights”, de 1979, por meio da seguinte sentença:

“Desde a Segunda Guerra Mundial, com a grande extensão do poder norte-americano, ele tem uma pesada responsabilidade pela disseminação de uma praga de neofascismo, terrorismo de Estado, tortura e repressão em grandes partes do mundo subdesenvolvido”⁹⁵.

⁹³ BREGA FILHO, Vladimir “Federalização das violações de direitos humanos” *Revista de Informação Legislativa*, Brasília a. 44 n. 175 jul./set. 2007

⁹⁴ A resolução recente se apresenta na Convenção nas Nações Unidas contra Crime Organizado Transnacional que se encerrou em 2000 e passou a vigorar no Brasil em 2004. *Ibid.* p.71.

⁹⁵ Tradução livre de: “Since World War II, with the great extension of U.S. power, it has a heavy responsibility for the spread of a plague of neofascism, state terrorism, torture and repression throughout large parts of the underdeveloped world.”. CHOMSKY, Noam e HERMAN, Samuel S. *The Washington Connection and Third World Fascism: The Political Economy of Human Rights*. Volume I. Pluto Press, 1979. (Locais do Kindle 440-11074 Edição Kindle).

Parte dos trabalhos que apresentam essa noção não desenvolvem uma preocupação conceitual muito evidente quanto à definição do que se entende como “terrorismo de Estado”. O termo, por outro lado, é associado a críticas que comprometem sua aplicabilidade jurídica no âmbito do direito internacional⁹⁶, além de apresentar polissemia que enfatiza o sentido inicial, também jurídico, de ação de Estado contra outros Estados. Como estabelece a primeira definição, demarcada no campo do direito internacional, proposta por Anthony Aust: “termo para atos terroristas de um Estado contra outro Estado ou de seus nacionais”.

Contudo, esse mesmo autor também apresenta segunda interpretação, mais fértil, para o contexto a ser compreendido: “atos generalizados de crueldade cometidos pelo Estado contra o próprio povo (...)”⁹⁷. Apesar de apresentarem um trabalho crítico das relações exteriores dos Estados Unidos em relação aos demais países, a leitura de “The Washington Connection and Third World Fascism” sugere que a proposta original de Chomsky e Herman se inseria nesta segunda interpretação de Aust. Isso porque o trabalho dos autores objetiva condenar o conceito de “terrorismo” tal qual era aplicado no período, inicialmente em sua versão oficial. É oportuno enfatizar a presença acentuada desse discurso no Brasil, a partir da associação entre comunismo e terrorismo, como demonstrada no pensamento do ministro da Justiça Alfredo Buzaid:

“O processo violento de que se serve [o comunismo] é o terror. Organiza guerrilhas urbanas e rurais. Assalta bancos e empresas para obter recursos financeiros. Comete atentados a pessoas. Sequêstra

⁹⁶ Não há consenso definido entre os cientistas sociais sobre a efetividade de um Estado se conceber também enquanto terrorista. A razão para este fato incide exatamente na dificuldade de conceitualizar o termo “terrorismo”. Por outro lado, há restrição no direito internacional sobre a aplicabilidade jurídica do termo, posto que “terrorismo de Estado” não faz parte da jurisprudência internacional, sendo os crimes contra a humanidade ou violações aos direitos humanos praticados por agentes do Estado cabíveis de serem julgados a partir do aparato legal dos direitos humanos e não pela via de estatutos antiterrorismo do direito internacional, como o termo sugere. Sobre o ponto relativo à jurisprudência, apesar do autor lidar com uma variação do conceito (“State-Sponsored Terrorism” – “terrorismo patrocinado pelo Estado”), ver: MAOGOTO, Jackson Nyamuya. “War on the enemy: self-defence and State-Sponsored Terrorism”. *Melbourne Journal of International Law*, Vol. 4, No. 2, 2003.

⁹⁷ De forma a esquivar qualquer interpretação equivocada do conceito, é pertinente apresentar a definição original: “Terrorismo de Estado: Este é um termo para atos terroristas de um Estado contra outro Estado ou de seus nacionais (...), e feito pelo Estado ou comissionado ou adotado por ele. O termo também usado para descrever os atos generalizados de crueldade cometidos pelo Estado contra o próprio povo (...)”. Tradução livre de: “State Terrorism: This is a term for terrorist acts by one State against another State or the latter’s nationals (...), and done either by the State or commissioned or adopted by it. The term also used to describe widespread acts of cruelty committed by State against its own people (...)”. AUST, Anthony. *Handbook of international law*. Cambridge, Cambridge University Press, 2010. p.265

diplomatas. E fomenta a luta racial. Ele é o paladino da guerra subversiva”⁹⁸.

Porém, os autores compreendem que tal discurso oficial passou a se fazer presente em interpretações acrílicas nas ciências humanas. De forma a justificarem esse ponto, se valeram do trabalho de Walter Laqueur sobre terrorismo⁹⁹ e condenaram inabalavelmente a forma com que esse historiador apresentou o tema. Em síntese, para Chomsky e Herman, mais importante do que apresentar as práticas consideradas “terroristas”, como eram taxadas as ações de guerrilha ou toda a forma de movimentos de oposição governamental armada, era mais urgente denunciar o “terrorismo” tal como praticado pelo Estado. Enxergar terrorismo apenas nas ações da oposição armada seria restringir esse conceito e a crítica feita a Laqueur se apresenta exatamente em menosprezar ou ignorar o “terror estatal”, este mais significativo.

Outrossim, nos é relevante que o debate proposto contra Laqueur remete a interpretações diretamente relacionadas ao exemplo brasileiro. Sobretudo num ponto crucial para o tema tratado nessa tese. Segundo Laqueur, o impacto do movimento “terrorista” (entendido como oposição armada) no Brasil foi relativamente restrito; porém, a partir das “boas conexões dos terroristas”, suas façanhas foram amplificadas e divulgadas pelo mundo. Em conformidade com essa perspectiva, ainda conclui o autor: “Não há razão para não acreditar nos relatórios sobre tortura sistemática usada contra terroristas capturados, mas também é verdade que os terroristas tinham poucos, se algum, escrúpulos”¹⁰⁰.

A citação em si já expõe a convicção generalizada, mesmo nos perfis acadêmicos mais reacionários, de que havia tortura sistemática no Brasil. Todavia, Chomsky e Herman se empenham em refutar o autor em pontos denunciatórios. Criticam o autor, desde a aparente descrença com relação à tortura praticada pelo Estado, a partir da timidez deste ao descrever que “não há razão para descrever” na mesma, até a denúncia de que há uma preocupação maior com o chamado “terrorismo no varejo” do que com a crescente extensão da tortura praticada pelo Estado.

Ademais, seguem depreciando os argumentos de Laqueur ao associar sua preocupação em estabelecer apenas as vítimas inocentes dos ‘terroristas’, mas não atentar

⁹⁸ BUZAID, Alfredo. *Da conjuntura política nacional*. Brasília, Imprensa Oficial, 1972. p.28.

⁹⁹ LAQUEUR, Walter. *Terrorism* Boston, Little, Brown and Company, 1977.

¹⁰⁰ Tradução livre de: “There is no reason to disbelieve the reports about systematic torture used against captured terrorists; but it is also true that the terrorists had few, if any, scruples” LAQUEUR, Walter. *Op. Cit.* p.183

em apresentar os torturados pelo Estado que não possuíam nenhuma relação com a guerrilha armada. Ainda assim, elencam a crítica mais contundente ao reacionarismo da proposta analisada:

“Ele [Laqueur] não menciona que os terroristas no Brasil, juntamente com muitos dissidentes não-terroristas, são caçados como animais e ameaçados de tortura e morte após a captura, enquanto os torturadores oficiais realizam seu trabalho em seu tempo livre e com impunidade”¹⁰¹.

Tal perspectiva, além de revelar a presença de intelectuais na denúncia das atrocidades praticadas pelo Estado Brasileiro, se mostra como indicador evidente de que o tema era amplamente conhecido e, mesmo, alvo de debates, ainda nos anos 1970, como inclusive intenta-se abordar no capítulo quatro e cinco desse trabalho.

Ademais, a partir da apreciação sobre a formulação e os usos do conceito de “terrorismo de Estado” – apesar de ressaltar os obstáculos de sua utilização mediante o direito internacional –, entende-se sua adesão como oportuna para essa abordagem, inserida na historiografia, das graves violações praticadas por agentes do Estado brasileiro. nessa pesquisa.

Essa razão se evidencia não só por expor uma vinculação claramente crítica às práticas do Estado em determinados contextos ditatoriais, mas de forma a denunciar a lógica de repressão do Estado enquanto um projeto institucionalizado; e fugindo à lógica de uma repressão isolada (ou acobertada nos “porões”). Outrossim, a originalidade da noção, tal como defendida por Chomsky e Herman, também enfatiza sobremaneira a discrepância entre a violência do Estado estrito em comparação com a oposição civil (mesmo quando armada); o que auxilia no afastamento de interpretações que defendem a retórica oficial da Doutrina de Segurança Nacional de um possível perigo comunista ao qual a repressão do regime ditatorial seria apenas uma resposta.

Outro ponto significativo consiste em afirmar o Relatório da Comissão Nacional da Verdade como preciso quanto ao respaldo no direito internacional relativo à prevenção aos direitos humanos no Brasil à época da ditadura. Com histórico que perpassa o pós-2ª Guerra Mundial, o Brasil se tornou signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no mesmo dia da sua proclamação, na III Assembleia Geral das Nações

¹⁰¹ Tradução livre de: “He fails to mention that the terrorists in Brazil along with many non-terrorist dissidents are hunted down like animals and threatened with torture and death upon capture, whereas the official torturers do their work at their leisure and with impunity” CHOMSKY, Noam e HERMAN, Samuel S. *Op. Cit.* (Locais do Kindle 1962-11074 Edição Kindle)

Unidas. Não fosse o suficiente, é indispensável lembrar que vigoravam no país os Princípios de Direito Internacional reconhecidos na Carta de Nuremberg (1946); na Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), assinada em 1952; no Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra (1949); e nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (1955)¹⁰².

No relatório apresentado ao fim do governo Médici, o ministro da justiça Alfredo Buzaid fez questão de afirmar que: “O dia Universal dos direitos humanos (10 de dezembro) foi comemorado todos os anos pelos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores”¹⁰³. Contudo, se tais comemorações efetivamente existiram, não acompanharam uma atuação internacional prática do governo sobre esse tema. É inquestionável que, com a instauração do regime empresarial-militar, o país se afastou de forma conteste das proposições internacionais relativas aos direitos humanos. Além do abandono da posição de integrante da Comissão de Desarmamento de Genebra e da Comissão de Direitos Humanos da ONU (onde o país ocupava cadeira de membro original)¹⁰⁴, afirma-se o distanciamento das resoluções internacionais sobre o assunto.

Assim, acordos internacionais sobre direitos humanos não foram propositalmente ratificados pelo Brasil durante o período ditatorial, como: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966 e ratificado pelo Brasil apenas em 1991); Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade (1968 e, de forma lamentável, ainda não subscrito); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969 e endossada pelo Brasil somente em 1992). Porém, essa comprovação não liquidou o extenso amparo legal preexistente para proteção de direitos humanos. Dessa forma, é patente que tal regime, imposto a partir de 1964, se estabeleceu mediante repressão sistemática, violando tratados internacionais de direitos humanos, inclusive os já subscritos pelo Estado brasileiro.

Considerando as amplas evidências apresentadas nas ciências humanas – em particular nas ciências sociais, jurídicas e na historiografia – de que agentes do Estado brasileiro perpetraram inúmeras ações que incorreram em graves violações aos direitos

¹⁰² BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade. Relatório*. Comissão Nacional da Verdade. Vol. I. Brasília, CNV, 2014. p.279

¹⁰³ BUZOID, Alfredo. *Da atuação do Ministério da Justiça no governo Médici*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1974. p.24

¹⁰⁴ FONSECA Jr., Gelson. “O Brasil e o multilateralismo pós-1945” In: FONTOURA, Paulo R.T. da, MORAIS, Maria I. E. de e UZIEL, Eduardo (org). *O Brasil e as Nações Unidas : 70 anos*. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2015. p.360.

humanos, ou mesmo, em crimes contra a humanidade, não se pretende esmiuçar especificamente esse tema. Porém, cabe realizar-se para algumas observações.

Através do relatório da Comissão Nacional da Verdade, é fundamental reafirmar a importância das cadeias de comando no contexto do sem-número de abusos aos direitos humanos, “desde um plano político-administrativo, passando por um plano de gestão de estruturas de repressão, até o plano de autoria direta”¹⁰⁵. Uma primeira razão se encontra enfatizar a participação de toda a hierarquia do Estado estrito, com apoio de setores da sociedade civil, nesses crimes.

Convém, por mais que se compreenda o regime estabelecido em 1964 com a participação de uma elite orgânica que vai muito além dos setores militares, enfatizar o papel das cadeias de comando, posto o devotamento das instituições militares à hierarquia. Dado que corrobora ainda mais para a culpabilização da alta oficialidade no papel do terrorismo de Estado. Dessa monta, é importante, mais uma vez, mencionar os “porões da ditadura”, mesmo quando associados a locais de tortura clandestinos, como inseridos em aparato de repressão generalizado no Estado e com participação de toda a hierarquia presente na cadeia de comando. Hierarquia, por mais das vezes, culminando no executivo federal ou estadual (posto o caso dos Departamentos de Ordem Política e Social – DOPS ou DEOPS – e da Polícia Militar).

Como apresentado, mesmo que se marque a complexidade ao conceito de “terrorismo de Estado”, a repressão, em paralelo à busca pelo consenso, era projeto comum a todo o período da ditadura empresarial-militar. Dessa forma, foram registrados exemplos de graves violações aos direitos humanos perpetrados por agentes do Estado brasileiro, com fins claramente políticos, mesmo antes da promulgação do AI-5, como após o período, que pode ser compreendido como de arrefecimento ditatorial, com a revogação das leis de exceção¹⁰⁶. Premissa fundamental, por mais que também leve à constatação de que uma cronologia do terrorismo de Estado segue adiante do que se pretendeu nessa pesquisa.

¹⁰⁵ BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade. Relatório*. Comissão Nacional da Verdade. Vol. I. Brasília, CNV, 2014. p. 40-41

¹⁰⁶ Cabe frisar que, a partir da noção de processo contrarrevolucionário, como defendido por Renato Lemos, compreende-se características contrarrevolucionárias presentes, inclusive, no atual regime democrático brasileiro. LEMOS, Renato “Regime político pós-64 no Brasil: uma proposta de periodização” In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH, São Paulo, julho 2011. p.11 Disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307409207_ARQUIVO_Regimepoliticospos-64noBrasil-umapropostadeperiodizacao.pdf (última verificação: 10/11/2018)

Por fim, é pertinente mencionar, conjuntamente, a conexão dessa repressão institucionalizada com a lógica proposta pela noção de Segurança Nacional, sintetizada na perspectiva de suposta autopreservação nacional ante inimigo externo e, sobretudo, interno. Ao se estabelecer breve histórico do tema no Brasil, remonta-se, do ponto de vista legal, o pensamento de segurança nacional no contexto do primeiro governo Vargas, posto que foi apresentado a partir do título VI da Constituição Federal de 1934, com a criação do “Conselho Superior de Segurança Nacional” (artigo 159), responsável pela “defesa e segurança do país”¹⁰⁷.

Como apontado por Nilson Borgens, desde 1964, o controle do judiciário era atributo intrínseco à implementação dessa doutrina, que passou a ser desenvolvida na Escola Superior de Guerra por meio do binômio coadunado de “desenvolvimento” e “segurança”. Mediante a hipertrofia do executivo, a noção de “planejar e promover o desenvolvimento e a segurança nacionais” se consolidou, a partir da implementação da Constituição de 1967 – ao imputar a responsabilidade de segurança nacional a todos os cidadãos – e do AI-5 – que propôs a suspensão de habeas corpus em seu nome e justificou sua formulação, em seu preambulo, pelo presidente ter “ouvido o Conselho de Segurança Nacional”. Dessa maneira, estabeleceu-se como um princípio da ação política a que este trabalho pretende desenvolver¹⁰⁸.

1.4– Alfredo Buzaid: Intelectual tradicional ou orgânico?

Essa pesquisa tem a premissa de identificar os ministros da justiça e, no caso específico desse trabalho, Alfredo Buzaid, emergidos na concepção de intelectual orgânico de Antonio Gramsci. Tal proposta é denunciada no título do segundo capítulo do trabalho: “O fazer-se de um intelectual orgânico”, em que se objetiva não só associar o conceito gramsciano ao ministro, como enfatizar a historicidade desse processo. De outra forma, Buzaid tornou-se um intelectual que apresentou capacidade de organização para uma classe ou fração de classe a partir da dinâmica de sua trajetória histórica; no seu “fazer-se” como preferiria Edward P. Thompson¹⁰⁹.

¹⁰⁷ “Segurança Nacional” In: ISHAQ, Vivien, FRANCO, Pablo E e SOUSA, Tereza E. *A escrita da repressão e da subversão*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2012. p.260

¹⁰⁸ BORGES, Nilson. *Op. Cit.* pp.38-39.

¹⁰⁹ Vale-se da proposição de “o fazer-se” enquanto interpretação de “the making” a partir da leitura de : THOMPSON, E. P. *The Making of the english working class*, Midlesex, Penguin Books, 1981.

Segundo a famosa sentença do comunista sardo, “todos os homens são intelectuais, mas nem todos os homens têm na sociedade a função de intelectuais”¹¹⁰. Dessa forma, as condições particulares da trajetória de vida de Alfredo Buzaid se constituíram na formação de um intelectual não-tradicional e que concede articulação à elite orgânica vigente no regime empresarial-militar.

Cabe aqui frisar a adoção da percepção gramsciana de intelectual “orgânico” no lugar de intelectual “tradicional”. Gramsci associa “tradicional” às antigas elites de aristocracia fundiária e “orgânico” à sociedade industrial.

É muito ampla a categoria dos intelectuais orgânicos, isto é, dos intelectuais nascidos no terreno industrial do grupo econômico; porém, na esfera mais elevada, encontramos conservada a posição de quase monopólio da velha classe agrária, que perde supremacia econômica mas conserva por muito tempo uma supremacia político-intelectual, sendo assimilada como ‘intelectuais tradicionais’ e como estrato dirigente pelo novo grupo que ocupa o poder. A velha aristocracia fundiária se une aos intelectuais através de um tipo de sutura que, em outros países, é precisamente aquele que une os intelectuais tradicionais às novas classes dominantes”¹¹¹.

Como será abordado no capítulo dois, Alfredo Buzaid iniciou seu “princípio educativo” durante a primeira metade do século XX, no interior de São Paulo, influenciado por educação hierárquica, tradicional e católica – típicas da inserção industrial tardia do capitalismo brasileiro. Tais características poderiam atrair uma conceitualização retilínea do futuro ministro enquanto intelectual tradicional. Entretanto, reafirma-se que a formação do mesmo incide diretamente no período em que a sociedade civil brasileira se torna mais complexa.

Apesar de sua adesão ao integralismo corroborar ainda mais em uma negação do modernismo e defesa do tradicionalismo (marcado pelo pensamento católico conservador), é importante reatar a experiência histórica desse movimento no Brasil, a partir da perspectiva de subverter a ordem estabelecida com a imposição do seu projeto político específico. Porém, este argumento não é suficiente para descolar Buzaid do tradicionalismo. O fundamento mais claro da tipificação de Alfredo Buzaid enquanto intelectual orgânico se apresenta mediante sua carreira na vida acadêmica.

A atividade acadêmica e profissional demarcam significativamente Buzaid enquanto intelectual orgânico, mesmo que sem se desvincular completamente de

¹¹⁰ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014.p.18

¹¹¹ *Ibid.*p.28

características associadas a “velha classe agrária”. Como a ser observado nos capítulos dois e três, a defesa retrógrada do tradicionalismo aparece em diversos momentos da sua trajetória e produção intelectual – mesmo que, enquanto homem público, tais perspectivas conservadoras, sobretudo de pretensão moralizadora, por vezes tenham apenas valor de retórica para impor medidas autoritárias, como a da censura prévia.

No tocante à vida acadêmica na Universidade de São Paulo, como será visto, houve a vinculação de Buzaid com uma sociabilidade que foi mantida ao longo de sua trajetória e contribuiu decisivamente para que visse a ocupar cargos-chave da burocracia do Estado Estrito (estadual e federal). Buzaid, a partir da militância integralista na USP, se associou a outros intelectuais orgânicos, como Miguel Reale, e, ao ser professor da Faculdade de Direito, aproximou-se de figuras como Luis Antonio da Gama e Silva, que viria a ser seu antecessor no Ministério de Justiça.

Cabe frisar que, segundo Gramsci, a caracterização de um intelectual como orgânico se apresenta no emprego da capacidade de organização ao grupo social (classe ou fração de classe) a que está vinculado. Como apresentado de forma sucinta no início do Caderno do Cárcere nº12:

“Todo grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político”¹¹².

Assim, ser intelectual orgânico é tomar posição, sendo esta posição classista. De forma original, Gramsci compreendeu o conceito de intelectual descolado do senso comum e inserindo à uma valoração ética e política dos intelectuais, enquanto fundamentais para a formação da hegemonia – tanto através da coerção como do consenso¹¹³. Porém, é significativo salientar a não valoração positiva ou negativa do conceito de intelectual e, também, que tal categoria pode inserir-se a frações de classe pertencentes tanto à burguesia como ao proletariado.

No caso de Buzaid, procurou-se identificar mais especificamente como sua visão de mundo foi assertiva ao projeto de uma elite orgânica durante o regime empresarial-

¹¹² *Ibid.* p.15

¹¹³ *Ibid.* pp.15-21.

militar. Outrossim, é interessante recobrar outra perspectiva identificada à historicidade do reconhecimento da noção de intelectual orgânico, quando Gramsci propõe que:

“Formam-se assim, historicamente, categorias especializadas para o exercício da função intelectual; formam-se em conexão com todos os grupos sociais, mas sobretudo em conexão com os grupos sociais mais importantes, e sofrem elaborações mais amplas e complexas em ligação com o grupo social dominante”¹¹⁴.

A inserção acadêmica de Buzaid, no interior da Faculdade de Direito e da Universidade de São Paulo, como aluno, professor, diretor e reitor substituto, demarcam uma distinção da sua atuação em comparação com outras categorias de intelectuais. Sua “função intelectual” ao “grupo social dominante” se estabelece a partir da especialização no campo do direito. Nesse tocante, cabe enfatizar uma característica profundamente reafirmada nas ciências humanas quanto ao exercício jurídico: a especificidade do seu discurso.

Utilizando-se o arcabouço teórico proposto por Pierre Bourdieu, considera-se como competência social e técnica dos juristas para a participação ativa no Estado o discurso performativo sobre essa instituição, “que, sob a aparência de dizer o que ele é, fez o Estado ao dizer o que ele deveria ser, logo, qual deveria ser a posição dos produtores desses discursos na divisão do trabalho de dominação.”¹¹⁵. Dessa monta, Bourdieu compreende os juristas como constituidores da “nobreza do Estado”, a partir do monopólio de uma “forma particular de capital cultural” que tende a universalizar um interesse que é particular”¹¹⁶.

Objetivando a atender a essa proposta, nota-se uma qualidade da língua jurídica, demarcada pela retórica da impessoalidade e da neutralidade, de forma a distinguir esse discurso enquanto imparcial e objetivo¹¹⁷. Dessa monta, o campo do direito inclusive estabelece uma ilusão quanto a uma crença de “autonomia absoluta em relação às pressões externas”¹¹⁸ apesar do autor compreender uma autonomia relativa associada a esse campo.

Para essa pesquisa, tal proposta contribui para entender-se os discursos do ministro perpassados a partir da neutralidade, mesmo quando, posto que funcionário do

¹¹⁴ *Ibid.* p.19

¹¹⁵ BOURDIEU, Pierre *Razões Práticas – sobre a teoria da ação*. Campinas, Papirus, 1996. p.121

¹¹⁶ BOURDIEU, Pierre *O Poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2009. p.210

¹¹⁷ *Ibid.* p.215

¹¹⁸ *Ibid.* p.212

poder executivo, o discurso do ministro Buzaid se torna efetivamente político e adepto do grupo dominante. Gramsci remeteu a noção de credibilidade e condição ao associar a figura do intelectual como o portador de uma verdade, mesmo que se entenda como a verdade de uma classe¹¹⁹, contudo, tal dimensão, uma vez associada como tributária aos membros da “nobreza do Estado”, amplifica consideravelmente essa tendência.

Por fim, cabe retomar a argumentação exposta sobre “consenso” nessa perspectiva. Para Gramsci, o intelectual orgânico não pode ser compreendido apenas como “a vontade-capacidade de produzir consenso”, mas em sua função conectivo-organizativa, posto que “o consenso não é um efeito que se acresce, mas está incorporado, em formas sempre diferentes e que se renovam, naquela função de fundo”¹²⁰. Essa dimensão é relevante a esse trabalho, de forma que não se pretende sustentar uma intencionalidade dessa elite orgânica de incumbir Buzaid à função de negação do terrorismo de Estado fomentado pelo regime. Por outra via, ao assumir a posição no Estado estrito, enquanto intelectual orgânico, coube executar essa função na perspectiva de salvaguardar essa defesa do regime à qual se entende enquanto finalidade de consenso.

1.5 – Exposição prévia dos capítulos de investigação empírica a partir do arcabouço teórico apresentado

Exposto o referencial teórico empregado nessa pesquisa, assim como os conceitos recorrentemente imbricados a esse trabalho, convém realizar uma descrição prévia dos temas, de forma que se compreenda a intenção da pesquisa e a função dessa escrita historiográfica. A investigação do corpus documental se dividiu em quatro partes, distinguindo-se por capítulos, de forma a apreciar-se tematicamente os eixos que compõem essa tese.

No capítulo dois, procurou-se estabelecer a trajetória intelectual e política do principal promotor da defesa do Brasil enquanto Estado de direito e filiado às demandas de direitos humanos: Alfredo Buzaid. Após apreciação teórica específica, pontuou-se, inicialmente, a compreender sua trajetória de vida no sentido inverso, pelo seus necrológicos publicados na imprensa brasileira. Assim, procurou-se iniciar a discussão

¹¹⁹ VOZA, Pasquale “Intelectuais” In: LIGUORI, Guido e VOZA, Pasquale (Orgs) *Op. Cit.* p.426

¹²⁰ VOZA, Pasquale “Intelectuais orgânicos” In: *Ibid.* p.431

de temas que recorrentemente tiveram incursão nessa escrita, como a decretação de censura prévia e sua identificação como um dos mais poderosos civis do governo Médici.

Pretendendo-se elaborar uma narrativa explicativa, identificou-se as importantes adesões sociais e políticas de Buzaid e os cargos acadêmicos e políticos por este ocupados – sobretudo na Universidade de São Paulo – até ser escolhido como Ministro da Justiça. Para tanto, foi importante recuperar sua associação a nomes que terão destaque na narrativa, sobretudo Luis Antonio da Gama e Silva e Miguel Reale. Na última parte desse capítulo, procurou-se desvelar alguns aspectos da atuação deste Ministério civil no período, através da possibilidade de vigilância – com a Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça – e repressão efetiva – com o Departamento de Polícia Federal.

Na divisão seguinte, capítulo três, procurou-se examinar os escritos de Buzaid ao longo de sua vida. Assim, valeu-se do sem-número de textos, artigos, livros e demais publicações de sua autoria; desde sua juventude, militando em jornais integralistas, até o final da sua vida, com textos sobre religião e política. Pontuou-se uma apreciação por temas considerados essenciais no seu projeto de vincular o Estado brasileiro como promotor dos direitos humanos, abordando seus apontamentos sobre direito; marxismo; cristianismo; liberalismo; democracia; e ditadura. Da mesma forma, procurou-se estabelecer sua vinculação de longa duração com o pensamento integralista, sua defesa do teocentrismo e sua interpretação original sobre o golpe de Estado de 1964 – para o autor “Revolução democrática”.

Dessa monta, buscou-se, entre rupturas e continuidades de pensamento e atuação, assimilar a visão de mundo e a compreensão de importantes temas da sociedade brasileira nos quais o então ministro da justiça atuou. Fugindo-se da teleologia, a função da narrativa buscou congregar seu pensamento com sua ação política. Demarcou-se a direção desse pensamento à sua prática como homem público. Assim, abordou-se conceitos que foram alterados do seu sentido original pela interpretação de Buzaid, de forma a valer-se de recurso retórico para legitimar práticas e ações – como nos exemplos dos termos: “censura”, “socialdemocracia” e “federalismo”.

No capítulo quatro, através da percepção das ideias e práticas associadas ao ministro da justiça, buscou-se compreender especificamente sua posição na defesa do regime empresarial-militar ante as várias críticas de terrorismo de Estado. A primeira forma que Buzaid, recém-empossado, se valeu para afirmar não haver torturas no Brasil,

foi a efetivação de reuniões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).

Tal órgão, que na forma de lei datou dos dias finais do governo João Goulart, possuía autonomia para investigar violações aos direitos humanos. Contudo, como se pretende demonstrar, funcionou unicamente para o estabelecimento da retórica neste sentido. Grande parte das reuniões, previstas em seu regimento, eram deixadas de serem convocadas, justificadas por outras atividades do ministro e, não raras vezes, houve embates entre a representação da oposição consentida que se fazia valer no Conselho. Nessa perspectiva, pretende-se enfatizar um processo recebido pelo órgão, sobre o “desaparecimento” de Rubens Paiva e as consequências desse caso para o funcionamento do Conselho. A pesquisa desse capítulo foi estabelecida, sobretudo, através da imprensa, cabendo destaque para as alterações legislativas acerca do funcionamento do CDDPH.

Demarcou-se o capítulo quatro, em compreender mais efetivamente a negação da repressão no Brasil e a recepção dessa proposta no país, mas, sobretudo, no estrangeiro. Assim, pautando-se na investigação da imprensa nacional e estrangeira, procurou-se estabelecer, também na forma de narrativa explicativa, a campanha promovida pelo governo, em eventos internacionais, de ratificar o Brasil enquanto pertencente ao Estado de direito, tal qual os países do ocidente aos quais se queria filiar. Tal empreitada procurou responder às distintas críticas da Anistia Internacional e às notificações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao regime empresarial-militar. Nota-se que, sem meios de demarcar um consenso na defesa de um país democrático na imprensa internacional e na opinião pública, procurou-se elaborar um “livro branco” para fazer frente ao que o governo Médici chamou de “campanha difamatória contra o Brasil”.

Dessa forma, passou-se à examinar o corpus documental; em que, na aplicação de uma rebuscada retórica jurídica, foram abordados casos emblemáticos de graves violações aos direitos humanos (como o caso Rubens Paiva ou o caso Chael Charles Schereier), buscando desqualificá-los e concluir não haver no Brasil presos políticos, como sequer tortura ou repressão. Indo além, o documento pretendeu, apresentando base empírica abundante, porém pouco proveitosa, afirmar que no pós-1964 houve um “aperfeiçoamento” no que dizia respeito aos Direitos Humanos no Brasil.

Por fim, avalia-se a eficácia da empreitada colocada, que se realizou a partir de um maniqueísmo e vitimização, para desvincular as graves acusações, estabelecendo uma inventiva interpretação na qual qualquer rotulação, no Brasil ou estrangeiro, de que o

regime militar não garantiria os direitos humanos seria obra de um engenhoso plano de dominação comunista internacional.

Capítulo 2 – O fazer-se de um intelectual orgânico e sua atuação no Ministério da Justiça

2.1 – Discussão teórica sobre trajetória de vida e compreensão da memória social do ministro

2.1.1 – O gênero biográfico, abordagens teóricas e materialismo histórico – aproximações e metodologias para a pesquisa histórica

Neste capítulo se realiza uma análise de alguns momentos da biografia de Alfredo Buzaid e, em seguida, associa-se a sua trajetória com o seu pensamento político.

Assim, é indispensável apontar e discutir as formulações teóricas utilizadas para a elaboração dessa empreitada. Entende-se esse trabalho como um esforço no estabelecimento da inserção social e política de Alfredo Buzaid, sendo pertinente uma discussão sobre as distintas tendências da biografia, que justificam a escolha de uma perspectiva específica.

Ao tentar compreender a efervescência e a atenção dada para o gênero biográfico na contemporaneidade, Benito B. Schmidt identificou o interesse pela biografia enquanto uma “história-memória”; ou seja, relacionada às falhas do regime de historicidade presentista, onde personagens do passado passam a ser recriados com o objetivo de se converterem em referências para o homem do presente ou como ícones de um passado idealizado, reforçando identidades (de classe, gênero, raça, geração, religião, entre outras).¹²¹

Fazer a exposição sobre o gênero biográfico significa apresentar um tema tão antigo quanto a história. Neste sentido, investigou-se algumas tendências do ofício biográfico nos séculos XX e XXI, presentes na historiografia.

Um dos problemas claramente associados à importância social da biografia é a relação que se estabelece sobre o papel individual na sociedade. Colocado de outra forma, a importância da biografia pode ser analisada de acordo com a resposta que a sociedade dá à questão: o quanto as ações de um indivíduo são capazes de interferir na vida social?

A historiografia teve a tendência de responder a essa questão de formas diferentes.

¹²¹ SCHIMIDT, Benito Bisso. “História e biografia” In: CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro, Campus, 2012. p.193.

Sabina Loriga defendeu que, no século XIX, a biografia possuiu uma importante função heurística. Neste caso, observou-se o esforço intelectual de autores como Hippolyte Taine, Jacob Burckhardt e Thomas Carlyle (dando origem a três projetos biográficos que a autora considerou úteis para os biógrafos do presente: o herói, o homem patológico e o homem-partícula).¹²² Mesmo que se encontre autores que pensaram a biografia neste século, marca-se que, do ponto de vista da relevância social, no final do séc. XIX o gênero encontrou mais a marca da ambiguidade.

A “história *magistra vitae*”, calcada nos grandes exemplos, típica do século XVIII, perdeu espaço para novos regimes de historicidade.¹²³ Nota-se que as duas grandes correntes iniciadas no século XIX com perspectiva do progresso – o positivismo e o marxismo –, quando não negaram, reduziram a importância individual sobre os eventos sociais. Assim, observa-se a presença do gênero biográfico restrito ao campo literário, distante da historiografia.

Para esse trabalho, foi pertinente observar as relações entre o pensamento marxista e esse gênero biográfico. Uma questão inicial era a necessidade de entender o papel do indivíduo para o pensamento marxista. Como também considerou Benito B. Schmidt: “Em termos gerais, pode-se dizer que o marxismo descentrou o indivíduo da sua explicação da sociedade e da transformação social”.¹²⁴

Karl Marx, com seu texto sobre o governo de Luis Bonaparte, induziu que analisaria um personagem individual. Entretanto, a via explicativa para o que veio a considerar ironicamente como o “18 brumário de Luis Bonaparte” se apresentou pela “luta de classes na França”, onde uma figura “mediocre” pôde desempenhar o papel de herói. Assim, o conceito que se entende mister para o marxismo se coloca na ideia de classe. A classe deveria ser a protagonista, não se colocando muita importância para as ações individuais. Nota-se, assim, que, mesmo em uma “historiografia marxista clássica”, a biografia não foi um gênero valorizado no que diz respeito à relevância da individualidade, mas na relação que se inseriu no coletivo.¹²⁵

¹²² LORIGA, Sabina. “A biografia como problema” IN: REVEL, J. (org) *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro, FGV, 1998, p. 228.

¹²³ KOSELLECK, R. *Futuro Passado – a contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro, Contraponto, Puc-Rio, 2006, p. 317.

¹²⁴ SCHMIDT, Benito Bisso. “O gênero biográfico no campo do conhecimento histórico: trajetória, tendências e impasses atuais e uma proposta de investigação”. In: *Revista Anos 90*, nº6, Porto Alegre, UFRGS, 1996, p. 168.

¹²⁵ SCHMIDT, Benito Bisso. “História e biografia” In: *Op. Cit.* p. 190.

No debate historiográfico, a partir dos anos 1930 do século XX, atestou-se a importância do movimento da chamada Escola dos *Annales*, que marcou uma nova relação entre a historiografia e o gênero biográfico. É inegável que historiadores da primeira geração dessa revista foram influenciados pelo manifesto do sociólogo François Simiand, que enquadrou como um entre “os três ídolos da tribo dos historiadores” o ídolo da análise individual – marcado no “hábito inveterado de conceber a história como a história dos indivíduos”.¹²⁶ Dessa forma, houve uma tendência crítica à análise individual por parte da historiografia francesa iniciada com os *Annales*.

Entretanto, esta não impediu que até mesmo seus pais fundadores tivessem realizado estudos sobre personagens individuais. Lucien Febvre estudou as figuras de Rabelais, Lutero e Margarida de Navarra. Porém, próximo do observado na proposta marxista, como buscou justificar, Febvre entendia a análise individual, em seu trato com o social, como uma resposta a uma “história-problema”. Assim o autor frisou em seu trabalho sobre Lutero, ao buscar responder “o problema da relação entre o indivíduo e o grupo, entre a iniciativa pessoal e a necessidade social”.¹²⁷

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, observou-se na historiografia francesa um padrão voltado para a análise da longa duração – com a hegemonia do grupo de *Annales*. O avanço das tendências da história serial e quantitativa selou a posição da biografia como um gênero menor e sem interesse para a historiografia francesa. Houve uma tendência em buscar-se as grandes estruturas, fugindo da análise individual.

Todavia, os anos 1980 marcaram uma redefinição nos padrões do campo das Ciências Humanas. O paradigma estruturalista entrou em declínio na historiografia francesa, abrindo caminho para a redescoberta de outras abordagens historiográficas, dentre as quais ganha ênfase a biografia. Na França, historiadores da “3ª geração dos Annales”, como Georges Duby, Michel Vovelle e Jacques LeGoff, escreveram biografias, mesmo que fiéis à proposta da “história-problema”; ou seja, focando em compreender grandes questões políticas e sociais pela via do recorte biográfico.¹²⁸

Entretanto, chama-se a atenção à firme presença do fator biográfico enquanto gênero em uma historiografia marcada pelo materialismo histórico. Foi o caso do heterogêneo grupo de historiadores marxistas britânicos, com expoentes como Edward P.

¹²⁶ DOSSE, François. *A história em migalhas – dos Annales à Nova História*. Bauru, EDUSC, 2003. p. 46.

¹²⁷ Lucien Febvre *apud* BURKE, Peter. *A escola dos Annales: A Revolução Francesa da historiografia (1929-1989)*, São Paulo, Unesp, 1997, p. 32.

¹²⁸ SCHIMIDT, Benito Bisso. “História e biografia” In: *Op. Cit.* p. 193.

Thompson e Christopher Hill; que, ainda nos anos 1950, buscaram atentar para a “dimensão subjetiva dos processos sociais, negligenciada pelas tendências estruturalistas do marxismo”.¹²⁹

No período em que a historiografia francesa em geral e grande parte da historiografia marxista tendiam para as análises estruturais, observou-se a notória atuação de um grupo de pensadores voltados para outras propostas metodológicas. Antes da chamada “crise do estruturalismo”, Edward P. Thompson e Christopher Hill haviam publicado obras historiográficas focadas no gênero biográfico.¹³⁰

Com base na análise anterior sobre a pouca ênfase às ações individuais presentes na historiografia marxista (como na historiografia marxista de padrão estruturalista), propõe-se, então, assinalar as contribuições de C. Hill e E. P. Thompson na justificativa da análise individual como relevante para o materialismo histórico. O ponto fundamental para essa discussão se coloca na rejeição da noção meramente economicista de classe social.

E. P. Thompson, mesmo mantendo sua posição enquanto intelectual marxista, buscou desqualificar o pensamento ortodoxo triunfante na esquerda europeia marcado pelo estruturalismo. Assim, o teórico apontou novas perspectivas interpretativas que, como se procura demonstrar, incidiram na questão da análise das ações individuais no pensamento marxista.

Em importante texto crítico das posições estruturalistas do marxismo inglês, Thompson definiu classe como “uma formação social e cultural que não pode ser definida abstratamente”, mas “em relação com as outras classes; e, em última análise, a definição só pode ser feita através do tempo, isto é, ação e reação, mudança e conflito”. Assim, classe pressupõe “corpo de pessoas”, sem muita precisão, com as “mesmas categorias de interesse”, “experiências pessoais”, “tradições” e “sistema de valores”. Demonstrando claramente sua percepção empírica do conceito, o autor decretou: “Mas classe, mesmo, não é uma coisa, é um acontecimento”.¹³¹

¹²⁹ SCHMIDT, Benito Bisso. “O gênero biográfico no campo do conhecimento histórico: trajetória, tendências e impasses atuais e uma proposta de investigação”. *Op. Cit.* p. 174.

¹³⁰ Nota-se que o primeiro grande trabalho de Thompson foi a biografia de William Morris, sendo que a primeira edição data de 1955. LINEBAUGH, Peter “Foreword to the 2011 edition” in: THOMPSON, Edward P. *William Morris - Romantic to revolutionary*. London, Merlin Press, 2011. p.163. Quanto a C. Hill, observa-se que seu trabalho sobre Oliver Cromwell é publicado para o público inglês ainda em 1970. Ver: HILL, Christopher. *O eleito de Deus – Oliver Cromwell e a Revolução Inglesa*. São Paulo, Cia. das Letras, 1998.

¹³¹ THOMPSON, E. P. “As peculiaridades dos ingleses” In: NEGRO, Antonio L. e SILVA, Sérgio (org.) *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. São Paulo, Unicamp, 2001. p.169.

Nas investigações sobre a identidade e a formação de grupos dirigentes no Estado brasileiro, compreende-se que estes possuíam identidades, tradições e experiências autônomas que se assemelhavam à proposta de Thompson para a abordagem empírica de classe. Entende-se que parte desses homens, dentre os quais Alfredo Buzaid, foram agentes de uma direção hegemônica a partir dos anos 1960.

Dessa forma, no processo de “fazer-se” classe, observa-se a importância das “experiências pessoais”, individuais. Assim, classe deixa de ser um dado concreto, idealista e fechado; e abre-se a possibilidade de ser entendido historicamente, tanto pela influência dos indivíduos, como por sua experiência. Disse o historiador:

“Pois as pessoas não experimentam sua própria experiência apenas como ideias, no âmbito do pensamento (...). Elas também experimentam sua experiência como sentimento e lidam com esses sentimentos na cultura, como normas, obrigações familiares e de parentesco e reciprocidades, como valores”.¹³²

Nesse aspecto, atenta-se para a educação, a militância política e a sociabilidade de Alfredo Buzaid enquanto formadoras da sua trajetória como homem público; ou seja, para o fazer-se de um intelectual orgânico. Dessa maneira, se estabelece uma biografia com um corte cronológico definido, marcado em importantes momentos da vida de Buzaid que corresponderam à sua atuação direta como agente de intervenção social. Não se propõe apresentar uma ordem lógica, que remeta à ideia de origem, nessa narrativa que liga o nascimento à morte de forma previsível.

Outrossim, propõe-se retomar as críticas de Pierre Bourdieu ao que considera a “ilusão biográfica”. Em sua proposta crítica, o sociólogo francês atentou para um tipo de produção do discurso que almejaria oficializar uma representação pública (ou privada), no que considerou como “história de vida. Em seu lugar, legitimou a noção de trajetória, entendida como:

“série de posições sucessivamente ocupadas por um mesmo agente (ou um mesmo grupo) num espaço que é ele próprio um devir, estando sujeito a incessantes transformações. Tentar compreender uma vida como uma série única e por si suficiente de acontecimentos sucessivos, sem outro vínculo que não a associação a um "sujeito" cuja constância certamente não é senão aquela de um nome próprio, é quase tão absurdo quanto tentar explicar a razão de um trajeto no metrô sem levar em conta a estrutura da rede”.¹³³

¹³² THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981, p.189.

¹³³ BOURDIEU, Pierre. “A ilusão biográfica” In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaina. *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro, FGV, 1998. p. 189.

Assim, de posse dessa perspectiva como premissa – pelas pretensões do trabalho – não se pretende abandonar os aspectos culturais, sociais e econômicos que se apresentam vinculados à trajetória de Buzaid. Conforme considerou Thompson:

“A investigação da história como processo, como sucessão de acontecimentos ou "desordem racional", acarreta noções de causação, de contradição, de mediação e da organização (por vezes estruturação) sistemática da vida social, política, econômica e intelectual. (...) Toda noção, ou conceito, surge de engajamentos empíricos e por mais abstratos que sejam os procedimentos de sua auto-interrogação, esta deve ser remetida a um compromisso com as propriedades determinadas da evidência, e defender seus argumentos ante juízes vigilantes no "tribunal de recursos" da história”.¹³⁴

Define-se que esse trabalho tem influência do arcabouço teórico fornecido por E. P. Thompson. Mesmo que se observe uma tradição na historiografia marxista ao entender que a proposta classista encerra a possibilidade da análise biográfica, encontra-se no esforço intelectual dos historiadores marxistas britânicos a possibilidade de trabalhar o conceitual do materialismo histórico com perfil biográfico.

Por essa razão, o presente capítulo pretende apresentar Alfredo Buzaid enquanto homem público que manteve uma longa trajetória na política brasileira. E, assim, associa-se às noções empíricas de classe a abordagem política da biografia, proposta por C. Hill, que buscou analisar um homem público de profunda importância para a história da Inglaterra: Oliver Cromwell. Porém, ao fazê-lo, tentou apontar as várias possibilidades e escolhas que se colocavam para o indivíduo. Mesmo que suas organizações cronológicas e narrativas o aproximassem de um perfil de “biografia tradicional”¹³⁵, buscou compreender o papel individual no processo histórico. A história inglesa seria outra sem essa figura humana específica. Disse o autor: “para o bem e para o mal, Cromwell presidiu as grandes decisões que determinaram a futura trajetória da história inglesa e mundial”.¹³⁶

Seguindo o raciocínio, é pertinente indagar: até que ponto um homem como Alfredo Buzaid pode ter alterado, “para o bem e para mal”, a história política brasileira?

¹³⁴ THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria. Op. Cit.* pp. 53-4.

¹³⁵ SCHMIDT, Benito Bisso. “O gênero biográfico no campo do conhecimento histórico: trajetória, tendências e impasses atuais e uma proposta de investigação”. *Op. Cit.* p. 175.

¹³⁶ HILL, Christopher. *O eleito de Deus – Oliver Cromwell e a Revolução Inglesa*. São Paulo, Cia. das Letras, 1998. p.232.

2.1.2 – De “civil mais importante” ao “lixo da História” – algumas memórias sociais do “ministro da Justiça de quando não havia justiça no Brasil”

Nota-se que a memória social brasileira sobre a figura de Buzaid tem sua ênfase no período em que este ocupou o Ministério da Justiça. Contudo, deve-se ressaltar que sua presença no cenário político tem importância tanto antes como depois do governo Médici. Presença esta não somente nos cargos de função executiva, como diretor da Faculdade de Direito da USP (e, em várias ocasiões, assumindo a própria reitoria da universidade); nem apenas como ministro do Supremo Tribunal Federal nos anos 1980, mas também como revisor de códigos jurídicos relevantes durante o regime empresarial-militar. Isto posto, é notório estabelecer-se a referida ênfase de que seu nome esteve e está associado à pasta da Justiça, quando do governo Médici.

Pensando-se na memória social desse ator político, percebe-se que se trata de um nome a ser posto no ostracismo ou na rejeição. Salvo nos círculos jurídicos dos ex-orientandos e ex-assessores do mesmo, pouco se argumenta em favor de Buzaid, exceção feita, vez por outra, aos seus trabalhos de direito processual.

Ao designar-se a imprensa do regime democrático como parâmetro investigativo, há um norte fincado em localizar-se a memória do ex-ministro como exacerbadamente disfórica; negativa. Tal dado não é sem razão. É sabido que foi ele quem assinou, a partir do decreto lei nº1077, de 21 de janeiro de 1970, o que ficou conhecido como a “censura prévia”. Ou seja, em seu artigo segundo, o decreto lei estabelece que: “Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição”; sendo entendida a possível matéria infringente como ideias maculadas por: “exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”¹³⁷.

Destaca-se que, com o fim do AI-5, perspectivas críticas e, aí sim, grandes máculas à sua figura já apareciam na imprensa nos anos 1980, quando da sua nomeação para o Supremo Tribunal Federal; e na associação da sua pessoa e de um dos seus filhos, Alfredo Buzaid Jr., com o emblemático caso Ana Lídia¹³⁸.

¹³⁷ Decreto lei nº1.077, de 26 de janeiro de 1970.

¹³⁸ O referido caso, sem muita relevância para a tese em questão, se refere ao sequestro, abuso sexual, maus tratos e morte da menina Ana Lídia, de 7 anos, em Brasília, no dia 11 de setembro de 1973. O episódio provocou ampla comoção nacional. Alguns dos suspeitos da autoria eram filhos de pessoas influentes, como Alfredo Buzaid Jr. Tal dado está associado a não haver um grande esforço investigativo e ao encerramento do caso de forma inconclusiva, com o consentimento da família da vítima (*Veja*, 14/12/1977). Destaca-se

Passados 21 anos do decreto lei que foi amplamente utilizado pelo regime empresarial-militar, censurando periódicos antes de sua publicação, muitos jornalistas encontraram uma perfeita ocasião que lhes possibilitou, finalmente, apresentar sua versão sobre o seu signatário. Esta se apresentou justamente com a morte de Buzaid. Falecido em decorrência de um edema pulmonar acometido na madrugada de 10 de julho de 1991, a lembrança do ministro repressor se fez bastante viva em distintos editoriais. Alguns necrológicos publicados sobre o mesmo talvez tenham sido os mais agressivos já dirigidos aos homens públicos do regime ditatorial, mesmo se comparados aos presidentes militares.

Convém ressaltar que alguns jornais buscaram minimizar uma apreciação mais crítica, porém, mesmo quando assim o foi, não puderam furtar-se à necessidade de enfatizar o papel do falecido na estrutura de coerção do governo Médici. Dessa maneira, ao apresentar o currículo de Buzaid, mesmo de forma vaga, o jornal O Globo publicou: “De outubro de 1969 a março de 1974 ocupou a pasta da Justiça no governo militar do presidente Garrastazu Médici, um dos que mais duramente reprimiram a oposição política”¹³⁹. Porém, apontou o pouco alcance social do episódio, quando abordou se fazerem presentes pouco mais de cem pessoas para o enterro (número baixo para um homem público) e ratificou que “não havia autoridades militares nem representantes do Governo do Estado”. O referido jornal foi o único a não mencionar nominalmente episódios de censura à imprensa associados à figura.

A descrição de Buzaid enquanto personagem autoritário, com destaque para a censura, foi notória nos outros jornais analisados. O Jornal do Brasil apresentou que o mesmo:

“era vice-reitor da USP, em 1969, quando foi indicado para o Ministério da Justiça, numa das fases mais autoritárias da história do país. Em sua administração foi estabelecida a censura prévia a livros e jornais. Foram anos críticos para a imprensa brasileira. Censurava-se de

que o Ministério da Justiça se fez valer do decreto lei nº 1077, proibindo qualquer referência ao assunto Ana Lúcia na imprensa. Em 1985, surgiu nos jornais certa matéria que apresentou a suspeita de que esse filho de Alfredo Buzaid, morto em acidente automobilístico em 1975, não havia falecido e sua morte teria sido forjada de forma que o mesmo fosse para a Europa sem mais ser associado ao caso (*Veja*, 14/12/1977 e 04/06/1986). Porém, nada foi confirmado. Ademais, mesmo que sem apontar a participação direta do mesmo, um dos nomes citados na investigação foi o de Fernando Collor. O caso foi amplamente utilizado contra o futuro presidente na campanha eleitoral de 1989. Em 1991, o ministro da justiça do governo Collor, Jarbas Passarinho, aventou reabrir o caso para terminar com qualquer especulação, porém não seguiu adiante (*Jornal do Brasil*, 15/01/1981 e 20/01/1981). Entretanto, por esta razão, o nome de Buzaid retornou às páginas dos jornais.

¹³⁹ *O Globo*, 11/07/1991.

tudo; desde a tortura a presos políticos até um surto de meningite ou mesmo uma crise no abastecimento de carne”¹⁴⁰.

Destacou o jornal, em seguida, a oposição que a Ordem dos Advogados do Brasil fez, em vão, relacionada à nomeação deste para a mais importante instância do judiciário brasileiro.

O jornal Folha de São Paulo seguiu caminho semelhante ao Jornal do Brasil. Por fazer-se presente em São Paulo, anunciou detalhes, tanto do velório realizado na Academia Paulista de Letras quanto do sepultamento. Porém, não se eximiu de clarificar a presença de Buzaid na estrutura da repressão do regime empresarial-militar. Apresentou o jornal:

“A vida pública de Alfredo Buzaid foi marcada pela sua atuação no Ministério da Justiça do governo Médici. Buzaid defendeu a censura prévia e o Ato Institucional nº 5. Em setembro de 1972, enviou a jornais um documento proibindo "notícias, comentários e entrevistas de qualquer natureza sobre abertura política, democracia e a anistia; críticas, comentários ou editoriais desfavoráveis à situação econômico-financeira ou problemas sucessórios". Ele admitia a censura, mas negava a prática da tortura no país”¹⁴¹.

A linha adotada pelo jornal Estado de São Paulo não diferiu daquelas observadas no Jornal do Brasil e na Folha de São Paulo. Mais uma vez, assim como os demais veículos da imprensa, procurou-se associar a figura de Buzaid à de inimiga do periódico, enfatizando-se o tema da censura prévia e objetivando associar o Estado de São Paulo aos valores democráticos e à liberdade de expressão. Apresentou o jornal:

“Por meio de avisos encaminhados pela Polícia Federal, fazia chegar às redações dos jornais suas ordens para a não divulgação de assuntos que contrariavam os interesses do governo. Para evidenciar ao leitor a ação da censura, o Estado publicava nesse período versos de Lusíadas, de Luiz de Camões, no espaço dos textos vetados”¹⁴².

Diferente das palavras proferidas no Supremo Tribunal Federal pelo seu ex-chefe de gabinete, José Carlos Moreira Alves, a tarefa de encontrar algum texto na grande imprensa que defendeu a trajetória do ex-ministro, quando do seu episódio final, é difícil. O pouco que assim foi feito se restringiu especificamente aos seus atributos como notável jurista, conforme propôs Luis Nassif:

¹⁴⁰ *Jornal do Brasil*, 11/07/1991.

¹⁴¹ *Folha de São Paulo*, 11/07/1991.

¹⁴² *Estado de São Paulo*, 11/07/1991.

"Morto, o ex-ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, foi lembrado exclusivamente por sua atuação no regime militar. Fez por merecer. Mas há que se reconhecer nele um dos poucos juristas brasileiros de renome internacional."¹⁴³

Contudo, independente da qualidade enaltecida pelo jornalista, discorda-se da afirmação que pretendeu levar a compreender: de que todos os jornais buscaram associar o ex-ministro em questão ao regime empresarial-militar. De fato, a maioria das publicações, à exceção de uma curta biografia, apresentavam Buzaid como figura de destaque quando do governo Médici. Porém, os textos necrológicos produzidos pelo jornal *Tribuna da Imprensa* e pela revista *Veja*, de forma nenhuma pouco elogiosa, elucidaram que o curso autoritário, com ápice na pasta da Justiça, esteve presente sempre à sua trajetória de vida.

A revista *Veja* afirmou que o ex-ministro “foi a vida inteira um homem de extrema direita”, ressaltando sua presença não só como um militante, mas como um dos formuladores do ideário integralista nos anos 1930. Ademais, o início desse texto foi bastante direto quanto à opinião do periódico sobre Buzaid, dessa forma colocada:

“Alfredo Buzaid, aos 76 anos, jurista nascido no Estado de São Paulo, ministro da Justiça num período da vida nacional em que não havia justiça, a não ser a do governo do general Emilio Garrastazu Médici, o mais autoritário da ditadura militar”¹⁴⁴.

A partir dessa afirmação seguiu, tal como a maioria dos demais periódicos, destacando seu papel na ampla censura: “em editoras de livros, nos jornais, revistas, rádios e canais de televisão, no teatro e no cinema”. Como presente também em outros editoriais, a revista delineou a defesa do ex-ministro ao Ato Institucional nº5, mas demarcou que tal fidelidade ao regime possivelmente fora proveitosa para sua carreira. De forma a corroborar em uma visão do mesmo como homem público vinculado ao autoritarismo, assim apresentou a revista:

“Defensor do principal instrumento autoritário do regime militar, o Ato Institucional nº 5, editado em 1968, transformou-se no civil mais poderoso do governo. Em 1982, sua indicação para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal foi feita sob os protestos da OAB e dos políticos de oposição. Dois anos depois, aposentado, voltou

¹⁴³ “A morte de Buzaid” in: *Folha de São Paulo*, 15/07/1991

¹⁴⁴ *Veja*, 17/07/1991.

a São Paulo, onde tinha construído a fama de ser um dos maiores processualistas do país”.¹⁴⁵

A utilização do artifício de apresentar Buzaid como o civil mais poderoso do governo Médici não se tratou de mero recurso retórico. Nota-se que o Estado de São Paulo, em seu cronológico, foi além. Segundo o jornal, o ex-ministro: “conservador, era considerado o civil mais poderoso do regime militar”¹⁴⁶. Mesmo que sempre associada à repressão, nota-se uma hipertrofia da pasta da Justiça durante o regime empresarial-militar na gestão Buzaid. Ressalta-se, entretanto, que, até mesmo no próprio governo Médici, outros civis tiveram destaque notável, como o ministro Delfim Netto, quando do período do chamado “milagre econômico”.

Merece ênfase que, paralela aos textos críticos, houve uma posição dos editoriais em se marcarem como defensores da democracia, sobretudo no contexto dos anos 1990. Um dos usos do passado estabelecidos pelos diversos periódicos, se apresentou na perspectiva de desvincular-se, ou ao menos reduzir, sua participação da ditadura e no golpe empresarial-militar de 1964. Assim, estabeleceu-se a grande oposição ao ex-ministro em relação aos periódicos, por conta da censura prévia. Consequentemente, a figura de Buzaid seria ponto pacífico à execração na imprensa.

Por fim, o necrológio publicado pela Tribuna da Imprensa se apresentou como o mais significativo para que se compreendesse a consolidação do ministro como figura cabível ao ostracismo, quando não renegada. Nota-se que o jornal em questão era estritamente vinculado à figura de Carlos Lacerda.

Quando da formação da Frente Ampla, em 1966, Lacerda se tornou um dos notórios alvos do regime empresarial-militar, o que culminou com sua prisão e cassação no dia seguinte à promulgação do AI-5. A partir desse histórico, constata-se que a Tribuna da Imprensa foi um dos jornais mais censurados e vigiados no período, sofrendo censura prévia antes mesmo desta ser efetivada como decreto lei¹⁴⁷.

A linha argumentativa do texto da Tribuna associou a censura prévia, imposta por Buzaid, com a sua morte encarada com pouco ou, até mesmo, nenhum alarde da imprensa.

¹⁴⁵ *Ibid.*

¹⁴⁶ *Estado de São Paulo*, 11/07/1991.

¹⁴⁷ Kushnir destacou que alguns periódicos foram atentamente monitorados nos quase dez anos de AI-5, como nos exemplos do Estado de São Paulo e da revista *Veja*, em São Paulo; e da Tribuna da Imprensa, no Rio de Janeiro. Tais prensas sofriam com a censura prévia mesmo antes do estabelecimento desta como decreto lei, em 1970. No caso do jornal Tribuna da Imprensa, Kushnir considerou que o mesmo contou com a intervenção de censores em períodos não contínuos de 1968 a 1978. Ver: KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guerra: Jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo, Boitempo, 2004. p.43.

Ou seja, o ex-ministro da Justiça foi concebido como homem a ser “censurado” nas várias publicações, por opção do editorial. No caso de ser lembrado, que se viesse a destacar seu papel repressivo e autoritário. E, a partir daí, a reflexão do jornal buscou comparar episódios ironicamente.

Dessa maneira, vinculou a morte de Buzaid (homem que sempre negou a existência de torturas e de presos políticos) cabível às “notinhas” de imprensa nas mesmas edições de jornais que estampavam, em suas primeiras páginas, a identificação de ossadas de desaparecidos políticos no cemitério de Perus. Assim expôs o jornal:

“Curiosa coincidência a morte do ex-ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, por problemas do coração, no dia seguinte à divulgação da identificação das ossadas de três presos políticos dados como desaparecidos justamente na sua gestão. Ou deve ter sido até mais do que coincidência. Quando os mortos ressuscitam eles têm mais força do que aqueles que, em vida, usaram e abusaram da força. Quem sabe o peso que estas e outras mortes teriam anos depois, sobre ânimo do aposentado ex-ministro:

(...)

Na gestão do senhor Buzaid estabeleceu-se a censura prévia os meios de comunicação. Hoje, sua morte passa quase desapercibida, com discretas notinhas, enquanto as ossadas dos "desaparecidos" ganham a primeira página dos principais jornais do país. Não se trata de revanchismo ou manipulação, mas de fidelidade à própria evolução histórica. A tarefa do ex-ministro, obscura, fracassou. O que ele queria esconder ou evitar está aí, à luz do dia.

(...)

Hoje a Tribuna, sem qualquer censura, mantendo a mesma linha independente de informar aos leitores numa perspectiva de ampliar a democracia e lutar pelo desenvolvimento econômico e social do Brasil. Enquanto a imagem triste dos domesticadores da liberdade vai para o lixo da História, a verdade, ainda que tarde, reaparece”.¹⁴⁸

Não é exagero associar a carga dos textos da revista Veja e da Tribuna da Imprensa também como uma retaliação à repressão de Buzaid, especificamente a esses dois periódicos. Contudo, as reflexões expostas pela imprensa, mesmo quando apelando para a eloquência ou para comparações com o presente, foram bastante coerentes quanto a compreender o percurso biográfico dessa figura.

¹⁴⁸ Tribuna da Imprensa, 12/07/1991.

2.2 – A formação intelectual, práxis acadêmica e política até a entrada no Ministério

2.2.1 – Escolarização e início da vida universitária

Parte considerável dos 76 anos de vida de Alfredo Buzaid foi associada à atividade política de alguma forma. Nascido em 20 de julho de 1914, em Jaboticabal, filho de Rosa e Felício Buzaid, passou sua infância e vida escolar na cidade onde nasceu. Seu local de nascimento e formação inicial teve clara influência na sua referida atividade política.

No Colégio Jaboticabal (em seguida chamado de Ginásio São Luiz de Jaboticabal), foi educado pelo professor Aurélio Arrobas Martins. Este docente teve grande influência na educação de Buzaid¹⁴⁹. Cabo-verdiano e conservador, era especialista em direito canônico e monarquista, a ponto de ter sido amigo pessoal do príncipe D. Manuel II. O seu próprio estabelecimento no Brasil se explicou a partir do exílio em alguns países, após a instauração da república em Portugal, em 1910¹⁵⁰.

Em 1931, aos 17 anos, Buzaid foi aprovado para a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e intensificou sua atividade de jornalista, já iniciada quando do curso ginásial. Nota-se que o contexto político do período era bastante intenso, posto o movimento autoproclamado de Revolução de 1930 e consequente reconfiguração do estado de São Paulo no cenário nacional.

Destaca-se que, apesar do ingresso na vida universitária na capital, continuou a manter participação e projeção na vida social e política do seu município de origem. Nas mobilizações que antecederam o episódio chamado Revolução Constitucionalista de 1932, o então jovem graduando participou da Frente Única de Jaboticabal, realizando alguns comícios em favor de uma nova Constituição, com relativa cobertura da imprensa local¹⁵¹. Porém, na conjuntura do conflito entre o Governo Provisório e a Força Pública Paulista, a participação política de Buzaid encontrou vigor em propostas mais autoritárias

¹⁴⁹ Quando Buzaid tomou posse na Academia Paulista de Letras disse de Aurélio Arrobas Martins: “plasmou minha personalidade no colégio São Luís de Jaboticabal”. BUZAID, Alfredo. “Posse na Academia Paulista de Letras” In: _____ *Ensaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983. p.126.

¹⁵⁰ Biografia do patrono da Escola Municipal Aurélio Arrobas Martins. Disponível em: <http://aurelioarrobas.blogspot.com.br/2010/07/biografia-do-patrono-aurelio-arrobas.html> (última verificação: 10/11/2018)

¹⁵¹ O Jornal Diário Nacional também destacou a capacidade de retórica de Buzaid, nos comícios pró-Constituinte. Ao abordar um dos eventos, destacou: “Realizou-se nesta cidade, a 13 do corrente, às 18 horas, o anunciado comício pró-constituinte, que foi presenciado por numerosa assistência. (...) Finalizando falou o sr. Alfredo Buzaid, pronunciando vibrante alocução (sic)”. Ver: *Diário Nacional*, 24/05/1932.

e amplas, comparadas ao movimento pró-constituente. O bacharelado endossou as propostas do nacionalismo autoritário do movimento integralista.

2.2.2 – A militância ao integralismo

Na sua juventude, Buzaid ingressou entre os “camisas-verdes” tornando-se um dos primeiros militantes do integralismo, grande movimento de massa da extrema direita brasileira, o mais significativo em adesão até os anos 1950.

Um debate aberto na historiografia do tema, que se apresenta mais pelas distintas análises interpretativas do que por carência de conhecimento historiográfico, se colocou na definição desse movimento enquanto fascista. É de reconhecimento a existência de um sem-número de textos de seus militantes integralistas, assim como de seus principais líderes, desassociando-o da ideologia europeia (assim como há o curso reverso, dos seus opositores, ao fincar-lhe a filiação fascista). Apesar das paixões das militâncias, a academia se dedicou a compreender o movimento com grande afincamento desde os anos 1970. A partir daí, a perspectiva simplista de analisá-lo como uma cópia dos fascismos europeus em território brasileiro deu lugar a significativos debates, sobretudo em três teses de doutoramento.

O primeiro trabalho relevante neste sentido foi o de Hélio Trindade que, ao dedicar-se a entender o fenômeno, definiu a Ação Integralista Brasileira como partido fascista. Contudo, em outro trabalho, enfatizou que o movimento, apesar das clivagens endógenas, foi marcado por “tendências ideológicas justapostas”. Em sua concepção:

“A diversidade de movimentos autoritários na Europa influenciando o Brasil, entre as duas guerras, faz do integralismo ideologia eclética. Enraizado num nacionalismo telúrico, fundado sobre o messianismo místico do destino histórico da nova raça mestiça, a ideologia integralista incorpora numa nova síntese, o tradicionalismo social e religioso do integralismo lusitano e do salazarismo, o estatismo romano, o corporativismo do fascismo italiano e o antissemitismo de inspiração nacional socialista”¹⁵².

Por outro lado, o trabalho de José Chasin estabeleceu uma interpretação marxista para o fenômeno. Segundo este, o Brasil foi compreendido a partir de sua inserção num

¹⁵² TRINDADE, Helgio. “Integralismo: teoria e práxis política nos anos 1930” In: FAUSTO, Boris (dir). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo III – *O Brasil Republicano*. Volume 3. *Sociedade e política (1930-1964)*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003. p. 335.

“capitalismo hipertardio” o que lhe conferiu peculiaridades marcadas por uma industrialização tardia e uma subordinação à economia internacional, diferente do que ocorreu quanto ao capitalismo tardio alemão. Por outro lado, o fascismo se apresentou como uma expressão particular do estágio de desenvolvimento pleno do modo de produção capitalista, algo intransponível à realidade brasileira dos anos 1930. Dessa forma, associar o fascismo ao integralismo seria um equívoco.

Por fim, tem-se a interpretação de Gilberto Vasconcellos. Formulada a partir do materialismo histórico e da psicanálise, o trabalho associou o integralismo ao manancial fascista, porém destacou que o mesmo foi devedor de uma tradição intelectual autoritária no Brasil. Outrossim, além da ambivalência, se buscou enfatizar as contradições desse pensamento. Em texto publicado após 30 anos de seu doutoramento, o autor reexplicou porque a utilização do termo “sucupira” era importante para compreensão da filosofia integralista.

“Eu o tomei como uma fantasmagoria que recusa a ingerência do fator externo. Curupira é um corpo sem orifício, sem nenhum buraco, sem nenhuma fenda por onde pudesse ser penetrado, o que não deixa de ser um paradoxo para nomear o discurso Integralista, que é uma doutrina baseada no decalque dos fascismos europeus. O curupira Integralista recusava a influência estrangeira quando se tratava de oposição ao capital, mas não quando o lance era defender a propriedade privada, o lucro, a exploração do trabalho”¹⁵³.

A partir da exposição formulada, entende-se que a Ação Integralista Brasileira foi um movimento com inequívoca inspiração ideológica do fascista europeu; porém, também dependente de outras fontes.

“Se pensarmos na importância política e intelectual que (Miguel) Reale teria durante décadas, como paradigma de um certo liberalismo, longe de aceitar que sua militância integralista foi apenas um breve parêntese juvenil, ganharíamos na compreensão de como a ideologia fascista é capaz de exercer atração sobre intelectuais que não são "tipos ideais" do Fascismo e de como o Fascismo pode ter pontos de contato com outras ideologias e movimentos. É esta maleabilidade e caráter intrinsecamente contraditório, próprio das condições históricas do entreguerras, que permite entender estas adesões”.¹⁵⁴

¹⁵³VASCONCELLOS, Gilberto. “Trinta anos depois: ideologia curupira”. In: *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, 2010. v. 30, n.1. p. 13.

¹⁵⁴CYTRYNOWICZ, Roney. “Resenha de João Ricardo de Castro Caldeira. Integralismo e política regional: a ação integralista no Maranhão (1933-1937)” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2001. vol.21. n.º.40.

Ademais, as pretensões desse movimento de massa se efetivaram nos anos 1930. Ao se considerar a capacidade eleitoral da Ação integralista Brasileira, nota-se uma rápida evolução. No ano seguinte ao chamado Manifesto de outubro, de 1932, o integralismo conseguiu eleger um deputado federal para a Constituinte de 1934 (consolidando o único voto a Plínio Salgado na eleição indireta que reelegeu Getúlio Vargas como presidente do país). Porém, como abordaram Cytrynowicz e Chor, a projeção da Ação Integralista após os Levantes Comunistas de 1935 foi considerável, explicável posto o forte anticomunismo das suas propostas. Aos 4 deputados estaduais integralistas eleitos em 1935, seguiu-se, em 1936 a eleição de 500 vereadores e 20 prefeitos. Em 1938, de um eleitorado brasileiro composto por cerca de 3 milhões de cidadãos, o movimento possuía 500 mil eleitores habilitados¹⁵⁵.

Contudo, o integralismo não se conseguiu manter após a repressão varguista, sobretudo, em decurso do episódio do levante integralista de 1938. Com o consequente exílio de Plínio Salgado, os integralistas passam a percorrer diferentes trajetórias. Deve-se frisar que parte significativa se conservou fiel aos ideais autoritários, marcados que foram pela experiência com os camisas-verdes.

Nos anos 1930, dois flancos aproximaram o jovem universitário Alfredo Buzaid do ideal integralista: a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e sua associação à cidade de Jaboticabal.

Em sua gênese, a Ação Integralista Brasileira (AIB) foi bastante devedora ao engajamento de alunos da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco. Seus primeiros passos foram marcados pela iniciativa de Plínio Salgado, a princípio com a divulgação de suas ideias no jornal *A Razão* e, em seguida, com a formação de um núcleo organizado chamado Sociedade de Estudos Políticos (SEP), que agregou muitos jovens com uma perspectiva crítica tanto ao viés liberal quanto ao socialista¹⁵⁶. Suas ideias encontraram suporte em muitos dos estudantes de direito na USP.

Em uma das primeiras assembleias da SEP, Plínio Salgado destacou a presença daqueles a quem chamou de “grupo Magnífico da Faculdade de Direito”, destacando os nomes de Alfredo Buzaid, Rui de Arruda Camargo, Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, Angelo Simões de Arruda, Alpinolo Lopes Casali, Francisco de Almeida Prado, João José

¹⁵⁵ CHOR, M. M. e CYTRYNOWICZ, Roney.” Ação integralista brasileira: um movimento fascista no Brasil (1932-1938)”. In: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge. (Orgs.). *O Brasil republicano: o tempo do nacional-estatismo*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008. v.2. p.47.

¹⁵⁶ “Integralismo” In: Teixeira da Silva, F. C. (org). *Enciclopédia de guerras e revoluções do século XX*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004. pp.473-474.

Pimenta de Castro, Antônio de Toledo Piza, Ernâni da Silva Bruno, João Leães Sobrinho, Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier e Paulo Almeida Salles¹⁵⁷. Dos presentes a essas primeiras reuniões se somariam outros, entre alunos e até mesmo docentes da universidade, como Miguel Reale, João Carlos Fairbanks, José Loureiro Júnior, Goffredo Carlos da Silva Telles, Marcel Teixeira da Silva Telles e Jorge Ignácio Penteadado da Silva Telles, que se tornaram presentes à militância integralista¹⁵⁸. Destaca-se que, assim como Buzaid, muitos desses jovens intelectuais integralistas ocuparam posições importantes naquele momento e, sobretudo, no futuro cenário político nacional, influenciados também por patentes vínculos de sociabilidade existentes no grupo¹⁵⁹.

Além de contar com o jornal *A Razão*, o pensamento de Plínio Salgado também foi divulgado a partir de alguns textos nas publicações do Centro Acadêmico XI de Agosto e, a partir da SEP, em novembro de 1932 foi criado o jornal “O integralista”, também na Faculdade de Direito uspiana. Não foi em vão que a primeira marcha dos “camisas-verdes”, como eram conhecidos os integralistas, ocorrida na capital paulista em 23 de abril de 1933, avançou pelo Largo do São Francisco¹⁶⁰.

Não se pode afirmar que Buzaid se inclinou ao integralismo por conta da sua identidade a Jaboticabal, nem se a sua militância e de seus pares colocou a cidade no mapa do pensamento de Plínio Salgado. A questão é que as propostas do integralismo encontraram muita presença na cidade, assim como em outras regiões periféricas do

¹⁵⁷ *Enciclopédia do Integralismo*. Rio de Janeiro, Livraria Clássica Brasileira, 1958. V1. pp. 142-3.

¹⁵⁸ Nota-se que um dos grandes rivais do integralismo, a Frente Única Antifascista de São Paulo, por meio de seu jornal *O Homem Livre*, apresentou uma lista nomeando todos os que considerava integralistas presentes na Faculdade do Largo de São Francisco, entre alunos e professores, assim disposto: "O Fascismo brasileiro e seus aliados - Os seguintes colegas da faculdade de direito: Miguel Reale, Alpinolo Lopes Casali, Damião Neto, Domingos Centola, Angelo Simões de Arruda, Loureiro Jr, Roland Corbisier, Manuel Ferraz de Campos Sales Neto, Walter Moreira Sales, Homero de Souza e Silva, Guilherme Luis Ribeiro, Osvaldo de Souza Schreiner, Antonio Strini Sobrinho, Laerte Simões de Arruda, Sebastião Martins de Macedo, Ziegler de Paula Bueno, Alcibiades Blanco, Rui de Arruda Camargo, Alfredo Buzaid, Hernani Silva Bruno, Epaminondas Albuquerque, Vicente Laporta, Sinval Gonçalves de Oliveira, Antonio Dourado, Alberto Zironi Neto, Nicolino Amato, José de Barros Bernardes, Carlos Schmidt de Barros Jr, Milton de Souza Meirelles, Agostinho Lucio Corrêa Arual Antonio dos Santos, Waldomiro Dalboni, Augusto de Oliveira Filho, Ítalo Zaccaro, Vitorio Nascimento, Candido Oliveira Barboza, Francisco Luis de Almeida Sales, Francisco Gottardi, João José Pimenta de Castro, João Edson de Melo, José de Camargo Rocha, Rio Branco Paranhos, Junio de Carvalho, José Candido Silveira Lienert, Antenor Santisi, Allceu Cordeiro Fernandes, Antonio Barboza Lima, José Vila do Conde, Ranulfo Oliveira Lima. *O Homem Livre*, 21/10/1933.

¹⁵⁹ Considerando a biografia de Buzaid, um nome chave se apresenta em Miguel Reale. Principal nome integralista presente na USP e aliado de Buzaid em sua futura trajetória política e acadêmica na Faculdade de Direito.

¹⁶⁰ DOTTA, Renato Alencar. “Apontamentos para uma história da Ação Integralista Brasileira em São Paulo (1932-1938)” In: SILVA, G. B., GONÇALVES, L. P. e PARADA, M. (orgs) *Histórias da política Autoritária – Integralismos, Nacional-sindicalismo, nazismo e fascismos*. Porto Alegre, Edipucrs, 2016. (Locais do Kindle 9228-9229 Edição Kindle)

estado de São Paulo¹⁶¹. Quando das eleições de 1934, em regiões do interior de São Paulo, como Lorena, Itapetininga, Rio Claro, além da Jaboticabal em questão, houve mais eleitores para o Partido Integralista do que para outros partidos, como o Republicano Paulista ou o Constitucionalista¹⁶².

O lema: “Deus, Pátria e Família”, presente no integralismo, era consonante com os valores e práticas rotineiras nessas cidades. Contudo, em São Paulo, os municípios de Rio Claro e Jaboticabal tiveram maior relevância nesse movimento. Não por acaso, ao discursar tanto em Rio Claro, como em Jaboticabal, Plínio Salgado se referia tanto a um município quanto a outro como: “cidade integralista”¹⁶³.

Dessa forma, ratifica-se que Buzaid foi figura de relevância ao integralismo, assim como sua cidade natal, conforme o exposto nas palavras de Plínio Salgado, quando discursou em uma formatura de bacharéis em humanidades em certo colégio ginásial de Jaboticabal:

“A ardente pregação de Alfredo Buzaid e Rui Arruda [Rui de Arruda Camargo], dois baluartes da grande causa da Pátria, conservou aceso em Jaboticabal o facho da nossa fé. Iluminados, assim, fostes vós, estudantes que organizastes a grande milícia da ‘cidade integralista’”¹⁶⁴.

Ademais, destaca-se que o integralismo na região foi amplamente reforçado por membros da Igreja, sobretudo na figura justamente do bispo de Jaboticabal, Dom Antonio Augusto Assis. Este se fez presente em eventos e celebrou missas em algumas das solenidades (como na Páscoa dos Integralistas), num dos quais afirmou que o integralismo era o “único movimento político capaz de salvar o Brasil do perigo comunista e da anarquia liberal, recomendando-o aos católicos e pedindo para o mesmo as bênçãos do céu”¹⁶⁵.

Entre Jaboticabal e os estudos em São Paulo, Buzaid apresentou intensa militância integralista no início dos anos 1930. No chamado pelos integralistas de “ano verde”, em 1934, houve intensa participação política sua. Assim como alguns dos colegas camisas-verdes da Faculdade de Direito, candidatou-se nas eleições legislativas estaduais (para a

¹⁶¹ Sobre a presença do integralismo em alguns municípios periféricos paulistas, ver: RIBEIRO, Ivair Augusto. *O integralismo no sertão de São Paulo: um fascio de intelectuais*. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2004.

¹⁶² DOTTA, Renato Alencar. *Op. Cit.* (Locais do Kindle 9230-9231 - Edição Kindle)

¹⁶³ *Diário da Tarde*, 22/12/1934.

¹⁶⁴ *Ibid.*

¹⁶⁵ *A Razão*, 22/07/1937.

Assembleia Constituinte Estadual de 1935). Sem sucesso¹⁶⁶. Em março de 1935, foi um dos estudantes de direito do Largo do São Francisco que entraram em polêmica com Manuel Rabelo, ex-interventor de São Paulo e comandante do 7^a Regimento Militar, que fez críticas ao integralismo, afirmando que não perderia tempo com alguém como Plínio Salgado. Os bacharelandos exigiram retratação imediata, com texto bastante ríspido a Rabelo.

Uma vez formado em dezembro de 1935 e filiado à seção da Ordem dos Advogados do Brasil da cidade de São Paulo¹⁶⁷, Alfredo Buzaid intensificou suas atividades políticas em sua cidade natal. Em 1936, tornou-se o Chefe Municipal da Ação Integralista em Jaboticabal e, no mesmo ano e cidade, idealizou o jornal A Gazeta (também grafado Gazeta Comercial), publicação considerada de incontestável filiação aos camisas-verdes. Salienta-se que sua atuação teve grande apoio e parceria de seu irmão, então também estudante de direito, Aziz Buzaid, falecido precocemente em 1941. Em 1937, assumiu o cargo de governador da 27^a região integralista¹⁶⁸, assim ampliando sua atuação na hierarquia da Ação Integralista Brasileira.

A ilegalidade da Ação Integralista enquanto partido político a partir do golpe do Estado Novo em 1937 e, sobretudo, a malfadada tentativa do levante integralista em 1938 levaram a recrudescer a repressão do regime Vargas ao movimento. Plínio Salgado partiu para o exílio em Portugal, ao passo que vários de seus militantes foram torturados e presos no aparato policial do governo e/ou processados e condenados pelo temido Tribunal de Segurança Nacional. Por conta da ativa associação ao integralismo, Alfredo Buzaid foi um dos militantes processados pelo TSN. Porém, após seu pedido de apelação, na audiência de 28 de outubro de 1938, o juiz Raul Machado concedeu absolvição ao réu¹⁶⁹.

Nota-se que o episódio demarca o início de um desengajamento de Buzaid nos assuntos referentes à política; porém ratifica-se que a experiência do nacionalismo autoritário e reacionário reaparecem constantemente ao longo de sua trajetória.

¹⁶⁶ *Correio Paulistano*, 27/11/1934.

¹⁶⁷ *Correio Paulistano*, 24/01/1935

¹⁶⁸ *A Razão*, 9/2/1937

¹⁶⁹ Arquivo Nacional, Fundo: Tribunal de Segurança Nacional, BR_AN_RIO_C8 e *Diário de Notícias*, 22/11/1938 e 29/10/1938.

2.2.3 – O retorno à vida acadêmica

Tal contexto possivelmente consolidou a mudança definitiva de Buzaid, que veio a estabelecer-se de vez na cidade de São Paulo, com endereço comum à classe média, no número 135 da rua Júpiter, no bairro Aclimação. A partir daí, passou a dedicar-se basicamente ao exercício da advocacia, paralelo às atividades acadêmicas – e distanciando-se do integralismo e de Jaboticabal. Em 1939, publicou seu primeiro trabalho sobre Direito Processual Civil (no qual iria notabilizar-se academicamente no futuro), com o artigo “Despacho Saneador” na Revista Judiciária.

Contudo, a notabilidade que progressivamente alcançou na área processual civil foi impulsionada pelos cursos do jurista ucraniano Enrico Tullio Liebman, a partir de 1940. Fugindo das perseguições antisemitas na Itália de Mussolini, onde residia e era acadêmico, o jovem especialista no direito do processual civil foi contratado pela Universidade de São Paulo. Nos seis anos de sua permanência na Faculdade do Largo do São Francisco, formou-se um grupo coeso com foco na especialidade desse professor.

O nome de Buzaid se somou aos nomes de Luís Eulálio de Bueno Vidigial, Bruno Afonso de André, José Frederico Marques e Benvindo Aires, como vinculados a este docente; contribuindo para a publicação de traduções para o português de obras importantes e publicações de diversos trabalhos autorais sobre o gênero. Foi por iniciativa do referido grupo que se fundou, em 1958, o Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil¹⁷⁰.

Alfredo Buzaid, que se tornou amigo pessoal de Liebman, por diversas vezes salientou a importância do mestre à sua formação e ao campo de estudos relacionado ao direito processual no Brasil. Supõe-se que o mais explícito enaltecimento se tenha concretizado quando da publicação do Código do Processo Civil Brasileiro, em 1973, num momento em que já ocupava a pasta da Justiça. Disse o então ministro: “este Código é um monumento imperecível de glória a Liebman”¹⁷¹.

Com incentivo desse professor, em 1943 publicou o trabalho: “Da ação declaratória no direito brasileiro” e, pouco depois, em 1946, foi aprovado no concurso para livre-docente em direito judiciário civil na Universidade de São Paulo, com a monografia: “Do Agravo de Petição no Sistema do Código de Processo Civil”.

¹⁷⁰ Atualmente grafado como Instituto Brasileiro de Direito Processual.

¹⁷¹ GRINOVER, Ada Pellegrini. "O Magistério de Enrico Tullio Liebman no Brasil" in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo, 1986. v.81. p.100

Findo o regime fascista, em 1946 Liebman retornou à Itália. Porém, o campo de estudo que o acadêmico desenvolveu no Brasil estava consolidado e seus antigos ex-alunos se estabeleciam enquanto docentes nas universidades. Paralelo ao exercício da advocacia, Buzaid publicou outros trabalhos significativos no campo do direito e veio a tornar-se catedrático em Direito Judiciário Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Em 1947, integrou uma comissão, conduzida pelo procurador Edgard Pereira Barreto, que objetivava reformar o código da justiça e serviços públicos de São Paulo. Foi a primeira de muitas vezes em que se viu requisitado como reformador de códigos.

No que se refere à sua vida pessoal, não se deve deixar de citar que, amargou o falecimento prematuro de seu filho, Alfredo Buzaid Jr¹⁷², e de sua primeira esposa, Adibe Atala Buzaid, ambos quando da tragédia no voo da Panair L-049 PP-PDA, em seguida contraindo matrimônio com Judith Alexandre Buzaid.

Finalmente, em 1957 apresentou a monografia: “Da Ação Renovatória de Contrato de Locação de Prédio Destinado a Fins Comerciais ou Industriais” para a vaga de professor catedrático em direito judiciário civil na Universidade de São Paulo, sendo aprovado e, conseqüentemente, empossado, em 1958. Enquanto acadêmico, ostentou grande volume de produção, sendo também atuante como conferencista e presente em congressos e simpósios.

Além da criação do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil, em Porto Alegre, também foi um dos fundadores da Revista do Direito Processual Civil, em 1960, atendendo ao antigo desejo do seu ex-mestre Liebman. Assim, inseriu-se no que ficou conhecido como “Escola processualista paulista”, posto a preponderância dos acadêmicos uspianos no referido tema que, dessa forma, foi apresentado pela imprensa, ainda nos anos 1950:

“Os juristas de São Paulo, entre os quais se destacam os professores Alfredo Buzaid, Luiz Eulálio Bueno Vidigal, José Frederico Marques e tantos outros já formam, mesmo, uma escola, a que Niceto Alcalá-Zamorra, eminente processualista espanhol, ora radicado no México, deu o nome de “Escola Paulista de Processo Civil”. É um movimento realmente promissor e que prossegue a clássica tradição jurídica da Faculdade do Largo S. Francisco com João Monteiro, João Mendes e outros processualistas da escola”¹⁷³.

¹⁷² Nota-se que o filho do seu segundo casamento também foi batizado como Alfredo Buzaid Jr. Este, associado ao escândalo do assassinato de Ana Lúcia e falecido em acidente automobilístico em 1976.

¹⁷³ *Diário do Paraná*, 14/06/1959

2.2.4 – Buzaid e a Faculdade do Largo do São Francisco na conjuntura anterior ao golpe empresarial-militar de 1964

Como extensões da sociedade, lugares de amplos debates e, no caso das instituições públicas, dependentes financeiramente do Estado, é lugar comum compreender que as universidades sentem as mudanças políticas e sociais da conjuntura nacional com maior intensidade.

Em 1962, o perfil de instabilidade política se mantinha no Brasil. Após a renúncia de Jânio Quadros houve a adoção do sistema parlamentarista, a partir da recusa dos ministros da Guerra, aeronáutica e Marinha à posse constitucional do vice-presidente eleito. De forma a sanar o problema, demarcou-se a previsão de um plebiscito em 1965, para definir o sistema político brasileiro.

Contudo, em junho de 1962, o então primeiro-ministro, Tancredo Neves, entregou o cargo, de forma a poder concorrer no pleito daquele ano. Coube ao presidente João Goulart indicar um nome a ser aprovado pelo Congresso enquanto primeiro-ministro. Porém, sua primeira opção, San Tiago Dantas, identificado com a Política Externa Independente, foi recusada no legislativo. Tal fato se tornou a senha para que entidades de trabalhadores ameaçassem deflagrar uma greve geral. Numa outra tentativa, com extensa pressão dos movimentos sindicais, foi aprovado e devidamente empossado o deputado Brochado da Rocha, do PSD.

Para o presidente, tal aceitação representou uma vitória, uma vez que o novo primeiro-ministro se definiu pela antecipação do plebiscito, de 1965 para 1962, a respeito do debate entre parlamentarismo e presidencialismo: o que poderia colocar, finalmente, o poder executivo com o controle de João Goulart. O recém-criado Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) foi bastante ativo a essa proposta, anunciando que faria uma greve geral caso o plebiscito não se confirmasse no referido ano. À proposta da CGT se observou a articulação estudantil, no apoio ao movimento e na proposta de reformas de base, sobretudo a partir da iniciativa da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Na Universidade de São Paulo, o contexto apresentado não passou incólume. Assim como outros Centros Acadêmicos da USP, os alunos do XI de Agosto apresentaram, como demanda, maior participação discente nas decisões da universidade. E, como instrumento de ação, este foi mais um entre esses diversos Centros Acadêmicos a declarar greve estudantil e a propor a ocupação da Faculdade.

Em um intervalo de dias após esse episódio, um grupo de professores – entre catedráticos e livre-docentes de direito da USP – publicou um manifesto que teve Miguel Reale como seu relator: “A Faculdade de Direito e a situação nacional”. Tal exposição foi assinada por 39 professores, entre os quais, Alfredo Buzaid e Luis Antônio da Gama e Silva¹⁷⁴. Entre o então atual e os futuros diretores da Faculdade de Direito nos dez anos seguintes, todos assinaram o documento¹⁷⁵. O referido texto se apresentou como inequívoca resposta reacionária às propostas de mudança na sociedade e na universidade. Argumentando em defesa do que considerou como “princípios da legalidade democrática” e “a fim de que não sejam postergadas as tradições cristãs de nossa formação histórica”¹⁷⁶, a construção da redação se demonstrou como um claro libelo contra a participação popular e na compreensão de que esta seria sinônimo de desordem. Assim, invalidou a militância organizada dos trabalhadores e estudantes, dessa forma exposta:

“Entidades sindicais, dignas de todo apreço e louvor no âmbito das respectivas competências, arvoram-se em mentores do destino do País, lançando mão de greves políticas, altamente prejudiciais aos interesses das massas obreiras, com o intuito ilícito de impor programas de governo e nomes de ministros; organismos estudantis, convertidos em instrumentos de subversão das hierarquias universitárias, provocam a deserção dos bancos acadêmicos, dominados por uma minoria ativista que mal disfarça os seus desígnios revolucionários; e, enquanto tal acontece, os órgãos estatais se omitem, tomados de pânico, como se fossem desconsoladas testemunhas da dissolução progressiva do princípio de autoridade”¹⁷⁷

¹⁷⁴ Dentre os professores signatários, segue a ordem: Alexandre Augusto de Castro Correia, Alfredo Buzaid, Alvaro Ferreira Lima, Antônio Chaves, Antônio Ferreira de Almeida Júnior, Basileu Garcia, Celso Neves, Ernesto de Moraes Leme, Esther de Figueiredo Ferraz, Fernando Henrique Mendes de Almeida, Honório Fernandes Monteiro, Guilherme Percival de Oliveira, Geraldo de Ulhôa Cintra, João Batista de Oliveira e Costa Júnior, João de Deus Cardoso de Melo, J. J. Cardoso de Melo Neto, José Carlos de Ataliba Nogueira, José Luís de Anhaia Melo, José Antônio de Almeida Amazonas, José Loureiro Júnior, José Pinto Antunes, José Soares de Melo Luis Antônio da Gama e Silva, Luís Araújo Corrêa de Brito, Luís Eulálio de Bueno Vidigal, Luís Ambra, Miguel Reale, Moacir Amaral Santos, Nicolau Nazo, Noé Azevedo, Oscar Barreto Filho, Oto de Sousa Lima, Paulo Carneiro Maia, Sílvio Marcondes Machado, Sílvio Rodrigues, Vicente Marotta Rangel, Vicente Ráo, Theotônio Monteiro de Barros Filho, Waldemar Martins Ferreira, Washington de Barros Monteiro. “A Faculdade de Direito e a situação nacional”. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v.57. 1962.

¹⁷⁵ Os diretores em questão foram: Luiz Antonio da Gama e Silva (1962), Luiz Eulálio de Bueno Vidigal (1963-1966), Alfredo Buzaid (1967-1969) e José Pinto Antunes (1969-1973). Destaca-se que, assim como todos os diretores seguintes a Pinto Antunes, o diretor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1973-74) não poderia ser signatário desse documento porque ainda não era professor da instituição em 1962.

¹⁷⁶ “A Faculdade de Direito e a situação nacional” in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v.57. Op. Cit. p.18

¹⁷⁷ *Ibid*

O recurso retórico utilizado buscou compreender que houve um plano organizado por uma minoria, porém que conquistou ampla adesão. Assim, retornou para a questão-chave: a greve dos estudantes, questionando a reivindicação do movimento, sendo esta a representação de um terço do corpo discente nos órgãos dirigentes da Universidade de São Paulo. Segundo o texto, esta seria uma “inovação subversiva”, jamais vista em alguma instituição de ensino superior “do mundo ocidental ou do campo totalitário”. Por fim, atacou o Centro Acadêmico XI de Agosto ao configurá-lo como um “valhacouto de agitadores” e taxou a greve como “sem sentido”. Anexo ao texto, e em apoio a este, quando da sua publicação na revista da Faculdade de Direito, se apresentou um extenso abaixo-assinado de estudantes.

Apesar da argumentação previsível, o documento foi importante ao caracterizar de forma direta o compromisso de um número considerável de docentes em conservar a ordem vigente e altamente hierarquizada da instituição, antes da instauração do regime empresarial-militar. Unido a Buzaid e, paralelamente às atividades nas distintas cadeiras acadêmicas, existia-se um grupo, de certo heterogêneo, mas amplamente identificado com valores conservadores.

Na ocasião, durante a sessão do dia 14 e junho de 1962, o Conselho Universitário negou a proposta estudantil, apresentando exatamente o mesmo argumento do texto da Faculdade de Direito:

“Quanto à representação discente na proporção de um terço dos componentes nos órgãos colegiados, diretivos da Universidade, o documento apresentado pelos estudantes não encerra argumentos novos além dos já apontados anteriormente pelo representante dos alunos junto ao Co. Essa representação numérica almejada pelos estudantes não se coaduna com a adotada em países de cultura mais adiantada. A situação atual é a admissível e a conveniente para a Universidade: um membro discente em cada órgão colegiado e dois no Conselho universitário”¹⁷⁸

Outro ponto relevante a considerar-se quanto à universidade por si só e, especificamente, à Faculdade do Largo do São Francisco, reside na presença de estudantes de direita radical. Tal dado tem relevância consonante ao espaço acadêmico e bastante presente na referida faculdade, cabendo somente ressaltar-se todo o seu histórico neste sentido – como visto, também enquanto importante instituição para a militância do

¹⁷⁸ Sessão 517^a do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, 14/06/1962, fls. 1-65. apud: RANIERI, Nina (org) e TOBA, Maurício (coord). *Autonomia Universitária na USP: 1934-1969*. São Paulo, Edusp, 2005. vol. 1. p.191.

movimento integralista. Nos anos 1960, houve crescente polarização ideológica e a Universidade de São Paulo foi exemplo sintomático dessa tendência.

Nessa conjuntura, em torno do Centro Acadêmico XI de Agosto, houve uma fragmentação no engajamento dos estudantes ante os rumos do país. Em 1962, o estudante Paulo Azevedo Gonçalves dos Santos formou o que chamou de “Partido do Kaos”, com inspiração em Jorge Mautner, que consistia em recusar as propostas da esquerda e da direita em busca de algo superior¹⁷⁹. As eleições a partir do Centro Acadêmico eram disputadas por diversas tendências, com destaque para a esquerda (Frente Única) e para a direita (Partido de Representação Acadêmica), disputando a liderança do movimento estudantil entre os bacharelandos.

Porém, um dos membros do Partido Kaos, João Marcos Monteiro Flaquer, criou, em meados de 1963, o que taxou de Comando de Caça aos Comunistas (CCC), fazendo referência à abreviatura da União Soviética, CCCP, mas representando uma sigla que tinha como meta combater a esquerda e o comunismo¹⁸⁰. Assim, compreende-se que a conjuntura anterior ao golpe empresarial-militar de 1964 já denotava alguns dos grandes embates presentes na Universidade de São Paulo durante o regime empresarial-militar.

2.2.5 – A atuação de Buzaid na USP pós-1964

Com o golpe militar empresarial de 1964, a Universidade de São Paulo foi instantaneamente impactada. Como apontou Motta, os alvos do sistema repressivo já haviam sido demarcados antes de março de 1964 e, para os articuladores do golpe, as universidades eram um dos principais focos do que consideravam como ameaça comunista¹⁸¹.

No que se considera como espectro político, o historiador compreendeu que o corpo docente da maioria das universidades tendia para o centro, porém frisou que as faculdades de medicina e direito eram “baluartes conservadores”, nos quais se poderia encontrar “fortes laços conservadores, em alguns casos até com a extrema direita”¹⁸². Na Universidade de São Paulo diversos órgãos colegiados e docentes prestaram moções de

¹⁷⁹ Essa parte da narrativa se baseou no depoimento de Paulo Azevedo Gonçalves dos Santos para o trabalho de história oral presente em: LOPES, Gustavo Esteves. *Ensaio de Terrorismo - História Oral da atuação do Comando de Caça aos Comunistas*. Salvador, Pontocom, 2014. pp.95-116.

¹⁸⁰ *Ibid.*

¹⁸¹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária*. Rio de Janeiro, Zahar, 2014. p.23 e 25.

¹⁸² *Ibid.* p.25.

apoio ao movimento golpista, sendo a Faculdade de Filosofia possivelmente a única exceção¹⁸³.

Ao que foi exposto até aqui, testemunha-se que a Faculdade de Direito do largo do São Francisco teve lugar sólido nesse último ponto. Como expôs Giannazi:

“Quanto à terceira entidade universitária tradicional [ao lado de Escola Politécnica e da Faculdade de Medicina], a Faculdade de Direito, o campo de luta era muito mais restrito, porque lá predominava, de maneira visível a olho nu, o mais carranca dos conservantismos. Nomes como o de Gama e Silva ou Buzaid, se eram exponenciais no seu reacionarismo, estavam longe de ser os únicos”¹⁸⁴.

Quanto à composição e ao perfil dos professores dessa instituição, não se pretende fazer injustiça a figuras como a de Dalmo Dalari, em sua oposição ao regime ditatorial. Porém, é mister ressaltar o alto número de docentes que, de pronto, defenderam o golpe.

Não foi em vão que Motta, ao abordar os professores universitários e intelectuais do eixo Sudeste que apoiaram o regime instituído em 1964, citou, entre onze nomes, seis professores da USP (Manuel Nunes Dias, Roque Spencer Maciel de Barros, Antonio Delfim Netto, Alfredo Buzaid, Esther Ferraz e Luís Antônio da Gama e Silva), sendo os três últimos da Faculdade de Direito¹⁸⁵.

A historiografia apresenta um sem-número de casos de repressão interna a membros da comunidade universitária no imediato pós-golpe. No caso da Universidade de São Paulo, esses casos se procederam a partir de Luis Antonio da Gama e Silva

Luís Antonio da Gama e Silva foi autor de uma “Comissão Secreta”, composta por um membro de cada faculdade considerada tradicional, para investigar atividades consideradas subversivas na universidade, a fim de criar dossiê recomendando expurgos de funcionários, alunos e professores¹⁸⁶. Tal atitude foi denunciada pelo jornal Folha de São Paulo. Contudo, Alfredo Buzaid apresentou uma moção de apoio à Comissão e o Conselho Universitário deliberou pela manutenção da mesma, votando contra somente os

¹⁸³ *Ibid* p.35.

¹⁸⁴ GIANNAZI, Carlos. *Marcha contra o saber: O Golpe Militar de 1964 e o AI-5 na Universidade de São Paulo*. São Paulo, Global, 2014. (Edição do Kindle - Locais do Kindle 77-80)

¹⁸⁵ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Op. Cit.* p. 34

¹⁸⁶ Os professores em questão foram: Moacyr Amaral Santos (Faculdade de Direito), Jerônimo Geraldo de Campos Freire (Faculdade de Medicina) e Theodureto de Arruda Souto (Escola Politécnica). Associação dos Docentes da USP - ADUSP, *O Controle Ideológico na USP: 1964-1978 (O livro negro da USP - o controle ideológico na universidade)*. São Paulo, Adusp, 2004. p.17

professores Erasmo Garcia Mendes e Valter Colli¹⁸⁷. Apesar da crítica a essa opressão, por professores, como no exemplo de Paulo Duarte, que a chamou de terrorismo cultural, as investigações levaram a indicar suspensão imediata dos direitos políticos de 44 professores e 8 estudantes¹⁸⁸. Porém, a maioria dos expurgos não foram efetivados nesse momento.

Um dos primeiros focos a serem reprimidos se apresentou na Faculdade de Medicina. À margem de professores catedráticos com grande influência acadêmica e política, havia na instituição um denominado “departamento vermelho”: o departamento de Parasitologia. Encabeçado pelo médico e militante comunista Samuel Barnsley Pessoa, à revelia da maioria do corpo docente da faculdade, o médico associava sua militância à prática profissional. Ao atuar com populações rurais, compreendeu que doenças parasitológicas estavam associadas também à questão social. Assim, todos os orientandos, colaboradores e docentes associados à sua figura, ou presentes nesse departamento acabaram por ser investigados¹⁸⁹. Com destaque para o monitoramento do próprio Samuel Barnsley Pessoa, de Luiz Hildebrando Pereira da Silva e de Erney Felício Plessman de Camargo¹⁹⁰.

¹⁸⁷ Depoimento de Sérgio Ferro à Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://sites.usp.br/comissaodaverdade/informacoes-disponiveis/depoimentos/faculdade-de-arquitetura-e-urbanismo/professores/> (última verificação: 10/11/2018).

¹⁸⁸ Na lista completa dos nomes por faculdade, se apresentam: “(...) Faculdade de Filosofia Ciências e Letras – Mário Schenberg, professor; Fernando Henrique Cardoso, professor; Nuno Fidelino de Figueiredo, professor; José Cruz Costa, professor; Florestan Fernandes, professor; Fuad Daher Saad, estudante. Faculdade de Direito – Caio Prado Júnior, professor; João Miguel, estudante; Paulo Afonso Sampaio Amaral, estudante; Sérgio Rezende de Barros, estudante; Paulo Antonio da Silveira, estudante e jornalista; Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, estudante; Oscarlito Marçal, estudante. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – João Batista Villanova Artigas, professor; Abelardo Riedy de Souza, professor; Sylvio Barros Sawaya, estudante. Escola Politécnica – Paulo Guimarães da Fonseca, professor; Marco Antônio Mastrobuono, instrutor; José Serra, estudante. Faculdade de Medicina – Samuel Barnsley Pessoa, professor; Luiz Hildebrando Pereira da Silva, professor; Erney Felício de Camargo Plessman, instrutor; Isafas Raw, professor; Júlio Puddles, professor; Pedro Henrique Saldanha, professor; Michel Pinkus Rabinovitch, professor; Abran Becjan Fajer, professor; Thomas Maack, instrutor; Roland Veras Saldanha, instrutor; Reynaldo Chiaverini, professor; José Barros Magaldi, professor; Israel Nussenzweig, professor; Antonio Frederico Branco Lefèvre, professor; José Maria Tacques Bittencourt, instrutor; Francisco Humberto de Abreu Maffei, médico estagiário; Arnóbio Washington, funcionário; Feiga Langfeldt, enfermeira; Eunofre Marques, estudante; Bernardo Boris Vargafitg, médico estagiário; Eduardo Manzano, estudante. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – Luiz Carlos Raya, instrutor; Clarismundo Souza Filho, instrutor. Faculdade de Farmácia e Odontologia de Bauru – Edison Shinohara, estudante; Maria Fidela de Lima, estudante. Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas – Mário Wagner Vieira da Cunha, professor; Paulo Israel Singer, professor; Lenina Pomeranz, professora; Escola de Engenharia de São Carlos – Guilherme Fontes Leal Ferreira, instrutor; Ivan Rotta, estudante; Adriano Trondi, estudante. Escola Superior de Agricultura: “Luiz de Queiroz” – Antonio Marconini, estudante; Todolfo Hoffman, estudante (...)” (Transcrito do fac-simile do final do Relatório da Comissão publicado pelo Correio da Manhã em 9 de outubro de 1964). ADUSP, *Op. Cit.* p.19

¹⁸⁹ HOCHMAN, Gilberto. “Vigiar e, depois de 1964, punir: sobre Samuel Pessoa e o Departamento Vermelho da USP”. In: *Ciência e Cultura*. vol.66 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2014.

¹⁹⁰ Giannazi, Carlos. (Locais do Kindle 484-485).

Enfatiza-se que a Congregação da Faculdade de Medicina, ao invés de defender, apoiou o Inquérito Policial Militar que, em sua conclusão, citou onze nomes, sendo os professores Isaias Raw, Luis Hildebrando Pereira da Silva e Thomas Maack presos durante as investigações. Findo o processo, todos foram absolvidos na Justiça Militar¹⁹¹.

Contudo, cabe frisar que a repressão inicial não se restringiu a essa faculdade. A primeira onda de expurgos na Universidade atingiu as faculdades de Arquitetura, de Ciências Econômicas e de Filosofia. A Faculdade de Direito foi pouco afetada no que diz respeito a seu corpo docente, apresentando apenas a figura do comunista Caio Prado Jr como passível à repressão. Entretanto, afora a questão ideológica, deve-se frisar que parte das repressões da reitoria da universidade estiveram relacionadas com questões internas à instituição. Sobretudo no que diz respeito a professores associados com o reitor anterior, Antônio Barros de Ulhôa Cintra.

Quando do golpe, Gama e Silva era reitor da Universidade de São Paulo e possuiu papel de protagonismo na nova formação política. A definição de intelectual orgânico utilizada para compreender Alfredo Buzaid, com a mesma semântica, pode ser empregada para analisar-se a figura de Gama e Silva, dado que este último se utilizou da capacidade de organização ao grupo social (classe ou fração de classe) a que estava vinculado.

Como visto, tanto Buzaid como Gama e Silva faziam parte do mesmo grupo de tecnocratas formados na Universidade de São Paulo nos anos 1930, com pretensões a provimento em importantes cargos na burocracia brasileira. Observa-se uma crença, comum a esses centros formadores de bacharéis em Direito, de que os cargos dirigentes da burocracia do Estado deveriam ser ocupados por uma “elite profissional” específica, da qual tais centros se entendiam como formadores. Gama e Silva e Buzaid, parceiros com íntimas relações pessoais e profissionais, se formaram nessa tradição da Universidade de São Paulo. Uma vez compreendidos como intelectuais orgânicos, cabe discernir qual o papel de cada um na sociedade civil enquanto funcionários do Estado estrito.

Apontado por Rene A. Dreifuss como um dos líderes do IPES de São Paulo¹⁹², a atuação de Luiz Antônio da Gama e Silva foi fundamental para o golpe de 1964, assim como para o governo recém instituído.

¹⁹¹ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: textos temáticos*. Comissão Nacional da Verdade. Vol. II. Brasília: CNV, 2014. p. 269.

¹⁹² DREIFUSS, Rene Armand. *1964: A conquista do Estado – Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis, Vozes, 1981. p. 270

No imediato pós-golpe, o reitor em exercício alegou que se afastaria das suas funções executivas na universidade, de forma a aguardar a nova configuração do cenário político brasileiro, sendo acompanhado pelo vice-reitor em sua atitude. Tal medida foi justificada “a fim de possibilitar ao governador uma reformulação político-administrativa necessária a uma perfeita harmonia e união com todas as correntes”¹⁹³. Contudo, a intenção direta de Gama e Silva era ocupar o cargo que viria a ser seu apenas depois de três anos: o de ministro da justiça.

Para tanto, valeu-se do fato de ser bastante próximo a Costa e Silva. Assim, quando da instauração da Junta Militar no dia 2 de abril de 1964, o autodenominado “Comando Supremo da Revolução” – formado pelos então ministros das forças armadas Artur da Costa e Silva, Augusto Rademaker Grunewald e Francisco de Assis Correia de Melo – elegeu o nome de Gama e Silva para o Ministério da Educação, Justiça e Minas e Energia. Porém, com a efetivação da presidência de Humberto de Alencar Castelo Branco, preferiu-se um nome mais moderado, optando-se pelo udenista Milton Campos.

Por conseguinte, o pedido de exoneração de Gama e Silva foi rejeitado pelo governador de São Paulo¹⁹⁴, Adhemar de Barros¹⁹⁵, um dos articuladores do golpe e, então, pessoa próxima ao reitor, garantindo a sua permanência no cargo. Como apontou Giannazi:

“Logo nos primeiros dias do Golpe de 1964, o professor Gama e Silva literalmente apossou-se do Ministério da Justiça, graças às suas grandes relações de amizade com o ainda então general Costa e Silva, que por sua vez, havia feito o mesmo, previamente, com o Ministério da Guerra. Deixando o cargo quando Castelo Branco nomeou os seus próprios ministros, aquele jurista tentou fazer da Reitoria da USP a escada para sua carreira política e passou então a manobrá-la de modo a conseguir uma posição mais elevada, com o apoio de seu amigo general, que se manteve no Ministério da Guerra, impondo-se a Castelo Branco. Com a subida de Costa e Silva ao governo federal, logo após Castelo Branco, o reitor Gama e Silva retornou formalmente ao Ministério da Justiça, e essa foi a ocasião em que teve a oportunidade de redigir completamente, em termos práticos, o texto do Ato Institucional n. 5”¹⁹⁶.

¹⁹³ Sessão 550ª do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo 30/06/1964, fls. 243 verso 9 verso do livro 28. apud: RANIERI, Nina (org) e TOBA, Maurício (coord). *Autonomia Universitária na USP: 1934-1969*. São Paulo, Edusp, 2005. vol. 1. p. 217.

¹⁹⁴ À época, a escolha do reitor da Universidade de São Paulo era efetivada pelo governador do estado – a partir de uma lista tríplice de professores catedráticos escolhidos pelo Conselho Universitário. Ver: *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, Decreto nº6283/34.

¹⁹⁵ Apesar de não poder ser relacionado necessariamente como membro de uma elite orgânica, Adhemar de Barros participou da ação política relativa à tomada do Estado em 1964. Com destaque os incontáveis contatos com líderes do Ipês, Hermann de Moraes Barros, Humberto Reis Costa e o próprio Gama e Silva. Ver: DREIFUSS, Rene Armand. *Op. Cit.* p. 423.

¹⁹⁶ GIANNAZI, Carlos. *Op. Cit.* (Edição do Kindle - Locais do Kindle 220-250)

No que tange a Alfredo Buzaid, não somente foi favorável ao golpe de Estado, como participou do movimento, muito por conta da rede de sociabilidade por este construída. Afora sua associação com Gama e Silva, destaca-se que Buzaid foi consultor jurídico e estava associado a um importante líder do IPES de São Paulo, o empresário Fuad Lutfalla¹⁹⁷.

Antes de ocupar a direção da Faculdade de Direito, Buzaid se engajava para atuar na repressão a discentes e docentes contrários ao autoritarismo presente no país e na universidade. Antigos desafetos seus e, sobretudo, do reitor Gama e Silva, foram combatidos institucionalmente. O maior exemplo de inimigo combatido pela dupla foi o do professor Paulo Alpheu Junqueira de Monteiro Duarte.

O professor Paulo Duarte possuía notabilidade internacional enquanto arqueólogo, sendo bastante atuante na proteção ao patrimônio histórico brasileiro. O próprio Instituto de Pré-História da USP, que contava com a sua presença na direção, foi criado a partir de seu intenso trabalho.

Porém, sua trajetória acadêmica ocorreu paralela ao seu ativismo político. Também formado na Faculdade do Largo do São Francisco, ingressou na chamada Revolução constitucionalista de 1932 e se marcou na oposição ao Governo Vargas, sendo preso por mais de uma vez. Por ocasião da ditadura do Estado Novo, foi exilado, vindo a atuar na França e nos Estados Unidos. Sempre militante das propostas democráticas, foi opositor do golpe empresarial-militar de 1964. Ferrenho crítico da “Comissão Secreta” da reitoria da universidade, apesar de, então, não ter seu nome sugerido pela mesma, foi perseguido implacavelmente por Gama e Silva e seu aliado, Buzaid.

Em maio de 1965, em entrevista à Folha de São Paulo, o então diretor do Instituto da Pré-História da USP apontou a incompetência de vários professores e reitores, que taxou como “rinocerontes”. Denunciou que muitos concursos para docentes não passaram de “ações entre amigos” e ratificou que, na USP, ocorria o que denominou de “terrorismo cultural”¹⁹⁸. Na ocasião, os estudantes da universidade iniciaram uma greve. Apesar da mesma ser execrada pelo Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – ao considerar que não

¹⁹⁷ Assim como continuou prestando assessoria jurídica para a família deste até o final da vida, em especial para os negócios de Silvia Lutfalla e seu esposo Paulo Salim Maluf. DREIFUSS, Rene Armand. *Op. Cit.* p. 549.

¹⁹⁸ *Folha de São Paulo*, 11/05/1965 e 26/05/1965 e *Correio da Manhã*, 27/05/1964 e 28/05/1965.

caberia a estudante fazer greve, mas sim a trabalhadores – Paulo Duarte falou em favor dos discentes¹⁹⁹.

No mesmo mês, Alfredo Buzaid apresentou ao Conselho Universitário uma moção da Faculdade de Direito contra Paulo Duarte, a partir de críticas a este associado. Disse o catedrático:

“A Moção da Faculdade de Direito: (...) A protéria vituperativa do senhor Paulo Duarte, agredindo, injuriando e caluniando professores universitários elevados à Cátedra, por concursos de provas e títulos, reitores que contribuíram e contribuem decisivamente para a formação e projeção de nossa Universidade com méritos irrecusáveis e a digna Comissão de Inquérito composta dos ímpolutos mestres Moacyr Amaral dos Santos, Theodureto de Arruda Souto e Jerônimo Geraldo de Campos Freire, exige um desagravo formal e categórico por parte deste Colendo Conselho. Aquelas insólitas acusações devem ser enérgica e rigorosamente repelidas, porque não constituem uma crítica fecunda, digna e construtiva, objetivando o progresso da Universidade, senão parte de um plano tático a fim de provocar dissensões e desencadear lutas entre Institutos e Faculdades que integram a Universidade”²⁰⁰.

A moção ocorreu em reunião do conselho universitário, com a presença do próprio acusado que, enquanto diretor fazia parte do mesmo; e se marcou por uma breve discussão entre Gama e Silva e Buzaid. O reitor havia solicitado uma cópia do jornal com a entrevista do docente para ser lida, a fim de embasar a acusação, porém Buzaid não a trouxe²⁰¹. Por fim, à exceção de dois votos, o Conselho determinou a abertura de processo de demissão do professor. Nessa ocasião, Duarte foi irônico com uma colega presente à reunião e retrucou: “Eu fiz as acusações. Se V. Ex^a experimentou a carapuça e verificou que ela lhe servia, eu não posso contrariá-la”²⁰².

O grande problema para Buzaid e Gama e Silva estava em não haver nenhum pretexto racional que justificasse a demissão deste docente. Assim, esse desafio só foi dissolvido da vida acadêmica da Universidade de São Paulo após o AI-5.

Em outra medida controversa, o Conselho Universitário reconduziu Gama e Silva à reitoria findo o seu primeiro mandato, em 1966. No ano seguinte, o mesmo encontrou a projeção que sempre almejava. Quando seu amigo pessoal, então presidente general

¹⁹⁹ *Folha de São Paulo*, 26/05/1964

²⁰⁰ Alfredo Buzaid, apud: Associação dos Docentes da USP, *O Controle Ideológico na USP: 1964-1978 (O livro negro da USP - o controle ideológico na universidade)*. São Paulo, Adusp, 2004. pp. 36-38.

²⁰¹ Depoimento de Paulo Duarte à CPDOC. DUARTE, Paulo Alfeu Junqueira de Monteiro. Paulo Duarte II (depoimento, 1977). Rio de Janeiro, CPDOC, 2010. 178p.

²⁰² *Correio da Manhã*, 25/05/1965

Costa e Silva montou o seu ministério, colocou na pasta da justiça aquele que, em sua opinião deveria tê-la ocupado desde abril de 1964: Luis Antonio da Gama e Silva.

2.2.6 – O gauleiter de Jaboticabal na Direção da Faculdade de Direito e na Reitoria da Universidade

O professor Paulo Duarte, dedicou alguns textos denunciatórios às ações da dupla Gama e Silva e Buzaid. Em um desses, Buzaid foi taxado como o gauleiter²⁰³ de Jaboticabal, remetendo-se ao seu passado integralista nesta cidade²⁰⁴.

Como diretor da Faculdade de Direito, Buzaid se comportou como um gauleiter na sua conformidade com o regime imposto no pós-1964 e enquanto agente do reacionarismo. Em um momento de efervescência das manifestações contrárias à ditadura empresarial-militar, demarcou seu cargo na perspectiva de promover a repressão a qualquer movimento de autonomia ou contestação e, associado a tal fim, de incentivar os professores e estudantes favoráveis ao regime empresarial-militar, mesmo quando radicais. Tais propósitos foram devidamente garantidos por sua presença no Conselho Universitário.

Não por acaso, em 1968, por ocasião do contexto que antecedeu a promulgação da lei decorrente dos acordos MEC-USAID, surgiu a seguinte pichação na Faculdade do Largo do São Francisco: “Usaid, mas não A. Buzaid”²⁰⁵.

A efetivação no cargo de diretor teve apoio de Gama e Silva. O estreitar de laços entre os dois se demarcou inclusive quando este último assumiu definitivamente o Ministério da Justiça do governo Costa e Silva. Ressalta-se que, por mais de uma vez, Buzaid foi convocado pelo amigo na qualidade de “coordenador da revisão de códigos” empreendidos pela pasta da justiça²⁰⁶.

A antiga demanda de autonomia universitária e maior participação discente, presente desde o início dos anos 1960, retornou vigorosamente em 1968. No contexto dos debates sobre a reforma universitária na USP, na Faculdade de Filosofia, a partir da

²⁰³ A denominação associa a figura de Buzaid com o nazismo, dado que gauleiter é traduzido do alemão enquanto chefe de província. Os chefes de província tiveram importante papel quando do regime nazista. A associação astuciosa se refere ao título de chefe Municipal da Ação Integralista de Jaboticabal, concedido a Buzaid.

²⁰⁴ Paulo Duarte, apud: GIANNAZI, Carlos. *Op. Cit.* (Edição do Kindle - Locais do Kindle 1604-1611).

²⁰⁵ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Op. Cit.* p.110.

²⁰⁶ ABREU, Alzira Alves de (org) et. al. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930*. 2ª ed. Rio de Janeiro, FGV, 2001. p.889.

pressão dos estudantes e de parte dos professores, estabeleceram-se as comissões paritárias (em que participavam, na mesma proporção, docentes e discentes). Tal ideia se espalhou pela USP entre agosto e outubro e evidenciou maior influência estudantil no papel de decisão.

Em contrapartida, na Faculdade de Direito, Alfredo Buzaid não mediu esforços em barrar a proposta “paritária”, sendo bem-sucedido. Derrotados politicamente, os alunos em prol das paritárias ocuparam o prédio do Largo de São Francisco e o diretor requisitou a Polícia Militar para retirá-los à força²⁰⁷. Esse foi apenas um fato entre os vários em que se opôs o grupo de alunos, geralmente aglutinados em torno do Centro Acadêmico XI de Agosto, à direção.

Outro ponto significativo a considerar-se reside na expansão dos grupos de extrema-direita no interior da Faculdade do Largo do São Francisco quando da direção de Buzaid. O mais conhecido entre eles, o já citado Comando de Caça aos Comunistas (CCC), foi criado e possuiu membros famosos entre os alunos do Largo do São Francisco: a seu autodenominado autor, João Marcos Monteiro Flaquer, somaram-se os nomes de João Parizi Filho, Cássio Scatena e Paulo Flaquer.

O CCC esteve presente no chamado Massacre da Rua Maria Antonia (a destruição do edifício da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP) e à invasão truculenta e ataque contra os atores e espectadores da peça *Roda-Vida*, no Teatro Ruth Escobar. Tais episódios, em São Paulo, somados a ocorrências também violentas em outros estados do país, concederam notabilidade ao grupo, a ponto de a revista *O Cruzeiro* realizar algumas reportagens sobre o mesmo, entre novembro e dezembro de 1968.

Contudo, de acordo com o que declarou um dos principais integrantes do movimento, a primeira ação do CCC se realizou logo no imediato ao golpe, em abril de 1964, contra alunos de esquerda no próprio Centro Acadêmico XI de Agosto²⁰⁸. Apesar de muito associado aos alunos da privada Faculdade Mackenzie, segundo esse mesmo relato, até 1967 o Comando permaneceu restrito à Faculdade do Largo do São Francisco.

Na madrugada de 24 de junho de 1968, quando de uma ocupação estudantil, o CCC praticou uma ação de invasão violenta à Faculdade de Direito, inclusive realizando disparos. Por essa ocasião, o Jornal *Folha de São Paulo* citou nominalmente Scatena e Flaquer como participantes. Ressalta-se que nenhuma punição foi tomada pela Faculdade,

²⁰⁷ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Op. Cit.* pp.97-98.

²⁰⁸ João Marcos Monteiro Flaquer apud: "Comando de Caça aos Comunistas" diz como atacou 'Roda Viva' em 1968". *Folha Ilustrada, Folha de São Paulo*, 17/07/1993.

considerando-se que, apesar de Scatena já ter-se formado em janeiro, Flaquer ainda era aluno da universidade e passível a esclarecimentos ou punição.

Na imprensa e na academia, associam-se as figuras de Gama e Silva e Buzaid ao CCC. Os adjetivos variam, mas se apresentam em grande número, ao identificar Gama e Silva como: “padrinho”²⁰⁹, “orientador”²¹⁰ ou “um dos animadores”²¹¹ do Comando de Caça aos Comunistas, quando reitor da Universidade de São Paulo. Outros trabalhos chegam a ratificar que “elementos do CCC tinham presença direta na assessoria do ministro Gama e Silva”²¹². Ademais, observa-se que, em entrevista de Flaquer à Folha de São Paulo, foi afirmado que: “O grande aliado da organização foi o professor Luiz Antônio da Gama e Silva, então ministro da Justiça”²¹³.

No caso de Buzaid notam-se outras evidências. A mais grave considera que o nome do principal líder do movimento faria parte integrante da burocracia do seu Ministério, segundo algumas versões como assessor, ou, segundo outras, como oficial de gabinete na pasta da Justiça.

É relevante que a inserção profissional de Flaquer após a formatura, em fevereiro de 1969, esteve nitidamente associada às forças da repressão vigente. No final desse ano, o II Exército apresentou o 1º Ciclo de Conferências sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento, coordenado pelo coronel Alberto Bandeira de Queirós e supervisionado pelo General de Brigada Ernani Ayrosa da Silva. Marcado nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e composto por vários encontros, o Ciclo teve como palestrantes Paulo Guaracy Silveira (diretor da instituição) e o jovem advogado, ex-líder do Comando de Caça aos Comunistas, João Marcos Monteiro Flaquer²¹⁴.

Na historiografia, tem-se a afirmação: “Flaquer, no ano seguinte ao ataque à Roda Viva, seria nomeado oficial de gabinete do então ministro da Justiça, Alfredo Buzaid”²¹⁵ e, em outro trabalho, encontra-se: “entre 1969 e 1971 foi oficial de gabinete do então

²⁰⁹ LOPES, Gustavo Esteves. *Op. Cit.* p. 289

²¹⁰ GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 299.

²¹¹ NETTO, J. P. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. São Paulo: Cortez, 2014.

²¹² FON, A. C. *Tortura - a história da repressão política no Brasil*. São Paulo, Global, 1979. p. 16. e CARDOSO, Irene. "os acontecimentos de 1968: notas para uma interpretação". in: *Para uma Crítica do Presente*, São Paulo, Editora 34, 2001. p.143.

²¹³ João Marcos Monteiro Flaquer apud: "Comando de Caça aos Comunistas diz como atacou 'Roda Viva' em 1968". *Folha Ilustrada, Folha de São Paulo*, 17/07/1993.

²¹⁴ *Folha de São Paulo*, 10/11/1969.

²¹⁵ CENTENO, Ayrton. *Os Vencedores*. São Paulo, Geração Editorial, 2014. Edição do Kindle. (Locais do Kindle 6476-6477).

ministro Alfredo Buzaid”²¹⁶. No que diz respeito aos depoimentos, um ex-membro do CCC declarou: “João Marcos [Monteiro Flaquer] era preparado, inteligente... Não se envolveu, fora os fatos que eu citei, em nenhum ato de grande violência. Após setenta e poucos, parece que foi assessor do Buzaid”²¹⁷.

Na análise documental da Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça, sugestiona-se referência à sua presença como oficial de gabinete. Em 12 de março de 1970, o chefe de gabinete do Ministério da Justiça, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, redigiu ofício nº 108-B-DS, confidencial, ao chefe de gabinete do Serviço Nacional de Informações, solicitando a ficha-conceito²¹⁸, “com máxima urgência” do advogado João Marcos Monteiro Flaquer. Destaca-se que, no texto, o que se demonstrou foi reiteração de pedido verbal já realizado. Observa-se que, se houve pedido de ficha-conceito em documento oficial para o SNI, sua razão se explicava em virtude de provimento do cargo. Assim, o ofício nº 108-B-DS, por si, é prova inegável da associação desse importante membro do CCC com o Ministério da Justiça durante a gestão Buzaid.

Não fosse suficiente, a hipótese apontada pelos historiadores foi confirmada com a Portaria nº39-B de 25 de março de 1970, onde se instituiu que: “O ministro da justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar João Marcos Monteiro Flaquer para exercer a função de Oficial de Gabinete”²¹⁹. Porém, a presença deste na ocupação do cargo não durou três meses. A origem da indicação e, sobretudo, o motivo do curto tempo de permanência de Flaquer no Ministério são parcialmente nebulosos. Quando à primeira questão, cabe a plausível hipótese que incide diretamente na aproximação entre Flaquer e Buzaid a partir da conformidade de pensamento e militância anticomunista na USP. Contudo, com relação ao segundo ponto, parece que Buzaid se antecipou na escolha.

A designação foi ratificada antes de um retorno do Serviço Nacional de Informações. A ficha-conceito foi respondida para o Ministério da Justiça apenas no dia 4 de maio, retornando para o SNI no dia 24 de julho²²⁰. O dado confidencial presente nessa ficha-conceito não foi encontrado em nessa pesquisa, porém, pode ter tido relação direta com o futuro do advogado de extrema-direita na instituição. Cerca de dez dias

²¹⁶ BRASIL, Clarissa. *O brado de alerta para o despertar das consciências: uma análise sobre o Comando de Caça aos Comunistas, Brasil, 1968-1981*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. p.64.

²¹⁷ Cássio Scatena apud: LOPES, Gustavo Esteves. *Op. Cit.* p. 144.

²¹⁸ As fichas-conceito continham dados utilizados para validar o “caráter e a moral” a partir de busca no sistema de informações, habitualmente utilizadas em seleções para alguma vaga pública.

²¹⁹ Diário Oficial da União, 30/03/1970. p.2329

²²⁰ Arquivo Nacional, DSI-MJ. BR_RJANRIO_TT_0_JUS_AVU_254 pp.151, 319 e 472.

depois do seu envio, o Ministério expressou outra portaria, no dia 15 de maio de 1970, afirmando que: “O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais resolve: conceder dispensa a João Marcos Monteiro Flaquer da função de Oficial de seu Gabinete - Alfredo Buzaid”²²¹.

Daí em diante, Flaquer passou a atuar como advogado, fixando residência em São Paulo. Em documentos do início dos anos 1970, delimitava sua profissão como “do comércio”, apesar de continuar advogando, sobretudo no setor imobiliário²²². Em 1975, estava criada a Flaquer Imóveis e Administração de Bens, na Av. Paulista, autodenominada enquanto “administração de bens imóveis ou móveis e condomínios”²²³.

Nos anos 1990, Flaquer afirmou que, a partir da decretação do AI-5, o movimento que liderara não faria mais sentido e foi desligado²²⁴. Tal interpretação poderia estar relacionada à sua participação no movimento, posto que, após o AI-5 não era mais universitário. Porém, conforme considera a historiografia, o grupo continuou bastante atuante – sobretudo em São Paulo – e Flaquer, por sua vez, continuou com suas propostas de direita radical até o fim da vida²²⁵.

Porém, a afirmação de que membros do CCC permanentemente ocuparam cargos no Ministério da Justiça do governo Médici não é incorreta. Em celebre matéria de O Cruzeiro, intitulada “CCC ou o comando do terror”, se divulgou os nomes e fotos dos principais membros desse movimento. O segundo nome aí exibido, logo em seguida ao de Flaquer, foi o de “Estevão Augusto Santos Pereira” (sic), assim apresentado: “A violência é o traço principal do seu caráter, mas é dado a fazer poesias. Estêve no ataque à Roda Viva”²²⁶. Esse era o estudante Estevam Augusto Santos Pereira, que se formou na USP em 1968 e, em seguida, ocupou efetivamente o cargo de subchefia do gabinete do ministro da justiça. Seu nome é associado a este cargo no relatório final elaborado por

²²¹ Diário Oficial da União, 18/05/1970. p.3680.

²²² DOSP, 18/06/1974, p.24

²²³ DOSP, 04/09/1975. p.2

²²⁴ João Marcos Monteiro Flaquer *apud*: “Comando de Caça aos Comunistas” diz como atacou ‘Roda Viva’ em 1968. *Folha Ilustrada, Folha de São Paulo*, 17/07/1993.

²²⁵ Falecido em 1999, quando das eleições de 1989, Flaquer não só organizou, como se tornou presidente da Ação Nacionalista Democrática (ANDE), grupo com objetivo de criar uma frente direitista para disputar o pleito daquele ano, com apoio de elementos de grupos integralistas, da União Democrática Ruralista e do Movimento Social Italiano-Nova Direita. Em entrevista, com tom intimidador, assinalou: “O PT deve ter competência para segurar os seus radicais, para que procuremos segurar os nossos”. Ver: “Direita articula-se com objetivo de influir na sucessão”, *Folha de São Paulo*, 01/03/1989 e “Ex-Coordenador do CCC adverte PT para que “segure seus radicais”, *Folha de São Paulo*, 03/03/1988.

²²⁶ *O Cruzeiro*, 09/11/1968

Alfredo Buzaid²²⁷. Dessa forma, pode-se concluir que houve ao menos um membro do CCC como funcionário efetivo no Ministério da Justiça.

De acordo com a historiografia, a farta documentação produzida pela imprensa, os depoimentos e a autopropaganda dos membros do CCC, torna-se difícil discordar de que Gama e Silva e, em seguida, Buzaid, tinham acobertado as atividades do grupo, quando não tenham sido seus apoiadores diretos. A efetivação de um membro do CCC para o cargo de subchefia do gabinete e a indicação do principal líder desse movimento para também atuar no gabinete de Buzaid, são evidências irrecusáveis dessa atividade.

Outrossim, no final de 1968, a querela a respeito das paritárias significou uma nova mudança na atuação política de Buzaid. Como Gama e Silva estava licenciado da reitoria para ocupar o Ministério da Justiça, o papel executivo da universidade era tomado pelo vice-reitor: o médico Hélio Lourenço de Oliveira. Este apresentou simpatia a algumas demandas estudantis e, quando da sua gestão, o Conselho Universitário aprovou a participação paritária estudantil nas assembleias departamentais e aprovou o fim das cátedras (substituindo-as por departamentos). É indiscutível dizer que tais aprovações seriam consideradas como subversivas para homens como Gama e Silva e Buzaid. Assim, após a publicação do AI-5, Hélio Lourenço foi aposentado compulsoriamente.

Ao analisar o ocorrido, considerou:

“Compreendo que quisessem o posto que, no momento, eu ocupava: a Reitoria da USP. Mais de cima, por não olharem com bons olhos a Universidade levando a sério sua autonomia e liberdade de decisão e manifestação. Mais de baixo, por se querer usar aquela cadeira como degrau. Duas razões que podiam harmonizar-se muito bem – e, realmente, harmonizando-se é que melhor se realizariam ambas”²²⁸.

Como observou Gianazzi, o fragmento faz menção indireta a Gama e Silva e Buzaid. O primeiro, entre os “mais de cima”, por razões evidentes, dado o seu desprezo pela autonomia universitária (no qual Buzaid também se enquadrava). O segundo, “mais de baixo”, porque, como apontou o historiador:

“[Buzaid] foi quem mais se beneficiou de sua aposentadoria [de Hélio Lourenço], por ter assumido a Reitoria, em caráter temporário, ainda que estivesse claro que essa temporalidade ocasional não seria solucionada tão prontamente, a não ser quando interessasse ao governo que fosse dada uma solução. O autoritário professor Alfredo Buzaid deveria ficar indefinidamente como reitor, o que não ocorreu

²²⁷ BUZOID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça Op. Cit.* p.217

²²⁸ Hélio Lourenço apud: GIANNAZI, Carlos. *Op. Cit.* (Edição do Kindle - Locais do Kindle 981-989)

porque em breve daria um passo mais alto, alcançando o posto de ministro da Justiça, no governo Médici”²²⁹.

Uma vez na reitoria, como esperado, Buzaid apresentou os mesmos vieses de quando ocupou a direção da Faculdade do Largo do São Francisco: repressão à autonomia universitária e valorização dos funcionários, docentes e discentes favoráveis ao regime militar.

De forma a estabelecer tal fim, procurou estreitar a contribuição dos órgãos de segurança e informações dentro da universidade. Ao do final de um concurso público para funcionários administrativos, encaminhou a relação de todos os aprovados para o DEOPS, por intermédio do delegado Italo Ferrigno, que apontou a seguinte observação em seu encaminhamento: “face à crescente anormalidade nos meios universitários, pedi-me o reitor que todos os concursados sejam triados neste departamento, em caráter urgente e sigiloso”²³⁰.

Porém, enquanto atuante na Universidade de São Paulo, após o golpe empresarial-militar de 1964, nenhuma outra atividade tornou Buzaid mais em evidência do que a série de expurgos seguidos ao AI-5, concedendo-lhe, até mesmo, um destaque que atravessou as fronteiras do país.

É sabido que o Centro de Inteligência Norte-Americano sempre monitorou a situação política brasileira, mesmo quando dos governos militares. Em um informativo interno, a respeito da composição do governo Médici com a nomeação de Alfredo Buzaid, além de apresentá-lo como o mais reacionário dos empossados nos ministérios, o fez apontando sérias desconfianças, sobretudo por conta da sua impopularidade, a partir das suas recentes ações no contexto interno da Universidade de São Paulo.

"O novo ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, é o membro mais conservador do gabinete. Ele é odiado por estudantes e liberais pelo seu suposto papel em expurgar mais de 60 professores da Universidade de São Paulo na primavera passada”²³¹.

²²⁹ GIANNAZI, Carlos. *Op. Cit.* (Edição do Kindle - Locais do Kindle 989-995).

²³⁰ Italo Ferrigno apud: Associação dos Docentes da USP. *O Controle Ideológico na USP: 1964-1978 (O livro negro da USP - o controle ideológico na universidade)*. São Paulo, Adusp, 2004. p.108.

²³¹ Tradução livre de: "The new justice minister, Alfredo Buzaid, is the cabinet's most conservative member. He is heartily disliked by liberals and students for his alleged role in the purge of more than 60 professors at the University of São Paulo last spring". CIA - Special Report. 6 March 1970. Document Number (FOIA) /ESDN (CREST): CIA-RDP85T00875R001500020013-6, Publication Date: March 6, 1970.

Quanto a essa questão, vale saber que a segunda onda de expurgos contra docentes arquitetada por Gama e Silva teve participação direta de Alfredo Buzaid. A série de expurgos na USP foi dividida em duas partes, a primeira se estabeleceu no mesmo dia da promulgação do AI-5, em 13 de dezembro de 1968; a segunda, após o aprofundamento da repressão nas instituições de ensino com o decreto lei nº 477, em 25 de abril de 1969.

O processo de aposentadoria forçada atingiu 66 professores da universidade. A maioria, presentes entre os nomes da “Comissão Secreta” de 1964, além de inimizadas da dupla Gama e Silva/Buzaid, como Paulo Duarte e o vice-reitor Hélio Lourenço de Oliveira. A participação de Buzaid lhe logrou repúdio de estudantes e professores, porém tal ponto não pareceu afetar o acadêmico, que conseguiu seu objetivo no engajamento reacionário e conservador: ascender na estrutura do Estado Estrito.

Por fim, destaca-se que o fim da carreira de Gama e Silva não foi tão proeminente quanto o mesmo almejava, sobretudo quando percebeu que suas articulações políticas não haviam sido tão bem-sucedidas como imaginara.

Em março de 1971, Eddy de Mattos Pimenta da Gama e Silva escreveu uma carta para o então presidente Emílio Garrastazu Médici. O objetivo do texto era fazer com que o general intercedesse por Luis Antonio Gama e Silva em processo que seria julgado pelo Superior Tribunal Federal. Segundo a argumentação do documento, o mesmo sofria injúrias da parte do então reitor da USP, Miguel Reale, associado como um nome nocivo para a universidade. Assim expos a apelante: “Os jovens adoram meu marido e no tempo em que foi diretor e reitor jamais ocorreram os fatos que tanto prejudicaram a Universidade de São Paulo”²³².

Convém elucidar o contexto que culminou na elaboração dessa carta. Como visto, antes do abrupto fim do governo Costa e Silva, Gama e Silva gozava de grande autoridade, inclusive na Universidade de São Paulo. Em 1969, entrou com um pedido de aposentadoria como professor catedrático na referida universidade. Em contrapartida, com as consequências políticas da isquemia sofrida por Costa e Silva, haveria troca de nomes na nova composição do governo. Assim, julgando-se ainda com grande poder na USP, elaborou um requerimento de forma a reverter o pedido de sua aposentadoria, realizado meses atrás.

Como ocorreu com Gama e Silva, os espaços ocupados por Buzaid no interior da USP serviram de degrau para que viesse a ocupar o Ministério da Justiça – nesse caso, do

²³² Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL 14.42.

recém empossado governo Médici. Nessa ocasião, portanto, reitoria da USP não se encontrava mais nas mãos de Buzaid, mas nas do seu outro grande aliado: Miguel Reale. Em tempo, a decisão de Reale, de participar da lista tríplice para ocupar a reitoria, surgiu de intervenção direta de Buzaid, como o próprio atestou:

“Foi o professor Alfredo Buzaid, já confirmado para o Ministério da Justiça pelo presidente Médici, quem teve a idéia de convidar-me para figurar na lista tríplice destinada à escolha do Reitor da Universidade de São Paulo pelo chefe do Executivo paulista. Alfredo convencera-se, pela experiência que lhe advinha do exercício transitório do cargo de vice-reitor, que a USP estava precisando de um dirigente desvinculado dos conflitos que dividiam então a comunidade acadêmica”²³³.

Porém, a posse de Miguel Reale à reitoria, embora próximo a Buzaid, não significou vantagens para Gama e Silva. Ao contrário, o recém-reitor, na verdade, possuía muitas críticas à Gama e Silva. A mais significativa se apresentou na ausência de uma reitoria atuante.

Quando da “Operação CRUSP”, em dezembro de 1968, o relatório do II Exército foi bastante incisivo quanto à responsabilidade dos cargos executivos em sua ineficiência no combate ao que considerava subversão, assim concluindo: “A confirmação das irregularidades veio demonstrar a completa falência das autoridades da Universidade (Reitor, Vice-Reitor, Diretores de Curso e a Administração do CRUSP)”²³⁴.

No ano seguinte, Reale constatou que a Universidade de São Paulo passava por uma grave crise, em grande parte ocasionada pela “situação fluida” empreendida pelo então ministro da justiça de Costa e Silva ao se conservar na reitoria da universidade sem dedicar-se adequadamente à função²³⁵.

O pedido de reversão da aposentadoria de Gama e Silva foi indeferido por Miguel Reale. E este o fez a partir de um instrumento criado pelo próprio Gama e Silva: a Portaria GR nº 239, de 3 de maio de 1966, que só reconhecia a reversão de provimento de vaga na universidade em decorrência de doença, o que não foi o caso²³⁶. Mesmo entre os grupos mais conservadores da USP, houve cisões.

Gama e Silva procurou reaver o seu posto na Universidade de São Paulo, sem sucesso. Foi quando de sua apelação ao Superior Tribunal Federal que sua esposa

²³³ REALE, Miguel. “Minhas memórias da USP” in: *Revista Estudos Avançados*. 1994, vol.8, n.22, pp.37.

²³⁴Arquivo Nacional. DSI-MREx. BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI.241, p.40-109.

²³⁵ *Ibid*, p. 37-38.

²³⁶ Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP), 20/12/1969. p. 6.

escreveu diretamente ao presidente da república. Em uma escrita que pretendeu enaltecer a dedicação do ex-reitor à universidade e às atribuições da família com a referida situação, enfatizou-se a relação do seu marido com o governo Costa e Silva e criticou-se abertamente Miguel Reale, assim colocado:

“hoje todos meus filhos estão na universidade e no entanto toda a família sofre com a atitude maldosa do professor Miguel Reale. Temos sofrido depois da morte do Presidente Costa e Silva. Deixamos tudo, arriscamos a nossa vida, sofremos ameaças de Marighela, para servir ao nosso país, ao apelo do General Costa e Silva”²³⁷.

Outrossim, salta-se aos olhos a evidência de apropriação privada do espaço público praticada pelas elites no interior da universidade. Disse Eddy Gama e Silva:

“Até a família do Gama, que é homem pobre e sempre viveu de seu trabalho, foi ferida pelo atual reitor, demitindo sua irmã que até seus adversários a mantiveram. E dizer que foi meu marido que, na mesma universidade, consolidou a situação de um moço, que se casara com a filha do sr. Miguel Reale”²³⁸.

Por fim, Luis Antonio da Gama e Silva, todo-poderoso na Universidade de São Paulo, aquele que, associado à chamada “linha dura” do regime empresarial-militar, disse formar a “linha diamante” por ser ainda mais duro²³⁹, nunca mais atuou como professor efetivo na Universidade de São Paulo²⁴⁰.

Quanto a Alfredo Buzaid, coube galgar os passos enquanto ministro da Justiça, porém mantendo as relações de sociabilidade nos ciclos conservadores e reacionários, fundamentais para sua prosperidade enquanto ator político até os anos 1980.

Outrossim, nota-se a elevação das carreiras políticas, acadêmicas e/ou jurídicas dos membros do seu gabinete e de outros postos acessórios ao Ministério da Justiça. Muitos, não por acaso, com a peculiaridade de – antes de serem admitidos dos seus cargos

²³⁷ Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL 14.42.

²³⁸ *Ibid.*

²³⁹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Op. Cit.* p.52.

²⁴⁰ O mesmo permaneceu quase todo o governo Médici como embaixador extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil junto ao governo português. Retornou ao Brasil pouco antes da Revolução dos Cravos para dirigir o escritório de advocacia de Vicente Rao. Quando Marcello Caetano foi destituído a partir do movimento democrático em Portugal e se exilou no Brasil, de início somente aceitou receber as visitas de Alfredo Buzaid, Miguel Reale, Gama e Silva e Cunha Bueno, como noticiou o *Jornal do Brasil*: “[Marcello Caetano] tem-se recusado a ler jornais e revistas, receber ou dar telefonemas, e as únicas visitas que recebeu foram as dos ex-Ministros da Justiça, Alfredo Buzaid e Gama e Silva, do ex-Deputado Federal [Antonio Sylvio] Cunha Bueno e do ex-reitor da Universidade de São Paulo, Miguel Reale”. *Jornal do Brasil*, 23/5/1974.

–, terem realizado graduação, pós-graduação ou serem docentes da USP; quando não especialistas na mesma área de Buzaid, o direito civil. Entre esses funcionários, destacaram-se: Manoel Gonçalves Ferreira Filho²⁴¹; Leonardo Greco²⁴²; o já citado, Estevam Augusto Santos Pereira²⁴³; José Rubens Salgueiro Machado de Campos²⁴⁴; Raul Armando Mendes²⁴⁵; Ronaldo Rebello de Britto Poletti²⁴⁶; e José Carlos Moreira Alves²⁴⁷. Este último, após ofício no Ministério da Justiça, obteve rápida ascensão na

²⁴¹ Formado em direito na Universidade de São Paulo, em 1957, era professor de direito constitucional nessa instituição quando veio trabalhar com Buzaid. Atuou como chefe de gabinete e secretário-geral do ministro da justiça, chegando a assumir interinamente a pasta. Atuou nesse cargo e como secretário da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana até abril de 1971, tendo publicado, em 1970, por ocasião do Conselho, o trabalho: “Democracia e direitos do homem”. Em 1973 tornou-se diretor da Faculdade de Direito da USP. Foi aposentado por limite de idade em 2004. Apesar das ideias bastante próximas a Buzaid em defesa do governo dos mais aptos e da ditadura empresarial-militar – expressas em trabalhos como “A democracia Possível” – foi autor de livro bastante citado na seara jurídica sobre direitos humanos: “Direitos humanos fundamentais”. “Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Diretor da Faculdade de Direito”. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 68, n. 2, 1973. pp. 459-477; DOU, 29/04/1971 p.3184; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Democracia e direitos do Homem*, Brasília, Imprensa Nacional, 1970; _____ *A democracia possível*. São Paulo, Saraiva, 1974; e _____ *Direitos Humanos fundamentais*. São Paulo, Saraiva, 1995.

²⁴² Graduado em direito pela Universidade de São Paulo, em 1968, era orientando do colega de Buzaid, Moacyr Amaral Santos, no doutorado, entre 1969 e 1973. Foi secretário de assuntos especiais e ocupou a chefia do gabinete do ministro da justiça. Em seguida, passou a atuar na vida acadêmica, na área de direito processual civil, como professor da Universidade Gama Filho; Universidade Federal e Estadual do Rio de Janeiro; e Centro Universitário Fluminense. BUZAID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça Op. Cit.* p.217 e <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4721605T3> (última verificação: 10/11/2018)

²⁴³ Bacharelou-se na Universidade de São Paulo em 1968. Segundo reportagem de O Cruzeiro de 1968, esteve no ataque à Roda Viva. Na gestão Buzaid atuou na subchefia do gabinete do ministro da justiça. No governo Geisel foi assessor parlamentar do ministro dos transportes e assessor do gabinete da presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Mais tarde, foi professor no CEUB. Falecido. *O Cruzeiro*, 09/11/1968 e BUZAID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça Op. Cit.* p.217

²⁴⁴ Concluiu curso de direito pela PUC-SP, em 1971, e, em seguida, cursou mestrado em direito civil e processo civil na USP. Trabalhou como secretário particular do gabinete do ministro da justiça entre 1973 e 1974. Em seguida, foi assessor Jurídico de ministro do Supremo Tribunal Federal. <http://www.mcpb.adv.br/> (última verificação: 10/11/2018) e BUZAID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça Op. Cit.* p.217

²⁴⁵ Promotor público em São Paulo, desde os anos 1950, com experiência na burocracia de ministérios civis e no próprio Ministério Público do estado de São Paulo. Foi secretário geral do Ministério da Justiça. Retornou ao Ministério Público atuando como subprocurador de justiça. Com a nomeação de Buzaid para o STF, foi convocado como seu assessor jurídico. Falecido. DOPS, 21/06/1956; DOSP, 15/01/1982 e BUZAID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça Op. Cit.* p.217

²⁴⁶ Formado na USP em 1967, atuou como promotor do Ministério Público do Estado de São Paulo, em 1969. Em seguida, trabalhou no Ministério da Justiça; inicialmente como subchefe do gabinete do MJ e depois como consultor jurídico, mantendo-se no cargo na formação do gabinete de Armando Falcão. Nos anos 1980, atuou na consultoria-geral da República. Tornou-se mestre, doutor e lecionou direito na Universidade de Brasília. Diário Oficial da União, 6/07/1972; DOU, 01/09/1972; DOU, 19/10/1978 BUZAID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça Op. Cit.* p.218

²⁴⁷ Doutor em direito pela Faculdade Nacional de Direito (Atual UFRJ) em 1957, atuou como professor universitário nos anos 1950 a 1960. Em 1968, foi aprovado como professor catedrático de direito civil da Universidade de São Paulo. Próximo a Buzaid, foi incumbido como coordenador da Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça e participou da comissão que elaborou os anteprojeto da Lei de Direitos Autorais e do “Código Buzaid”. Tornou-se chefe de gabinete do ministro da justiça até ser nomeado, em 1972, para o cargo de procurador geral da República, então com 39 anos. Apoiador do regime empresarial-militar, foi o procurador-geral da República que mais processou parlamentares com base no

hierarquia jurídica brasileira com intermédio direto dos presidentes Médici e, depois, Geisel.

O prestígio enquanto catedrático serviu não apenas para que este ocupasse o Ministério, mas interferiu na sua ação política. Na função de ministro, procurou articular suas escolhas – as escolhas do governo – pelo meio professoral do acadêmico, que impõe um discurso que se assemelha à noção de verdade através da autoridade da ciência (jurídica). Não em vão, poucos jornais apresentavam suas falas enquanto o “ministro Buzaid”, mas, preferencialmente como o “professor Buzaid”. O próprio ministro pareceu apreciar essa forma ao ser mencionado e assim inclusive se apresentou no seu relatório final de Ministério²⁴⁸.

A atuação de Buzaid na Universidade de São Paulo guardou paralelos com sua função no Ministério de Justiça. Buzaid se tornou um dos civis mais importantes do regime empresarial-militar, porém, tal qual um titereio ao mover marionetes, promoveu importantes ações a partir de sua inserção social e visão de mundo, às sombras. Enquanto intelectual orgânico tomou posições e definiu ações fundamentais para a elite orgânica do regime empresarial-militar.

2.3 – Ação política no Ministério da Justiça

2.3.1 – Organização do Ministério e proposições normativas durante a gestão Buzaid

É importante esclarecer a exposição de elementos da instituição Ministério da Justiça, a partir do seu condutor Alfredo Buzaid, enquanto intelectual orgânico, no contexto investigado. Entende-se que o exame sobre o Ministério da Justiça é complexo em virtude da multiplicidade e, por vezes, dessemelhança de suas atividades.

Durante o governo Médici, a instituição era dividida em quatro instâncias: a) os órgãos de assistência direta; apresentados no próprio gabinete, na consultoria jurídica e na estrutura setorial de informações com a Divisão de Segurança e Informações (cabíveis à organização de todos os ministérios, após o decreto nº60940 de 1967); b) os órgãos de

AI-5 e na Lei de Segurança Nacional. Com o governo Ernesto Geisel, em 1975 foi designado ministro do Supremo Tribunal Federal. “José Carlos Moreira Alves” In: *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*, CPDOC, FGV. Disponível em: http://www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbetes_html/ (última verificação: 10/11/2018).

²⁴⁸ BUZAID, Alfredo. *Da atuação do Ministério da Justiça Op. Cit.* p.217.

planejamento, orçamento e controle financeiro; divididos em inspetoria geral de finanças e secretaria geral; c) os vários órgãos operacionais autônomos; incluindo: Arquivo Nacional, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Departamento de Imprensa Nacional, Conselho Nacional do Trânsito, Departamento de Polícia Federal, Ministério Público Federal (e suas atribuições junto à Justiça do Distrito Federal, à Justiça do Trabalho e à Justiça Militar); e d) a Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM), compreendida enquanto fundação vinculada²⁴⁹.

A pasta da Justiça foi peça fundamental do regime ao se estabelecerem, para utilizar-se a ideia do historiador Anthony W. Pereira, um “grau de judicialização da repressão”²⁵⁰ – uma vez que, como já apresentado, a repressão jurídica, mesmo quando implacável, também buscou amparo legal.

Como apontou o historiador Renato Lemos, grande parte do aparato jurídico estabelecido pelo ministro Gama e Silva subsidiou os governos posteriores da ditadura empresarial-militar. O mesmo foi, não somente importante autor da Constituição de 1967, como também criador da nova Lei de Segurança Nacional (decreto lei nº314/67), da Emenda Constitucional n. 1, dos decretos leis nº1001, nº1002 e nº 1003, além do Ato Institucional nº5 ²⁵¹. Como se não bastasse o rígido controle social, em resposta à guerrilha e, especificamente, ao sequestro do embaixador Charles Elbrick, o governo criou os Atos Institucionais nº 13 e nº14.

Considerando-se a ineficácia de analisar todas as leis, ao focar-se nas principais proposições legais no âmbito efetivo da institucionalização proposta pelo Ministério apenas durante o governo Médici, apresenta-se os princípios que, mesmo quando afirmados como de “interesse geral”, se denunciam enquanto voltados a interesses de classe, ou frações de classe dominante. Compete, então, discorrer sobre algumas dessas leis e o quanto as mesmas se associaram, tanto às visões de mundo autoritárias da elite orgânica no poder, quanto à imposição de interesses privados na norma jurídica.

Como primeiro exemplo, cita-se o projeto de lei que possivelmente mais envaideceu o ministro proponente: o do “Código do Processo civil”, como configurado na lei nº 5869/73. O chamado “Código Buzaid”, em substituição à lei que datava do

²⁴⁹ BUZOID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici – Relatório de 1969 a 1974*. Brasília, Imprensa Oficial, 1974. p.5.

²⁵⁰ PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e- na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 36.

²⁵¹ LEMOS, Renato “Contrarrevolução e ditadura: ensaio sobre o processo político brasileiro pós-1964”. *Op.Cit.* p.131

Estado Novo (1939), se demarcou por imprimir à diretriz jurídica a tendência processual que, como visto, impulsionou a carreira acadêmica desse intelectual. Todavia, a adoção do viés marcado pelo processualismo, a partir de influência acadêmica que remonta a Enrico Liebman, impôs uma lógica teórico-positiva. Essa disposição imprimiu elementos externos à tradição jurídica brasileira, culminando no parecer atual de que “não surpreende que suas linhas mestras tenham gorado em menos de trinta e poucos anos mercê de sucessivas reformas”²⁵².

De outro lado, mesmo após a instituição do AI-5, no governo Médici, leis manifestamente autoritárias ainda eram gestadas pelo regime empresarial-militar. A lei nº1077/70, já apresentada anteriormente, justificava que “não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos costumes”, mas teve como objetivo real em maior alcance da orientação censora do regime, aumentando as atribuições do Conselho Superior de Censura e elaborando meios para a instituição da “censura prévia” – epíteto associado a essa lei, sobretudo nos círculos da imprensa.

A justificativa demarcada pelo moralismo presente na lei de censura prévia é também encontrada em outras duas propostas legais. Na lei nº5675/71, reafirmaram-se os “limites etários fixados nos certificados de censura de diversões públicas”, amplificando a atribuição dos juízes de menores em elevar, por livre convicção, o limite etário fixado. Em paralelo, a lei nº5726/71 dispôs sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinassem dependência física ou psíquica. A medida enfatizou a disposição do governo brasileiro na chamada guerra internacional às drogas, mesmo que sem propor alternativas para o tratamento dos usuários, à exceção dos “infratores viciados”, aos quais cabia internação compulsória em hospitais psiquiátricos²⁵³. Ao contrário de compreender a questão como problema de saúde pública, ampliou a pena prevista pelo código penal vigente²⁵⁴, não só ao comércio, como também para a “posse ou uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica”. Esse caráter repressivo aos usuários de drogas foi enfatizado como determinantemente positivo por membros do Ministério da Justiça à imprensa, conforme reproduzido em matéria do Jornal do Brasil:

²⁵² MITIDIERO, Daniel Francisco. “Processo e Cultura: Praxismo, Processualismo e Formalismo em Direito Processual” *Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir. UFRGS*, nº2, Porto Alegre, 2004. p.125

²⁵³ SANTOS, Jessica A T. e OLIVEIRA, Magda L. F. de “Políticas públicas sobre álcool e outras drogas: breve resgate histórico” *Saúde e Transformação Social*, v.4, nº1, Florianópolis, 2013. p.84

²⁵⁴ Lei nº4.451/64.

“O relatório [brasileiro no 42º Congresso da Interpol] é do Secretário-Geral do Ministério da Justiça, Sr. Raul Armando Mendes, que preside a delegação brasileira. Ele se manifesta otimista com a Lei 5276, que provocou grandes alterações, principalmente em relação ao viciado, que antes não era punido, tirando-lhe o aspecto de elo numa cadeia a ser penalmente reprimida”²⁵⁵.

No corpo da lei apresentava-se o comércio, a posse ou a facilitação de uso de entorpecentes enquanto “infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular” e, coadunada então, à Doutrina de Segurança Nacional. Dessa forma, alterou-se o decreto nº66.689/70, sobre o julgamento de estrangeiros por crime contra a segurança nacional, estabelecendo, também nesse caso, expulsão mediante investigação sumária.

Cabe frisar, mais uma vez, que a normatização de projeto referente à “moral e bons costumes” e à criminalização do uso de drogas estava ligada retoricamente a uma disposição de defesa ante o perigo abstrato e sem base empírica do comunismo. Como apresentou o ministro: “O comunismo instala sutilmente veneno para desintegrá-la [a sociedade brasileira]. Mina a família através da desenfreada propaganda de sexo, do amor livre e da obscenidade. Penetra na escola e difunde o tóxico para desfibrar a juventude”²⁵⁶.

Ainda no que se refere a esse combate aos narcóticos, na ocasião em que divulgou as campanhas de prevenção do Departamento de Polícia Federal, Buzaid reafirmou essa compreensão. Afirmou: “O tóxico é também uma arma da subversão contra a democracia e o mundo livre. Consciente desse pressuposto é que o DPF, nos anos 1969 a 1973, realizou campanhas de esclarecimentos”²⁵⁷. Assim posto, a salvaguarda da segurança nacional perpassava diretamente por esses temas.

Outra lei que também atendeu à Doutrina de Segurança Nacional foi a relativa à aquisição de imóvel rural por estrangeiro (Lei nº5709/73). Tornava compulsório o assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional no caso de compra de imóvel por estrangeiros em área considerada indispensável à segurança nacional.

O fato de estabelecer-se normas – ou alteração destas –, relativas à noção de segurança nacional nesse período, apresentar-se como quase restrito à atuação de

²⁵⁵ Manteve-se o equívoco do número da lei, como consta na fonte, porém ratifica-se tratar do mesmo documento: Lei nº 5726/71. *Jornal do Brasil*, 01/10/1973.

²⁵⁶ BUZOID, Alfredo. *Da conjuntura política nacional*. Brasília, Imprensa Nacional, 1972. p.28.

²⁵⁷ BUZOID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici – Relatório de 1969 a 1974*. Brasília, Imprensa Oficial, 1974. p.182.

estrangeiros se explica pela proposta da Doutrina de Segurança Nacional estar parcialmente institucionalizada do ponto de vista jurídico antes da gestão Buzaid.

Desse dado são exemplos: tanto as disposições legais já associadas a gestão Gama e Silva, com destaque para o AI-5, como também a seção V da Constituição de 1967 – dispondo que “toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional” – e o aumento de funções e participação política do Conselho de Segurança Nacional (a partir do decreto lei nº900/70 e da Emenda Constitucional nº1). Cabe frisar, porém, que, com o governo Médici, estabeleceu-se a hipertrofia e a regulação do referido Conselho (mediante o Decreto-Lei nº1135/70) e a regulamentação da sua Secretaria-Geral (decreto nº69314/71). Não obstante, o Ministério da Justiça de Buzaid teve o papel indispensável de ampliar a repressão jurídica herdada.

Outra lei bastante difundida pela propaganda do regime empresarial-militar, porém alvo de evidentes depreciações, foi a de nº6001/73, que estabeleceu o “Estatuto do Índio”; compreendida enquanto proposta acessória à lei nº5371/67, que criou a FUNAI – ambos dispositivos imersos na perspectiva de assimilação e integração do indígena na sociedade brasileira, cabendo tutela do órgão estatal. Essa concepção era alvo de depreciações críticas, sobretudo por antropólogos como Claude Levi-Strauss, em período bem anterior à promulgação dessas leis. Em síntese, a dimensão de que os povos tradicionais devem adequar-se e “integrar” uma moderna civilização ocidental era prontamente entendida como racista e etnocêntrica²⁵⁸.

Tal perspectiva, associada ao “integralismo”²⁵⁹, foi criticada frequentemente por diversos países europeus nos anos seguintes, tendo, inclusive, a repercussão monitorada pela comunidade de informações – sobretudo através da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores²⁶⁰.

Ainda sobre esse tema, cabe enfatizar que o projeto de integração também se relacionou com o binômio: desenvolvimento e segurança; com o Programa de Integração Nacional (a partir do decreto lei nº1106/70); e com a subsequente inauguração da rodovia

²⁵⁸ CASTRO, Alexander “Fundamentos para uma crítica do Estatuto do índio”. *Revista Eletrônica do curso de direito UFSM*, v. 11, nº 1, 2016. p.280

²⁵⁹ “Integralismo indígena” à noção de “civilização ocidental”. Não confundir o termo com a concepção político-social surgida no catolicismo, como aquela defendida por Plínio Salgado.

²⁶⁰ Por ocasião do discurso de posse do Ministro do Interior, no qual se defendia o fim das reservas indígenas e a proposta do integralismo indígena, vários meios da imprensa europeia depreciaram o governo Brasileiro; como expõe a íntegra de um comunicado do DSI-MREx: “As declarações do novo Ministro do Interior, nas vésperas da posse, sobre a extinção das reservas indígenas e programa de integração acelerada, continuam a ter repercussão extremamente negativa na Grã-Bretanha. As declarações tranquilizadoras do novo Presidente da FUNAI não lograram desmanchar a forte impressão causada pelo tom incisivo do titular da pasta”. Arquivo Nacional. DSI-MREx - BR_DFANBSB_DHU_QIN_0007.P195

Transamazônica – posto que tal obra culminou por atravessar áreas com concentração de diversos grupos indígenas.

Por fim, ainda no que diz respeito à proposição de normas jurídicas relevantes, apresentam-se leis do período que se fundamentavam enquanto resposta a ações de grupos taxados como subversivos.

A lei nº5797/72, que estabeleceu “pensão especial por morte de servidor civil vítima de agressão em função policial ou de segurança orientada”, empenhou-se em justificar a versão de que o movimento dito “terrorista” era o único responsável por atos de violência. Segundo Buzaid, “a ação criminosa de terroristas vitimou, desde 1968, inúmeros funcionários destacados para os serviços de segurança de autoridades estrangeiras e para o combate à subversão desagregadora”²⁶¹. A formulação da lei, em si, já se determinava como era a forma do Estado dialogar com setores de oposição e, mais do que isso, também como forma de resguardar os seus agentes responsáveis pela repressão – como será visto adiante.

Por sua vez, a lei nº5786/72 inscrevia como crime contra a segurança nacional o delito de “apoderamento e controle ilícito de aeronaves em voo ou em pouso”, posto a necessidade de coibir o sequestro de aviões – prática em intensificação por grupos guerrilheiros na clandestinidade, que empreendiam essa ação visando asilo político, especialmente em Cuba. No Brasil, os raptos de aeronaves, iniciados em 1969 com a tomada do Caravelle PP-PDX, da Companhia Cruzeiro do Sul²⁶², se intensificaram nos anos seguintes, alcançando-se a soma de quinze sequestros até 1972 (acompanhando uma tendência de ação também vista em outras ditaduras latino-americanas).

No que tange responder aos grupos de oposição armada, evidentemente coube ao Ministério redigir os decretos de banimento de presos políticos trocados pelas autoridades estrangeiras sequestradas, casos dos decretos: nº66319 (de 14 de março de 1970), por ocasião de assegurar a libertação do cônsul japonês Nobuo Okuchi; nº 66.716 (de 15 de Junho de 1970), de forma a garantir a soltura do embaixador da Alemanha, Ehrenfried von Holleben; e nº 68.050 (de 13 de janeiro de 1971), afiançando a liberdade do embaixador suíço, Giovanni Enrico Bucher.

Uma característica intrínseca à proposta do regime empresarial-militar afirmar-se enquanto democrático diz respeito ao direito ao voto. Impunha-se repressão na forma de multas e outras sanções aos eleitores que não se alistassem para votar, ou se abstivessem

²⁶¹ BUZOID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici Op. Cit.* pp.11-12

²⁶² “Já em Cuba o avião sequestrado no Brasil”, *Correio da Manhã*, 9/10/1969

desse direito sem justificativa²⁶³. O interesse na ostentação de votantes objetivou camuflar a ausência à cidadania, mesmo quando aqui restrita ao direito de escolha da representação política.

Logo após o golpe, propôs-se a admissão de normas, de forma a que o regime tivesse o controle considerável dos pleitos eleitorais. Tais propostas se condensaram numa variedade de leis, decretos e atos institucionais. Até 1974, foram referenciados como os mais conhecidos a lei orgânica de partidos políticos (lei nº4740/65) e o AI-2. Através desses dispositivos jurídicos o regime estabeleceu a maioria executiva (nos estados e municípios) e legislativa, o que corroborou para que as medidas ditatoriais fossem sancionadas na câmara baixa e alta – omitindo a premissa autoritária e centralizada das medidas.

Contudo, por mais que demarcada pelo controle do regime, a dinâmica interna eleitoral era complexa. De forma a asseverar-se com a maioria em todos os pleitos – municipais, estaduais e federais – a ditadura empresarial-militar alterou, ou propôs, diplomas legais, a fim de restringir o papel da oposição consentida. Tal feito, associado às leis Falcão e à emenda constitucional nº8, em resposta ao melhor desempenho do MDB nas eleições durante o governo Geisel, não se restringiu aí²⁶⁴.

Durante o governo Médici, coube a Alfredo Buzaid esse papel regulador. No primeiro ano de administração, houve um pleito bastante importante para a ditadura. Realizaram-se eleições diretas para prefeitos, senadores, deputados e vereadores. O governo sancionou, em abril, a lei complementar nº5 e, em maio, a lei nº5581/70.

O primeiro dispositivo procurou ater-se à inelegibilidade pontuada em nada menos do que em quinze elementos considerados impeditivos para os cargos públicos. Assim, também enfatizou aqueles que perderam seus cargos nas cassações dispostas em dispositivos anteriores e ampliou o papel da avaliação dos impedimentos. A segunda lei buscou regular normas sobre o calendário, através dos, já conhecidos, curtos prazos para efetivação de candidaturas. Apesar de perpassar uma gama de fatores que ia muito além das leis apresentadas, a eleição realizada em novembro de 1970 foi uma derrota incontestada da oposição consentida. Dos cargos em disputa, a ARENA conseguiu eleger 223 nomes e o MDB apenas 87.

²⁶³ NICOLAU, Jairo História do Voto no Brasil. Rio de Janeiro, Zahar, 2004. p.73

²⁶⁴ Compreende-se que a própria introdução do AI-2 foi uma resposta ao pleito eleitoral de 1965, onde, mesmo fragilizada, a oposição foi eleita em estados importantes como Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Em 1971, o Ministério da Justiça conduziu modificações de norma jurídica sobre o funcionamento partidário. A lei orgânica dos partidos políticos que datava do governo Castello Branco (lei nº4740/65), na interpretação do próprio Buzaid, “sofreu profundas alterações”²⁶⁵. Avaliou-se de que cabia a elaboração de novo diploma jurídico. As inovações estabelecidas pela nova lei orgânica dos partidos políticos (lei nº5862/71), demarcou ainda mais o autoritarismo e a vigilância sobre esses partidos.

A norma instruiu a intervenção nos diretórios e a obrigatoriedade de as convenções municipais, estaduais e federais contarem com a presença de um observador, de modo preferível, do Ministério Público. Da mesma forma, constituiu o controle da disciplina partidária e a regulamentação da perda do mandato por infidelidade partidária. A segunda premissa demarcou que “o senador, deputado federal, deputado estadual ou vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda fôr eleito, perderá o mandato”²⁶⁶. Esse parâmetro, como bem explícito na forma da lei, visou impedir os candidatos da própria base do governo de virem a apresentar qualquer comportamento que não fosse favorável ao regime.

Houve mudança normativa com outro tipo de finalidade que cabe investigação. Durante a gestão de Buzaid, ocorreu a elaboração de leis que previam incentivo financeiro para aumentar a remuneração e ampliar o quadro de funcionários do poder judiciário.

Ainda na gestão Gama e Silva, instituiu-se que membros de autarquia ou serviço jurídico da União, que exercessem o cargo de Procurador da República, poderiam manifestar permanência definitiva no órgão mencionado (ou retorno ao posto de origem). Tal atribuição se deveu à lei datada no governo Castello Branco, que alterou substancialmente os cargos e a atuação do Ministério Público Federal (lei nº5010/66), criando os cargos de procurador de primeira, segunda e terceira categoria. Como a proposta de uma “Lei Orgânica do Funcionamento do Ministério Público” não se efetivou, buscou-se amparar legalmente a permanência definitiva dos procuradores da república que foram cedidos pelos órgãos públicos. Porém, a opção caberia ser encaminhada para Alfredo Buzaid e submetida à decisão do presidente. Assim, a partir

²⁶⁵ BUZAID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” in: _____ *Conferências*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971. p.147-8.

²⁶⁶ Lei nº5862/71

do decreto nº66011/69, o cargo de procurador da república²⁶⁷ não necessariamente foi ocupado por cidadãos que realizaram concurso de provas e títulos, nem com os quatro anos de prática forense e idade máxima de trinta e cinco anos, como dispunha a lei anterior²⁶⁸.

Porém, outras disposições legais afetariam mais diretamente a atividade do poder judiciário no país.

A lei nº5677/71 ampliou o quadro de procuradores da República, criando quatorze Varas de Justiça Federal de Primeira Instância, imputando na promoção de quatorze juízes federais e quatorze substitutos, sendo as despesas decorrentes dessa lei já constantes no orçamento da União. Acompanhando essa amplificação, criou-se: 65 cargos de Diretor de Secretaria (privativos de bacharéis em Direito, respeitados os direitos dos então ocupantes dos cargos de Chefe de Secretaria); e 1108 cargos entre assistentes de administração, oficiais de administração, escriturários, auxiliares de portaria, chefes de portaria e serventes.

Outras leis do governo incidiram diretamente sobre a questão dos vencimentos de cargos relacionados à atividade de magistrado. Em 1970, formulou-se a lei nº5632/70, que determinou gratificação para os juízes federais e juízes federais substitutos. Seu propósito, nas palavras de Buzaid, era “mitigar situação de penúria em que se encontravam em virtude de sua má remuneração”²⁶⁹. Assim, o vencimento de tais cargos passou a receber adicional de 800 cruzeiros para juiz e 700 cruzeiros para substitutos, cabendo tal gratificação ser incorporada na aposentadoria. O incremento salarial não deve ser subestimado. Considerando os ganhos mensais totais de 1700 cruzeiros e 1400 cruzeiros, respectivamente, para juiz e juiz substituto, registra-se um adicional de gratificação de cerca de 47% e 50% do vencimento mensal. Como não estava prevista no orçamento na União, abriu-se crédito suplementar de forma a atender a essa despesa.

No ano seguinte, a partir da lei nº5660/71, propôs-se reajustar os vencimentos dos cargos de magistrados e suas gratificações. Até então, vigorava o disposto no decreto lei nº376/68, editado uma semana depois do AI-5, ampliando os vencimentos em diversas áreas jurídicas. Contudo, a norma proposta no governo Médici mais do que dobrou os vencimentos até então vigentes. Sem contar as gratificações, tomando-se como exemplo

²⁶⁷ O quadro pessoal de procurador da República passou a ser fixado pela Lei nº 5.639/70, estabelecendo: Procurador de 1ª Categoria: 58 cargos; Procurador de 2ª Categoria: 46 cargos; e Procurador de 3ª Categoria: 41 cargos.

²⁶⁸ Lei nº1341/51 - *Lei Orgânica do Ministério Público da União* de 1951.

²⁶⁹ BUZAID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici Op. Cit.* p.18

o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o vencimento subiu de NCr\$3000,00 para Cr\$7000,00. Também não foi circunstancial a referida norma obrigar a abertura de crédito suplementar de Cr\$16.500.000,00 para atender seus encargos.

Nesse propósito, ainda cabe considerar a lei nº5828/72, referente à gratificação para os cargos de juízes, escrivães e procuradores restritos ao serviço eleitoral. Estabeleceu-se adicional de Cr\$84,00 para Procurador-Geral da Justiça Eleitoral e Cr\$60,00 para Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral, por sessão comparecida nos Tribunais Eleitorais; e gratificação mensal de Cr\$240,00 para juízes eleitorais e Cr\$108,00 para escrivães eleitorais.

Essas leis contribuíram para a afirmação de que, no governo Médici, houve aumento considerável nos gastos públicos com o poder judiciário. Considerando o orçamento geral da União, os gastos com o judiciário passaram de 203.807.700,00 de cruzeiros novos, em 1970, para 495.303.900,00 de cruzeiros, em 1974. O valor, que se avolumou mais do que dobrando o orçamento anual do início de governo, possuiu variação percentual muito superior à inflação do período de milagre econômico.

Por fim, compete afirmar que a tônica de ampliação de investimento financeiro também incrementou o Ministério da Justiça de Alfredo Buzaid. O orçamento, como herdado do Ministério de Gama e Silva de 119.341.700,00 cruzeiros novos para 1970, foi ampliado no ano seguinte (Cr\$137.300.000,00), conquistando outro acréscimo em 1972 (Cr\$163.812.900,00), seguindo para os consideráveis Cr\$208.565.100,00 em 1973 e mais do que o dobro do primeiro orçamento de Buzaid em 1974 (Cr\$360.896.400,00).

Ao prestar contas da administração financeira do órgão, Buzaid justificou, com efeito, a alocação de recursos na construção do edifício-sede do Ministério. Sua inauguração, em 03 julho de 1972, procurou, de forma ufanista, celebrar a composição do primeiro Ministério da Justiça – em 1822 –, no contexto das festas do sesquicentenário da independência do país. Nota-se que, na versão do próprio Buzaid, o lançamento da pedra fundamental do edifício havia ocorrido dez anos antes da conclusão da obra, porém não passando de “mera formalidade”²⁷⁰. Apenas em 1970, quando de sua administração, estabeleceu-se a “festa da cumieira”, uma vez que a construção alcançara seu posto mais elevado e demarcando entrar em etapa final. Afirmou o ministro ser este o período em que o impulso da obra atendeu à disposição de recursos concedidos ao órgão²⁷¹.

²⁷⁰ *Ibid.* p.99

²⁷¹ *Ibid.* p.101

De acordo com dados do próprio Ministério, foram gastos Cr\$ 18.247.456,00 na construção e, em seguida, realizadas as despesas para a transferência de órgãos que ainda se encontravam no Estado da Guanabara²⁷². Assim sendo, o Palácio da Justiça foi o primeiro edifício-sede próprio do Ministério da Justiça.

Porém, ao justificar o investimento financeiro, Buzaid apresentou também a compra de coleções bibliográficas, como a imponente coleção Geoethiana do professor Fernando Rodrigues da Silveira, apesar de não ter tornado pública a quantia investida. Nesse processo, incluiu a aquisição da biblioteca particular do professor recém-falecido José Loureiro Jr²⁷³; professor de Buzaid na USP, ex-militante do movimento integralista (componente do Conselho Supremo da AIB) e próximo ao então ministro²⁷⁴.

Entretanto, talvez a mais excêntrica lei criada no governo Médici tenha sido aquela que recebeu, na práxis jurídica, a alcunha do célebre agente da repressão política do regime empresarial-militar: a Lei Fleury.

Sérgio Paranhos Fleury foi investigador e delegado do DEOPS de São Paulo. Seu desempenho fez com que articulasse ações contra de opositores da ditadura em outros estados e mesmo no estrangeiro. Porém, paralelo às essas atividades ilícitas – marcadas por sequestros, infinitos métodos de tortura, execução e ocultações de cadáver – favoráveis à ditadura, tomou a frente de amplas atitudes ilegais em benefício próprio.

Fleury era o líder do esquadrão da morte que atuava em São Paulo; grupamento ilegal que não somente executava pessoas acusadas de crimes, como assaltos e tráfico, mas o fazia inclusive mediante pagamentos de empresários ou mesmo de traficantes rivais. Como será visto no capítulo quatro, a questão dos grupos de extermínio não será enfrentada por iniciativa do regime empresarial-militar. Porém, a investigação de promotores, como Hélio Bicudo, começou a apresentar cada vez mais provas sobre essa organização criminal.

A materialidade da participação do chamado “Doutor Fleury” em diversos crimes começou a ficar evidente a partir de 1971. Havia investigações tanto no Ministério Público quanto na 2ª circunscrição da Justiça Militar, que tratavam dos casos²⁷⁵. Em junho, o Superior Tribunal Federal negou pedido de habeas corpus ao delegado²⁷⁶. Por

²⁷² *Ibid.*, p.102

²⁷³ *Ibid.*, p.24

²⁷⁴ “José Loureiro Jr” In: *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*, CPDOC, FGV. Disponível em: http://www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbetes_htm/ - (última verificação: 10/11/2018)

²⁷⁵ *Tribuna da Imprensa*, 31/05/1971.

²⁷⁶ *Tribuna da Imprensa*, 03/06/1971

mais que o governo Médici se esforçasse em confirmar que repreendia e investigava os grupos de extermínio, suas ações somente se fizeram aumentar. Fleury, por sua atuação na repressão política e no esquadrão da morte, era figura conhecida no exterior²⁷⁷. Em relatório da Anistia Internacional sobre o Brasil, seu nome foi citado oitenta e seis vezes²⁷⁸.

Em 1973, a partir de provas incontestes com o trabalho dos promotores Helio Bicudo e depois Alberto Marinha Júnior, apresentou-se acusação sólida contra membros do grupo de extermínio, como: João Carlos Trally, Ademar Augusto de Oliveira (Fininho) e Astorige Correia Filho (Correinha) além do delegado Sérgio Paranhos Fleury²⁷⁹. É interessante registrar que, ao ser investigado, o torturador utilizou o mesmo discurso empregado pelo Estado brasileiro ante às críticas sobre violações aos direitos humanos. Negou participar do esquadrão da morte e acusou haver uma “campanha de difamação” de grupos de esquerda, no seu caso, como vingança pela sua atuação na “perseguição a subversivos”²⁸⁰.

No dia dois de outubro, finalmente, a 1ª Câmara Criminal de Justiça lhe expediu mandado de prisão. Exatos dois dias depois, o vice-líder da Arena, deputado Cantídio Sampaio, propôs o projeto de lei nº1580/73 acrescentando, alterando e revogando alguns artigos do código de processo penal (decreto lei nº3689/41). Em sua justificativa, estabeleceu que, entre seus objetivos, pretendia: “possibilitar que os réus primários e de bons antecedentes se livrem e apelem soltos”²⁸¹. Não por acaso, este era exatamente o caso de Fleury. Abria-se a possibilidade para que o delegado ficasse livre enquanto o processo estivesse em andamento. É relevante compreender que, antes desse projeto, outros congressistas da Arena e MDB tentaram propor diversas reformas legislativas no código do processo penal, mas todas foram rejeitadas pelo governo²⁸².

Como afirmou o deputado Peixoto Filho, “o pensamento do deputado Cantídio Sampaio entrosava-se com o do ministro Buzaid”²⁸³. O projeto foi despachado à

²⁷⁷ Sobre ações do grupo de extermínio: “Au Brésil, l’escadron de la mort’ semble avoir fait deux nouvelles victimes à Sao Paulo”. *Le Monde*, 17/10/ 1970; “10 Petty Criminals Killed in Sao Paulo By a ‘Death Squad’” *New York Times*, 21/07/1970; “L’Église et l’état au Brésil: Dom Fragoso est-il menacé?” *Le Figaro*, 27/09/1971. Sobre a repressão política: “Carlos Lamarca und Ferreiras Tod”, *Tages-anzeiger*, 26/02/1971; *La Opinión*, de 25/11/1973; “Brasile i dialogo è appeso al peau-de-arara” *Setteglorni* - n. 348 - 03/03/1974.

²⁷⁸ *Istoé*, 27/09/1978

²⁷⁹ *Jornal do Brasil*, 3/10/1973

²⁸⁰ *Jornal do Brasil*, 24/10/1973

²⁸¹ Diário de Congresso Nacional, 31/10/1973. p.8124

²⁸² Diário de Congresso Nacional, 07/11/1973 p. 8370

²⁸³ *Ibid.*

Comissão de Constituição e Justiça, com homologação unânime ainda em outubro, aprovado em sua redação final no dia sete de novembro e transformado na lei nº5941/73 no dia vinte e dois do mesmo mês²⁸⁴. Mesmo considerando o tempo recorde para aprovação, Fleury chegou a ser preso no curto período anterior à lei ser sancionada.

Ironicamente, ficou retido no próprio DEOPS, onde, segundo a imprensa, possuiu ampla liberdade e diversos confortos proporcionados por seus ex-comandados e colegas²⁸⁵. Depois, beneficiou-se efetivamente da norma jurídica, de forma a responder em liberdade, não mais sendo encarcerado. Posto a lei de censura prévia, a alcunha do código não repercutiu na imprensa até o final da década de 70. Porém, desde seu decreto, a lei nº5941/73 era notória e mais conhecida no meio jurídico enquanto “Lei Fleury”.

2.3.2 – O Ministério da Justiça, a vigilância e a repressão direta: A Divisão de Segurança e Informações-MJ e o Departamento de Polícia Federal

A atuação dilatada do Ministério da Justiça se fez valer de medidas repressivas não apenas em normas, mas também nas práticas autoritárias, por vezes, de forma ilícita. No mais das ocasiões justificadas pela noção de segurança nacional, cabe tecer considerações sobre a atuação da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI-MJ) e do Departamento de Polícia Federal (DPF).

Sobre o primeiro órgão, em síntese, considera-se que a Divisão de Segurança e Informações foi criada meses depois da outorga da Constituição de 1967, pelo decreto nº 60940/67, em substituição às antigas Seções de Segurança Nacional (como estabelecidas pelo governo Dutra). Por lei, todo ministério de Estado civil e seus órgãos vinculados deveriam organizar uma Divisão de Segurança e Informações. O objetivo dessas divisões se configuraria no estabelecimento de uma “estrutura setorial de informação”. No governo Médici, com o decreto nº66622/70, demarcou-se que a DSI ficaria subordinada ao Serviço Nacional de Informações (SNI).

²⁸⁴ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=193825> (última verificação: 10/11/2018)

²⁸⁵ *Jornal do Brasil*, 26/10/1973

Enfatiza-se que a marca da DSI se evidenciou no recolhimento e análise de informações, ora ao recebê-las, ora ao repassá-las à “comunidade de informações”²⁸⁶. Dessa forma, como apresentou o historiador Carlos Fico, as DSIs não torturavam ou prendiam; mas se caracterizavam, antes, como “repartições públicas que se distinguiam das demais pela presença de militares, pelo seu *ethos* próprio (ânsia persecutória de base anticomunista) e pelo cuidado com as normas de sigilo”²⁸⁷.

Contudo, uma vez que vinculada ao SNI, segundo Fico, a Divisão também serviu como instrumento para disseminar as crenças que determinavam a ação política na estrutura governamental. O fundamento pautado na crença de inimigo interno fez com que a DSI ampliasse suas atribuições, tornando-se engrenagem importante na comunidade de informações. Identifica-se esse posicionamento em documentos oficiais do Ministério da Justiça, posto na peculiaridade maleável da Divisão estabelecida por Buzaid.

“É de esclarecer que os programas de trabalho do DSI não que ser flexíveis, pois resultam das observações decorrentes do ininterrupto estado de alerta em que se mantém, com vista a qualquer movimento que se relacione com a Segurança Interna e a sistemática da Informação no campo político, como no psicossocial”²⁸⁸

Demarcando a presença do DSI-MJ durante o Ministério Buzaid, a partir de breve histórico, atenta-se para que, pouco depois da criação do órgão, em 1967, o então diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça, Josias de Carvalho Argons²⁸⁹ foi substituído pelo brigadeiro da reserva Carlos Guimarães de Matos²⁹⁰. A alteração poderia evidenciar ter-se justificado pelo decreto que originou a instituição; este,

²⁸⁶ O termo, comum no vocabulário do próprio regime, era oriundo de um livro do general norte-americano Washington Platt, “A produção de informações estratégicas” e apresentava como proposta designar “a rede de informações federais estruturada para coletar e difundir entre si informações relevantes à segurança nacional”. ISHAQ, Vivien, FRANCO, Pablo e SOUSA, Tereza E. *A escrita da repressão Op. Cit.* p.109.

²⁸⁷ FICO, Carlos. *Além do Golpe – versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro, Record, 2004. p.80.

²⁸⁸ BUZAID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici Op. Cit.* p.41

²⁸⁹ O funcionário atuava no Ministério da Justiça desde o primeiro governo Vargas, sendo, em 1945, substituído de oficial administrativo para o Departamento do Interior e da Justiça (Diário Oficial da União, 16/02/1945, p.2501 e 15/03/1945 p.4390). Desde os anos 1950, já atuava enquanto chefe da Seção de Segurança do Ministério da Justiça e foi estagiário nos cursos da Escola Superior de Guerra (Diário Oficial da União, 30/12/1959 p.27178) até integrar o corpo permanente da ESG (Diário Oficial da União, 26/02/1959). Em 1967, após a criação da DSI, continuou atuando no Ministério da Justiça, como assistente jurídico tendo, por fim, seu cargo colocado à disposição por Luis Antonio da Gama e Silva, em 1969. (Diário Oficial da União, 27/08/1969 p.7282).

²⁹⁰ Proposta desde setembro, a mudança na diretoria foi oficializada por Gama e Silva em 21 de novembro de 1967. *Correio da Manhã*, 28/09/1967 e Diário Oficial da União, 01/12/1967 p.12083.

prevendo que seu diretor deveria: ser “cidadão civil diplomado pela Escola Superior de Guerra, ou militar, de preferência com o Curso de Comando e Estado-Maior ou equivalente de qualquer das Fôrças Armadas”²⁹¹.

Esse decreto nº66622/70 ampliou as incumbências dos ministérios de Estado para com a rede de informações estabelecida pelo SNI. Todavia, mesmo definido como “órgão de assessoramento direto do Ministro de Estado”²⁹², nota-se que a Divisão obedecia, substancialmente, às proposições do SNI. Mesmo que se registrando a permanência de Carlos Guimarães Matos em toda a gestão Buzaid, a referida lei dispunha que o cargo de confiança – de diretor da DSI –, passaria a ser ocupado por indicações dos Ministros de Estado, com a premissa de parecer favorável do SNI.

Até mesmo com a transferência da Divisão de Segurança e Informações para Brasília, após a inauguração do Palácio da Justiça, em 1972, não se verificou a paralização dos seus trabalhos²⁹³. O amplo labor de coleta, divulgação e arquivo de informações, com foco à noção de segurança nacional, assim como a colaboração com a comunidade de informação, pela DSI, foram indicados por Buzaid no relatório de final de sua gestão.

“A Divisão de Segurança e Informações do MJ teve suas atenções voltadas, principalmente, para os problemas de segurança, em permanente contato com os Centros e Núcleos de Informações do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Federal e Secretarias de Segurança, tendo em vista documento político, a atuante campanha contestatória, atentados e atos de terrorismo, que culminaram com a edição do Ato Institucional nº5, de 13/12/1968 e diplomas posteriores, que deram ao Ministério da Justiça e, conseqüentemente, à sua Divisão de Segurança e Informações papel de relevo na ordem revolucionária implantada”²⁹⁴.

O fragmento também é relevante por apontar a importância do órgão à noção do que era entendido como “contraterrorismo” e referente à “campanha contestatória” contra o governo. Nota-se que, como habitual a seu autor, a narrativa proposta no fragmento imputa a ação repressiva do AI-5 como resposta às ações de “atentados” e “terrorismo”

²⁹¹ Considerando Argons como civil que participou do corpo permanente da ESG, constata-se que a primeira exigência para ocupação do cargo não se estabelecia na prática. Nota-se que, entre os diretores da DSI, à exceção da assessoria do Ministério das Relações Exteriores, onde ainda se procurou manter diplomatas (como João Luiz Areias Netto, Renato Bayma Denys, Luiz Octávio de Amorim Parente de Mello e Adolpho Corrêa de Sá e Benevides), se optou efetivamente por militares, geralmente coronéis do exército ou de posição equivalente nas outras armas, como o brigadeiro Carlos Guimarães de Matos. Decreto nº 60940/67 e ISHAQ, Vivien, FRANCO, Pablo E e SOUSA, Tereza *Op. Cit.* p.123.

²⁹² BUZOID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici Op. Cit.* p.37

²⁹³ *Ibid.* p.40

²⁹⁴ *Ibid.* p.37

da oposição. Assim posto, justificou a relevância do trabalho da DSI na manutenção da ordem vigente.

Contudo, convém enfatizar a complexidade de atuação desses órgãos no interior dos ministérios. Houve casos em que a eficiência do órgão em suas disposições foi comprometida.

Um exemplo importante, no que diz respeito ao Ministério da Justiça, se estabeleceu a partir de processo sobre a prisão arbitrária de Iram Jácome Rodrigues, requerida pelo congressista do MDB Humberto Lucena no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, vinculada a este Ministério. Houve abertura de processo a partir de carta a próprio punho do pai da vítima. Nesta, citou-se, como se evidenciou mais tarde, que a responsabilidade pela prisão de Iram Rodrigues, em São Paulo, foi da Operação Bandeirante.

Convém ressaltar que, em 1972, a OBAN já apresentava reputação nacional enquanto aparato do sistema repressivo, com não raras aparições na imprensa, sobretudo por conta da “caçada a Lamarca”²⁹⁵. Mesmo assim, o Chefe de gabinete do Ministério da Justiça, Leonardo Greco, enviou pedido de esclarecimento, para a Divisão de Segurança e Informações, expondo: “Solicito informar qual o órgão responsável, em São Paulo, pela chamada ‘Operação Bandeirante’, referida na carta motivadora deste processo”²⁹⁶.

A resposta do DSI tornou-se ainda mais surpreendente. No comunicado, avisou-se:

“Atendendo ao despacho supra, informo que sobre a "Organização Bandeirante" (sic), no que nada registra esta Divisão. Sugiro que a turma de busca promova investigações junto ao DPF/BSB sobre a nominada, para que posteriormente se possa produzir informação. Vania Granoto, 13/06/1972”²⁹⁷.

Pode-se argumentar que a resposta da Divisão, em tese, se demarcou por não querer apresentar evidências da operação, já que a mesma se caracterizou como clandestina. Todavia, ratifica-se, mais uma vez, que a Oban era não só compreendida, mas, até mesmo, enaltecida como força da repressão do II Exército. Além disso, reforça-

²⁹⁵ Como exemplos de janeiro a novembro de 1970, encontram-se as matérias em distintos jornais que citam diretamente a Operação Bandeirante, sobretudo quando de operações onde o alvo era Carlos Lamarca: “Operação-Bandeirante mantém cerco apertado sobre Atibaia”, *Tribuna da Imprensa*, 25/02/1970; “Fôrças armadas em nova ação conjunta eliminam foco de subversão”, *Correio da Manhã*, 28/01/1970; “Motorista de Lamarca confessa que ganhava sem limites na subversão”, *Jornal do Brasil*, 12/11/1970. Ainda em 1971, quando Henning Albert Boilesen foi assassinado, a imprensa notificou a associação do empresário com a Oban. *O Cruzeiro*, 28/04/1971.

²⁹⁶ Arquivo Nacional. DSI-MJ. BR_AN_RIO_TT_0_MCP_PRO_0163

²⁹⁷ *Ibid*

se que o insucesso na busca pode ter-se relacionado com o equívoco do termo, posto que a resposta do DSI assumiu: “organização” e não “operação” Bandeirante. Além disso, ao encaminhar o esclarecimento para o Departamento de Polícia Federal, presume-se que não se pretendia deixar o despacho sem resposta.

Em tempo, no dia 27 de junho, o Departamento de Polícia Federal respondeu ao pedido em telegrama: “INFO "OPERACAO BANDEIRANTE" OPERA NA AREA DE SPAULO DESDE 1. SEMESTRE DE 1969 VG ET EH ORGAO EXECUTIVO DO CODI/II EXERCITO PT”²⁹⁸. Assim, o tema, que já era amplamente conhecido por diversos setores da sociedade brasileira – mesmo em período de censura prévia –, teve sua informação destinada ao conhecimento do gabinete do Ministério de Justiça. Cabendo informar que agentes da Polícia Federal, ou seja, da hierarquia do próprio ministério, eram cedidos à Oban.

Nesse caso, a única interpretação – que não infere na incompetência da DSI –, se demonstra em um objetivo proposital de demorar o retorno do pedido com resposta banal, de forma a alongar a decisão do Conselho. O pedido de esclarecimento iniciado em 31 de maio de 1972, demorou praticamente um mês para obter o retorno. A se corroborar com essa hipótese, compreende-se que, como será visto, Alfredo Buzaid procurava postergar ao máximo as investigações do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, de forma que conseguisse arquivá-las sem que os temas estivessem nos noticiários.

Em oitiva à Comissão Nacional da Verdade, o diplomata Adolpho Correia de Sá e Benevides, ex-diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores, confirmou a premissa de destacar a DSI enquanto órgão responsável exclusivamente pela “coleta de informação”. Nessa função, estabelecia-se a partir de legitimidade e empregando meios lícitos; diferente dos órgãos vinculados à “busca de informações”, que, por vezes, se valeram de “métodos encobertos, quando não clandestinos”²⁹⁹.

Contudo, as ramificações do Ministério da Justiça postulavam uma atuação privilegiada, não somente na comunidade de informações ou na repressão jurídica, mas inclusive na repressão direta e, tal qual apresentado por Sá e Benevides, na “busca de informações”. Essa função foi empregada circunstanciadamente pelo Departamento de Polícia Federal (DPF).

²⁹⁸ *Ibid*

²⁹⁹ BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade. Relatório*. Comissão Nacional da Verdade. Vol. I. Brasília, CNV, 2014. p.178

O embrião do DPF se encontra ainda no final do Estado Novo. Getúlio Vargas, através de alteração da Polícia Civil do Distrito Federal³⁰⁰, com decreto-lei nº6378/44, criou o Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP)³⁰¹; já subordinado ao ministro da justiça e Negócios Interiores. Desde seu surgimento, a dimensão segurança nacional mediante a congruência política e social era patente, posto que o decreto estabeleceu a Delegacia de Segurança Política (D.Se.P.) e a Delegacia de Segurança Social (DSS).

O decreto lei de 1944 foi essencial para a afirmação da instituição, posto a designação legal de que o Departamento deveria garantir a segurança de fronteiras e o papel de polícia marítima e aérea de todo o país – mesmo que sua atuação na segurança pública e o no serviço de polícia ficassem restritos à capital federal. Todavia, é relevante assinalar que o decreto lei nº6.378/44 já determinava o relevo do órgão na segurança nacional, por estabelecer que ao DFSP caberia o papel de orientação às polícias estaduais, secretarias e departamentos de segurança nos assuntos “de ordem política e social, relacionados com a segurança pública do país”.

Com a transferência do Distrito Federal, em 1960, e subsequente deslocamento da sede do órgão, um obstáculo que se abateu sobre a instituição diz respeito à manutenção do seu corpo profissional. Grande parte dos agentes do DFPS optaram por guarnecer a Polícia Civil do Estado da Guanabara. Parte do efetivo do Departamento em Brasília precisou ser realocado. Criou-se o dispositivo, no artigo 53 da lei nº3751/60, de forma ao DFPS integrar os serviços de policiamento locais de Brasília. Assim, incorporou a Guarda Especial de Brasília (GEB) – que, até então, atuava no policiamento durante o processo de construção da capital. A partir da transferência para Brasília, o Departamento também

³⁰⁰ Até então, o órgão era peça importante da repressão política durante o regime Vargas antes mesmo do início da Ditadura do Estado Novo, sobretudo quando da gestão de Filinto Muller (1933-1942) – nome associado a amplas denúncias de torturas, assassinatos e ocultações de cadáveres no Distrito Federal – e da criação, em 1935, juntamente ao gabinete de polícia civil, do “Serviço de Campanha Contra os Extremismos”. Nota-se um arrefecimento da repressão após 1943, posto que parte considerável dos considerados inimigos do Estado já se encontravam assassinados, presos ou exilados. CAMPOS, Paulo J. “A Comissão de Inquérito dos Atos Delituosos da Ditadura e a tentativa de dar voz às vítimas da repressão varguista (1946-1949)” In: MOURELLE, Thiago e FRAGA, André (orgs) *Dimensões do regime Vargas*. Rio de Janeiro, Autografia, 2017. e MÜLLER, Filinto *Polícia Civil do Distrito Federal - Polícia Política Preventiva – serviços de inquéritos políticos sociais*. SIPS, 1939.

³⁰¹ Estabelece-se aqui divisão cronológica em três períodos do Departamento Federal de Segurança Pública até transformar-se em Departamento de Polícia Federal, tal como proposto por Rocha e Jung, na qual: I) 1º DFSP (1944-1960) - ampliação parcial da jurisdição da Polícia Civil do DF para o território nacional; II) 2º DFSP (1960-1964) - transferência da capital para Brasília, com a quase extinção do órgão, uma vez que grande parte dos agentes de origem preferiram ficar no estado da Guanabara; III) 3º DFSP (1964-1967) tornando-se polícia da União, com jurisdição em todo o país. ROCHA, Bruno e JUNG, João H. S. “O papel da Polícia Federal na lei de Segurança Nacional e no controle de fronteiras na era militar (1964-1985)” *Século XXI*, V. 5, Nº2, Porto Alegre, Jul-Dez 2014. p.81.

iniciou, mesmo que de forma embrionária, o projeto de profissionalização do corpo policial e de peritos, com a criação da Academia de Polícia.

É inegável que o Departamento de Polícia Federal tem marcos históricos que se relacionam diretamente com o início da ditadura empresarial-militar³⁰². A começar pelo seu nome e pela implicação jurídica que a partir daí se estabeleceu. Tal compreensão, acompanhada de elogio indireto à ditadura, é afirmada no histórico da instituição proposto em sua página na internet, onde considera que: “Somente em 1964, com a mudança operada no pensamento político da Nação, prosperou a ideia da manutenção do Departamento Federal de Segurança Pública com capacidade de atuação em todo o território nacional”³⁰³.

Com efeito, após o golpe, ainda em 1964, criou-se a lei nº4483/64, que estabeleceu uma ampla reorganização do DFSP através de quinze atribuições. A predisposição legal – que já se verificava paulatinamente na prática –, da atuação do Departamento em toda a federação demarcou uma óbvia mudança em suas atribuições. Em decorrência, o nome da Academia formadora dos seus quadros passou a ser “Academia Nacional de Polícia”.

Na ramificação de sua estrutura burocrática, confirmaram-se a Polícia Federal³⁰⁴ de Investigações (PFI) e a Polícia Federal de Segurança (PFS). No que se refere a esta segunda, imputou-se a divisão em: a) Divisão de Ordem Política e Social (DOPS)³⁰⁵; b) Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP); c) Serviço de Polícia Rodoviária (SPR); e d) Serviço de Diligências Especiais (SDE).

A perspectiva de atuação inserida, na lógica da segurança nacional, manteve à Polícia Federal de Segurança o estabelecimento não só de uma divisão voltada exclusivamente para a ordem política e social, porém, então, de âmbito nacional, mas, inclusive, à regulamentação do seu papel operacional na censura, entendida na lei como “de diversões públicas, em especial, a referente a filmes cinematográficos, quando transponham o âmbito de um Estado”. Afirma-se, todavia, que o papel de censor da instituição foi bastante ampliado em dispositivos legais posteriores, conjuntamente ao

³⁰² Referencia-se a mesma cronologia utilizada por ROCHA e JUNG. *Ibid*

³⁰³ Considerando que a nomenclatura “Departamento de Polícia Federal” só se estabeleceu em 1967, também não parece ser mero acaso a galeria dos ex-diretores da instituição iniciar-se com o nome de Antonio Barbosa de Paula Serra, empossado no dia seguinte ao golpe, e ignorando todos os demais desde a criação da instituição em 1944. <http://www.pf.gov.br/institucional/historico> (última verificação: 10/11/2018)

³⁰⁴ A denominação de Polícia Federal, até então, se apresentou exclusivamente como uma ramificação do Departamento Federal de Segurança Pública. Somente mais tarde deu nome ao Departamento.

³⁰⁵ No Regimento Interno datado de 1945, preexistia Divisão com atribuição semelhante: “Divisão de Polícia Política e Social”. Decreto nº17905/45. Diário Oficial da União, 31/12/1945.

Conselho Superior de Censura, como proposto na lei nº1077/70; e sobretudo no decreto nº70665/72, associando ao órgão a ampliação da “censura de diversões públicas” em todo o território nacional.

As atribuições referentes ao funcionalismo se apresentaram dispostas na lei nº4878/65 e aperfeiçoadas nos decretos nº59310/66 e nº60393/67, estruturando distinções na hierarquia e atuação do corpo de funcionários profissionalizados e suas respectivas atribuições. O batismo oficial enquanto “Departamento de Polícia Federal” somente se realizou em norma com a Constituição de 1967. No discurso de homens públicos do governo, considerando-se a vigente Doutrina de Segurança Nacional, o DPF se tornou “um dos órgãos de linha de frente” contra o “terrorismo”³⁰⁶. Porém, a afirmação, por si, merece ser problematizada.

A Constituição de 1967, que efetivamente incorreu legalmente na apreciação de uma Polícia Federal, cabível a todo território nacional, antecedeu em meses a Lei de Segurança Nacional. O complemento normativo aí fixado faz crer que o DPF seria o principal órgão de repressão. Todavia, tal princípio não se confirmou diretamente. Enquanto instituição que poderia atuar em todo o país, parte da historiografia estabelece que a Polícia Federal ocupou um papel mais cartorial do que efetivo na repressão política³⁰⁷. No entanto, tal pontuação não pretende fazer crer que o órgão foi estacionário posto à dinâmica histórica intrínseca à ditadura empresarial-militar. Neste sentido, as evidências da participação do Departamento de Polícia Federal na repressão política explícita acompanharam o próprio processo de estruturação e hipertrofia do órgão.

Bastante diferente da DSI, houve certa rotatividade na cadeira de diretor-geral do Departamento de Polícia Federal durante o governo Médici. Em comum, todos mantinham à patente, a exceção do último e mais longevo diretor no cargo. Assim, tem-se como diretores do período: 10/05/1968 a 31/10/1969 – general de brigada José Bretas Cupertino; de 31/10/1969 a 26/04/1971 – general de brigada³⁰⁸ Walter Pires de Carvalho e Albuquerque; de 26/04/1971 a 10/05/1973 – general de brigada Nilo Caneppe Silva; de 10/05/1973 a 14/02/1974 – general de brigada Antônio Bandeira; e, por fim, de 18/03/1974 a 22/03/1985 (já no período de redemocratização), coronel Moacir Coelho³⁰⁹.

³⁰⁶ BUZAID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici Op. Cit.* p.182

³⁰⁷ ROCHA, Bruno e JUNG, João H. S. *Op. Cit.* p.83

³⁰⁸ Patente à época que assumiu o cargo. Depois tornou-se general de divisão (1974) e general de exército (1978)

³⁰⁹ É peculiar o fato do primeiro diretor-geral que não foi oficial de quatro estrelas ter sido o que mais tempo ficou no cargo. Nota-se, contudo, que Moacir Coelho possuía prestígio nas altas cúpulas militares enquanto um dos organizadores da Escola Nacional de Informações (Esni). “Moacir Coelho” In: *Dicionário Histórico*

No relatório do final de sua gestão, Buzaid concedeu especial atenção para o Departamento de Polícia Federal enquanto inserido na comunidade de informações.

“O setor de informações vem se desenvolvendo dia a dia. Em 1969, foi provisoriamente criado o Centro de Informações, pela Portaria nº354/69. Em 1970, integrou o setor no Sistema de Informação através da unificação dos fichários e estruturação do órgão. Em 1971 cuidou-se do aperfeiçoamento do pessoal dos serviços de informações, começando o órgão a impor-se na Comunidade de Informações, articulando-se com as unidades descentralizadas, promovendo cursos, reuniões, melhorando o fluxo e estabelecendo em definitivo o ritmo de informações do DPF. O Decreto nº70665/73 consagrou, em definitivo, o Centro de Informações do DPF. As atividades principais giraram em torno do fluxo de informações recebidas, produzidas e difundidas. Para 1973, planejou e já se acha implantado um Laboratório Fotográfico para atender as necessidades do CI. Ampliou-se o sistema de arquivamento de fichas alfabéticas em arquivos rotativos eletrônicos (mais 10 arquivos)”³¹⁰.

Por mais que, pela natureza do documento, se observe um sentido de divulgar as ações do Ministério, cabe a compreensão dos investimentos estipulados na capacitação profissional dos funcionários e no estabelecimento de um Centro de Informações próprio do DPF. Tanto em amplitude como na ênfase da repressão, a partir da noção de segurança nacional, assume-se que a Polícia Federal possuiu função diferenciada; que se foi ampliando durante o regime. Ao procurar identificar de forma sucinta as atividades tomadas pelo DPF, afirmou Buzaid.

“No campo da ordem política e social é que os trabalhos executados pelo Departamento de Polícia Federal constituíram tarefas de enormes proporções, bastando lembrar: a segurança aos Ministros de Estado, quando em visita oficial às unidades da federação; segurança de altas autoridades civis e militares, nacionais e estrangeiras; a coleta de informes e feitura de informações em atendimento às solicitações do Ministério da Justiça e Comunidade de Informações; a apuração da repressão de atividades de cunho subversivo; a vigilância e a fiscalização permanente contra a propaganda solerte e subliminar exercida pela frente esquerdista nos diferentes setores classistas brasileiros”³¹¹.

O fragmento denuncia que as atividades do órgão não eram análogas às da DSI. Deixando-se de lado a multiplicidade de atribuições, Alfredo Buzaid destacou não só a demanda relativa à “coleta” como à “busca” de dados para o Ministério da Justiça e a

Biográfico Brasileiro, CPDOC, FGV. Disponível em: http://www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbetes_html/ - (última verificação: 10/11/2018).

³¹⁰ BUZOID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici Op. Cit.* p.186

³¹¹ *Ibid.* p.181

Comunidade de Informações. Indo além, enfatizou seu papel na vigilância e repressão. Dessa forma, demarca-se pelo decreto nº73332/73 uma ampliação às funções do DPF; através do maior número e maior ênfase de incumbências, na estrutura da censura, na inserção no Sistema Nacional de Informações e, sobretudo, na prevenção e repressão. Cabendo ênfase ao primeiro delito associado à repressão: “crimes contra a segurança nacional e à ordem política e social”.

Tais funções, contudo, não surgiram de supetão no governo Médici.

Ainda quando da administração Gama e Silva no Ministério de Justiça, formou-se um projeto de repressão modelar que integrasse as forças militares e policiais de forma a combater frontalmente as organizações de esquerda. Esse programa – apoiado pelo governo norte-americano –, a partir da chamada Seção de Segurança Pública (OPS), que, no contexto internacional, tentou capacitar as forças de repressão externas ao Estados Unidos contra movimentos comunistas³¹² se fez presente na reunião denominada “1º Seminário de Segurança Interna”³¹³.

Nesse encontro, liderado pelo ministro da justiça e pelo general Carlos de Meira Matos, fizeram-se presentes todos os comandantes das Polícias Militares, todos os secretários estaduais de segurança pública, membros do OPS e todos os superintendentes regionais da Polícia Federal. A proposta de Gama e Silva foi definir a composição de um grupo com elementos das forças armadas, DOPS, PM, Polícia Civil e Polícia Federal. Essa proposta embrionária ocasionou a criação da Operação Bandeirantes, em 1969, inicialmente em São Paulo, que utilizou elementos não somente do DEOPS, PM, Polícia Civil e das Forças Armadas, mas também da Polícia Federal.

Isso posto, não se pode restringir a repressão do DPF à sua participação na Oban.

Quatro membros do DPF mortos em confronto contra grupos de esquerda foram lembrados pelo ministro Alfredo Buzaid, ao afirmar que

“Se incorpora o DPF como um dos órgãos de linha de frente e que, na luta constante, já sofreu perdas relevantes representadas pelos agentes Berthier Bento Gonçalves, Irlando de Souza Regis, João Gomes e Hélio Carvalho de Araújo, que tombaram no cumprimento do dever oferecendo suas vidas no cumprimento fiel da missão”³¹⁴.

³¹² HUGGINS, Martha K. *Polícia e Política – relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo, Cortez, 1998, p.128.

³¹³ “Operação Bandeirante” In: *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*, CPDOC, FGV. Disponível em: http://www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbetes_html/ (última verificação: 10/11/2018)

³¹⁴ BUZAID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici Op. Cit.* p.182-183

Contudo, cabe, por fim, quantificar os dados concretos da discrepância desses confrontos e que inserem o Departamento de Polícia Federal no contexto de terrorismo de Estado desvelado pela ditadura empresarial-militar.

Sem contar os episódios de tortura, segundo os dados do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, sete membros do Departamento de Polícia Federal tiveram participação comprovada em eventos relacionados a assassinato e ocultação de cadáver.

Desses nomes, destaca-se um diretor-geral, general Antonio Bandeira, mesmo que seus crimes estejam comprovados em atuação anterior – enquanto Comandante da 3ª Brigada de Infantaria na operação papagaio em combate à Guerrilha do Araguaia – e posterior – na chamada Operação Cristal³¹⁵ – à sua presença no cargo. Ademais, compreende-se que a própria designação do mesmo à direção-geral do DPF, poderia estar ligada à sua atuação repressiva ante a guerrilha do Araguaia

Somando-se as operações em que estiveram presentes, os agentes do DPF se envolveram, ao menos, nos assassinatos e/ou desaparecimentos forçados de dezesseis pessoas: Cassimiro Luiz de Freitas; Roberto Macarini; Marco Antônio Dias Baptista; Raimundo Gonçalves de Figueiredo; Aluizio Palhano Pedreira Ferreira; Iara Iavelberg; Luiz Antônio Santa Barbára; Otoniel Campos Barreto; Carlos Lamarca; José Campos Barreto; Ismael Silva de Jesus; Carlos Nicolau Danielli; Márcio Beck Machado; Maria Augusta Thomaz; Henrique Cintra Ferreira de Ornellas e Ruy Frasso Soares³¹⁶.

Assim, é significativo, ainda mediante o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, marcar-se que, entre os 377 nomes identificados – com autoria ou por cadeia de comando – e associados às graves violações aos direitos humanos, constam os respectivos membros do Departamento de Polícia Federal: i) Antônio Bandeira (diretor-geral do Departamento de Polícia Federal), vinculado aos crimes contra: Danilo Carneiro (1972 – em função anterior à sua posição no DPF) / ii) Marcus Antônio Brito de Fleury (superintendente regional em Goiás) / iii) Luiz Arthur de Carvalho (superintendente regional na Bahia) – auxiliou o DOI-CODI da 6ª Região Militar, com participação em episódios de tortura, vinculado aos crimes contra: Theodomiro Romeiro dos Santos e Paulo Pontes da Silva (1970); Iara Iavelberg (1971) / iv) Josecir Cuoco (delegado) – chefiou equipe de interrogatório do DEOPS, ligado a episódios de tortura, detenção ilegal

³¹⁵ BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Op. Cit. Vol. I .p.857.*

³¹⁶ Pesquisa nos diversos casos associados a mortos e desaparecidos políticos no relatório. BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Op. Cit. Vol. III.*

e execução, vinculado aos crimes contra: Joaquim Câmara Ferreira e Olavo Hanssen (1970); Edgard de Aquino Duarte (1973) / v) João Lucena Leal (delegado), vinculado aos crimes contra: Antônio Bem Cardoso (1970) / vi) Paulo Rosa (investigador) – membro da Oban, vinculado aos crimes contra: Virgílio Gomes da Silva (1969) e José Maria Ferreira de Araújo (1970) / vii) Maurício José de Freitas, alcunha Lunga (agente) – membro da Oban, identificado como torturador. Vinculado aos crimes contra: Virgílio Gomes da Silva (1969), José Maria Ferreira de Araújo e Antônio Pinheiro Salles (1971), Aluísio Palhano Pedreira Ferreira (1971)³¹⁷.

Como visto, desde quando DFSP, o Departamento de Polícia Federal pertence à hierarquia federal e, entre 1969 a 1974, no topo de suas cadeias de comando, estabeleciam-se as figuras de Alfredo Buzaid e Emílio Garrastazu Médici. A reafirmação desse ponto é essencial para recuperar-se o papel desse ministro nas ações perpetradas por essa instituição, aqui entendidas enquanto terrorismo de Estado. O mais próximo que Alfredo Buzaid fez em admitir tortura, ocultação de cadáver e execuções sumárias por parte do Estado se apresentou em uma declaração sua sobre o Departamento de Polícia Federal.

“O terrorismo, por intermédio de suas organizações, contesta o Governo Revolucionário através de atos de violência, exigindo, para sua neutralização, a montagem de um esquema complexo de caráter repressivo, integrado pelos vários setores encarregados da vigilância e manutenção da segurança interna”³¹⁸.

Foi uma das poucas vezes em que seu discurso não culminou em mera vitimização do Estado, mas, sim, afirmando o papel ofensivo da repressão do governo ditatorial; mesmo quando, por motivos óbvios, não tenha abordado que a “neutralização” a que se propôs atuar diretamente incorreu, não raras vezes, a práticas ilícitas (às quais tinha amplo conhecimento).

³¹⁷ BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Op. Cit. Vol. I.* pp.846-931.

³¹⁸ BUZOID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici Op. Cit.* p.182

Capítulo 3 – Os escritos de Alfredo Buzaid: as ideias que deram norte à ação política

3.1 – A investigação histórica e a metodologia aplicada às fontes escritas de autoria de Alfredo Buzaid.

Para analisar-se as obras de Buzaid, convém salientar a longa presença deste no meio editorial. Assim, a leitura de parte significativa dos trabalhos escritos se apresenta em um ir e vir entre rupturas e continuidades das opiniões e juízos apresentados pelo autor em diferentes momentos de sua trajetória.

Dessa monta, para demarcar-se uma análise precisa dessas fontes documentais, é imprescindível destacar os eixos cronológicos das publicações. Estabeleceu-se a seguinte divisão para análise textual: a) os trabalhos da juventude intimamente ligados à militância ao integralismo nos anos 1930; b) os estudos na seara do direito, com destaque para a área processual (com influência de Liebman), mas também aos discursos oficiais, entre 1950 e 1970; c) os textos, conferências e códigos jurídicos (sendo o Projeto de Código de Processo Civil o mais significativo), quando foi ministro da justiça, entre 1969 e 1974; e d) seus últimos trabalhos, em parte significativa reedições de textos anteriores, publicados pela editora Saraiva nos anos 1980.

Sobre as fontes especificamente, cabe acentuar o ponto de vista institucional de como as mesmas foram produzidas, de forma a se inferir sobre os objetivos estabelecidos nas suas publicações. Utilizando-se tal distribuição, apresentam-se como fontes:

a) Os artigos nos jornais integralistas *A razão*, *A Gazeta* e, sobretudo, seu texto: “A Unidade Nacional e o fenomeno federalista” (sic) publicado na revista “Panorama – Collectanea Mensal do Pensamento Novo”, em 1936. Esse periódico paulista, criado pela iniciativa dos colegas das Arcadas, Miguel Reale e Rui Almeida, circulou de 1936 até 1937; e buscou responder à necessidade de contemplar o público integralista mais intelectual, comparando-se ao tradicional leitor de *Anauê* e, dessa forma, visto como “revista de alta cultura”.

b) Sobre os escritos que exprimem sua produção acadêmica, tem lugar os diversos artigos e estudos publicados na *Revista da Faculdade de Direito da USP* e na *Revista dos Tribunais*. Contudo, a pesquisa empírica estabeleceu foco especificamente sobre os trabalhos que, mesmo presentes na ossada jurídica, pudessem revelar a concepção política e social de Buzaid. Assim, as monografias e teses, sobretudo sobre a especialidade do

autor, assim como o direito processual civil, constam como papel secundário na apreciação estipulada previamente. Do sem-número de pequenas publicações, ganham ênfase: “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual”; “Castro Alves, Evangelista do Direito”; “A Crise do Supremo Tribunal Federal”; “A Escola de Direito de Beirute” e “Defesa da Ilustração e da Antologia”.

c) Entre os anos de 1970 e 1974, o Departamento de Imprensa Nacional, que fazia parte do Ministério da Justiça, passou a publicar pequenos livros de autoria de Alfredo Buzaid. Esses têm origem em palestras e cursos ministrados pelo mesmo na Escola Superior de Guerra ou em conferências nas Faculdades de Direito. Segundo o relatório do Ministério da Justiça de 1974, as publicações de autoria do então ministro foram: “Rumos políticos da revolução brasileira”; “Da conjuntura política nacional”; “Em defesa da moral e dos bons costumes”; “O Estado Federal Brasileiro”; “A renovação da ordem jurídica positiva”; “Marxismo e cristianismo”; “José Bonifácio a visão do estadista” e “Conferências” (uma coletânea apresentando cinco dos trabalhos aqui citados)³¹⁹. Tais textos se apresentam como férteis para a compreensão de suas ideias, sendo fartamente investigados nesse trabalho. Ademais, também se deve fazer referência aos textos: “Discurso da posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras”; ao relatório “Da atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici”; e ao “Projeto de Código de Processo Civil” (que se tornou a lei nº5869 de 11 de janeiro de 1973).

d) Por fim, a editora Saraiva publicou os últimos trabalhos de Buzaid. Em sua grande maioria, apresentam-se como retificações (ou publicações sem revisão) de antigos trabalhos. São exemplos os textos: “Ensaio Literários e Históricos”; “Camões e o Renascimento” e “Rui Barbosa Processualista Civil e outros estudos”.

Contudo, enfatiza-se que tal demarcação, a ser destacada por vezes no corpo do texto, não amparou a subdivisão desse capítulo. De forma a contribuir para melhor compreensão do pensamento do autor, optou-se por uma divisão temática, mesmo que intervindo, por vezes, na cronologia, para: a) contextualizar o trabalho e b) que se venha ressaltar as persistências e as mudanças no pensamento de Buzaid, examinados os mais de 50 anos enquanto escritor.

³¹⁹ BUZOID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici – relatório de 1969 a 1974*. Brasília, Imprensa Nacional, 1974. p.157-160. Nota-se, porém, que, possivelmente por equívoco, o relatório não incluiu os trabalhos também publicados pelo Departamento de Imprensa Nacional: “Humanismo Político” (1973) e “Atualidade de Rui Barbosa” (1973).

Outra ponderação prévia se faz necessária para o entendimento dessa exposição: a obra de Alfredo Buzaid se distingue entre distintos gêneros: ensaios, conferências, discursos, textos acadêmicos e códigos jurídicos. À exceção do trabalho: “Da ação renovatória: de contrato de locação de imóveis destinados a fins comerciais”, seus textos são curtos, como regra; porém, apresentam, ora o pensamento político do autor, ora o que o autor busca transparecer para a conjuntura do período, em grande parte influenciado por leituras prévias. Ao compreender-se o mesmo como filiado a uma posição de classe específica, não se exclui o objetivo de assimilar sua figura política enquanto complexa e filiada a outras percepções políticas em desarmonia com sua atuação.

Ademais, no discurso de posse na direção da Faculdade de Direito da USP, Buzaid, em menção indireta ao liberalismo e ao marxismo, pontuou: “Convido-vos, jovens estudantes, não a fazer política de imitação, arrastados ao carrocel (sic) de idéias estrangeiras, mas a estudar a política como a ciência das leis e do governo, a fim de edificar um pensamento original, autenticamente brasileiro”.

Mas, ressalta-se que tal convite não foi aceito por seu proponente, Alfredo Buzaid. A partir de uma proposta essencialmente acadêmica, um problema inicial ao analisar-se sua escrita, se revelou nas longas exposições a partir de outros autores, com ideias efetivamente originais enquanto exceções. Assim, por vezes se dialoga com o pensamento do ex-ministro da Justiça, mas em tantas outras com um porta-voz de Carl Schmitt, Georges Burdeau, Bernard Schwartz, São Tomás de Aquino, entre tantos outros.

Por fim, é importante atentar-se para o fato de, não muito raramente, as citações serem apresentadas com mais de uma fonte à nota. Tal dado se explica a partir de duas possibilidades: 1) uma mesma citação é repetida integralmente em livros distintos; assim objetivou-se fincar a permanência dessa ideia em períodos históricos diferentes; ou 2) algumas obras são utilizadas integralmente em publicações várias; nesse caso a disponibilidade de ambas referências teve o intuito de auxiliar o pesquisador que se interesse em apreciar o conteúdo no original.

3.2 – A religião como vertente indivisível à justiça e à política

3.2.1 – A religião e o direito

Um primeiro aspecto emblemático a ser debatido acerca do pensamento de Alfredo Buzaid se refere não apenas à estreita associação da religião com sua vida

pessoal, mas, sobretudo no que concerne a este capítulo, às marcas dessa associação no seu pensamento.

A presença da religião pode ser resgatada ainda em seus trabalhos tipicamente acadêmicos. Em 1966, ao escrever um texto enaltecendo a produção jurídica quando da curta experiência histórica da “Escola de Direito de Beirute”, do século III ao VI, enfatizou que a excelência da instituição poderia ser comprovada empiricamente, dado que entre seus alunos houve muitos santos canonizados. A afirmação em si já soaria inusitada, ao tratar-se de trabalho do campo jurídico, mas o autor foi além. Segundo este, a referida escola:

“Não produziu advogados, mas também santos. Uma plêiade brilhante dos primeiros mártires da Igreja foi ali haurir a ciência jurídica. E, deixando os bancos acadêmicos, levava na mão o código das leis e na alma a fé ardente. Se o direito é o sistema de equilíbrio entre os homens, o ideal religioso é a suprema conquista da vida transcendental” (...) “Bem afortunada escola foi aquela que teve mestre célebres e discípulos santos. Deus, na sua infinita misericórdia, não a dotou apenas com o primado da inteligência. Quis também que a mais alta pureza da alma encontrasse ressonância entre os seus alunos, predestinando-os para a vida espiritual”³²⁰.

Ou seja, ligou-se o direito ao “ideal religioso”. Tal ligação, presente no campo jurídico, emergiu com maior intensidade no campo político. Convém, entretanto, demarcar que aquilo que o autor entendia por “vida espiritual” (termo muitas vezes empregado) e “religião” se apresentaram como vinculados apenas aos preceitos do credo a que o mesmo se dizia fiel, o da Igreja Católica Apostólica Romana. Qualquer outra forma religiosa foi suprimida do seu discurso.

Em decorrência da apologia dessa ligação, Buzaid se colocou em uma peculiar crítica ao positivismo jurídico, quando este separa o direito da moral. Revelou-se como defensor do estreito vínculo entre ambos, mas com a condição óbvia de que esta última se pautasse na moral romana cristã. Tal traço se demarcou no estabelecimento de uma digressão a que caracterizou como defesa da moral e dos bons costumes. Para Buzaid, a noção de “pudicitia”, instituída no campo jurídico, foi não só benéfica, mas unicamente possível quando moral e direito se encontravam associados. Assim apresentou:

³²⁰ BUZAID, Alfredo. “A Escola de direito de Beirute – Berytus Legum Nutrix”. In: *Revista de História*, nº 66, Vol. XXXII, São Paulo, Abril-junho de 1966. p. 323. Depois, o mesmo trabalho foi relançado em coletânea. BUZAID, Alfredo “A Escola de direito de Beirute” In: _____ *Ensaio Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983. p. 257.

“Mas como observa Biondo Bondi, foi a legislação romana cristã, por sua base ética que deu larga aplicação dos princípios morais no campo sexual mediante uma série de providências, que objetivavam não só a reprimir penalmente, mas ainda a prevenir tudo que pudesse ser atentado ao pudor ou tivesse caráter de obscenidade, evitando por tal modo o incitamento (sic) a pecar. (...) A partir de Constantino a moral sexual cristã se eleva a categoria de norma jurídica”³²¹.

A partir dessa noção, compreende-se que, em sua crença, o direito era inseparável à perspectiva religiosa cristã católica. Nessa lógica, concedeu destaque à cultura medieval por ter elaborado uma “nova doutrina do direito natural”, impulsionada pela noção tomianiana de “ser” e “bem”, como “racional”, mas “não racionalista” ao entender que o homem teria inclinação natural para o bem e, assim, sua forma de agir seria segundo a razão. Consequentemente, caberia evitar o contrário, o mal incidindo aí o direito³²². Assim, indiretamente, o autor conagraçou Tomás de Aquino como seu grande mestre de ciência jurídica, uma vez que o chamado “Doutor Angélico” compreendeu que “é necessário que haja uma lei divina para a direção da vida humana”³²³.

Em seguida, analisou criticamente a perspectiva de separação entre moral e direito, tanto no positivismo quanto no marxismo. Mas foi além, continuou sua assertiva com a citação a um discurso do Papa Pio XII sobre a imoralidade, concluindo de forma controversa: “Aí está a lição mais pura da moral cristã. A palavra do Sumo Pontífice reprovou as manifestações contrárias à moral, restabelecendo assim o vínculo estreito entre a ética e o direito”³²⁴. Caberia, entretanto, questionar se as determinações do pontífice teriam valor de norma jurídica para todos os povos.

A relação entre religião e política era estreita a seu pensamento e foi, notadamente a partir daí também, que o autor desenvolveu noções significativas de anticomunismo. Porém, antes de esmiuçar tal complicada vertente, é oportuno compreender – como demonstração ímpar da crença de Buzaid sobre a religião enquanto indissociável do espaço público –, a evidência de que, em diversos momentos, toda e qualquer perspectiva de secularização foi criticada em suas linhas.

No seu discurso de posse como diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em agosto de 1966, apresentou tal ideia sem construções intermediárias. Ao analisar o que chamou de “democracia política”, associada ao liberalismo político, de

³²¹ BUZOID, Alfredo. “Em defesa da moral e dos bons costumes” in: _____ *Conferências*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971. pp.55-56

³²² BUZOID, Alfredo. *Camões e o Renascimento*. São Paulo, Saraiva, 1984. p.23

³²³ *Ibid*, p. 25

³²⁴ BUZOID, Alfredo. “Em defesa da moral e dos bons costumes” *Op. Cit.* p.58

forma “evolutiva” (outro termo costumeiro em seus escritos), compreendeu negativamente a proposta, que: “no plano religioso laicizou o Estado, separando-o da Igreja e não cuidando da parte espiritual do homem, já que lhe era indevassável o foro íntimo”³²⁵.

Porém, em outro texto, o autor foi além e apresentou o embrião da secularização em período anterior – quando do Renascimento Cultural –, e taxou o fenômeno como portador de consequências negativas para a humanidade.

“Do século XVI em diante, à medida que cresce intensamente a exaltação da criatura, diminui ou enfraquece o vínculo do homem ao Criador. O espírito de secularização ganha cada vez mais prestígio. Sob o aspecto filosófico o individualismo, que recebe alto bafejo do Renascimento, evolui de modo quase irresistível e vai cavando a desagregação da cultura ocidental”.³²⁶

Essa marca peculiar do seu conservadorismo é aqui explanada como premissa que o afastou da forma de pensar de alguns dos diversos grupos e frações de classe que lhe eram estritamente vinculados – sobretudo dos autointitulados adeptos do liberalismo que, enquanto filiados ao IPES, se encontraram presentes na gênese do regime empresarial-militar. Por outro lado, demarcou sua presença marcante nos círculos tradicionalmente católicos de São Paulo, ao lado de nomes como Dom Agnelo Rossi.

Outro traço em comum às publicações, que o associou aos vários ideólogos e homens do governo brasileiro, se marcou no destaque e na defesa do cristianismo como valor intrínseco também à atuação política. O seu papel enquanto homem público e o contexto político dos anos 1970 serviram como catalizadores para que expressasse a sua visão específica desse cristianismo.

Dois livros, com títulos bem significativos, são úteis para compreender suas ideias e propostas na conjuntura do governo Médici: a) *Marxismo e Cristianismo* (o problema do ateísmo), de 1970; e b) *Humanismo Político*, de 1973. Ambos, obras originárias de conferências na Escola Superior de Guerra, que mostram aspectos do patente conservadorismo em relação aos costumes, compreendidos enquanto sintomas de uma

³²⁵ BUZAID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual (estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)”. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 63., São Paulo, 1968. p. 85 e “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” *Ensaaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983. p. 195

³²⁶ BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1973. pp. 17-8

crise³²⁷, mas que vão além. As avaliações e conclusões nestes presentes são bastante reveladoras das propostas políticas do então ministro.

A conjuntura em questão se pautou no impacto do Concílio Vaticano II e da Segunda Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano. Alguns setores da Igreja passaram a assimilar as ideias de justiça social e, conseqüentemente, a ocupar fileiras de oposição ao regime³²⁸. Em 1969, tal tendência ganhou as manchetes da imprensa, através da operação que culminou com o assassinato de Carlos Marighella. Dentre os associados à Aliança Libertadora Nacional no chamado “grupo Marighella”, observou-se a presença de membros da Igreja – sobretudo de jovens dominicanos³²⁹. Ou seja, apresentou-se um problema concreto para o governo: jovens cristãos, alguns mesmos membros do Clero, se colocaram em luta contra o regime empresarial-militar, vinculando-se aos grupos comunistas.

3.2.2 – Entre óleo e água – marxismo e cristianismo

No trabalho *Marxismo e Cristianismo*, nota-se que o contexto antecessor ao tema proposto é importante. O mesmo foi evidenciado pelo comandante da Escola Superior de Guerra, o general de exército Augusto Fragoso. Ao apresentar uma biografia do então ministro, enalteceu a referida obra, ressaltando:

“A circunstância de ter sido produzida quando ainda repercutiam as observações sobre aspectos da vida nacional, contidas no chamado ‘Documento pastoral de Brasília’, editado como sendo a ‘Apresentação ao povo de Deus, das reflexões da XI Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil’”³³⁰.

³²⁷ Conservadorismo entendido enquanto associado à ideia de ordem e em oposição ao progressismo. Ver: BONAZZI, Tiziano “Conservadorismo” In: BOBBIO, N. MATEUCCI, N. e PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília, EdUNB, 2000. p.245 e SILVA, Francisco Carlos Teixeira. “O Conservadorismo como via para a modernidade”. In: *Anos 90 - Revista do Programa de Pós-graduação em História UFRGS*. Porto Alegre, 1996. p.7-20 e SILVA, Francisco Carlos Teixeira. “Redefinindo a Direita”. In: *Dicionário Crítico do Pensamento da Direita. Idéias, instituições e Personagens*. Rio de Janeiro, Mauad/FAPERJ, 2000.

³²⁸ Nota-se que mesmo antes do golpe empresarial-militar de 1964 havia a crença de que de setores da Igreja poderiam tender a alguns ideais ligados ao comunismo. Este último, associado à desordem e à violência. Ver: MENDES, Ricardo A. S. “As direitas e o anticomunismo no Brasil”. In: *Revista Locus*, Juiz de Fora, 2005. p. 91.

³²⁹ Dentre os membros do grupo Marighella, na imprensa e nos documentos dos órgãos de segurança, constam os nomes de: Frei Thimoteo, Frei Oswaldo, Frei Beto, Frei Fernando, Frei Tito, Frei Maurício, Frei Raton, Frei Magno, Frei Ivo e Frei Chico. Ver: “Promotor denuncia 137 da escalada do terror” *O Globo*, 01/07/1970 e “Relatório Especial de Informações do I Exército” nº3/69, 27 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2015/11/marighella.pdf>. (última verificação: 10/11/2018)

³³⁰ FRAGOSO, Augusto “Discurso proferido pelo general de exército Augusto Fragoso” In: BUZAID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1971. p.8

Convém lembrar que, na assembleia da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em maio de 1970, houve o inesperado e embaraçoso comparecimento do ministro da justiça. Considerando que as relações entre a Igreja e o governo se estressaram, principalmente a partir das denúncias de torturas aos jovens dominicanos, fazia-se urgente a sua presença. Buzaid pediu a palavra no encontro para reafirmar que as relações entre o Estado e a Igreja não estavam abaladas, que não existiam torturas no Brasil e que tais denúncias eram oriundas de uma campanha difamatória internacional³³¹.

Entretanto, para o referido evento, os membros do Clero possuíam um dossiê, escrito pelo professor Cândido Mendes por encomenda de dom Aluísio Lorscheider, que revelava algumas das diversas sevícias a presos políticos, contando com relatos dos torturados ou de testemunhas das repressões. Dessa forma, a fala de Buzaid foi contestada empiricamente pelos bispos Dom José Pedro Costa, Dom Edmilson Cruz e Dom Candido Padim, além do frei dominicano Romeu Dale³³². Aos mesmos, o ministro limitou-se a apresentar a versão de serem “casos isolados”, longe de se constituírem numa prática essencialmente comum dos funcionários do Estado brasileiro. O episódio foi notificado na imprensa nacional e estrangeira³³³.

Retomando-se a análise do texto escrito dois meses depois desse episódio, Buzaid não abordou diretamente as críticas da CNBB ou da realidade nacional, sobretudo no que dissesse respeito à repressão. Assim, empenhou-se em um trabalho comparativo entre as formas de ateísmo – com destaque para o marxismo – e o que chamou de cristianismo. Porém, a comparação realizada foi estritamente entre o marxismo e o referencial cristão católico.

Mas a conjuntura política se ligou diretamente ao texto. A partir da leitura contextualizada desse trabalho, admite-se que, através da sua peculiar visão de mundo dicotômica, o ministro pretendeu, ao invés de responder a um problema concreto da pasta da justiça, apenas associar os críticos católicos das arbitrariedades do governo, como simpatizantes do marxismo. Este, sim, o problema a ser combatido, para o escritor.

O primeiro flanco de combate de Buzaid não se apresentou diretamente contra o marxismo, mas, como a ser frisado adiante, em oposição aos ateísmos. Uma primeira apreciação do trabalho, como é comum às explanações acadêmicas, tratou de pautar seus

³³¹ “Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)” In: ABREU, Alzira Alves de (org) et. al. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930*. 2ª ed. Rio de Janeiro, FGV, 2001

³³² *Jornal do Brasil*, 28/08/1970.

³³³ “L’Assemblée nationale des évêques dénonce fermement les tortures et le terrorisme” *Le Monde*, 02/06/1970

argumentos a partir de autores outros. Dessa forma, a base argumentativa inicial se valeu quase que exclusivamente da obra do filósofo tomista francês Jacques Maritain. Tal dado é revelador de um outro ponto, que se mostra em vários outros textos: sempre que o autor se utilizava de fontes para iniciar questionamentos ou propunha embasar conclusões, estas eram oriundas de filósofos, teólogos ou religiosos católicos.

A proposta de Maritain se constituía em compreender uma “evolução do ateísmo contemporâneo”, assim podendo ser dividida em: “a) o ateísmo trágico de Nietzsche; b) o ateísmo doutoral do existencialismo; c) o ateísmo revolucionário do materialismo dialético”. Segundo esse pensador francês, “este último tem para nós interesse especial, por haver conseguido arrastar considerável número de homens a viverem mui cordialmente essa nova espécie de fé e a ela se entregarem de forma sincera e incontestavelmente”.

A essa última afirmação, Buzaid se afastou do seu interlocutor, ao considerar que “se essas palavras tivessem saído da pena de um marxista não nos causariam perplexidade”. Para o então ministro, era inadmissível que um “pensador católico” afirmasse existir uma adesão grande a essa “nova espécie de fé”³³⁴; em vários textos, o marxismo sempre se configurou como a imposição política de uma minoria à maioria da população³³⁵. Contudo, de forma contraditória, pareceu não se decidir diretamente sobre o tema. Nas páginas seguintes do mesmo livro, confirmou que o ateísmo, particularmente o “ateísmo marxista”, não era uma minoria:

“De todas as formas de ateísmo surgidas na civilização ocidental, o materialismo dialético é, sem dúvida, aquele que, há mais de um século aproximadamente, apresenta sistematização mais rigorosa e reúne maior número de adeptos”³³⁶.

Porém, considera-se que tal afirmação, aparentemente contraditória, foi empregada mais enquanto recurso retórico, apresentado como tendência ao demarcar um perigo real e eminente desse inimigo a ser combatido.

Seguindo nessa apreciação, passou a associar o ateísmo com a proposta de um humanismo simplista, ao afirmar: “A idéia dominante na doutrina do ateísmo é que Deus,

³³⁴ BUZOID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (o problema do ateísmo)*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1970. pp.22-23

³³⁵ Tal ideia se apresenta diretamente em pelos menos três trabalhos. BUZOID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo Op. Cit.* p.18; _____, *O Estado Federal Brasileiro. Op. Cit.* pp. 32-33 e _____, *Humanismo Político. Op. Cit.* p.33.

³³⁶ BUZOID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo Op. Cit.* p.24

tendo sido banido, o que resta é o homem. O homem passa a ser o centro de todas as coisas, não lhe interessando indagar se existe um Ser Supremo acima dele”³³⁷. Nessa proposta, vem a compreender o marxismo como oriundo também do humanismo e demarca um, entre os vários autores a serem criticados.

A primeira grande crítica se fez ao filósofo de origem católica e membro do Partido Comunista Francês, Roger Garaudy, quando este compreendeu o ateísmo marxista também como decorrência de uma luta contra o dogmatismo. Diferente do autor francês, para Buzaid: “O ateísmo está, portanto, na essência do pensamento marxista, para o qual o homem, sob o jugo da religião, é um infeliz, alienado de sua personalidade”³³⁸.

Na linha de encadeamento cognitivo proposta, a incompatibilidade entre os pensamentos surgiu a partir de três crenças cristãs: 1) A existência de Deus e o conhecimento deste “tanto pela razão quanto pela fé revelada”; 2) o homem possuidor de corpo e alma e 3) a certeza de uma vida eterna. Para o autor, tais premissas estavam presentes às fontes oficiais e, mais do que isso, a Igreja Católica “publicou numerosos documentos a crítica do marxismo, demonstrando não só os erros de suas teses fundamentais, mas principalmente a necessidade de ser rejeitado”³³⁹.

Assim, passou à parte seguinte do texto, a apresentar fragmentos de encíclicas e documentos oficiais católicos, do século XIX à sua atualidade, de forma a comprovar suas teses. Desde a Encíclica *Quad Apostolici Muneris* (1878) ao nominar criticamente o comunismo e niilismo pela primeira vez, passando pela Encíclica *Rerum Novarum*, ao revelar “os socialistas” como instigadores que inserem “nos pobres o ódio invejoso contra os que possuem e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida”³⁴⁰. Ainda quanto ao séc. XIX, as perspectivas mais impositivas da Igreja na política encontraram total concordância do autor, posto que a Encíclica *Immortale Dei* considera que os católicos devem repelir “sem vacilação tudo o que seja incompatível com a convicção cristã”; e a Encíclica *Sapientiae Christianae*, expõe que cabe resistência dos católicos quando as leis do Estado estão em desacordo com a lei divina.

Passando para a abordagem do século XX, revelou-se da Encíclica *Divini Redemptoris* como clara resposta à Revolução Russa: “esse perigo tão ameaçador é o comunista bolchevista e ateu, que pretende derrubar radicalmente a ordem social e

³³⁷ *Ibid* p. 22

³³⁸ *Ibid* p. 32

³³⁹ *Ibid*, p. 34

³⁴⁰ *Ibid*, p. 35

escavar os fundamentos mesmos da civilização cristã”³⁴¹. Cabe frisar que, a essa parte da explanação, Buzaid encontrou leito tranquilo ao expor documentos que corroboravam precisamente com sua interpretação, dado que a proposta demarcada no maniqueísmo também se mostrava presente nas fontes apresentadas. Assim, ao abordar ainda o texto de *Divini Redemptoris*, afirmou: “Pio XI adverte com rigor que os fiéis não se deixem enganar. O comunismo é intrinsecamente mau e não pode admitir que colaborem com o comunismo em terreno algum os que querem salvar da ruína a civilização cristã”³⁴². Em seguida, citou outros documentos, como decretos do Santo Ofício, com o mesmo e bem-sucedido objetivo.

Porém, a sua interpretação à Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, do Concílio Vaticano II, teve de ser mais imaginativa. Inicialmente, Buzaid pareceu encarar diretamente o problema e apresentou a citação mais utilizada no sentido de materializar a tolerância dos católicos com as demais crenças e, até mesmo, com o ateísmo: “A Igreja, posto que rechace, de modo absoluto, o ateísmo, reconhece sinceramente que todos os homens, crentes ou não, devem colaborar na edificação deste mundo, em que vivem em comum. Isto não pode efetivar-se sem um prudente e sincero diálogo”³⁴³.

Em contrapartida, procurou em seguida encontrar no documento fundamentos contrários a esse diálogo, quando posto em confronto com o marxismo. Assim, utilizou a citação: “Lamenta porém, a Igreja, a discriminação entre crentes e descrentes que algumas autoridades públicas, negando os direitos fundamentais da pessoa humana, estabelecem injustamente”³⁴⁴. E, a partir daí, estabeleceu um frágil argumento, associando essa fonte, tida como divisor das diretrizes da Igreja sobre o tema, como prova não definidora das incompatibilidades entre marxismo e cristianismo, porque esse ponto “já tinha sido amplamente tratado nas encíclicas anteriores”. Não considerando tal interpretação suficiente, acrescentou que o diálogo “ficou sujeito a pelo menos uma condição: a existência de liberdade”. Uma vez que a mesma, segundo Buzaid, “é estéril” no mundo socialista, “não existe premissa para o diálogo”³⁴⁵.

Assim, as conclusões tiradas desse curto enxerto canônico demonstram o esforço interpretativo em impor uma realidade imaginativa contrária à tolerância com o marxismo. Porém, tem-se como concreto que as compreensões a respeito do referido

³⁴¹ *Ibid*, p. 35

³⁴² *Ibid*, p.36

³⁴³ “*Gaudium et Spes*” *apud* BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo Op. Cit.* p. 44-45.

³⁴⁴ “*Gaudium et Spes*” *apud Ibid.* p. 45.

³⁴⁵ *Ibid*, p. 45

documento foram bem mais amplas do que a proposta de Buzaid; a quem coube, conseqüentemente, depreciar toda e qualquer justificativa que se apresentasse como minimamente simpática ou pouco crítica ao comunismo, socialismo ou marxismo. Para tanto, debruçou-se em análises depreciativas de nomes ligados a uma perspectiva católica mais conciliadora.

O primeiro nome a ser combatido foi o do jesuíta e defensor do ecumenismo cristão Thomas Corbishley³⁴⁶. Este afirmou que, a partir da Encíclica *Pacem in Terris* (que em suas determinações abordou o relacionamento entre católicos e não católicos no campo econômico-social e político) a relação entre católicos e marxistas se alterou, particularmente quanto à questão de tratar-se aqueles – dos quais se possa discordar – como seres humanos. Buzaid refutou a proposta condescendente de Corbishley, taxando-a de equivocada, assim como criticou sua interpretação sobre a Encíclica, considerando que o encontro de cristãos com “pessoas que não têm fé em Cristo” não se deveria se apresentar para debates, mas estritamente para a conversão destes”³⁴⁷.

A outra perspectiva depreciativa se apresentou ao irmão jesuíta francês Herve Chaigne, apresentado como possuidor de “certa ingenuidade” ao considerar a conciliação entre cristianismo e socialismo, assim associando suas premissas enquanto utópicas e fantásticas, pautadas “num puro romantismo político, pois que a doutrina do materialismo marxista se opõe substancialmente à doutrina social dos santos padres e procura extinguir a Igreja”³⁴⁸.

Em contrapartida aos embates que apostaram mais no diálogo entre essas tendências, tem-se como singular a utilização de Jean Yvez Calvez como um dos principais arcabouços dos argumentos de Buzaid; que chegou a citar um trecho de seu trabalho, quando este filósofo jesuíta afirmou que: “qualquer adesão ao Partido Comunista, qualquer ação que o favoreça diretamente, constitui uma colaboração com o inimigo e, por conseguinte, uma traição à fé”³⁴⁹. Contudo, por mais que a perspectiva anticomunista se fizesse presente à trajetória política do religioso e, sobretudo, do seu trabalho “O pensamento de Karl Marx”, foi a partir dessa obra que alguns membros do

³⁴⁶ “Obituary”, *The New York Times*, March 12, 1976.

³⁴⁷ BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo Op. Cit.* pp.39-40

³⁴⁸ *Ibid*, p. 41

³⁴⁹ Yvez Calvez *apud* BUZAID, A. *Op. Cit.* p. 38

clero regular e leigos católicos passaram a ter contato com o marxismo, influenciando movimentos completamente contrários às suas propostas ³⁵⁰.

Além do mais, o balanço que se estabelece da argumentação de Buzaid é a sua marca em filiar-se a um dos modelos apresentados e, principalmente, destacar ser inviável união entre estes. Logo, procurou utilizar obras cristãs que fugissem de uma perspectiva conciliatória. Por outro lado, qualquer autor marxista seria irrelevante, posto que, em sua crença, todos eram conscientes da incongruência entre as visões de mundo, o que “está na essência da filosofia marxista”. Para tanto, dessa forma expôs:

“O marxismo por outro lado, tem uma posição rígida, inflexível. Não nega a existência de Deus como uma forma de ateísmo, isto é, porque não acredita nele; nem pretende a supressão das religiões, por estas sejam aberrações ou mistificações. O materialismo dialético parte da idéia de que a religião aliena o homem, não tendo contribuído para salvá-lo da miséria”³⁵¹.

Outrossim, a realidade concreta diferiu do seu argumento e alguns expressivos militantes marxistas pregaram o diálogo com o cristianismo. Um desses principais expoentes foi citado em seu trabalho: James Klugmann. Historiador vinculado ao Partido Comunista Inglês, propôs algumas obras para pensar as possibilidades da articulação com cristãos e participou de congressos e reuniões teológicas sobre o tema. Uma de suas obras foi citada por Buzaid, curiosamente com o título inverso à do seu crítico: “Cristianismo e Marxismo”, que não foi diretamente debatida.

O ministro da justiça não se valeu das ideias de Klugmann para apreciar, debater ou criticar, fazendo-o apenas a partir das propostas de John Lewis, também membro do PCI e do grupo de intelectuais associados à revista britânica “Marxism Today”³⁵². Suas citações, presentes na obra de Buzaid, culminaram por minguar o argumento do seu selecionador, dado que fogem da rigidez associada pelo mesmo ao marxismo. Disse o ministro: “Os que propugnam o diálogo dizem que ele visa não um compromisso entre filósofos”, mas, citando Lewis, “sim a unidade de esforço prático para resolver problemas sociais dos quais depende o futuro do homem. Este é o campo comum em que cristãos e comunistas podem se encontrar para unir-se na ação”³⁵³.

³⁵⁰ ZACHARIADHES, GC. *Os jesuítas e o apostolado social durante a ditadura militar: a atuação do CEAS* [online]. 2nd. ed. Salvador, EDUFBA, 2010. p.133

³⁵¹ BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo Op. Cit.* p.43

³⁵² “Twenty years of Marxism Today” In: *Marxism Today*, september, 1977. p.257

³⁵³ John Lewis apud BUZAID, BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo Op. Cit.* p.47

Todavia, por não ser um pensador católico, Lewis apostou em compreender que uma postura intransigente da Igreja Católica significaria “a erosão do cristianismo”, posto que o comunismo “veio para ficar”³⁵⁴. A partir da análise desse fragmento, o discurso de Buzaid tornou-se mais exaltado e militante. Afirmou: “Que solércia! O cristianismo, sob o regime comunista, desaparece!”.

Nota-se que a imprecisa chave de argumentação de Buzaid uniu tudo o que se compreende enquanto pensamento marxista como intrinsecamente ligado ao exemplo do socialismo realmente existente, associado à repressão religiosa:

“Nos países democráticos, os marxistas vindicam a liberdade de pensamento para introduzir a filosofia marxista; mas nos países socialistas é vedado pregar os princípios adotados pelas democracias ocidentais. O diálogo é sustentado no mundo ocidental pelos marxistas; os católicos não têm o direito de postulá-lo na Rússia, na China, em Cuba ou nos outros países socialistas”³⁵⁵.

Porém, suas inflexíveis concepções foram além. Um fragmento desse texto apresenta muito sobre suas concepções políticas e sua linha de argumentação:

“Os marxistas, posto que porfiem em implantar o ateísmo na face da terra como uma nova filosofia, já devem ter percebido que o homem é, de seu ser natural, um ser religioso. Mas apesar disso perseveram em impor o materialismo dialético como ponto central do seu sistema político”³⁵⁶.

Em um primeiro momento, saltam aos olhos a ênfase em uma proposta maniqueísta que pretendia conceber o marxismo enquanto sinônimo do mal. Além do que colocou, ainda, um viés conspiratório ao marxismo, já que este não teria outra razão de existir a não ser a de levar o mal para a humanidade. E, entendendo essa forma de pensar assim associada, além do ateísmo funcionar como um catalisador, abriu-se precedente para uma intolerância aos que se consideravam marxistas, comunistas, socialistas – proposta a ser edificada em outros textos.

Em seguida, culminou sua explanação enfatizando que o papel do católico nessa conjuntura deveria ser marcado pela desagregação de qualquer laço com o materialismo histórico. Concluiu: “Não é dever dos cristãos emendar as idéias marxistas e muito menos

³⁵⁴ John Lewis apud BUZAID, *Ibid*, p.48

³⁵⁵ *Ibid*, p.46

³⁵⁶ *Ibid*, p.49-50

propor-lhes mitigação. Os cristãos precisam combatê-las, anunciando que a solução dos problemas sociais não é privilégio dos comunistas”³⁵⁷.

Logo, entre as preocupações dos católicos deveria estar, a despeito dos problemas sociais, o papel missionário de conversão. O então ministro afirmou que, quanto aos católicos, “o que lhes cabe agora não é preocupar-se com o diálogo, mas com a evangelização”.

Considerando que o texto foi escrito no contexto de instabilidade das relações entre alguns membros do Clero brasileiro e o Estado estrito, a argumentação de Buzaid caminhou em sentido controverso e polêmico. Não respondeu a nenhuma das acusações feitas pelos membros da CNBB e limitou-se a concluir que a chave de resolução do problema atual se apresentava no rompimento da relação entre cristãos e marxistas. Essa última premissa ocultava uma grave imputação: a noção ilusória de que a repressão aos membros do Clero ocorreu por conta de sua associação aos comunistas.

Convém frisar este foi um exemplo, entre vários, no qual Buzaid empenhou esforço em responder a uma questão. Porém, assim o fez reorientando o âmago da interrogação, que não poderia ser replicada sem que o Estado assumisse culpabilidade; e argumentou a partir de um problema imaginário, no mais das vezes convertendo a vítima em culpado.

3.2.3 – Um “humanismo político” ideal inebriado pelo teocentrismo

Possivelmente o trabalho mais controverso de Buzaid se apresentou em outra conferência realizada na ESG, dessa vez em 1973. Com o título de “Humanismo Político”, o trabalho se iniciou com a premissa de que existia uma crise “mais violenta em todos os seus aspectos” na “idéia do homem”. Ao compreender a origem dessa crise, partiu da ideia, a priori original, em associá-la à competição entre as “várias concepções de humanismo”, o que fez estabelecer o “horizonte sombrio e põe em risco os valores permanentes da tradição”³⁵⁸.

Assim como as ideias já apresentadas, tal orientação se constatou em patente noção de conservadorismo. A proposta de fincar posição contra o progresso, vertente

³⁵⁷ *Ibid*, p.51

³⁵⁸ BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político. Op. Cit.* p.10

controversa no seu pensamento – ora evidenciada, ora negada –, se assumiu como nunca antes e veio a ligar-se a noção de pessimismo à sociedade contemporânea, assim expressado: “O homem se sente fatigado por impactos constantes transmitidos pelo rádio, pela imprensa e pela televisão; e dada a escassez de vida espiritual, percebe um grande vazio, que as maravilhosas invenções atuais não suprem”³⁵⁹. Revela-se, então, uma postura próxima a um romantismo retardado; a grande questão é que a ordem vigente ou, melhor posto, o passado ideal a ser defendido por Buzaid inicialmente não ficou explícito.

Porém, o autor não pretendeu trazer as ideias à tona no início do texto. Mas, sim, atinar melhor com as causas dessa crise, de forma a superar o “mal-estar e proporcionar os recursos necessários para que o homem readquira a felicidade de viver”³⁶⁰. Assim, apelou para explanações filosóficas triviais e culminou em considerar que as respostas se encontravam nos especialistas, estranhamente incluindo a essa missão de filósofos até “mestres da paleontologia”³⁶¹; a que serviu para embasar a utilização de vários pensadores na problematização da crise que sustentou Buzaid.

Assim, uma proposta explicativa para tais questões poderia ser encontrada no humanismo. Sobre esse conceito, o autor apontou a polissemia e, valendo-se de um dicionário de filosofia, advertiu:

“(…) como os ‘ideais humanos’ são muitos, proliferam os humanismos. Há assim um humanismo cristão, um humanismo integral, um humanismo socialista, um neo-humanismo liberal, um humanismo existencialista, um humanismo científico e outras muitas variáveis quase incontáveis”³⁶².

Mas não se dispôs a explicar os humanismos enunciados. Com efeito, abandonou as distintas vertentes e propôs outra divisão. Retornando à centralidade do pensamento cristão em seus escritos, dividiu o humanismo em duas partes:

³⁵⁹ BUZOID, Alfredo. *Humanismo Político. Op. Cit.* p.10.

³⁶⁰ *Ibid*, p.11

³⁶¹ Não se exclui a incomum afirmação ser um possível equívoco de edição, porém, dada a natureza do texto, compreende-se que esta foi a intenção do autor. Se este foi o caso, apresenta-se a interpretação de que aos paleontólogos caberia encontrar resquícios arqueológicos para responder às suas indagações, comprovando uma descrença no evolucionismo humano, possivelmente a partir da defesa literal do criacionismo, comum à tradição judaico-cristã, mas não perceptível diretamente enquanto crença de Buzaid em nenhuma obra. Cabe a apresentação do trecho original: “Foi o homem criado por um Ente Supremo ou é simplesmente um ser derivado da espécie animal? Que deve o homem fazer na Terra? Como deve tratar seus semelhantes, qualquer que seja a cor ou o estado de civilização? Que é, finalmente, o homem? Tais interrogações se acham nas obras dos filósofos, dos pensadores, dos poetas, dos romancistas, dos sociólogos, dos cultores da ciência, nomeadamente dos mestres da paleontologia (sic)” *Ibid*, p. 11

³⁶² *Ibid*, p.13

1) o modelo “espiritualista-religioso”, situado como partidário de “doutrinas que afirmam que o homem é um ser de corpo e alma”. Porém, nesta faceta, ignorou-se qualquer outro tipo de religião que não a católica. E, no esforço de ligar o humanismo ao catolicismo, utilizou o pensamento do neotomista Octavio Nicolás Derisi, em sua afirmação de que: “Entre o homem tal qual é inicialmente dado no princípio temporal e o homem que alcançou a sua plenitude como homo beatus, estende-se a vida temporal do homo viator, do homem que deve aperfeiçoar-se ou humanizar-se”³⁶³.

2) o segundo modelo, sensivelmente mais abrangente, despontou com “todas as demais doutrinas, que vão desde o agnosticismo até o mais extremado materialismo”. Não é necessário salientar que, tal qual o marxismo foi o inimigo a ser combatido em 1970, no texto de 1973 o ateísmo se constituiria no rival filosófico a ser depreciado. Mas, destaca-se que o autor, por vezes, demonstrou não ter um conhecimento muito amplo do seu adversário, e assim o apresentou: “Nessa larga faixa entram o agnosticismo, o marxismo e o existencialismo materialista. Em suma: o ateísmo”³⁶⁴. Além de ter açambarcado propostas, muitas vezes em confronto no mesmo flanco, ainda pecou em taxar, genericamente, todas as vertentes de agnosticismo enquanto ateias.

Porém, de antemão, adverte-se que, mesmo que pareça ter tomado um modelo de humanismo, o religioso, para adentrar em sua defesa, em vários momentos do texto se mostrou como crítico à noção de humanismo em si. Dito isso, procurou compreender a “evolução” do humanismo, abordando brevemente a antiguidade e destacando o medievo.

Buzaid chocou até mesmo leitores mais tradicionais com um extraordinário elogio à Idade Média. Valendo-se de uma interpretação equivocada (ou descontextualizada) de historiadores, mas, sobretudo, a partir de pensadores católicos, apresentou a Idade Média como um período único da experiência humana. Assim, também respondeu, indiretamente, em qual passado idealizado se inspirava nas páginas anteriores, posto a concordância com a citação do jesuíta Leonel Franca ao eleger o século XIII como: “o período mais brilhante da Idade Média e, talvez, o mais glorioso do gênero humano”³⁶⁵.

De forma autônoma, estabeleceu que: “Até então, a Idade Média procurava realizar o equilíbrio social nas relações humanas e o equilíbrio político nas relações entre o Poder Temporal e o Poder Espiritual”³⁶⁶. Assim, identificou neste século XIII o fascínio

³⁶³ Octávio Derisi *apud* BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político. Op. Cit.* p.14

³⁶⁴ BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político. Op. Cit.*, p.14

³⁶⁵ *Ibid*, p.15

³⁶⁶ *Ibid*, p.15

às esculturas, à arquitetura gótica e utilizou o exemplo da obra “A Divina Comédia”; que, de protótipo da cosmovisão medieval, tornou mera “a preocupação dos fins últimos dos homens”³⁶⁷.

Mais grave, afirmando utilizar-se de Werner Sombart, concluiu: “Na economia, a organização corporativa ajusta as relações entre o capital e o trabalho instituindo o salário justo. A economia é antes de consumo do que de produção”³⁶⁸. Tal ideia se prolongou em outro texto, quando Buzaid foi partidário da crítica à usura medieval e, com afirmação autônoma, enfatizou: “[No século XIII] Os salários eram razoáveis e suficientes para atender às necessidades naturais da vida humana”³⁶⁹. Ao elogiar o referido período, também apresentou uma citação remota de Johan Huizinga afirmando que, segundo o historiador holandês, “a civilização medieval está assim saturada de religiosidade”³⁷⁰.

É conveniente ressaltar que seus argumentos caíram no proposital silenciamento sobre a hierarquia das ordens, a desigualdade social, a intolerância religiosa (posto a presença do Tribunal da Santa Inquisição) e o controle da cultura, sobretudo no século XIII – assuntos já bastante difundidos e conhecidos ao público leigo bem anteriormente aos anos 1970. Mesmo que, em outros textos o autor tenha abordado tais questões com interpretação peculiar. Ao falar da educação na Idade Média, apontou: “No domínio da instrução, procurou a Igreja Católica educar o povo, criando escolas paroquiais, monásticas e episcopais. Estes centros de ensino evoluem até se tornarem grandes universidades, que florescem com esplendor”³⁷¹. Contudo, a razão do enaltecimento medieval sintetizou-se em um argumento: “civilização medieval é predominantemente teocêntrica”³⁷².

Aliás, foi essa a perspectiva que sinalizou grande parte da visão de mundo de Buzaid. Pois na conscientização do momento em que o humanismo da antiguidade clássica foi suficientemente ostracizado, posto à referência política, social e cultural hierárquica da Igreja, foi aí que Buzaid encontrou a sua exaltação.

Porém, apesar da preciosa informação, o objetivo do autor se mantinha ao compreender as origens do que avaliou como crise. Assim, tratou de abordar o

³⁶⁷ *Ibid*, p.16.

³⁶⁸ Werner Sombart *apud* BUZAID, Alfredo. *Ibid*, p.16

³⁶⁹ BUZAID, Alfredo. *Camões e o Renascimento. Op. Cit.* p.28

³⁷⁰ Johan Huizinga *apud* BUZAID, Alfredo. *Ibid*, p.17

³⁷¹ BUZAID, Alfredo. *Camões e o Renascimento. Op. Cit.* pp.19-20.

³⁷² BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político. Op. Cit.*, p.17

Renascimento, figurado negativamente enquanto “primeiro passo na ruptura entre o mundo natural e o mundo sobrenatural”³⁷³.

Nesse caso, apresentou indícios de acreditar ter havido uma cultura integrada (posta a hegemonia do catolicismo) e que esta se cindiu no Renascimento. A associação, não explícita no texto, apresentou esta cultura como a do cristianismo. Assim, tal qual mais um traço da proposta conservadora católica do autor, a partir da leitura de Leonel Franca, afirmou que o processo de “antropolatria dos tempos atuais” tivera origem na “dessacralização que se inicia com o antropocentrismo”³⁷⁴.

Dado esse ponto, propôs-se a analisar dois dos principais autores do que chamou de “humanismo ateu” no século XIX: Nietzsche e Marx.

O primeiro foi taxado como defensor do “ateísmo desesperado”, sendo acusado por defender que “as idéias morais difundidas pelo cristianismo são valores em declínio e aniquilamento. Repugna-lhe a ideia de amor, de justiça, de piedade e de resignação. Contra a moral cristã, que prega a caridade evangélica, lança a blasfêmia que é moral de escravos. O estado natural do homem é a guerra permanente”³⁷⁵.

O segundo foi associado enquanto partidário do “ateísmo militante revolucionário”. Diferente de outros textos, caracterizou o ateísmo no pensamento marxiano como secundário e endógeno à compreensão de mundo. Assim expôs:

“Marx não é teólogo. A sua convicção anti-religiosa não é o fruto de aversão pessoal contra Deus. É o produto de uma concepção do homem e do mundo, que serve de base para uma nova filosofia política denominada de materialismo dialético. (...) A religião é uma forma de alienação. É o homem que se ilude, buscando em um Ser Superior o que não realizou na plenitude do seu ser”³⁷⁶.

Porém, não tardou em apresentar o pensamento de Marx como economicista e simplista³⁷⁷ e manteve essa linha ao explicar a famosa frase de que “não é a consciência dos homens que determina a maneira do ser; ao contrário, é a maneira do ser que lhes determina a consciência”, inferindo ao pensador alemão a concepção de que todo homem é “apenas” um “produto social”. Tal proposta, sem vínculo com Deus, seria o prenúncio da “idéia de angústia” que afetava os homens.

³⁷³ *Ibid*, p.17

³⁷⁴ *Ibid*, p.19

³⁷⁵ *Ibid*, p.20

³⁷⁶ *Ibid*, p.21

³⁷⁷ *Ibid*, p.21

Seguindo em direção para a abordagem do século XX, encontrou o apogeu da referida crise, principalmente motivado pelo que chamou de “doutrina existencialista” de Jean-Paul Sartre. A desaprovação das ideias da importante personalidade se apresentou a partir da caracterização do filósofo católico neotomista Régis Jolivet, que designou o existencialismo como a “teologia do absurdo”³⁷⁸.

Por fim, sem amparo de nenhum autor, procurou mais uma vez filosofar, porém sem encontrar grande coerência. Afirmou:

“Se o homem é exclusivamente matéria, se sua existência é puramente terrena, se nasce sem ser consultado, se vive sob achaques, angústias, tensões e dificuldades e se morre por destino fatal, tudo nele é infeliz, sem a esperança de nova vida. A matéria que compõe todo o homem aspira então a ser Deus. Esta é a frustração da matéria que quer sublimar-se em espírito. A matéria se diviniza, embora negando a substância divina. A negação se converte em afirmação! Surge o paradoxo”³⁷⁹.

A ideia desordenada se equivocou inicialmente na premissa de existir uma unidade do “humanismo ateu”, indistintamente das vertentes apresentadas. Porém, ratificou que estas se apresentavam em “paradoxo”, posto que, em sua compreensão, tinham por base o homem que se propunha ser Deus; porém, que se “diviniza” negando a substância divina”. Mesmo que não se mencione outras contradições presentes na citação, enfatiza-se que tal pretensão imputada por Buzaid não se determinou enquanto princípio de quase nenhuma das formas de ateísmo, tornando-se mais um recurso retórico para desqualificar uma perspectiva contrária.

Para opor-se à proposta ateia, nomeou um “humanismo espiritualista”, incitando preceitos do livro do Gênesis, no qual “Deus” fez o homem à sua imagem. Para ser bem-sucedido em uma argumentação que buscou prever o resgate de um humanismo paralelo a todo elogio ao teocentrismo estabelecido, pautou seu argumento em outros autores católicos.

Do jesuíta Auguste Etcheverry procurou resgatar a relação até então não encontrada no livro, entre cristianismo e humanismo. Porém, tal como procedeu com alguns dos seus interlocutores, para demarcar o elogio do cristianismo, foi necessária a crítica ao humanismo do período tanto anterior como posterior à Idade Média, assim mencionado:

³⁷⁸ *Ibid*, p.23

³⁷⁹ *Ibid*, p.24

“A antiguidade tinha do homem uma concepção quantitativa; o indivíduo se perde na massa: célula do corpo social, gota d’água no rio, quando não engrenagem da máquina universal. O cristianismo, ao contrário, descobre nele um elemento qualitativo que escapa toda a medida e apresenta caráter sagrado: uma alma espiritual e imortal”³⁸⁰.

Na tentativa de reafirmar um humanismo conveniente, posto que católico e demarcado no medievo, abordou a figura de Tomás de Aquino, quando considerou que: “O descobrimento da pessoa é obra do cristianismo, que a considera integrada à cidade dos homens, mas destinada à cidade de Deus”³⁸¹. A figura principal na engrenagem da argumentação de Alfredo Buzaid, então, apareceu.

As ideias do santo católico vieram a auxiliá-lo na difícil missão de consolidar um humanismo fora do lugar. Aliás, foi esse mecanismo que concedeu título ao trabalho. A parte final da argumentação do então ministro da justiça se pautou, quase que exclusivamente, na obra: “L’Humanisme Politique de Saint Thomas d’Aquin”, do padre quebequense Louis Lachance.

Em primeiro momento, as proposições políticas defendidas pelo suposto humanismo aquiniano apresentaram vagas: “designar a política, que procura elevar o ideal do homem, manifestar a sua grandeza espiritual e assegurar melhores condições de existência”³⁸². A mesma crítica pode ser feita às acepções desse humanismo, a partir da leitura de Lachance, enquanto: 1) “conjunto de princípios que regem o Estado, promovendo o bem comum” e 2) “disciplina o funcionamento orgânico dos partidos e o comportamento ético dos políticos”³⁸³. Nos pontos até aqui expostos, destaca-se que também não se percebe diferença ao modelo “espiritualista” desenvolvido anteriormente.

Nesse contínuo e temeroso esforço em conotar negativamente a proposta política da antiguidade e mostrar sua superação no período seguinte, ainda comparou o pensamento tomista com o de Aristóteles. Enquanto que ao filósofo grego: “O bem realizado pela coletividade não se diz comum senão quando os que gozam dele não o fazem a título pessoal e exclusivo, mas participando com outrem” a Tomás de Aquino se compreendia: “Bem comum como apanágio de todos, a coisa comum”³⁸⁴.

³⁸⁰ *Ibid*, p.26

³⁸¹ *Ibid*, p.26

³⁸² *Ibid*, p.29

³⁸³ *Ibid*, p.29

³⁸⁴ *Ibid*, p.30

Mesmo que tal apreciação crítica não possa ser estendida ao trabalho de Lachance, que não foi analisado, o fato é que a interpretação de Buzaid sobre o tema falhou, entre diversos aspectos, na sua evidente proposição teleológica – dado um tanto previsível ao buscar-se compreender como sublimes à contemporaneidade as propostas políticas do período medieval.

Não fosse ainda suficiente, é fundamental reforçar que perspectivas teóricas propostas por Tomás de Aquino e defendidas nesse texto como ideais jamais encontraram aplicabilidade enquanto realidade histórica na política da Europa feudal e, quiçá, na sociedade capitalista.

Ao que foi revelado, particularmente quanto à idealização de justiça social defendida como pertencente ao medievo, cabe a referência irônica do historiador Jacques Flach sobre a Europa feudal. Ao apresentar a definição sobre o que qualificaria enquanto feudalismo, arrematou: “um sistema jurídico muito completo, muito bem ordenado, que só tem um defeito: o de nunca ter existido”³⁸⁵.

É patente a falta de materialidade das proposições políticas de Alfredo Buzaid. Afirmou o autor que no “humanismo político” o: “Bem particular e bem comum se apoiam, se revigoram e se completam. Um contribui para a integridade material e eficiente do todo; outro, para a integridade formal e final das partes”³⁸⁶. Porém, convinha explicar de que maneira pretenderia desenvolver concretamente essa proposta.

Adiante, a escolha de outra conturbada ideia de Lachance sem citação ou aspas corroborou para a compreensão do pensamento político de Buzaid:

“Todos são iguais sem distinção de cor, riqueza e estado social. Mas a igualdade substancial, como sustenta Lachance, não exclui a desigualdade contingente, que resulta da força física, da cultura intelectual e do valor moral, bem como as subordinações inerentes à ordem social”³⁸⁷.

É oportuno lembrar que, em texto bastante contestado na academia, ao tratar da pertinência histórica em manter-se a díade direita e esquerda como fundamental para análise das disputas políticas do passado e do presente, Norberto Bobbio apresentou, como chave para compreender a distinção entre ambas, a valoração aos princípios de

³⁸⁵ Jacques Flach *apud* FRANCO Jr., Hilário. *A Idade Média – Nascimento do Ocidente*. São Paulo, Brasiliense, 2001. p.88.

³⁸⁶ BUZOID, Alfredo. *Humanismo Político*. *Op. Cit.*, p.31

³⁸⁷ *Ibid*, p.32

liberdade e de igualdade. Assim, as direitas teriam maior apelo à ideia de liberdade; enquanto as esquerdas, aos princípios de igualdade³⁸⁸.

Nesse caso, poder-se-ia situar Alfredo Buzaid como representante da direita, mantendo a postura de compreender a desigualdade como natural à humanidade. Contudo, tal colocação aconteceu de forma bastante particular e influenciada pela religião. Diferente do pensamento da direita liberal clássica, Buzaid se valeu de uma leitura do pensamento político de São Tomás de Aquino para compreender a desigualdade não como uma necessidade social, mas enquanto possibilidade, ou seja, “contingente”.

Submergido o ímpeto em associar esse pensamento conservador católico à aceitação da desigualdade –próxima do liberalismo clássico –, enfatiza-se que tal trecho emergiu como denunciador de uma noção cara para a formação católica; mas que também se apresentou em comum à postura militar e, notadamente, com a de Alfredo Buzaid: o conceito de hierarquia.

A subordinação à ordem social, própria à sociedade estamental, no texto se manifestou enquanto elogio da “desigualdade contingente”: “Ao contrário, a comunidade essencial dos homens comporta naturalmente essas hierarquias porque não poderia haver união e harmonia, vida e movimento, sem diferenciação e, por conseguinte, desigualdade”³⁸⁹. Porém, talvez de forma a reduzir a força das suas convicções, o autor pontuou, mesmo sem propor meios, a necessidade de serem superadas as desigualdades sociais.

Após a explanação, reiterou que a crise a que se referiu, se demarcou na ruptura entre o “temporal e o espiritual”. Porém, mais uma vez pautado em um catolicismo intolerante e inflexível, apresentou como solução para o problema uma recristianização de todo o mundo:

“Se uma das desgraças dos tempos atuais é o ateísmo como nova fé, partido militante, como filosofia política, creio que a missão mais importante dos crentes está em recristianizar o mundo através do apostolado em vez de se aproximarem dos que querem impor, com pensamento oficial, o banimento de Deus. Humanizar não significa fazer novo homem, mas recompô-lo em sua integridade”³⁹⁰.

³⁸⁸ BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda – razões e significados de uma distinção política*. São Paulo, Unesp, 1995. p.47

³⁸⁹ *Ibid*, p.32

³⁹⁰ *Ibid*, p.35

Tal conclusão revela um traço fundamental do pensamento político desse autor: a intolerância ao outro. Para tal, uma vez que católico e submisso aos textos oficiais da religião, procurou reinterpretar aqueles que fossem contrários a essa premissa.

A prática de retorcer palavras para defender seus pontos de vista se apresentou num sem-número de momentos de sua vida; mas, como ficou evidenciado até então, para ser bem-sucedida, a capacidade de convencimento nem sempre dependeu da retórica, mas da credibilidade posta nas situações concretas.

Ao explicar sobre política, religião e realidade brasileira em círculos como a Escola Superior de Guerra, Buzaid falou para um grupo disposto a encarar suas palavras como verdade. Em tempo, o público aí encontrado foi bem distinto daquele composto, por exemplo, pelos membros do Clero na XI Assembleia da CNBB. Enquanto ministro da justiça, suas exposições peculiares de visão de mundo e justiça precisaram serem ocultadas, de forma a ele mesmo conseguir fazer valer suas crenças.

3.3 – Noções políticas: governo dos mais aptos, antiliberalismo, anticomunismo e Estado tutor

3.3.1 – Um marco inicial: entre a sofocracia e a tecnocracia

Até então, compreendeu-se a proposta política de Buzaid marcada no tradicionalismo, catolicismo conservador e pautada na hierarquia. Contudo, entende-se que seus discursos também eram maleáveis, dados o tema e a conjuntura impostos e as instituições a acolherem tais argumentos. Cabe, agora, analisar como se definiram algumas das suas compreensões sobre a ideia de democracia.

Ressalta-se que o modelo defendido por Buzaid para a democracia, incorporado ao “bem-comum” ou à “vontade popular”, se apresentou longe das definições clássicas. Tal dado é evidenciado em distintos textos, os quais incidiram na defesa de um governo, ora associado ao regime empresarial-militar, ora idealizado enquanto democracia imaginada. Porém, a partir do momento em que seu autor delimitou o conceito, este se perdeu.

Sem querer imputar ideias que não foram propostas diretamente por Buzaid, mas enfatizando-se no esforço para entender o seu pensamento, destaca-se parte significativa de sua compreensão política ideal, incorporada à perspectiva católica tradicional e hierárquica, uma ideia mais próxima da sofocracia de Platão do que da democracia como

representação popular³⁹¹. Por mais que se pondere sobre a polissemia e historicidade do conceito de democracia, a aplicabilidade de tal conceito nos discursos de Alfredo Buzaid se demarcou mais enquanto “governo dos mais aptos”; ou, para não se utilizar o referencial platônico: uma espécie de austera tecnocracia.

Ao compreender o modo como se exprimiria a vontade popular, apostou na referência de Alexis de Tocqueville, ao apresentar que “é muito menos para os defensores da democracia encontrarem uma maneira de fazer as pessoas governarem, do que escolher as pessoas mais capazes de governar”³⁹². Porém, ao concluir tal questão, partiu para outra citação, de Th. Ferneuil:

“O estado democrático convoca o governo dos melhores. O futuro do governo popular está subordinado a esta condição expressa que as massas democráticas adquirirão, pela educação e pela prática das instituições livres, a clarividência necessária para discernir entre suas preferências os elementos mais sãos, os mais vivazes e lhes conferir o poder.”³⁹³

Revela-se aí uma dupla percepção. Não somente se tinha a afirmação de “governo dos melhores”, mas também uma perspectiva, presente em diversos momentos do regime empresarial-militar, intrínseca a Buzaid: a proposta de “tutela das massas democráticas”, neste caso, enquanto estas não adquirissem a “clarividência necessária”.

Neste segundo ponto, apresentou outra indicação, mais concreta, em trecho escrito autonomamente, no qual desenvolveu o dever moral no exercício dos cargos públicos: “A política científica requer que os homens públicos se movam em torno de ideias, defendam causas de interesse social e incrementem a valorização da pessoa. A democracia, sob esse aspecto, é a escola de educação popular”. Entretanto, foi além: “Mas instruir não requer apenas alfabetizar. Cada povo tem uma alma. Plasmá-la para realizar o bem-comum quer dizer dignificar o homem, preparando-o no culto da moral e do civismo, da fé e da

³⁹¹ Na obra “A República”, Platão apresentou uma forma de governo idealizada a que chamou de “sofocracia” ou “governo dos sábios” (também grafado “governo dos filósofos”). Nesse, caberia aos sábios (filósofos) legislar e governar. Porém, falhou ao tentar implementar tal concepção na prática (A República, Parte II: A encarnação do Paradigma - 6.V.17-VI.14 - 471c-502c). BACCOU, Robert “Introdução” in: PLATÃO. *A República*. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1965. pp.39-40.

³⁹² Tradução livre de: “il s’agit bien moins pour les partisans de la démocratie de trouver le moyen de faire gouverner le peuple, que de faire choisir aux peuples les plus capables de gouverner” Alexis de Tocqueville, *apud* BUZOID, Alfredo “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual”. *Op. Cit.* p.220 Depois, a mesma citação apareceu em outro texto, já traduzida. “para os partidários da democracia importa menos encontrar o meio de fazer o povo governar do que de fazer com que o povo escolha os mais capazes”. Alexis de Tocqueville, *apud* BUZOID, Alfredo. *Rumos políticos da revolução brasileira*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1970. p.13

³⁹³ BUZOID, Alfredo “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual”. *Op. Cit.* pp.220-1

espiritualidade, do exemplo e do sacrifício, da honra e do dever”³⁹⁴. Poder-se-ia interrogar a quem caberia o papel de “plasmar” a “alma” da população. Qualquer resposta – indistintamente ao governo ou aos homens públicos – que não apresentasse o próprio povo enquanto sujeito poderia ser interpretada na perspectiva do Estado tutor.

Todavia, a centralidade da função pública para a política e, no mais, incorporada a uma ideia não específica de democracia, era valorizada apenas quando exercida pelos capazes, eruditos. Ao estabelecer-se na crítica ao governo João Goulart, sobretudo no que se dizia respeito ao sindicalismo, afirmou:

“Um dos pontos mais altos no esforço de salvar a democracia é a valorização dos homens públicos, cuja escolha não pode ficar à mercê das massas através de hábeis controles sindicais. Não pode ser homem público qualquer ignorante bafejado por poderosas influências eleitorais, mas quem possui aptidão no saber e vocação para o bem-comum”³⁹⁵.

Assim, o elitismo e a hierarquia que qualificaram os homens públicos enquanto grupo de condição singular, diferenciado, se tornaram explícitos. Porém, onde estariam então aqueles “aptos” a participar do alto da vida pública brasileira, nessa percepção tecnocrata? A resposta se expôs naqueles formados no interior das “Arcadas”. Na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco deveriam formar-se os homens capazes de tomar as melhores decisões para o propagado “bem-comum” brasileiro. Em mais de uma ocasião, Buzaid apresentou essa ideia.

Convém afirmar que, por “capazes”, entende-se aqui o destaque muito fiel à erudição. Ao discursar sobre a figura de Spencer Vampré, professor com carreira acadêmica na Universidade de São Paulo, baseou-se no argumento de que “nada lhe faltava para ingressar na carreira universitária”, enfatizando quase que unicamente a capacidade poliglota do professor³⁹⁶. Quando tomou posse no cargo de diretor dessa Faculdade, em seu discurso afirmou:

“A luz dessa concepção, a Faculdade de Direito de São Paulo, pela voz dos mestres de sua douta congregação, não se limitou a ser

³⁹⁴ BUZOID, Alfredo. *Humanismo Político. Op. Cit.* p.34

³⁹⁵ BUZOID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual”. *Op. Cit.* p.227

³⁹⁶ BUZOID, Alfredo. “Posse na Academia Paulista de Letras” *Ensaio Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983. p.102. Em tempo, o aspecto linguístico estrangeiro se apresentou de forma controversa nos escritos de Buzaid. Comum aos bacharéis de direito de sua geração, seus trabalhos tenderam ao elitismo em apontar as citações nas línguas originais das obras (seja latim, francês, italiano, espanhol ou alemão). Porém, vez por outra, o autor se traiu. Ora traduziu, ora não traduziu os trechos escolhidos, sem apresentar razão para tal dado.

uma escola profissional, formando advogados para as lides do foro; desempenhou o destino histórico de preparar grandes homens públicos para a Pátria. Foi e continua sendo sementeira de mestres, ninho de poetas, forja de estadistas”³⁹⁷.

Adiante, enquanto ministro da justiça, ao anunciar algumas medidas consolidadas, inclinou-se enfaticamente para a necessidade da progressão salarial nos órgãos de justiça e atuou diretamente neste sentido. Assim, associou a valorização dos homens públicos, mesmo que reduzidos àqueles que atuavam no setor jurídico, ao reconhecimento também financeiro. Nesse raciocínio, à elite política caberia tornar-se – ou manter-se – elite econômica. Para tanto, assim descreveu:

“O bom funcionamento da justiça não está apenas na organização racional dos Tribunais, varas e serviços auxiliares. Depende também da justa remuneração dos seus órgãos, a saber, juízes, membros do Ministério Público e pessoal administrativo. Sôb esse aspecto, o Governo acaba de dar importante passo, enviando ao Congresso projeto de revalorização dos vencimentos, a fim de pagar condignamente a magistratura”³⁹⁸.

3.3.2 – A resistência ao liberalismo político – origens e limite

Convém ressaltar que a perspectiva de tecnocracia abordada poderia ser, erroneamente, vinculada a um pensamento liberal. As apresentações até aqui expostas contribuem para afastar qualquer premissa de pensamento liberal das concepções políticas de Buzaid, sobretudo à sua ideia do que entende como democracia. Porém, cabe investigar melhor esse tema.

Em primeiro momento, Buzaid se utilizou de autores do liberalismo, tanto clássico, ao apresentar: John Locke³⁹⁹, para discutir a separação entre moral e política; Tocqueville⁴⁰⁰, quanto às possibilidades de governabilidade em uma democracia; e representantes de um liberalismo contemporâneo, como Ludwig Von Mises⁴⁰¹. Ademais, ao discutir possíveis modelos de democracia, realizou uma discussão sobre o que concebeu como vertente liberal a partir de Locke, Montesquieu e Rousseau ⁴⁰². Porém,

³⁹⁷ BUZAID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual”. *Op. Cit.* p.105

³⁹⁸ BUZAID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” in: _____ *Conferências*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971. p.147

³⁹⁹ A abordagem a Locke se encontrou a partir das citações ao trabalho de Raymond Polin, “Le Politique Morale de John Locke”. BUZAID, Alfredo. *Rumos políticos da Revolução Brasileira*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971. p. 33

⁴⁰⁰ Alexis de Tocqueville, *apud* BUZAID, Alfredo “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual”. *Op. Cit.* p.220

⁴⁰¹ Ludwig Von Mises *apud* BUZAID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro*. *Op. Cit.* p.40

⁴⁰² BUZAID, Alfredo “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual”. *Op. Cit.*195

em nenhum desses casos, houve um enaltecimento ou associação de Buzaid com as ideias enfatizadas.

Um indício do pouco valor concedido a esta filosofia política se apresenta na pouquíssima utilização do termo “liberalismo” no conjunto de sua obra. Assim posto, mesmo nas poucas vezes em que a palavra foi inserida, carregou consigo um juízo negativo.

Ao estabelecer o que considerou como três modelos de democracia⁴⁰³, associou o primeiro deles à experiência histórica da primeira metade do século XIX na Europa, compreendido a partir do liberalismo e demarcado enquanto “busca da liberdade e propriedade individuais”. Contudo, dessa compreensão emergiu uma proposta bastante discordante.

Aproximando-se de uma tendência próxima à defesa de uma justiça social, diferente das ideias apresentadas em outros trabalhos, afirmou: “Na primeira metade do século XIX surge o capitalismo industrial, que propicia a formação das grandes riquezas, concentrando-as nas mãos de poucos, enquanto as massas cada vez mais empobrecidas eram exploradas por um patronato cruel”⁴⁰⁴, e seguiu adiante, com críticas mais contundentes: “o sufrágio universal era inoperante” frente à “poderosa organização capitalista da burguesia; no plano econômico, deixava o trabalhador exposto às especulações da lei da oferta e da procura, que transforma o seu trabalho em mercadoria”⁴⁰⁵.

No fim, identificou esse modelo de democracia, estruturado no liberalismo, como aquele ao qual o Manifesto Comunista, a Encíclica *Rerum Novarum* e a Revolução Russa pretenderam responder. Se a premissa valeria corretamente para os dois primeiros, seria mais questionável quanto ao segundo, o caso russo, dado que poucos traços do liberalismo político e da laicização do Estado poderiam ser observáveis nesse país no contexto pré-revolucionário⁴⁰⁶.

Em outro texto, veio a estabelecer uma outra crítica, essa por via indireta, ao tratar da questão da soberania nacional, desmerecendo o caro tema para o pensamento liberal. Afirmou: “O regime democrático repousa, portanto, sobre a idéia de soberania nacional.

⁴⁰³ A partir do trabalho de Burdeau, compreendeu uma: “democracia política”; “democracia popular” e “democracia social”. BUZAID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” In: _____ *Ensaio Literários e Históricos. Op. Cit.* p.189

⁴⁰⁴ *Ibid* p.195

⁴⁰⁵ *Ibid* p.195

⁴⁰⁶ *Ibid.* p196

Este é um dogma do liberalismo político, que a nosso ver tem apenas valor genérico, porque enuncia a fonte do poder, mas não a maneira de exercê-lo”⁴⁰⁷.

Porém, a crítica ao liberalismo em seus textos se caracterizou também por abordar a história do Brasil. Ao compreender a desigualdade entre os estados brasileiros no seu tempo, historicizou o assunto remontando à primeira república. Assim, identificou o modelo do federalismo exacerbado, adotado na Constituição de 1891, ao que chamou de “liberalismo do laissez-faire”, concedendo a este papel direto na desigualdade entre as regiões sul e do norte do país⁴⁰⁸. Por mais que tal análise tenha ignorado expressivos processos históricos antes e depois do período em questão, foi sintomática ao apresentar a aversão do autor ao tema.

Por fim, o liberalismo conseguiu ser citado positivamente em um dos escritos de Buzaid. Contudo, tal ocorrência somente se registrou a partir de sua comparação com o marxismo:

“O liberalismo também foi uma filosofia de governo, que marcou o advento da democracia moderna nos albores do século XIX. Mas nem por isso os teóricos do liberalismo pretenderam impô-lo coativa e violentamente aos povos a quem transmitiam a nova concepção do Estado. Respeitando a liberdade de pensamento e de consciência, a democracia não exigiu que todos fossem liberais; ao contrário, assegurou à minoria o direito de criticar a maioria e de obter as reivindicações legítimas através do processo parlamentar”⁴⁰⁹.

Tratava-se de uma citação conturbada, considerando-se que, em outras apreciações aqui apresentadas, o próprio Buzaid associou o liberalismo à coerção, ao revelar as péssimas condições de vida e trabalho do operariado no século XIX – e, principalmente, ao ter apostado na inoperância do sufrágio universal. Ademais, posto que democracia não seja sinônimo de liberalismo, este último, em não raros casos, para dizer-se o mínimo a respeito, se valeu da coerção para ocupar – ou manter-se – no poder e negou liberdade de expressão aos discordantes.

Todavia, a citação auxilia a elucidar a fronteira da crítica de Buzaid ao pensamento liberal: o comunismo. Que se critique o liberalismo, uma vez que, no pensamento autoritário de Buzaid, a centralidade do Estado era um dado inquestionável. Porém, comum ao pensamento das direitas, o limite dessa crítica deveria apresentar-se em

⁴⁰⁷ BUZOID, Alfredo. *Rumos Políticos da revolução Brasileira*, p. 13 e

⁴⁰⁸ BUZOID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro*. Op. Cit. p.30

⁴⁰⁹ BUZOID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo*. Op. Cit. p.18

qualquer resquício de pensamento da esquerda, sobretudo, quando posto no exemplo marxista.

3.3.3 –O “Estado que tutela o indivíduo”: uma desorientação sobre o significado de social-democracia.

Diferente da atenção dada ao liberalismo, o termo democracia aparece várias vezes em distintos trabalhos de Buzaid. As acusações da incompatibilidade do seu pensamento com a ideia de democracia sempre foram repreendidas por ele, desde sua juventude. Nota-se que o movimento integralista sempre se assumiu, a partir dos seus discursos, enquanto democrático. Entretanto, à tal compreensão de democracia, sempre se procurou desvincular o liberalismo e o socialismo. Tal premissa ficou evidente em texto do seu amigo Miguel Reale:

“A democracia sempre foi o nosso ideal. E foi por amor à democracia que repudiamos o liberalismo e o socialismo que desta se têm servido como um mero instrumento, óra para a prepotência das minorias plutocráticas, óra para a exploração demagógica dos sofrimentos populares (sic)”⁴¹⁰.

Passados anos da militância aos camisas-verdes, Buzaid perseguiu a referida tendência, buscando elaborar uma noção de terceira via para a democracia. Uma possibilidade de conceitualização foi tomada quando do seu longo discurso de posse como diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Em sua fala, destinou parte significativa a refletir sobre a democracia, realizando um costumeiro histórico do termo, até chegar ao ponto que desejou enfatizar. Assim, iniciou expondo o surgimento do sistema político na antiguidade clássica, seu enfraquecimento a partir do feudalismo e uma peculiar interpretação onde previu o seu retorno, enquanto ideia, a partir das “doutrinas políticas agitadas pelas lutas da Reforma [Religiosa]”⁴¹¹. Sem nenhuma interpretação muito inédita, mas também sem citar o período da ilustração, demarcou o reflorescimento da ideia de democracia “só a partir do século XVIII”, com a Independência dos EUA e a Revolução Francesa.

Assim posto, o autor se propôs a analisar o que considerou como os três tipos de democracia moderna, por meio da reprodução do pensamento do jurista francês Georges

⁴¹⁰ REALE, Miguel. “Integralismo e democracia” In: *Panorama – Collectanea Mensal do Pensamento Novo*, nº 14, São Paulo, 1937. p.2

⁴¹¹ BUZOID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____
*Ensaio Literários e Históricos. Op. Cit.*p.189

Burdeau: a) “democracia política” (que congrega o individualismo liberal); b) “democracia popular” (associada ao marxismo) e c) “democracia social” (na qual o Estado tutela a democracia)⁴¹².

O primeiro problema observado foi aquele que se sustentou no fato de que, mesmo em se compreendendo os trabalhos de Georges Burdeau como demarcados no campo da direita⁴¹³, ao apresentar a sua “*démocratie sociale*” na obra original a conotação sugerida foi mais próxima da chamada socialdemocracia⁴¹⁴ – postos os argumentos em defesa, exatamente no chamado “Estado de bem-estar social”⁴¹⁵.

Seguindo o mesmo padrão de escrita, dos três modelos, os dois primeiros foram criticados. O primeiro, pautado na exploração dos trabalhadores, não mostrou êxito, mas, por sua vez, influenciou os dois seguintes. O modelo de democracia popular, contudo, apesar de um postulado apelo à “igualdade”, abordou a tendência reducionista associada não somente ao marxismo, mas genericamente às esquerdas, tendência na qual: “As chamadas democracias populares adotam tal concepção do Estado substituindo a idéia de liberdade pela de igualdade”⁴¹⁶.

Para os investigadores dos seus escritos, Buzaid culminou por conceder informações mais relevantes, ao compreender que a “democracia popular” se apresentou como um sistema sem quaisquer liberdades individuais, traçando uma linear oposição à “democracia política”. Porém, ao compreender empiricamente como as propostas garantiram a vitória histórica da perspectiva popular sobre as concepções da democracia política, apresentou a: “desigualdade entre os homens, gerada por condições econômico-

⁴¹² *Ibid*, p.191

⁴¹³ O mesmo é identificado nacionalista francês extremado que, no contexto da República de Vichy, propôs em seus cursos de direito ações e leis xenófobas e antisemitas. GROS, Dominique “Le ‘statut des juifs’ et les manuels en usage dans les facultés de Droit (Partie 2)” In: *Cultures & Conflits*, nº09-10, printemps-été [primavera-verão] 1993. p.4.

⁴¹⁴ Nota-se que, na obra original, a dimensão à noção de igualdade social se mantém presente. Dessa forma, para Burdeau, a “socialdemocracia” [tradução livre de *démocratie sociale*], seria um prolongamento da “democracia política” de forma a evitar uma revolução. Em tradução livre: “Das duas uma, ou a social democracia se efetivará como prolongamento da democracia política, ou exige uma revolução que só a ditadura do proletariado pode concretizar”. No original: “Ou bien la *démocratie sociale* s’accomplira par le prolongement de la *démocratie politique*, ou bien elle exige une révolution que seule peut mener à bien le dictature du prolétariat”. BURDEAU, Georges. *La Démocratie*. Paris, Éditions du Seuil, 1966. pp.37-38.

⁴¹⁵ Sobre a relação entre a socialdemocracia e o Estado de bem estar social, utilizou-se os argumentos presentes tanto em Judt como em Hobsbawm. HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Extremos*, São Paulo, Cia. das Letras, 2003. pp.253-281 e JUDT, Tony. *Pós-Guerra – Uma história da Europa desde 1945*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2008. pp.251-285

⁴¹⁶ BUZAID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____ *Ensaio Literários e Históricos. Op. Cit.* p.207 Sobre tal tendência, destaca-se o trabalho de Bobbio: BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda Op. Cit.* 1995.

sociais produziu um ressentimento nas massas, facilitando a propaganda marxista leninista, que erigiu a igualdade em palavra mágica capaz de fanatizá-las”⁴¹⁷.

A superestimada capacidade de propaganda da esquerda, por si, revela a fragilidade do argumento. Porém, pretende-se focar noutro ponto.

O discurso de posse como diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo foi o primeiro texto em que Buzaid se utilizou de um hábito que veio a tornar-se comum em seus argumentos – da sua retórica – e que ficará evidenciado em importantes documentos. Consistia em pretender explicar grandes teses ou realidades históricas a partir de uma tipificação, pelos termos, próxima a uma psicologia social, sem qualquer respaldo teórico.

Assim, faz-se crer que, de forma autônoma, construiu a expressão: “complexo de ressentimento” para explicar a ascensão dos regimes socialistas. Tal dado é significativo, posto que, em seus escritos, encontram-se enfaticamente, porém pouco explicadas, as conceituações de “complexo de ressentimento” e, em seguida, “complexo de frustração”, associados à realidade brasileira.

Finalmente, coube-lhe apresentar o modelo de democracia ao qual se vincularia. Este foi a democracia social. Em oposição ao que compreendeu como marxismo, segundo Burdeau: “apresenta o primado do social sobre o individual sem que este se revolte para destruir aquele”⁴¹⁸.

À vista disso, enalteceu a democracia social proposta por Burdeau, que, agora compreendida em seu sentido explícito, se apresentou enquanto o modelo que concederia justiça social, porém, sem riscos a uma revolução social. Afirmou Buzaid:

“Vencendo a luta de classes, a democracia social procurou compor as pretensões da classe burguesa e da classe operária num supremo esforço de obter, através de um processo pacífico, uma legislação apta a conter os desregramentos, as ambições desmedidas e os abusos da primeira e de assegurar à segunda medidas de proteção, de assistência e de elevação. Foi isso que o marxismo não viu ou não quis ver quando, incitando as massas à revolução social, acabou por entregá-las ao partido único”⁴¹⁹.

A partir da historiografia, pode-se estabelecer que a opção constituída enquanto diante das perspectivas revolucionárias, ao apostar em um projeto de justiça social a partir de rearranjo no interior das instituições capitalistas – não necessariamente em oposição a

⁴¹⁷ *Ibid*, p.198

⁴¹⁸ *Ibid*, p. 214

⁴¹⁹ *Ibid*, p. 216

essas –, foi aquela vinculada à social-democracia⁴²⁰. Ao invés de contestar o sistema, tratou de buscar reformá-lo. Mas, parece peculiar a coligação de Alfredo Buzaid a essa proposta.

A senha para esta associação pareceu apresentar-se quando a interpretação de tal projeto foi intrinsecamente identificada, no corpo do texto, como tendente à centralização do Estado. Conseqüentemente, mesmo quando se constatassem algumas restrições às liberdades, estas poderiam ser toleradas, dado que se restringiriam a uma minoria. Assim, posicionou-se: “Os que pregam [a democracia social] estão certos de que o sacrifício da liberdade de alguns é capaz de melhorar as condições de liberdade de todos: ela se aproxima da realidade, aspirando encontrar uma fórmula que traduza os legítimos anseios da criatura”⁴²¹.

Dessa forma, mesmo que o texto tenha indicado que Buzaid veio a assumir a defesa a uma proposta política bastante diversa de sua inserção política, destaca-se que assim o fez por duas questões: 1) a aposta em um modelo alternativo à perspectiva marxista e 2) a identificação, nesse modelo, do Estado enquanto portador da tutela do povo. Para tanto, ratificou:

“A democracia política afirmou o indivíduo como centro e medida para todas as coisas. Mas, tendo a experiência demonstrado que ele já não é capaz, por si só, de se defender no plano político e econômico, não lhe resta outra alternativa senão recorrer ao próprio Estado para assisti-lo, para ampará-lo, para tutelá-lo”⁴²².

Contudo, ao concluir o texto, o autor não traiu sua estreita crença católica. Porém, para tal, demarcou-se, mais uma vez, no esforço retórico em conglomerar a ideia de democracia apresentada, aqui entendida como a da social-democracia, com sua crença pessoal, o catolicismo. Desconsiderando qualquer perspectiva de laicização, baseou-se em vincular essa proposta política, de justiça social, associada exclusivamente ao cristianismo.

Num emaranhado de lugares-comuns a respeito dos ideais democráticos, de valores teológicos, da “reabilitação” dos “humildes” e da negação da luxúria e ostentação,

⁴²⁰ NOGUREIRA, Marco Aurélio. “Estado de Bem-estar, compromisso social-democrata e segunda modernidade”. In: *Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília*, Marília, v.1, n.1, p.64-84, jul./dez. 2015. p.68.

⁴²¹ BUZOID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____
*Ensaio Literários e Históricos. Op. Cit.*p.223

⁴²² *Ibid*, p.211

Buzaid pareceu mais estar em uma missão de conversão, do que na defesa de uma proposta política.

“A salvação da democracia está substancialmente numa rigorosa consciência das ideias de liberdade, igualdade e fraternidade; numa sincera adesão a uma concepção cristã da vida, mediante a renúncia do supérfluo, do luxuário e do extensivo, transmitindo ao próximo uma filosofia de amor, capaz de elevar os pobres e redimi-los da miséria; num acendrado espírito de justiça social, que substitua a ação de piedade em favor dos humildes por uma política de reabilitação; na dignificação do trabalho, imposto como um dever de todos, na espiritualização da vida, libertando-a das preocupações de gozo dos bens materiais; enfim, na recristianização da pessoa, dando-lhe significado ao seu destino transcendental”⁴²³.

Assim, motivado pela sua noção de cristianismo, focou sua percepção dessa “democracia social” apenas como argumento para a defesa de um “Estado tutor”, presente nos seus demais discursos. E, dessa forma, indicou, indiretamente, a quem caberia o dever de “plasmá-la” a alma do povo: o Estado. Por fim, destaca-se que as ideias a respeito da “democracia social” constadas no texto quando da posse na direção da Faculdade de Direito, não mais se apresentaram em qualquer outro trabalho de Buzaid.

3.3.4 – O inimigo de todos os momentos – o marxismo.

Na biografia de Alfredo Buzaid, pensando-se em compreender as ideias que o acompanharam durante a maior parte da vida, evidenciada a opção pelo catolicismo desde a infância, tem-se como segundo grande traço a crítica imutável ao socialismo, comunismo e marxismo. Inclinação previsível, dado que o autor sempre se mostrou contrário às principais propostas encadeadas por essa vertente de pensamento. Ao ateísmo, respondeu com o catolicismo tradicional. Ao internacionalismo, com o nacionalismo integralista. À revolução social, com o conservadorismo. À crítica do direito, com um direito pautado no transcendental e na fé.

Em sua maturidade, a oposição frontal ao marxismo se vinculou às atuações enquanto professor universitário, diretor da Faculdade de Direito e ministro da justiça. Afirma-se, entretanto, que Buzaid não procedeu sempre a uma leitura superficial do marxismo, o que o diferencia de outros críticos desse pensamento. Por vezes, em uma postura mais acadêmica do que militante, diferiu até mesmo de alguns dos seus próprios

⁴²³ *Ibid*, p.224

textos, afastando-se do julgo simplista em compreender o posicionamento de Karl Marx estruturado apenas na superação do capitalismo. Destarte, declarou:

“O marxismo, no entender do seu fundador e dos seus sequazes, não é, portanto, apenas uma mensagem ao proletariado, incitando-o a sublevar-se contra a burguesia e a abater o sistema capitalista; aspira a ser uma nova concepção do homem, uma nova filosofia política, uma construção definitiva para a futura sociedade do mundo, sem luta de classes, sem propriedade privada, sem exploração do proletariado pela burguesia”⁴²⁴.

Da mesma forma, conseguiu enxergar qualidades filosóficas no pensamento de Marx. Ao apresentar a vinculação do marxismo em Feuerbach e Hegel, compreendeu-o com superior abrangência: este “supera-os, construindo uma doutrina nova e original”. Porém, não tardou em elaborar-lhe uma óbvia, e, por vezes, não tão cuidada, confrontação.

Um ponto inicial de discordância se incidiu em uma imputação economicista a esse pensamento, ainda mais quando, em sua posição, havia a soberania do político na vida social, em detrimento do econômico. Assim, pretendeu sintetizar tal premissa de Marx:

“As classes sociais se entrecrocaram, são, em cada momento, resultado das relações de produção e da circulação, isto é, relações econômicas de sua época. A estrutura econômica da sociedade subministra o fundamento real pelo qual se há de explicar, em última instância, toda a superestrutura das instituições jurídicas e políticas, bem como das religiosas, filosóficas e demais gêneros de concepções. É a natureza da produção da vida material que condiciona essencialmente o processo social, político e espiritual”⁴²⁵.

Entretanto, afirmava a primazia do Estado “acima das conjunturas econômicas sujeitas a contínuas variações” sendo superior, ao passo que “dita regras ao fenômeno

⁴²⁴ BUZUID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____ *Ensaio Literários e Históricos. Op. Cit.* p.199. Essa premissa, sempre antecipando as críticas mais pontuais ao pensamento marxista, apareceu em outros textos. Anos depois, na obra “Marxismo e Cristianismo” o autor utilizou uma construção praticamente idêntica a esta, ao abordar que: “O marxismo aspira a ser, no entendimento do seu fundador e dos seus partidários, uma nova concepção do homem e, uma nova filosofia de vida, uma nova economia política, uma construção definitiva para a futura sociedade do mundo sem luta de classes, sem propriedade privada e sem exploração do proletariado pela burguesia”. _____ *Marxismo e Cristianismo. Op. Cit.* p.17

⁴²⁵ BUZUID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” In: _____ *Conferências*, Brasília, Imprensa Oficial, 1972. p.138

social”⁴²⁶. Todavia, tal premissa seria desmantelada ao compreender-se que, tanto para o econômico, quanto para o político, sempre existiram continuidades e rupturas nas distintas durações históricas. Mas o erro foi além. Ao condicionar a economia política pautada na infraestrutura (na base), o foco marxiano se apresentou nas relações e forças de produção, indistintamente sujeito às “variações” econômicas⁴²⁷. Ademais, destaca-se que, mesmo em Marx, as forças produtivas se inseriam nas instituições, nas ideias e na cultura. Porém, Buzaid procurou utilizar o exemplo soviético para caracterizar sua valorização ao campo político:

“Os que acreditam que o econômico exerce um primado no dinamismo da vida social são desmentidos pelos ‘dados’ da vida moderna, nomeadamente naqueles países em que se ensaiou a maior revolução dos tempos atuais. A formação de um partido único e a hipertrofia do Estado, que alarga o domínio sobre todos os campos de pensamento evidencia que o ‘fato político’ absorve o fato econômico e o supera”⁴²⁸.

Apesar dos trechos corroborarem apenas para caracterizarem a compreensão depreciativa do marxismo, é relevante frisar que, neste último fragmento, onde se enxergou uma suposta contradição, a hipertrofia do Estado congraçando a política “na maior revolução dos tempos atuais”, foi um equívoco. O emprego do unipartidarismo soviético teve relação com as circunstâncias históricas russas mais do que com a teoria marxista. Não houve um momento em que Marx defendesse o partido único.

Em essência, Marx e Engels trataram apenas a cara ideia de um “partido político proletário independente” em oposição aos “velhos partidos” na Primeira Internacional. A crença de conceber apenas uma representação se apresentou na Segunda Internacional, com o raciocínio de que, “se havia apenas um proletariado, deveria haver apenas um partido”. Em seguida, Lenin planejou o conceito de um partido com quadros limitados e hierarquizado, com base no que chamou de “centralismo democrático”, este servindo de modelo para a Rússia quando da revolução de outubro⁴²⁹.

Em outro ensejo, além de reafirmar a errada associação do marxismo com a ideia de partido único, veio a compreendê-los enquanto minoria política:

⁴²⁶ BUZOID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____
Ensaios Literários e Históricos. Op. Cit. p.183

⁴²⁷ “Base e super-estrutura” In: BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1988. p. 27-8.

⁴²⁸ BUZOID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____
Ensaios Literários e Históricos. Op. Cit. p.183

⁴²⁹ “Partido” In: BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista. Op. Cit.* pp.282-3.

“Com o marxismo tudo passa, no entanto, de modo diverso [ao liberalismo]. Nos países em que é implantado, o partido Comunista, que é uma minoria, passa a ser a única forma de representação popular. Não há, portanto, organização política pluripartidária. A vontade do Partido Comunista é imposta a todos”⁴³⁰.

Essa percepção crítica reapareceu com o tema da democracia. Apesar de outras contraditas afirmações suas, ao tratar da representatividade, o marxismo foi associado a uma minoria que restringia a noção de democracia (a popular) a um “grupo” específico: o proletariado⁴³¹.

Outro ataque ao pensamento marxista se protagonizou na questão do direito. O jurista sintetizou tal pensamento da seguinte forma: “O direito é, pois, um produto da economia e sofre as suas variações”⁴³². Assim, tratou de enfatizar o desprezo ao tema através dessa forma de pensar, uma vez que relegado à superestrutura.

Nesse ponto, chegou próximo à compreensão marxista do direito que, após sinalizado como forma de alienação nas obras da juventude de Marx, foi visto – a partir da concepção materialista da história –, como parte da superestrutura, uma vez que a sociedade burguesa proclamava uma igualdade jurídica, ao passo que impunha a servidão econômica, religiosa e social⁴³³. Somando-se essas acepções, têm-se a definição do direito enquanto dominação de classe.

Tal premissa em julgar o direito enquanto dominação de classe pode ser identificada em alguns trechos da desqualificação de Alfredo BUZAID ao pensamento marxista. Ao apresentar o que considerou como tendências legislativas, veio a reconhecê-las em três correntes: 1) conservadora, 2) reformista e 3) destrutiva, posicionando esta última associada ao marxismo:

“A terceira corrente [política legislativa destrutiva] é representada pelo marxismo, que pretende criar um mundo sem propriedade privada, sem luta de classes e sem o Estado. A legislação nos países capitalistas é o instrumento de que se serve a burguesia para impor a sua dominação. Aos marxistas, compete o dever de destruí-la,

⁴³⁰ BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo. Op. Cit.* p.18

⁴³¹ BUZAID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____ *Ensaio Literários e Históricos. Op. Cit.* p.205

⁴³² BUZAID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” In: _____ *Conferências, Op. Cit.* p.138

⁴³³ “Direito” In: BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista. Op. Cit.* pp.282-3.

substituindo-a provisoriamente, enquanto se mantém a ditadura do proletariado, por nova legislação inspirada pelo ideal comunista”⁴³⁴.

Finalmente, cabe reiterar que uma das principais discordâncias entre Buzaid e o marxismo se estabeleceu na questão religiosa. Disse o autor: “O ateísmo está, portanto, na essência do pensamento marxista, para o qual o homem, sob o jugo da religião, é um infeliz, alienado de sua personalidade”⁴³⁵.

A questão do ateísmo e, mais do que isso, a identificação da religião como alienação, são temas caros para um católico conservador. Porém, verifica-se que houve esforço de Buzaid em tentar compreender esse pensamento, levando-o a afirmações razoáveis, como: “Para Marx a alienação política, sustentáculo da alienação religiosa, repousa sobre uma perversão mais profunda, de ordem social. É para a análise da alienação sociológica que Marx decide interessar-se”⁴³⁶.

O problema se pautou na interpretação dessas questões. Nesse ponto, Buzaid caiu em patentes simplismos, mais uma vez, ao atribuir o economicismo como via única de explicação de todos os aspectos do pensamento marxista. Assim, ao citar o teólogo Charles Wackenheim, fornece-se essa interpretação do pensamento de Marx:

“A alienação fundamental é de ordem econômica e ela se exprime da propriedade privada. As alienações diversas – religiosas, políticas, intelectuais – não existem senão em função da alienação fundamental. Basta então sanear o processo de produção para desalienar o homem total”⁴³⁷.

No que tange especificamente à apreciação de Karl Marx, a partir da compreensão dos comunistas enquanto minoria, constata-se que este foi levado à condenação de Buzaid, acusado de apresentar suas ideias revolucionárias em consonância com o terrorismo. Assim, considerou que: “Marx aconselhou, finalmente, o emprego do terrorismo como método de ação revolucionária”.

Para embasar a ideia, a partir da biografia do autor alemão escrita por Max Beer, utilizou a difundida citação de Marx à Nova Gazeta Renana: “Ai dos vencidos! Os massacres das jornadas de junho e de outubro persuadirão os povos de que há um único meio: o terrorismo revolucionário”. Contudo, tal citação panfletária se mostrou como

⁴³⁴ BUZOID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” In: _____ *Conferências, Op. Cit.* p.138

⁴³⁵ BUZOID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo. Op. Cit.* p.32

⁴³⁶ *Ibid*, p.30

⁴³⁷ *Ibid*, p.31

infrutífera na prática marxista. Teóricos posteriores, notadamente Trotsky e Lênin, a partir da experiência histórica da Revolução Russa, arcabouçaram outro conceito para estabelecer uma metodologia da revolução proletária: a guerrilha – em lugar de “terrorismo revolucionário”.⁴³⁸

Em seguida, comum aos críticos mais rígidos do marxismo, além de estabelecer o economicismo engessado e identificado desde os escritos de Marx, amalgamou o seu pensamento à realidade soviética. Para tal, como recurso retórico, utilizou em seu discurso a expressão: “regime marxista”⁴³⁹.

Ao analisar este exemplo concreto, observou a hipertrofia do Estado, por vezes defendida em seus textos, mas no sentido desfavorável, ao considerar que: “Na Rússia e países socialistas são permitidas todas as liberdades a favor do Estado, nenhuma, porém, contra” e, assim, o marxismo estabeleceu o “seu domínio sobre todos os setores, desde a literatura até a filosofia”⁴⁴⁰.

Temas como censura foram, então, abordados na medida em que: “Nesse regime de coação alguém pode ser comunista; mas a ninguém é lícito ser anti-comunista. Nas livrarias não há obras contra o marxismo, o leninismo ou o stalinismo. É vedada a publicação de livro, ensaio ou artigo avêso ao comunismo”⁴⁴¹. Da mesma forma disfórica, apresentou a presença do Estado no controle educacional: “Os professores não têm liberdade para discutir Marx, Engels ou Lenin. Só a doutrina marxista-leninista, como quintessência do saber humano, pode ser transmitida à juventude”⁴⁴².

Tais características, associadas como forma de totalitarismo, contribuíram para o fim da oposição:

“Desaparece a oposição. Quem ousa divergir da orientação oficial é considerado suspeito, inimigo dos trabalhadores e agente do capitalismo. O partido comunista controla os meios de comunicação, devassa a correspondência, ensina o marxismo como única doutrina verdadeira”⁴⁴³.

⁴³⁸ BONANATE, Luigi. “Terrorismo político” In: BOBBIO, Norberto, MATEUCCI, N. e PASQUINO, G. (org). Dicionário de Política. Brasília, EdUNB, 2000. p. 1242-1244.

⁴³⁹ Como exemplos se apresentam: BUZAID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____ *Ensaio Literários e Históricos. Op. Cit.* p.210 e BUZAID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro, Op. Cit.* p.32.

⁴⁴⁰ BUZAID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____ *Ensaio Literários e Históricos. Op. Cit.* p. 209

⁴⁴¹ BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo. Op. Cit.* p.18

⁴⁴² *Ibid*, p.18

⁴⁴³ *Ibid*, p.18

Ao defender o que entendeu como a “moral e os bons costumes”, Buzaid imputou uma frase a Lenin que não se encontra em nenhuma obra do escritor russo. Esta posta, tão polêmica, quanto inverossímil, foi assim enfatizada: “O conselho vem de Lenin: ‘desmoralizem a juventude de um país e a Revolução está ganha’”⁴⁴⁴. Como fonte, citou um artigo do escritor conservador católico Gustavo Corção no jornal *O Globo* de 19/02/1970⁴⁴⁵, que, por sua vez, não apresentou a procedência da referida frase.

Porém, a utilização proposital desse trecho é indício da ideia incoerente, mas muito empregada, de compreender o marxismo como plano de dominação inserido às sociedades capitalistas, promovendo a desqualificação de valores considerados morais de forma a estabelecer uma revolução social.

Assim, o marxismo, como um todo, foi, erroneamente, indissociável à “homogeneidade da sociedade socialista”⁴⁴⁶ e, mais grave, porém significativo para a compreensão de Buzaid à conjuntura política brasileira, entendido como projeto de dominação mundial.

3.4 – A ação política do pensamento de Buzaid na realidade brasileira dos anos 1960-1970

3.4.1 – A interpretação sobre o golpe empresarial-militar de 1964, a emergência da reforma do direito e uma forma de ação contra o perigo comunista

A compreensão do episódio do golpe empresarial-militar de 1964 tomada por Buzaid foi, em parte, muito próxima às interpretações das direitas, sobretudo no que dizia

⁴⁴⁴ BUZAID, Alfredo. “Em defesa da moral e dos bons costumes” in: _____ *Conferências. Op. Cit.* p.37

⁴⁴⁵ O fragmento realmente se fez presente como conclusão a um texto intitulado “Sexolatria”, onde Corção se valeu de reportagens da revista católica norte-americana *Triumph* para desaprovar enfaticamente a questão da “educação sexual” nos Estados Unidos. Depois de criticar um “Congresso Pornográfico” realizado na Dinamarca, passou a desqualificar instituições que previam incluir a educação sexual para jovens, como a National Education Association e, sobretudo, a SIECUS (Sex Information And Education Council of the US). Essa última instituição foi acusada de possuir membros comunistas, o que corrobora com o autor ter apresentado a intencionalidade em subverter a sexualidade dos jovens. Assim, depois de citar um fragmento do novo testamento, inscreveu-se a inverossímil citação do revolucionário russo, esta, sem fonte, com intenção de contribuir à crença de que a educação sexual faria parte de um plano de dominação comunista. *O Globo*, 19/02/1970.

⁴⁴⁶ BUZAID, Alfredo. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____ *Ensaio Literários e Históricos. Op. Cit.* p.208

respeito à noção oficial da data – 31 de março – e do nome – revolução democrática, assim como ao lhe ter fincado a participação popular.

“A Revolução não nasceu de uma quartelada; foi um brado de independência do povo e das Fôrças Armadas, que se identificaram num ideal comum. O povo saiu à rua em marchas eloqüentes por Deus, pela Pátria e pela Família. As Fôrças Armadas, cuja política de segurança fôra preparada pela Escola Superior de Guerra, puseram abaixo um Govêrno sem moral, sem dignidade e sem decôro. A vitória da Revolução anuncia uma autora de paz e confiança⁴⁴⁷”.

Destarte, vinculou-se a comum proposta de entender o movimento como uma resposta “democrática” à “ditadura” comunista. Tal ideia adveio da crença em um conspiratório e eminente plano de dominação comunista no continente americano, tendo o Brasil como região-chave na geopolítica dessa linha exposta.

“As esquerdas, que haviam empolgado o Gôverno de João Goulart, já supunham estar na grande véspera da sovietação do Brasil. Mas tendo sido fragorosamente vencidas pela Revolução Democrática de 31 de março de 1964, invadiu lhes um ‘complexo de frustração’. É que o Brasil representava um ponto básico no processo de implantação do comunismo no continente americano”⁴⁴⁸.

Porém, atenta-se para outro dado mais relevante. De novo, Buzaid utilizou-se da formulação original: “complexo de frustração”. Apesar de colocada entre aspas, não trouxe consigo qualquer embasamento conceitual ou explicação do seu significado. Marca-se, portanto, que a expressão inventiva, mas que pouco explica, tendeu a denunciar as esquerdas derrotadas como frustradas pela intervenção militar e, conseqüentemente, com a necessidade de vir a incorrer de outras formas para a efetivação do comunismo no país.

De outra parte, ampliou-se a caracterização do movimento empresarial-militar. Este não possuiu sentido somente de intervenção ante a tomada comunista, mas foi além, na compreensão de que: “A Revolução de 31 de março de 1964 é uma revolução no sentido verdadeiro da palavra, porque traz uma mensagem de renovação”⁴⁴⁹. E seguiu:

“Na verdade, a Revolução não consistiu apenas em derrubar o gôverno esquerdista de João Goulart, mantendo de resto todas as instituições, velhos costumes políticos, mitos oriundos de idéias

⁴⁴⁷ BUZOID, Alfredo. *Rumos políticos da revolução brasileira*, Op. Cit. p.8

⁴⁴⁸ BUZOID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro*. Op. Cit. p.32

⁴⁴⁹ BUZOID, Alfredo. *Rumos políticos da revolução brasileira*, Op. Cit. p.9

apriorísticas. Surge como nova filosofia de vida, uma doutrina política, uma nova economia, uma concepção do direito. Por isso não pode excluir sua versão reformadora em nenhuma área do pensamento. Se o fizesse, estaria criando uma autolimitação justamente onde seu poder expansivo não tolera a imposição de raia⁴⁵⁰.

Logo, observou-se a proposta de sobrepujar a comum convicção das direitas no papel saneador do regime político configurado em 1964. De forma ambiciosa, incumbiu-se a tal regime a formação de “nova filosofia de vida”, assim como de consequentes mudanças na política, economia e direito.

Nesse ponto, a proposta de Buzaid fugiu de uma perspectiva conservadora e buscou fincar-se próximo a um conceito original de revolução, encarando o regime empresarial-militar como reformador de importantes estruturas sociais. Desse modo, ainda procurou desvincular do movimento o evidente epíteto de golpista e caracterizá-lo como ímpar para assim firmar-se: “Uma revolução que não modifica a ordem jurídica, atualizando-a e aperfeiçoando-a não passa de um golpe, uma mera substituição de homens no governo”⁴⁵¹.

Dessa monta, justificou a necessidade de reformar a legislação, com a pretensão de corrigir lhe defeitos e suprir-lhe lacunas, “substituindo-a total ou parcialmente, quando não mais adaptar às necessidades do povo”⁴⁵². Em outro texto, tais mudanças nos códigos foram defendidas como necessárias para reparar violações de direitos: “No domínio da justiça pôs seus órgãos junto ao povo para a reparação dos direitos violados e promoveu uma reforma substancial de Códigos e leis”⁴⁵³.

Cabe frisar que, paralelo à crítica às normas, Buzaid já apreciava criticamente o funcionamento das instituições no período entre 1945 a 1964. Em 1960, ao ter proferido a aula inaugural da Faculdade de Direito, advogou que o Supremo Tribunal Federal estava em crise. A partir do “hibridismo de funções” associado ao órgão – enquanto Corte de Cassação; Tribunal de segundo grau nas causas decididas por juízes locais; instância ordinária nos recursos de habeas corpus e mandado de segurança –, considerou seu funcionamento como atribulado e ineficaz⁴⁵⁴.

⁴⁵⁰ BUZOID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” in: _____ *Conferências. Op. Cit.* p.136

⁴⁵¹ *Ibid* p.139

⁴⁵² *Ibid* p.136

⁴⁵³ BUZOID, Alfredo. *Rumos políticos da revolução brasileira, Op. Cit.* p.10

⁴⁵⁴ BUZOID, Alfredo. “A Crise no Supremo Tribunal Federal” In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 55., São Paulo, 1960.

De outra monta, a Carta Constitucional de 1967 foi defendida enquanto amplamente democrática, posto que propagandeada tal como oriunda de uma Assembleia legislativa⁴⁵⁵. Corroborando-se à apreciação favorável da mesma, foi reforçado o aspecto segundo o qual a Constituição invocara a proteção divina ao povo brasileiro⁴⁵⁶. Por decorrência, associou-se às mudanças legais como formas de desenvolvimento moral, assim tratado:

“A Revolução tem necessidade de legislar. O direito não é apenas a voz que transmite seus anseios; é especialmente a consolidação dos seus ideais. Ao estabelecer novo sistema jurídico, realiza a Revolução não só o progresso material, conforme a política do desenvolvimento, mas também o progresso moral, dignificando a pessoa humana”⁴⁵⁷.

As alterações legislativas – algumas das quais associadas a toda sorte de repressão jurídica – acabaram por serem congregadas e institucionalizadas pelo Estado durante o regime empresarial-militar enquanto uma necessidade democrática, posto sua demanda de aperfeiçoamento das normas jurídicas. A tal enaltecimento do regime vigente acompanhou-se uma crítica contundente aos códigos brasileiros anteriores.

“Antes do triunfo da Revolução, a influência foi parcial e moderada. Os códigos eram mantidos, posto que sujeitos a mutilações excessivas. Dezenas de leis lhes alteraram as normas, os institutos e quiçá a estrutura. E os códigos foram perdendo unidade e sistemática”⁴⁵⁸

Ou seja, defendeu-se, mesmo que de forma latente, a noção de estabelecer-se tábula rasa das normas jurídicas, não pautadas diretamente à Constituição, mas a partir de

⁴⁵⁵ A proposta de associar a Constituição de 1967, enquanto oriunda da vontade popular expressa no Congresso Nacional, se apresentou como a versão oficial do governo. Porém, tal proposição não encontrou respaldo jurídico, dado que: 1) a origem da mesma se encontra no decreto presidencial nº 58198, em que se estabeleceu uma comissão especial de juristas para elaborar o anteprojeto da constituição a ser votado no Congresso e 2) um número significativo de deputados, todos da oposição, haviam sido anteriormente cassados, não participando das votações.

⁴⁵⁶ Tal proposta, presente na apreciação do general de exército Augusto Fragoso, ao entender que tal premissa “significa que o povo brasileiro, pela manifestação de seus representantes, afirma a crença em Deus e perfilha uma concepção espiritualista da vida”, não deve ser compreendida enquanto inédita. Diferente das cartas de 1824, 1891 e 1937, na história brasileira, as constituições de 1934 e 1946 (também fizeram menções diretas à Deus (ora apontando a confiança, ora solicitando a proteção), assim como a atual constituição, de 1988. Augusto Fragoso apud BUZÁID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo. Op. Cit.* p.5

⁴⁵⁷ BUZÁID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” in: _____ *Conferências. Op. Cit.* pp.139-40

⁴⁵⁸ *Ibid*, p. 140

códigos e leis ordinárias. Convém citar, quanto a esse ponto, a instituição de dois decretos presidenciais que demarcaram a atuação direta de Buzaid na história jurídica brasileira.

O primeiro, Decreto nº61239, no qual o presidente Costa e Silva criou a “Comissão de Coordenação e Revisão dos Códigos”; instituição essa que encontrou Alfredo Buzaid como coordenador, nomeado por Luis Antonio da Gama e Silva. Tal ofício, ocupado concomitante à direção da Faculdade de Direito e às não raras vezes em que assumiu interinamente a reitoria da USP, possivelmente impulsionou seu prestígio político no regime empresarial-militar, de forma a que viesse a ocupar a pasta da justiça dois anos depois.

O segundo, em 1969, marcou-se pelo Decreto nº64416, que ampliou as atribuições do Ministério da Justiça e criou a “Comissão de Estudos Legislativos”. Cinco meses depois a este, saiu da presidência o convalescido Costa e Silva e, em outubro, formou-se o governo Médici, de forma a que o primeiro real beneficiário das atribuições desse decreto fosse Alfredo Buzaid.

A partir de tais encargos, como o próprio fez questão de assumir, coube à equipe liderada por Buzaid a “criação de anteprojetos, códigos e leis ordinárias, cabendo-lhe, outrossim, emitir parecer sobre projetos de lei em tramitação no congresso nacional”⁴⁵⁹. Ao longo desses desempenhos, compreendido enquanto intelectual orgânico, identifica-se em Buzaid aquele que atuou ativamente na consolidação dos ideais do golpe empresarial-militar de 1964 no campo jurídico.

Entre 1967 e 1974 se estabeleceram sobre a análise da sua equipe os projetos do Código civil, penal, penal militar, de processo penal, de processo penal militar, do judiciário do trabalho, de sociedades, de menores, de títulos de crédito, de navegação marítima, de contravenções penais, de direito do autor e direitos conexos, de execuções penais, de execução de normas jurídicas, de contabilidade da União, além da Lei de Organização Judiciária Militar, da Lei de registros públicos e da Lei de Introdução do Código Civil, assim como de outros diplomas legislativos⁴⁶⁰. A esta última lei sucedeu-se o Código de Processo Civil, posto no jargão jurídico como “Código Buzaid”, influenciado pela atuação do ministro da justiça nessa área acadêmica, a partir de sua filiação a Liebman.

⁴⁵⁹ Decreto nº64416 e BUZOID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici – relatório de 1969 a 1974. Op. Cit.* p.45

⁴⁶⁰ BUZOID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici – relatório de 1969 a 1974. Op. Cit.* pp.45-50

Tal viés, criando ou alterando os atributos jurídicos do país, foi intrincadamente situado qual uma emergência da democracia, no discurso de Buzaid. Assim, a partir da leitura do acadêmico Francesco Nitti e do jurista Georges Ripert, apontou:

“Depois do triunfo, a Revolução retoma a idéia democrática de desenvolvimento. ‘O fato geral da democracia’ escreve Nitti, ‘coincide com o desenvolvimento da riqueza e distribuição da civilização’. A filosofia política foi sensível a essa idéia. Para assegurar o progresso’, observa Ripert, ‘é necessário reformar continuamente o direito tradicional. Uma aristocracia pode defender e conservar; a democracia deve inevitavelmente conquistar e desenvolver. Daí a transformação incessante do direito sob o impulso da idéia democrática’. Sob esta inspiração se sublima o ideal revolucionário. A nova legislação traduzirá, assim, o que já fez e o que já projetou, achando-se em curso de execução”⁴⁶¹.

Todavia, a perspectiva de entender a necessidade de reformar-se o direito como concatenado aos princípios democráticos se esvaiu na abordagem das leis e dos códigos estabelecidos pelo regime empresarial-militar, muitos dos quais com sua participação direta. Assim, compreendeu que: “O Ministério da Justiça, através dos projetadores e das comissões revisoras, se esmera por construir uma obra séria, válida e duradoura”⁴⁶².

Ademais, a tais estudos não se apresentou o componente de transparência comum ao regime democrático, posto que o próprio Buzaid não lhes reconheceu o princípio de publicidade até que estivessem findos, ao afirmar: “Os estudos e as discussões se processam sem publicidade até que, acabada a obra, é dada ao conhecimento geral para receber sugestões dos que são responsáveis pelo seu ensino e aplicação”⁴⁶³.

Retornando-se à questão da perenidade da atuação do regime empresarial-militar na legislação, enfatiza-se que tal percepção se apresentou desde quando tomou posse enquanto ministro da justiça. Ao ser entrevistado pela revista *Veja*, afirmou: “A Revolução está em marcha e, nesse sentido, não tem limites. Depois que ela consegue realizar seus objetivos, institucionaliza-se, de modo que todas as normas que criou se tornam permanentes”⁴⁶⁴.

Por fim, nota-se que o autor se desnudou da modéstia ao apresentar parte significativa do que foi seu trabalho como imponente obra legislativa, apresentando mais de uma vez a comparação de que:

⁴⁶¹ BUZOID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” in: _____ *Conferências. Op. Cit.* p.140

⁴⁶² *Ibid*, p.149

⁴⁶³ *Ibid*, p.149

⁴⁶⁴ Alfredo Buzaid *apud Veja*, 03/12/1969.

“As grandes obras legislativas se assemelham às Pirâmides. Os que as constroem, levantando pedra sobre pedra, não têm a visão da grandeza das suas dimensões. Fôrça é distanciar delas no tempo e no espaço para lhes compreender a beleza e para lhes apreciar o merecimento. Os que as fazem não podem julgá-las, os que a julgam não podem fazê-las”⁴⁶⁵.

Tem-se na historiografia que, por meio de um repressivo arcabouço jurídico e institucional, a ditadura se manteve sem suspender as atividades do Legislativo e do Judiciário, numa busca pelo consenso – de modo a autodenominar-se constitucional e democrática. Assim, mesmo ao considerar-se em ambos os poderes uma maioria apoiadora às classes dominantes, “foram mantidos certos canais de negociação com setores da oposição consentida”⁴⁶⁶.

Como previsível, a identificação do regime empresarial-militar com a democracia foi tema quantitativamente não muito abordado nos escritos de Buzaid, mas, nas poucas vezes em que foi acionado, observou-se uma fervorosa salvaguarda a essa vertente, seja de forma sintética ao ter afirmado: “É incontestável que o Brasil adota um regime democrático”⁴⁶⁷; e também a partir, não só das alterações no direito, mas também quando ao funcionamento das instituições:

“No plano político “denota a preocupação do Gôverno em defender a democracia. A Constituição sagra o regime representativo, baseado na pluralidade dos partidos (art. 152, I); reconhece o sufrágio universal, bem como o voto direto e secreto (art. 148); e assegura à nação o direito de escolher seus mandatários. A realização de eleições periódicas, em que o povo livremente manifesta a sua vontade, permite e identificação de governantes e de governados: portanto, de governo do e pelo povo”⁴⁶⁸.

Em outro ponto desse texto e a partir da propaganda do partido do governo, estabeleceu a mesma ideia:

“(...) o Gôverno da República se empenhou decididamente na realização de eleições livres e legítimas, assegurando ao povo o direito de escolher os seus representantes. A Polícia Federal e as Fôrças

⁴⁶⁵ BUZAIID, A. *Da atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici – relatório de 1969 a 1974*. – Citação na página anterior ao índice e BUZAIID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” in: _____ *Conferências. Op. Cit.* p.150

⁴⁶⁶ LEMOS, Renato. “Poder judiciário e Poder Militar (1964-1969)”. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro, FGV, 2004. p.130

⁴⁶⁷ BUZAIID, Alfredo. *Rumos políticos da revolução brasileira, Op. Cit.* p.39

⁴⁶⁸ BUZAIID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” in: _____ *Conferências. Op. Cit.* p.142

Armadas foram postas à disposição da Justiça Eleitoral, a fim de assegurar a realização de um pleito normal. A resposta do povo foi edificante. A ARENA venceu”⁴⁶⁹.

Porém, segundo o encadeamento de suas ideias, essa democracia brasileira corria perigo. Pois após a derrota daqueles que considerou como “esquerdistas” em 1964, estes, a partir de um “complexo de frustração”, passaram a:

“reagir por diferentes modos. Inicialmente, buscaram lançar o descrédito sobre o Brasil; depois, promoveram agitações nos meios universitários; e, finalmente, sob a inspiração do Congresso Tricontinental de Havana, organizaram a violência, atacando quartéis, sequestrando diplomatas, assaltando bancos, cometendo atentados pessoais e fomentando a pirataria aérea”⁴⁷⁰.

Assim, apresentou-se a perspectiva conspiratória associada às esquerdas, enquanto mobilizadoras de uma “guerra subversiva, adversa e psicológica”⁴⁷¹, que implicava grave problema à segurança nacional. O comunismo, em esforço para alcançar sua dominação mundial, foi tido como o inimigo ao qual o governo precisou combater. Assim, qualquer ação considerada repressiva era, segundo esse discurso oficial, uma réplica.

Enfatiza-se uma atribuição maléfica, que se caracterizou-se por entender o programa comunista como utilizador de metodologia contrária à determinada moral idealizada do ocidente. Assim, para Buzaid, “(...) um dos pontos do programa esquerdista é o de desmoralizar, corromper e aniquilar a mocidade do mundo democrático”⁴⁷². A partir de suas crenças políticas e religiosas, objetivou unir o que passou a chamar de “esquerdismo” à promoção de um programa “(...) com propósito de diluir os sentimentos éticos da Nação Brasileira”⁴⁷³.

Todavia, como tal projeto seria realizado? De uma forma tão controversa quanto reveladora das suas crenças, esta se situou a partir da propaganda voltada para o uso de “entorpecentes” e em defesa da “pornografia”, pelos “esquerdistas”. Tais propagandas, segundo o autor, eram tomadas nos “meios escolares” e de comunicação, associados a um complô das esquerdas. Mesmo quando buscou estabelecer-se segundo argumentos

⁴⁶⁹ *Ibid*, p.142

⁴⁷⁰ BUZOID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro. Op. Cit.* p.32

⁴⁷¹ *Ibid*, p.32

⁴⁷² *Ibid*, p.33

⁴⁷³ *Ibid*, p.33

científicos, ao abordar a questão midiática, evidenciou-se mais uma amostra dessa crença conspiratória.

“Quem estudou teoria da informação sabe que os periódicos, rádio e televisão constituem, nos nossos dias, os meios mais eficazes para dirigir a opinião pública. É por meio deles que o comunismo internacional atua sobre o povo, invadindo sub-repticiamente os lares. E os seus agentes, adrede preparados, se infiltram em todos esses meios de comunicação para transmitirem suas idéias dissolventes”⁴⁷⁴.

Assim, próximo ao macarthismo norte-americano, cabe imputar a seu pensamento o ponto de vista de compreender toda uma ideia do mal como vinculada ao comunismo. Ademais, a metodologia, segundo essa interpretação, se focou nos jovens e nas crianças, dado que esses, entendidos com um senso moral em formação, seriam mais facilmente cooptados.

“A juventude, viciada pelo uso de entorpecentes e drogas afins, perde a dignidade e o senso moral, torna-se imprestável e facilmente pode ser dominada. A propaganda feita nos meios escolares, incentivando os jovens a usarem entorpecentes, é atividade manifestamente subversiva”⁴⁷⁵.

Valendo-se dessa interpretação no mínimo fantasiosa, Buzaid defendeu a atuação imediata do governo. De forma a suprimir *in loco* essa campanha esquerdista, fez-se necessária a defesa de “meios preventivos”. Estes, postos na lei nº 1077:

“No plano da segurança nacional, algumas providências legais devem ser recordadas. Uma é o Decreto-lei nº1077, editado em cumprimento do art. 153, parágrafo 8, da Constituição, que declara intoleráveis as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes. O combate à obscenidade e à pornografia se faz por dois meios: repressivos e preventivos. O primeiro é clássico e tradicional. A lei qualifica o fato como crime e pune os seus infratores. O segundo é dos tempos atuais e representa a defesa da moral pública e da juventude, gravemente ameaçada por insidiosa campanha que tendente a desfibrar-lhe os valores éticos e a própria saúde”⁴⁷⁶.

⁴⁷⁴ BUZOID, Alfredo. *Em defesa da Moral e dos bons costumes*. In: _____ Conferências. *Op. Cit.* p.42.

⁴⁷⁵ *Ibid* p. 33

⁴⁷⁶ BUZOID, Alfredo. “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” in: _____ Conferências. *Op. Cit.* p.145

Finalmente, outro ideal presente no pensamento de Alfredo Buzaid tomou corpo quando associado a conjuntura brasileira. Ao ter discursado nas comemorações do que chamou de revolução democrática brasileira, em 1970, Buzaid afirmou que a grande lição a ser tomada no “terceiro Governo da Revolução” deveria se apresentar na “A racionalização da representação do povo no Poder Legislativo e no Poder Executivo”⁴⁷⁷.

Para tal, remontou a usual referência tomista, entendendo que o objetivo fim do Estado se pautaria na “realização do bem comum”. Assim: “Para realizar o bem comum, a democracia moderna procura tecnicizar as funções do Estado, substituindo políticos empíricos por políticos capazes, geralmente economistas e professores, que se preocupam em preparar o plano de desenvolvimento”⁴⁷⁸. Tal fala, que sintetizou o ideal de um governo dos mais capazes tantas vezes defendido, se apresentou como coadunada com a composição ministerial do governo Médici, onde se optou por um quadro considerado mais tecnicista⁴⁷⁹.

Todavia, a defesa de Buzaid foi além de cargos ministeriais, associando vícios ao sistema político brasileiro, de forma que os políticos profissionais não eram punidos em casos de improbidade, realizavam promessas ilusórias ao povo e havia pouca rotatividade eleitoral. Assim, comparou o cargo com as profissões de médico, advogado e engenheiro, as quais cabia diploma para exercício, concluindo: “se tantas exigências são feitas para o exercício de profissões que interessam a tôda a sociedade, como não proceder a racionalização dos mandatos eletivos, impondo-se a escolha dos mais capazes e dignos na representação popular?”⁴⁸⁰.

3.4.2 – Do “Estado Integral” ao “Federalismo de Integração”

Outro significativo trabalho da bibliografia de Alfredo Buzaid se apresentou com o título de “O Estado Federal Brasileiro”, também elaborado a partir de uma conferência na Escola Superior de Guerra, em 1971. Nesse trabalho, o autor se debruçou sobre um aspecto importante das suas reflexões, denunciado pelo título.

Em 1936, então na sua juventude, já havia elaborado um texto sobre essa questão na revista integralista Panorama, com o título: “A Unidade Nacional e o fenômeno federalista”. Considerando o programa político que lhe era vinculado, o texto, que se

⁴⁷⁷ BUZOID, Alfredo. *Rumos políticos da revolução brasileira*, Op. Cit.p.39

⁴⁷⁸ *Ibid.* p.30

⁴⁷⁹ REGO, Antonio C. Pojo do. *O Congresso Brasileiro e o regime militar (1964-1985)*. Rio de Janeiro, FGV, 2008. pp.156-8.

⁴⁸⁰ BUZOID, Alfredo. *Rumos políticos da revolução brasileira*, Op. Cit.p.27

apresentou como de “filosofia social”, se resumiu em valorizar o chamado Estado Integral e a desqualificar o federalismo brasileiro: “conspiração lenta e quase imperceptível contra a unidade nacional”⁴⁸¹.

Assim, os “Estados Fortes” enfraqueciam a “Pátria-Total”. De forma a comprovar seu entendimento, estabeleceu uma comparação com o federalismo estadunidense, entendido como harmonioso, dado que: “Nos Estados Unidos, foi a concordância(sic) legítima(sic) do dispositivo legal com as tradições, com a história(sic) e com o processo evolutivo”⁴⁸². No caso brasileiro, considerou a própria adoção do nome da nação como equivocado e, em tom nacionalista militante, julgou: “Depois da Constituição de 24 de fevereiro, passamos a chamar REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL macaqueação indecorosa e servil de ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE”⁴⁸³.

No valor da argumentação, bem diferente do trabalho integralista, Buzaid se caracterizou por defender a República Federativa. Não se pretende aqui proceder de crítica incauta ao seu escritor. São naturais as mudanças de interpretações, tanto pela maturidade quanto pela inserção social. Todavia, pretende-se estabelecer o contrário. Ou seja, ratificar que saltam aos olhos continuidades incontestáveis a esse pensamento, posto o conceito de federalismo – mesmo quando o mesmo tendeu a ser camuflado pela retórica empregada. Estas ocorreram sobretudo pelo objetivo da conferência de 1971, que se expressou na investigação do federalismo brasileiro a partir de dois focos: o desenvolvimento econômico e a segurança nacional.

Como familiar ao leitor dos seus textos, Buzaid estabeleceu uma digressão histórica. Antes mesmo de abordar o caso nacional, procurou relacioná-lo, também, com o exemplo dos Estados Unidos e considerou o modelo norte-americano como primeiro grande exemplo de federalismo, próximo do julgamento tomado em seu texto de mocidade, que considerou: “o regimen federativo foi primeiramente adoptado pelos Estados Unidos da América do Norte, onde logrou exito notavel (sic)”⁴⁸⁴. Para tal, nos anos 1970, valeu-se do trabalho do jurista Bernard Schwartz, dividindo o federalismo estadunidense em três cortes: “federalismo dualista”; “duplo federalismo” e “federalismo cooperativo”.

⁴⁸¹ BUZAID, Alfredo. “A Unidade Nacional e o phenomeno federalista” In: *Panorama – Collectanea Mensal do Pensamento Novo*, nº8, São Paulo, 1936. p.22

⁴⁸² *Ibid*, p. 24.

⁴⁸³ *Ibid*, p. 23.

⁴⁸⁴ BUZAID, Alfredo. “A Unidade Nacional e o phenomeno federalista”. *Op. Cit.* p.22

O modelo dualista, no qual “dois campos de poder [governo federal e governos estaduais], mutuamente exclusivos, reciprocamente limitados, cujos governos se defrontam como autoridades absolutamente iguais”⁴⁸⁵, foi considerado como a primeira forma de federalismo e desqualificado enquanto proposta.

Acabou sendo substituído, dada a necessidade da prevalência do governo federal sobre os estados, sobretudo no contexto da Guerra de Secessão; e culminou por dar lugar a um duplo federalismo, no qual a Suprema Corte norte-americana demarcou a tendência do “primado do nacional”⁴⁸⁶. Em seguida, no contexto do New Deal, inaugurou-se o “federalismo cooperativo”, que demarcava uma hipertrofia maior do governo e este modelo, sim, enaltecido por Buzaid, ao afirmar: “A nota marcante do novo federalismo nos Estados Unidos está, pois, no primado do Governo Federal”⁴⁸⁷.

Expostos ao leitor alguns modelos clássicos e a óbvia predileção do escritor, seguiu para o exemplo brasileiro. Para tal, o texto apresentou maior originalidade ao propor analisar o caso de forma autônoma e balizando-se os debates pertinentes à Assembleia Constituinte de 1891 como início da discussão entre as tendências federais.

Assim, a primeira personalidade escolhida para a discussão foi Rui Barbosa, tradicional nome associado à república e ao federalismo, entendido enquanto moderado nessa última tendência e contrário às propostas ultrafederalistas de Campos Salles. A Barbora, imputou-se a seguinte citação, posto o recente passado monarquista brasileiro: “fora da União não há conservação dos estados”; e assim continuou a citá-lo: “É da União que partimos. Na União nascemos. Na união se geraram e fecharam os olhos nossos pais. Na União ainda não cessamos de estar”.

Dessa forma, o estadista, sempre elogiado por Buzaid, foi apresentado como partidário de um federalismo cooperativo (mesmo que o bacharel jamais tenha pronunciado esse conceito específico). Porém, tal proposta foi derrotada. Encerrados os trabalhos da Assembleia, o projeto vencedor se marcou pelo federalismo dualista.

Posto o movimento de Revolução da 1930, Buzaid encarou positivamente a Constituição de 1934, com o fim do federalismo dualista e o início de um federalismo

⁴⁸⁵ BUZAID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro. Op. Cit.* pp.19-20

⁴⁸⁶ De forma mais específica, nota-se que o debate apresentado sobre o federalismo foi amplo e significativo, porém, sem interesse a este capítulo, à exceção das tipificações a serem empregadas, em seguida, ao modelo brasileiro. Porém, cabe frisar a tendência de maior participação da União nos Estados Unidos, pela via da Suprema Corte, tendo como grande indicador dessa tendência o caso *McCulloch x Maryland*, apresentado por Buzaid a partir da leitura de Schwartz. *Ibid*, p.20

⁴⁸⁷ *Ibid*, p.21

cooperativo: “Uma vez que ampliou os poderes da União sem destruir a autonomia dos estados”⁴⁸⁸.

Porém, com relação ao Golpe do Estado Novo, a Carta Constitucional, escrita por Francisco Campos, foi repreendida como imersora de uma experiência não mais federal, mas como um “Estado unitário descentralizado”⁴⁸⁹. Ressalta-se que, em outro texto, a crítica do autor à ditadura getulista foi além, não reconhecendo a própria Constituição de 1937, ao ter situado: “Após a experiência do chamado ‘Estado Novo’, o país volta a reconstitucionalizar-se”⁴⁹⁰. Cabe lembrar que, mais uma vez, observa-se o silêncio quanto ao seu passado integralista e, mais do que isso, quanto ao seu apoio a Vargas até momentos antes do golpe que culminou nessa hipertrofia do Estado.

Posto a redemocratização do país, o autor analisou positivamente a Constituição de 1946, uma vez que esta “mantém as conquistas de 1934”, mas “amplia os poderes da União”, evidenciando ser esta – a maior centralização – a questão-chave para garantir a sua adesão⁴⁹¹.

Porém, exposto o histórico federativo a partir das constituições, o foco do texto se tornou mais denunciador de suas concepções políticas ao enfocar o que considerou como “regime constitucional atual”. Demarcou dois pilares, a segurança e o desenvolvimento nacionais, presentes na percepção de federalismo da Constituição de 1967, de forma a “fortalecer a União a fim de preservar a ordem, a paz, a segurança e o desenvolvimento”⁴⁹².

Mas a ênfase a esse ponto serviu para justificar um entre os mais destacados exemplos de autoritarismo do Estado no Brasil: a escolha de prefeitos através de nomeações feitas pelos governadores dos estados, estes dependentes da aprovação prévia do presidente da república⁴⁹³.

Tal escolha, segundo o raciocínio do ministro, foi postulada a partir do desenvolvimento desigual das regiões do país, sendo necessária uma intervenção direta da União. Com essa objetivação, apresentou-se o frágil argumento historicizante de que o Brasil era uno antes de tornar-se uma federação, próximo do que o autor havia elaborado em páginas anteriores, ao citar Rui Barbosa. Ademais, acentuou a desigualdade regional

⁴⁸⁸ *Ibid*, p.28

⁴⁸⁹ *Ibid*, p.28

⁴⁹⁰ BUZAID, Alfredo. “Jubilação sem júbilo” In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 64., São Paulo, 1969. p.37

⁴⁹¹ BUZAID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro. Op. Cit.*, p.29

⁴⁹² *Ibid*, p.31

⁴⁹³ *Ibid*, p.33-34

a partir do federalismo dualista da primeira república como razão para uma presença direta do Estado. E, ainda se aproveitou para promover o “Programa de Integração Nacional”, entendido como “a mais profunda e corajosa de quantas reformas já alteraram a fisionomia do país”, “resolvendo problemas regionais ou setoriais”⁴⁹⁴.

A outra justificação se apresentou impulsionada pela atenção à segurança nacional. Com a comum argumentação da necessidade de defesa ao perigo comunista iminente, a hipertrofia se transfigurou como necessária, sendo assim tratada:

“Essa minoria esquerdista, adrede preparada em países que adotaram o regime marxista, tenta perturbar a ordem pública e propagar o terror. O combate à subversão tem, pois, significado especial no regime federativo. Requer concentração de recursos, unidade de comando e presteza de ação. Ora, para alcançar êstes objetivos, fôrça é ampliar os pôderes da União, estendendo a sua ação saneadora em todo o território nacional”⁴⁹⁵.

Porém, diferente da interpretação estabelecida para a Constituição de 1937 (que também assumiu o Brasil enquanto Estado Federal), essa presença hipertrofiada da União deveria ser caracterizada como federalismo.

A imposição de discurso que efetivamente fosse bem-sucedido em tal tarefa não seria fácil. E Buzaid começou mal. Para defender a presença do Estado e a centralização, mesmo concomitante ao federalismo, utilizou do notório liberal, porém pouco conhecido à época, Ludwig Von Mises, a seguinte frase, fora de contexto: “o acontecimento mais importante na história dos últimos cem anos foi a substituição do liberalismo pelo estatismo”⁴⁹⁶. Faz-se a incontestável ressalva de que esse escritor austríaco, ao estabelecer tal sentença, procurou criticar o que havia entendido negativamente como uma maior presença do Estado, sendo, de longe, um autor inútil nessa empreitada.

Na realidade concreta, Buzaid deveria dar conta, mesmo que indiretamente, de um discurso que conseguisse associá-lo, no mínimo, a um predomínio do executivo, pautado em um legislativo bipartidário com discrepância para o partido do governo (ARENA) e a falta de autonomia de estados e municípios. Isso, caso pretendesse ignorar, como de costume, as repressões jurídicas, a censura e o terrorismo de Estado (ou a participação de agentes do Estado em graves violações aos direitos humanos).

⁴⁹⁴ *Ibid*, p.38

⁴⁹⁵ *Ibid*, p.32-32

⁴⁹⁶ Ludwig Von Mises apud BUZAID, A. *Ibid*, p.40

Era mister a impossibilidade de enquadrar-se o caso brasileiro em qualquer uma das três tipificações até então apresentadas, a partir do modelo norte-americano.

Porém, em todo o regime empresarial-militar, mas particularmente no mandato de Médici, era necessário que o Brasil fosse apresentado como uma democracia e, em decorrência desta, na qualidade de República Federativa democrática. Dessa forma, assim como em outras situações, valendo-se de recursos oratórios – nem sempre satisfatórios – Buzaid pretendeu “criar” um federalismo brasileiro.

Para tanto, a solução objetiva foi principiar com uma nova denominação para o sistema representativo e instituir um “novo tipo de federalismo”. Um federalismo que possuía as “marcas do modelo cooperativo”, mas que o “superaria”, em virtude do maior poder concedido à União. Assim: “O propósito da Constituinte não foi o de destruir as unidades federadas, cuja autonomia respeita, mas sim o de construir um novo Brasil”⁴⁹⁷.

Todavia, não deixa de ser peculiar o nome que acabou sendo estabelecido pelo autor: “federalismo de integração”, que “representa o triunfo do bem-estar sobre toda a nação”⁴⁹⁸.

Há alusão manifesta no termo; tal como, presente em décadas atrás, com a defesa do “Estado Integral” que, pautado no nacionalismo, também teria como premissa o mencionado “bem-estar” para todo o país. Além disso, a noção essencial defendida, “integração”, já tinha sido apresentada no texto de 1936, ao ter apontado a prevalência do modelo norte-americano sobre o brasileiro: “Precisando em linguagem mathematica este facto, pode dizer-se que, nos Estados Unidos, a federação foi constituída por integração; no Brasil, por diferenciação (sic)”⁴⁹⁹.

Finalmente, destaca-se que, dentre as vantagens desse tipo de federalismo, Buzaid apresentou aquela segundo a qual os estados não entrariam em choque com a União. Mas, como toda repressão imposta e em vias de recrudescer, não era o “federalismo de integração” o garantidor dessa premissa, mas o regime ditatorial estabelecido.

Cabe aqui observar que, por mais que a militância integralista tenha sido marca patente de sua biografia, tal como demarcadora de posições acadêmicas e importante condutor de sua identidade política, existem poucas menções sobre o integralismo em seus trabalhos após 1938.

O mais próximo em vincar essa antiga ligação se apresentou em discursos.

⁴⁹⁷ *Ibid*, p.40

⁴⁹⁸ *Ibid*, p.41

⁴⁹⁹ BUZOID, Alfredo. “A Unidade Nacional e o phenomeno federalista”. *Op. Cit.* p. 24

Em primeiro momento, quando da posse de Miguel Reale na Academia Paulista de Letras, em 1977. Amigos desde a militância integralista na Faculdade de Direito, Buzaid afirmou: “Há quase meio século somos amigos. (...) Nós nos reuníamos, a princípio, no jornal *A Razão*; depois na Sociedade de Estudos Políticos; e, finalmente, na sala das becas da Faculdade de Direito”⁵⁰⁰. Porém, a evidência à filiação, assim demarcada através da menção à publicação e instituição essencialmente integralistas, só faria sentido para um historiador ou conhecedor do movimento, posto na ilegalidade então há quase 35 anos⁵⁰¹.

Contudo, a mais contundente prova de sua filiação integralista ocorreu dois anos antes. Em 1975, por ocasião do falecimento de Plínio Salgado, Buzaid realizou discurso, supostamente representando a Academia Paulista de Letras. Ao verbalizar em homenagem ao líder dos camisas verdes, destacou: “sua atuação no seio da juventude foi fundamental porque a preparou filosoficamente com sincero idealismo na luta em prol do Brasil, seu pensamento se resumiu na trilogia Deus, Pátria, Família (...). O integralismo é uma grande herança filosófica, social e política”⁵⁰².

Adiante, depois atestar seu vínculo enquanto integralista, retomou a mesma ideia do exposta em “O Estado Federal Brasileiro”. Afirmou: “eu me filiei ao integralismo em 1932, e através dele, sempre procurei defender o Estado de direito, era um fator de integração nacional. Esta filosofia me atraiu para o integralismo”⁵⁰³. Nessa citação, o autor imputa a prevalência do que compreendia enquanto “Estado integral”; este, somente a partir de atuação retórica poderia se vincular ao federalismo. Mais significativo, ao identificar a permanência da defesa do “Estado Integral”, do artigo do jovem camisa verde até o livro do ministro, entende-se também que Buzaid procurou desempenhar seu papel de ministro alinhando a centralização da ditadura empresarial-militar à sua doutrina integralista.

Todavia, um problema daí resultante seria ponderar na balança a defesa do “Estado de direito” ante uma pretensa razão de “Estado Integral”. Sabe-se que Buzaid,

⁵⁰⁰ BUZAIID, Alfredo. “Saudação ao Professor Miguel Reale” In: _____ *Ensaio Literários e Históricos. São Paulo, Saraiva, 1983.* p.130

⁵⁰¹ Em outro texto enaltecendo Reale, afirmou-se o período turbulento no Brasil e na Faculdade de Direito, nos anos 1930, porém, mais uma vez, em momento algum fez menção ao termo integralismo. BUZAIID, Alfredo – “A saudação do professor Alfredo Buzaid – Outorga do Prêmio ‘Moinho Santista’ ao Professor Dr. Miguel Reale” In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 60., São Paulo, 1965. pp.353-354

⁵⁰² *Jornal do Brasil*, 09/12/1975.

⁵⁰³ *Ibid*

diferente do seu discurso, tendeu para a valorização da segunda tendência através do discurso de segurança nacional.

3.4.2 – A primeira defesa do indefensável – a justificativa do Decreto lei nº1077.

A conhecida lei nº1077/70 se marcou como o primeiro e principal mecanismo tomado pelo intelectual orgânico Buzaid, pouco após assumir a pasta da justiça, de forma a sistematizar e normatizar a censura no Brasil. Conhecida como “lei da censura prévia”, também foi delimitadora do incremento de autoridade do ministro da justiça, posto que atribuiu à sua capacidade o julgamento das matérias infringentes, assim como a apreciação do material editado “antes da divulgação de livros e periódicos”, estendendo sua regulamentação também às emissoras de televisão e rádio e aos espetáculos públicos.

Conforme considerou Beatriz Kushnir, assim se definiu a censura como questão do Estado, ao apresentar o ministro da justiça como aquele que ditaria as regras, cabendo a execução à polícia⁵⁰⁴. Ademais, o objetivo da censura prévia se calcou essencialmente em salvaguardar o governo ditatorial, privando os cidadãos do conhecimento, sobretudo quanto a questões práticas e essenciais ao governo.

Essa disposição se tornou clara a partir do decreto secreto nº165-B /7192, analisado por Kushnir, ao estabelecer dez pontos [temas] proibitivos aos órgãos de comunicação, estes saíram do gabinete de Buzaid, sinalizando a diretrix executiva no cerne da censura⁵⁰⁵. Por conseguinte, o decreto também foi denunciador do objetivo desta,

⁵⁰⁴ Para embasar tal interpretação, a autora também se valeu da evidência da criação do Conselho Superior de Censura.

⁵⁰⁵ Os dez pontos do decreto secreto nº 165-B/7192 foram: “a. campanha pela revogação dos Atos Institucionais, notadamente o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968; b. manifestações de inconformidade com a censura em diversões e espetáculos públicos, livros, periódicos e em exteriorizações pelo rádio e televisão, realizada com base no decreto lei nº 1.077/ 70, de 26 de janeiro de 1970; c. apreciações que envolvam contestações ao regime vigente; d. divulgação de notícias sensacionalistas que possam prejudicar a imagem do Brasil no exterior; e. divulgação de notícias com o objetivo de agitar os meios sindicais e estudantis; f. divulgação de notícias a respeito da existência de censura, salvo a de diversões públicas, bem como de prisões de natureza política; g. divulgação de notícias tendenciosas a respeito de assaltos a estabelecimentos de crédito, nomeadamente a descrição minuciosa de quaisquer crimes ou atos antissociais; h. divulgação de quaisquer notícias que venham a criar tensões de natureza religiosa; i. divulgação de notícias que venham a colocar em perigo a política econômica do Governo; j. divulgação alarmista de movimentos subversivos em países estrangeiros, bem como a divulgação de qualquer notícia que venha a indispor o Brasil com nações amigas”. KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: Jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo, Boitempo Editorial, 2004. (Edição do Kindle - Locais do Kindle 2330-2335)

direcionada estritamente às questões políticas e estratégicas ao regime empresarial-militar vigente.

Nesse aspecto, continuando a seguir o trabalho de Kushnir, ratifica-se que, em outro documento, ao serem abordados os oito pontos aos quais deveriam estabelecer-se as instruções de trabalho dos delegados regionais da polícia federal, verifica-se que sete se referiam diretamente às questões inerentes à governabilidade e busca do consenso pelo governo.

Assim, deveriam ser censuradas as notícias de pessoas atingidas por atos institucionais, declarações contra o governo, atitudes políticas de membros do clero “que gerassem animosidade com o governo”, além de temas relativos à política econômica, divulgação de greves, ou “movimentos subversivos” em países estrangeiros. Ressalta-se o quarto ponto, onde se podia constatar: “quanto aos costumes, proibía a divulgação de crimes ou cenas obscenas que atentassem contra a moralidade da família brasileira”⁵⁰⁶.

Com relação a esse último ponto, observado na realidade prática como apenas um entre tantos temas a que se definiu o cerceamento à informação, instituiu-se a razão única da censura prévia no próprio corpo da lei, identificando a intervenção governamental a um suposto “plano subversivo”, assim defendido:

“CONSIDERANDO que essa norma visa a proteger a instituição da família, preserva-lhe os valores éticos e assegurar a formação sadia e digna da mocidade; CONSIDERANDO, todavia, que algumas revistas fazem publicações obscenas e canais de televisão executam programas contrários à moral e aos bons costumes; CONSIDERANDO que se tem generalizado a divulgação de livros que ofendem frontalmente à moral comum; CONSIDERANDO que tais publicações e exteriorizações estimulam a licença, insinuam o amor livre e ameaçam destruir os valores morais da sociedade Brasileira; CONSIDERANDO que o emprêgo desses meios de comunicação obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional”⁵⁰⁷.

De forma a aparelhar o decreto – e como sinal da hipertrofia da pasta da justiça – em 6 de fevereiro de 1970 foi ratificada a Portaria nº11-B, determinando que todas as publicações deveriam ser enviadas, antes do lançamento, para a apreciação do Ministério da Justiça. A repercussão da lei no cenário nacional foi imediata.

Houve dura refutação, tomada por diversos órgãos de comunicação e imprensa, além das organizações editoriais. A Câmara Brasileira do Livro, já célebre em sua atuação literária com o Prêmio Jabuti, manifestou-se nos jornais “exigindo” o fim da portaria e a

⁵⁰⁶ Kushnir, Beatriz. *Op. Cit.* (Locais do Kindle 2330-2335).

⁵⁰⁷ Decreto lei nº1077, de 26 de janeiro de 1970.

liberação de livros e revistas retidos no correio por motivo da censura prévia⁵⁰⁸. Escritores com larga vendagem internacional, como Jorge Amado e Erico Veríssimo, manifestaram-se em taxativa oposição à mesma e, em tom contestador, afirmaram: “em nenhuma circunstância mandaremos os originais de nossos livros aos censores, nós preferimos parar de publicar no Brasil e só publicar no exterior”⁵⁰⁹.

No mesmo mês, o Ministério da Justiça estabeleceu a instrução 1-70, demarcando um aparente recuo no controle da censura, ao atenuar que “estão isentas de verificação prévia as publicações e exteriorizações de caráter estritamente filosófico, científico, técnico e didático, bem como as que não versarem sobre temas referentes ao sexo, moralidade pública e bons costumes”⁵¹⁰.

Porém, nessa conjuntura desfavorável, coube ao elaborador do decreto, Alfredo Buzaid, a redação de um outro texto, almejando defender a lei recém-criada e de forma a rebater-lhe as críticas. Todavia, postas as reais disposições desse código a partir da historiografia, enfatiza-se que assim o realizou compreendendo os reais motivos da tal implementação, num claro exercício para desvirtuar o ponto nevrálgico a que cindiu a censura. Tal ponto levou ao entendimento desta como uma de suas primeiras empreitadas na prática que o tornaria incomparável enquanto ministro da justiça: a realização de um esforço retórico e intelectual em procurar justificar o injustificável.

Ainda em 1970, foi lançado pelo Departamento de Imprensa Nacional o pequeno livro: “Em defesa da moral e dos bons costumes”. O caminho explicativo adotado se focou em considerar o que se compreendeu como “moral e bons costumes” ameaçados. Tal ameaça se definiu, diretamente, como parte de um plano internacional de dominação comunista no Brasil, assim expressado pela frase apócrifa de Lenin: “desmoralizem a juventude de um país e a Revolução está ganha”, a partir da citação de Gustavo Corção. A metodologia associada a essa conspiração se demarcava pelo incentivo à pornografia e ao que taxou de “liberdade sexual”: “Os agentes do comunismo internacional se servem da dissolução da família para impor o seu regime político; para tanto, buscam lançar do erotismo à juventude, que facilmente se desfibra e perde a dignidade”⁵¹¹.

⁵⁰⁸ *O Globo*, 19/02/1970.

⁵⁰⁹ Trecho dos autores citados por REIMÃO, Sandra. "Proíbo a publicação e circulação..." – censura a livros na ditadura militar. In: *Revista Estudos Avançados*. vol.28 nº80, São Paulo, Jan./Abr. 2014. a partir de referência a JONES, D. (Ed.) *Censorship. A World Encyclopedia*. London; Chicago, Fitzroy Dearborn Publishers, 2001. Vol. 1. p.46.

⁵¹⁰ Instrução 1-70 à Portaria nº11-B *apud*: REIMÃO, Sandra. *Op. Cit.*

⁵¹¹ BUZAID, Alfredo. “Em defesa da moral e dos bons costumes” in: _____ *Conferências. Op. Cit.* p.37.

De forma a expor dados científicos da nocividade dessas práticas contrárias à “moral pública”, apelou para a ciência médica. Referiu-se a um professor da Faculdade de Medicina de Bucareste, que havia condenado os efeitos “deletérios” das publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes sobre as pessoas e as nações⁵¹² compreendendo-as como um flagelo – porém, em publicação datada de 1908.

Em seguida, enumerou leis internacionais nesse âmbito, sobretudo com exemplos francês e italiano no pré-2ª Guerra Mundial, apontando a necessidade em reprimir-se os delitos considerados de “ultraje aos bons costumes”. Ainda se utilizou de uma citação ao polêmico trabalho do psiquiatra Lars Ullerstam para defender a importância de leis nesse sentido, utilizando a Suécia como exemplo. Porém, diferente da apreciação de uma frase desvinculada, nota-se que o trabalho de Ullerstam se destacou em, ao contrário, destacar a necessidade de tolerância às formas incomuns de sexualidade⁵¹³.

Visando retratar a premissa de “revolução sexual” como ideia subversiva e comunista, utilizou-se do texto “Quelle Université? Quelle société?”, quando das jornadas de maio de 1968. Porém, ao apresentar as longas citações do original em francês, apresentou um argumento contrário à vinculação comunista dessa tendência.

No texto francês, manifestadamente a favor da liberdade sexual feminina, afirmava-se: “Nossa revolução deve ser legal, econômica e sexual, caso contrário ela se castrará sob o andaime obsessivo da violência e do erotismo sádico”⁵¹⁴. Entretanto, essa afirmação se apresentou como conclusão à ideia de que antes houve uma revolução burguesa – jurídica –, e outra proletária – jurídica e econômica –, porém taxadas de incompletas “negligenciando o corpo, se afogando no romantismo”. Nesse ponto, situou-se em crítica a vertente do marxismo.

Adiante, também não foi bem-sucedido ao depreciar a figura de Lenin, a partir da crítica ao sociólogo Jean Marie Brohm, na acusação: “E, citando Lenin, acentua a necessidade de combater qualquer lei que proíba as imagens e obras chamadas imorais”. No corpo do texto, seguiu citando distintos trechos do pensador russo utilizando-se de originais (“Lenin: Oevre Choises”) sobre propaganda revolucionária, mas que nada vieram a inferir sobre as “imagens imorais”. O final da explanação, aconteceu com uma

⁵¹² *Ibid*, p.34

⁵¹³ Tal dado inferiu diretamente no aspecto polêmico do mesmo, a partir da proposta do autor em arrefecer críticas e buscar compreensão para, além do homossexualismo, práticas como incesto e pedofilia. ULLERSTAM, Lars. *As minorias eróticas*. Rio de Janeiro, Lidador, 1967.

⁵¹⁴ Tradução livre da citação no corpo do texto: “notre révolution (sic) doit être juridique, économique et sexuelle, faute de quoi elle se châtrera sous l’échafaud(sic) obsessionnel de la violence et de l’érotisme sadique”. *Ibid*, p.37

frase incompleta, associada a Brohm: “inclusive quando fazemos uma lei contra imagens e obras imorais”⁵¹⁵. A tal recurso cabe incidir, mais uma vez, o aspecto duvidoso da acusação do então ministro, patente para o seu leitor. Porém, foi a partir desse ponto que estabeleceu:

“O que se deduz das citações que acabam de ser transcritas é que a luta em favor da liberdade sexual e o combate às leis que reprimem as publicações pornográficas obedece a um plano de ação revolucionária (sic) que corresponde aos propósitos de agitação marxista-leninista, A Constituição Brasileira, conhecendo os meios empregados pelos agentes do comunismo internacional, declarou que são intoleráveis as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”⁵¹⁶.

Dessa forma, passou a tentar esquivar-se das críticas, tanto ao decreto lei, nº1077, quanto à portaria nº11-B. De forma a inserir os evidentes dispositivos censores como plausíveis à legalidade democrática, inferiu a garantia à ordem pública e aos bons costumes enquanto salvaguarda aos direitos constitucionais e justificou sua necessidade como a resposta ao que considerou subversão.

Nessa linha argumentativa fazia-se justo o exercício da “repressão” às imoralidades. Porém, compreendeu que tal exercício seria ineficaz frente à “guerra revolucionária” que poderia desencadear, incorrendo no “aviltamento da juventude e dissolução da família”. Desse ponto, a defesa ao decreto lei e à portaria se demarcou enunciada a partir da legalidade em combater-se um perigo à segurança nacional, justificando o que chamou de medidas “preventivas”.

No que diz respeito às críticas dos escritores, respondeu mediante a mesma linha de resposta do governo ao plano conspiratório do comunismo internacional:

“Quem ler atentamente o Decreto-lei verificará, sem dificuldade, que o objetivo do Governo não foi o de exercer o controle da inteligência brasileira, sufocar-lhe o espírito criador ou restaurar a mesa censória dos tempos coloniais. A preocupação do governo consistiu em banir do mercado as publicações obscenas, que evitam e degradam a juventude, bem como proibir terminantemente que os agentes do comunismo internacional se servissem do rádio e da televisão para exercer através de programas insidiosos influência subliminar no seio das famílias”⁵¹⁷.

⁵¹⁵ Tradução livre de: “y compris quand on fait une loi contre les images et les ouvrages immoraux”. *Ibid*, p.37.

⁵¹⁶ *Ibid*, p.39

⁵¹⁷ *Ibid*, p.42

Na sequência, conservou a mesma linha argumentativa:

“Alguns escritores manifestaram inquietações quanto aos efeitos do Decreto-lei nº1077 e da Portaria nº11-B, que organiza o serviço de verificação prévia, arguindo que se inaugura contra o mundo da inteligência uma nova forma de autoritarismo, que repugna à formação democrática do povo brasileiro. Essa objeção é de todo desarrazoada. Os referidos documentos legais criam uma forma de serviço que o Estado se viu na Contingência de executar a fim de preservar a integridade da família brasileira e a sua moralidade tradicional, combatendo destarte o comunismo internacional, que insinua o amor livre para dilacerar as resistências morais da nossa sociedade”⁵¹⁸.

Ignorando o arrefecimento da portaria nº11-B, em decorrência do pequeno recuo do Ministério da Justiça com a instrução 1-70, afirmou que as críticas à censura prévia acabaram “porque escritores e editores viram que o objetivo do decreto lei nº 1077 foi o de combater sem tréguas a pornografia, considerada instrumento de dissolução da família e de degradação da juventude”. Assim, ponderou que “os escritores nacionais podem ficar tranquilos, nada tendo a temer dos efeitos sadios do decreto lei”⁵¹⁹.

Buzaid tratou de apontar a crítica da lei em sua obviedade mais evidente: de que a mesma tinha por premissa a censura, tanto aos meios de comunicação e, de forma mais direta, à imprensa. A chave da resposta se limitou a percorrer a mesma linha sustentada de diversas formas ao longo do texto, enfatizando uma aparente liberdade às publicações; para tal, valeu-se da comparação do Estado brasileiro com o que considerou enquanto “regimes totalitários”, vincando uma premissa autoritária e ditatorial à Rússia socialista:

“Não é, pois, legítima a crítica dos que invocando o exemplo dos regimes totalitários, pretendem equiparar o sistema brasileiro ao da Rússia Soviética e da Alemanha hitlerista. Nesses países a imprensa foi posta a serviço do regime político, do qual se tornou instrumento de propaganda. Pode dizer-se que só havia ou há imprensa oficial. No Brasil, ao contrário, as publicações independem de licença da autoridade, salvo quando forem contra a moral e aos bons costumes, caso em que não serão toleradas”⁵²⁰.

Por fim, não deixa de ser sintomático, como indicador da desarmonia entre a proposta e prática dos homens públicos no regime empresarial-militar, o fato da justificativa da lei autoritária se pautar em defesa de uma moral pudica, no que se

⁵¹⁸ *Ibid*, p.59

⁵¹⁹ *Ibid*, p.60

⁵²⁰ *Ibid*, p.50

entendeu como “moral e bons costumes”, e a mesma ter sido utilizada, em 1973, sem precedentes, para cercear citações na imprensa de um episódio de violência física e sexual à vulnerável. O caso do estupro e assassinato da menina Ana Lídia, no qual o filho do ministro da justiça era investigado, foi credenciado entre os temas proibidos aos meios de comunicação, a partir da censura prévia no país.

Posto a censura e seu recrudescimento a partir do decreto lei nº1077, no Brasil pouco poderia ser feito para desdizer-se as inverdades postas como versões oficiais incontestáveis. Porém, o mesmo não se aplicou à realidade internacional.

3.5 – Um balanço das ideias de Alfredo Buzaid e sua aplicabilidade durante o regime empresarial-militar

Com efeito, entende-se a figura de Alfredo Buzaid como um típico representante das direitas políticas. Porém, tal óbvia afirmação não deve associar-se a uma preconcepção estática de direita.

Em primeiro lugar, é mister observá-lo como vinculado à religião e, mais especificamente, ao catolicismo tradicional. Tal característica foi evidenciada pelo encadeamento da sua concepção “espiritualista-religiosa” à política; a partir do enaltecimento do período histórico considerado como o de hegemonia cultural da Igreja; demarcado sobre uma intolerância ora velada, ora explícita; enviesado pelo impulso de uma compreensão sectária da própria religião; e culminando com o repúdio a laicização do Estado. Ademais, fiel a essas tendências e associado a matriz integralista, nunca foi defensor do liberalismo político, sobretudo no que dissesse respeito à pouca interferência do Estado na política e economia.

Dessa forma, seus escritos se apresentaram na defesa de um Estado que se propôs tutor da sociedade civil, próximo ao modelo platônico. Tal crença, revestida enquanto adoção de um modelo de democracia, tendeu e encontrou perspectivas autoritárias em sua aplicabilidade e em sua atuação direta.

Enfatiza-se que a essa crença de um governo dos mais aptos, em sua formulação idealista, não se excluiu a ideia de uma democracia: posto que, desde sua jovem militância ao integralismo, sempre se afirmou como democrático. Outrossim, demarca-se que tal proposta foi ao encontro da conjuntura do regime na virada dos anos 1960 para 1970, sobretudo com a reforma ministerial do governo Médici, onde se optou por um quadro mais tecnocrático e civil, comparando-se aos demais governos militares.

A perspectiva religiosa sectária também fincou o início de um evidente anticomunismo, reforçado nas bases da experiência entre os camisas-verdes e nos cargos políticos públicos ocupados. Tal anticomunismo se inclinou a associar indistintamente as propostas marxistas, socialistas e comunistas num bloco homogêneo e indivisível, dessa forma também denominado de “esquerdista”.

Por conseguinte, a estes identificou enquanto conspiradores de uma tentativa de dominação mundial, de forma a cooptar a população; primeiro, fundamentado na noção de “complexo de ressentimento” das classes subalternas e, depois, ao conceder-lhes a imagem de vinculados à metodologia que almejava desmoralizar a juventude e a família tradicional, com suporte dos narcóticos e da pornografia. Na realidade brasileira, imputou-se aos “esquerdistas” também o “complexo de frustração”, que serviu de via explicativa para todas as ações da esquerda armada no país após o golpe empresarial-militar de 1964.

Por outro lado, ao abordar uma proposta nada autônoma de federação, culminou por denunciar a continuidade das suas ideias integralistas, cabendo ratificar o nacionalismo, pouco explorado nos seus textos, mas presente sempre.

Foi patente a intensificação profissional e política de Buzaid concomitante ao contexto brasileiro pós-1964 e aos cargos que ocupou na esfera pública. Contudo, paralelamente a essa correlação, alicerçado pelos seus próprios escritos, pode-se explicar tal dado não apenas como proveniente do interesse pessoal. Alfredo Buzaid não foi uma figura tecnocrática que cumpriu ordens.

O reacionarismo de Buzaid, que precedeu à instauração do regime empresarial-militar, encontrou espaço a partir das crenças, visões de mundo e interesses em comum com aqueles que controlavam o Estado estrito. Assim estabelecido, inseriu-se e desempenhou seu papel de forma a fazer valer as concepções ideológicas impostas no golpe empresarial-militar de 1964. Assim, não defendeu o governo apenas por interesses profissionais, posto que seus escritos demonstram uma crença de que se coadunava àquele regime ditatorial.

Marcado por perfil mais conservador e antiliberal, não se pretende tipificá-lo com ideias semelhantes a outros intelectuais orgânicos do regime empresarial-militar; contudo, ratifica-se que suas crenças, no espectro político de uma direita antidemocrática, encontraram não poucos partidários entre os homens de governo da época. Ademais, ressalta-se que o limite do sectarismo político de Buzaid se demarcou no comunismo.

Dessa forma, não foi tão rígido a outras vertentes da direita, pautadas no liberalismo, mesmo quando não tradicionais.

Por fim, torna-se importante compreender a aplicabilidade das concepções políticas presentes aos seus escritos nos postos que ocupou no Estado estrito.

Em primeiro ponto, apresenta-se a atuação direta na reformulação e criação de leis e códigos, alguns dos quais repressivos e, outros, que inferiram o Brasil no quadro da dominação burguesa. Tal empreitada, convém destacar, se iniciou anteriormente à sua atividade enquanto ministro da justiça, mas foi sobremaneira aumentada a partir daí.

Em segundo lugar, como se procura evidenciar no capítulo seguinte, objetivou-se em definir o Brasil como país democrático e não violador dos direitos humanos. Para tal, precisou arquitetar um outro país, este idealizado mediante seus recursos retóricos e argumentativos. Contudo, além da limitação evidente da realidade histórica não se coadunar em momento algum com a sua exposição em diferentes aspectos da vida nacional – como ilustrado com a censura prévia –, houve outra restrição. O reacionarismo cristão conservador do autor converteu seus escritos como pouco ou nada críveis, do ponto de vista racional.

O Brasil imaginativo, democrático e vítima do plano comunista internacional só possuiu valor de verossimilhança para aqueles que já apresentavam valores e visão de mundo próximas às do então ministro da justiça. Ou seja, àqueles que não precisavam ser induzidos a acreditar nesses argumentos. Quanto à sociedade civil e à comunidade internacional, avalia-se como difícil que o amplo esforço intelectual e documental do ministro possa ter convencido alguém.

Capítulo 4 – O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e o seu funcionamento até 1974

4.1 – O surgimento de um órgão para salvaguardar os direitos humanos no Brasil

Do ponto de vista interno, um órgão mereceu importância. Dentre as instituições colegiadas na área do Ministério da Justiça, integravam-se, entre comissões e conselhos, sete órgãos. Dá-se destaque a um deles: o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)⁵²¹.

Para compreender-se a ação política inserida nessa instituição – posto a dificuldade de acesso às íntegras das suas atas com os debates entre os participantes –, optou-se em investigar sua dinâmica através da historiografia; de documentos da Divisão de Segurança e Informações; do regimento e legislações a este associadas; e, sobretudo, da imprensa do período. Dessa forma, procurou-se estabelecer as pretensas relações do órgão quanto a investigar violações aos direitos humanos em meio a ditadura empresarial-militar, definido o corte cronológico ao fim do governo Médici. Propõe-se enfatizar a dimensão de narrativa, de forma a recuperar a conexão de ações de agentes do Estado estrito com a atuação do Conselho.

De início, é significativo enfatizar que se compreende a ação das instituições, inseridas tanto no Estado ampliado quanto estrito, constituídas enquanto passíveis a várias disputas de projetos distintos. Quando se investiga o Conselho de um Ministério no qual a figura do ministro, praticamente sozinho, encarna a voz do gabinete – ignora-se diversos embates no interior desse órgão.

Assim, entende-se que, no interior do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, houve opiniões divergentes, marcadas por uma “oposição consentida” ao regime empresarial-militar, que buscaram, efetivamente, dedicar-se à defesa dos direitos humanos (com destaque para a participação do representante Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil). Além das relações interiores no Ministério, atenta-se para as relações deste com outras parcelas da oposição, seja nas denúncias na imprensa ou no Legislativo (ambos internamente fracionados por diversas visões de mundo e programas políticos em disputa).

⁵²¹ Lei nº4319/64

Do ponto de vista investigativo, a manutenção do Conselho de Defesa da Pessoa Humana durante o período de maior repressão do regime aventa a possibilidade de um esforço em buscar o consenso na sociedade civil, afirmando o Estado como sensível e zeloso aos direitos humanos. Todavia, para se compreender os meios pelos quais o Conselho pode vir a figurar esse papel e a capacidade de autenticidade a este impresso é imprescindível resgatar a criação do órgão.

Seu surgimento ocorreu a partir de concepção que datou de 1956, por iniciativa do deputado federal udenista Bilac Pinto, figurada no Projeto de lei nº1221/56. Esse dado já indica um problema inicial para se compreender o desempenho do Conselho: a morosidade em aprovar-se a sua sanção na forma de lei e, em seguida, alcançar uma afirmação como instituição autônoma.

Apresentado enquanto projeto no plenário da Câmara dos Deputados, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), lá permanecendo inalteradamente por dois anos. Em março de 1958, o próprio Bilac Pinto procedeu a requerimento para sua restauração. Em maio do mesmo ano foi redistribuído e aprovado pela CCJ, seguindo para a Comissão das Relações Exteriores; onde somente foi aprovado, de forma unânime; dois anos depois. Coube, então, seu encaminhamento para a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, que o aprovou, ainda em 1960. Todavia, somente em dezembro de 1963, após adiamento de votação, com a proposta de turno único, teve aceitação pelo Senado Federal. Dessa monta, após sancionado pela mesa diretora da Câmara dos Deputados, tomou corpo como a lei nº4319/64⁵²².

Porém, essa lei, que instaurava o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, estabelecida após oito anos de sua proposta, foi efetivada em contexto político conturbado, considerando-se o momento da concretização do golpe empresarial-militar após cerca de 15 dias de sua aprovação no governo João Goulart.

Tomando-se em conta o início de uma ditadura no Brasil, ainda em abril de 1964 o Conselho foi mencionado na imprensa. Os políticos que tiveram seus mandatos cassados supunham apelar para o órgão que dizia defender os “direitos da pessoa humana”⁵²³. Mas foi uma aposta frustrada. Apesar de estabelecido em forma de lei, o órgão não havia sido convocado e não se efetivava na prática.

⁵²² Projeto de lei nº 1221/56. http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=189225&st=1 (última verificação: 10/11/2018)

⁵²³ “Os deputados que perderam seus mandatos em consequência de atos do Comando Supremo da Revolução, consultarão na próxima semana, em grau de recurso, o CDDPH, criado em meados do mês

Contudo, essa dimensão não se tornou patente à época. Aspirações positivas sobre o Conselho, mesmo quando limitadas, foram registradas pela imprensa. Poucos meses antes de falecer, o religioso pernambucano Monsenhor Álvaro Negromonte publicou crônica em que afirmou estranhar a pequena repercussão do CDDPH, posto suas amplas atribuições.

“Está destinado defender os direitos da pessoa humana, devendo, para isso, divulgar as normas que os asseguram, investigar as causas das suas violações, esclarecer os cidadãos sobre esses direitos, ajudá-los na sua defesa, defendê-los quando atingidos, promover a demissão dos servidores que violarem os direitos alheios.

Permita Deus que instituto de tão alta significação tenha passado despercebido, por motivos ocasionais. Pois parece na realidade, êle é de importância cada vez maior em face das esquerdas e das direitas que nos rondam com suas tendências cada dia mais ameaçadoras”⁵²⁴.

Apesar de propor-se ausentar da tomada de posição no contexto, uma vez que enxergava ameaças nas esquerdas e direitas, a primeira parte do fragmento é relevante para a compreensão das expectativas ainda depositadas, considerando os objetivos e o campo de atuação do Conselho. Neste sentido, a prece do religioso, para que tenham sido “motivos ocasionais” os responsáveis pela não instalação efetiva do Conselho, soa como um prenúncio de ironia para quem vivenciou a atuação desse órgão durante a ditadura empresarial-militar.

Em 1966, passados dois anos da efetivação da lei, não existia a mínima possibilidade de funcionamento de uma instituição que buscasse investigar violações aos direitos humanos no Brasil. Entretanto, a esquiva do governo quanto a esse dado se apresentou na indefinição dos conselheiros nesse processo.

Nos quadros da lei nº4319/64, o Conselho deveria ser composto por: ministro da justiça, Professor Catedrático de Direito Constitucional, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Presidente da Associação Brasileira de Educação, Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Assim exposto, nota-se que a disposição dos cargos era exclusiva dos líderes das instituições associadas ao conselho, à exceção do professor catedrático, que deveria ser indicado pelos demais conselheiros na primeira

passado, com aprovação do projeto do sr. Bilac Pinto (UDN-MG)”. *Correio da Manhã*, 19/04/1964 e *Jornal de Brasil*, 20/04/1964.

⁵²⁴ *Jornal do Brasil*, 28/08/1964.

reunião. Mesmo assim, o então ministro da justiça do governo Castelo Branco, Carlos Medeiros Silva, foi à imprensa justificar o não funcionamento do CDDPH por aguardar que “os órgãos a serem representados no Conselho indiquem seus representantes”⁵²⁵. Caberia ao ministro da justiça do governo Costa e Silva cuidar dessa questão de modo mais presente.

Desde 1967, Gama e Silva apresentava supostas providências para o estabelecimento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, porém sem nenhuma efetividade concreta. Em maio de 1967, vários periódicos noticiaram a inclinação do então ministro da justiça quanto a colocar o Conselho em funcionamento, de forma a, como por este afirmado, “retomar o processo democrático, que é um dos propósitos da Revolução de 31 de março de 1964”⁵²⁶. Ainda nessa ocasião, o governo procurou relacionar o Conselho à demanda internacional.

Na fala de Gama e Silva, abordou-se a – mais celebrante do que efetiva – resolução nº2217 da Assembleia das Nações Unidas de 1966, que definiu 1968 como o “ano internacional para os direitos humanos”⁵²⁷. Dentro desse contexto, Gama e Silva justificou: “providenciar a instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a fim de atender especificamente à resolução nº2217 da Assembléia das Nações Unidas, votada em obediência ao Ano Internacional dos Direitos Humanos”⁵²⁸. Contudo, tais afirmações seriam um indício de que a concreta efetivação do órgão aconteceria, só e justamente, em 1968, apesar da aparente inclinação do ministro ao informar que: “a constituição do CDDPH e seu imediato funcionamento se justificam como um imperativo do Estado de Direito”⁵²⁹. Nesse ano de 1967, não houve qualquer predisposição efetiva para o estabelecimento do Conselho.

⁵²⁵ *Correio da Manhã*, 28/09/1966.

⁵²⁶ *Correio da Manhã*, 12/05/1967.

⁵²⁷ 2217(XXI), "International year for Human Rights". ONU, General Assembly - Twenty-first session, 1498 plenary meeting, 19/12/1966 – Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/005/20/IMG/NR000520.pdf> (última verificação: 10/11/2018).

⁵²⁸ *O Jornal*, 12/05/1967.

⁵²⁹ *O Jornal*, 13/05/1967.

4.2 – O ano de 1968 e a instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Antes do Ato Institucional nº5, a imprensa nacional noticiava alguns casos de graves violações aos direitos humanos, sobretudo execuções e torturas. Na imprensa internacional, o tema, paulatinamente, também passou a repercutir.

Certos grupos começaram a angariar maior atenção de setores da imprensa, à medida que aumentava o número de suas vítimas. Assim, destacavam-se os “esquadrões da morte”, muito presentes nas capitais, compreendidos na constituição de grupos ilícitos formados por, sobretudo, distintos agentes, ou ex-agentes, do aparato de segurança do Estado. Estes passaram a promover a execução sumária de criminosos conhecidos; e ampliaram sua atuação na realização de torturas ou chacinas em regiões pobres dos subúrbios urbanos, passando a ganhar cada vez mais o interesse dos jornais.

No final dos anos 1950 já se observavam os primeiros registros na imprensa carioca, com destaque para: Itagiba José de Oliveira e Eurípedes Malta de Sá, o “investigador Malta”, lotado no Serviço de Diligências Especiais do gabinete do Chefe de Polícia e vinculado ao assassinato do celebre bandido “Diabo Louro”. O modus operandi fora herdado de práticas repressivas anteriores, tanto no que diz respeito à opção pela tortura e execução sumária, quanto à ocultação dos cadáveres em locais ermos, como na rodovia Rio-Petrópolis – já utilizada com o mesmo fim desde o primeiro governo Vargas, pelo DOPS e Polícia Especial do Distrito Federal⁵³⁰.

Nos anos 1960, testemunhou-se uma progressão constante na atuação dos Esquadrões da Morte, a partir de grupos, como os denominados “12 Homens de Ouro da Polícia Carioca” e “Scuderie Detetive Le Cocq” (ou “Esquadrão Le Cocq”) e de seus integrantes mais notórios, o que pode ser exemplificado na figura de Mariel Mariscot. Da mesma forma, passou-se a verificar o surgimento de outros grupos de extermínio para além das áreas urbanas cariocas, como em São Paulo, por volta de 1968⁵³¹.

Outro tema que passou a ganhar forte repercussão se originou das reportagens sobre investigações a respeito do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). O ministro do interior, Albuquerque Lima, considerou o SPI marcado por “graves irregularidades e muita corrupção”⁵³² e buscou efetivar a Comissão de Inquérito do Serviço de Proteção ao

⁵³⁰ CAMPOS, Paulo J. *Op. Cit.*

⁵³¹ COSTA, Márcia Regina da. “1968: O Esquadrão da morte em São Paulo” In: SILVA, Ana Amélia da e CHAIA, Miguel *Sociedade, cultura e política: ensaios críticos*. São Paulo, Educ, 2003. p.370

⁵³² *Jornal do Brasil*, 07/09/1968 e 24/09/1967.

Índio, através da ação do procurador Jáder de Figueiredo Correia. O que se configurou, mediante as investigações, foi o assassinato indiscriminado de indígenas por membros do próprio SPI, sobretudo por conta do interesse nas terras ocupadas pelos povos originários.

O escândalo, iniciado em setembro de 1967, foi o pivô para a criação da Fundação Nacional do Índio (Funai), a partir de projeto de lei proposto pelo ministro interino da agricultura, Porto Sobrinho, que foi aprovado quase instantaneamente. A Fundação, formulada em dezembro do mesmo ano, se constituiu da fusão do Parque do Xingu, do Conselho Nacional de Proteção do Índio e do próprio SPI; mantendo as mesmas regras e objetivos do órgão que a antecedeu⁵³³.

Pelos veículos de imprensa, no início de 1968, passou-se a tratar o tema enquanto “genocídio indígena”, com a participação direta nos crimes do ex-diretor do SPI, o major-aviador Luis Vinhais Neves. Tão logo o grave evento se afamou nos meios de comunicação nacionais, fez-se saber no estrangeiro.

Em março de 1968, o jornal francês *Le Monde* publicou notícia afirmando que o órgão governamental – que supostamente deveria servir para preservação dos povos originários no Brasil –, “realizou uma operação massiva de genocídio contra as tribos indígenas da Amazônia e do Mato Grosso”⁵³⁴.

A reportagem francesa identificou como fonte o *Jornal do Brasil*, de ampla circulação nacional. Dias depois, o periódico brasileiro ampliou as informações sobre os fatos desumanos antes apresentadas. Afirmou-se que a “selvageria dos civilizados contra os selvagens deixou o país estarecido”, principalmente porque “os índios foram sacrificados para desocuparem terras que a Constituição lhes garante”⁵³⁵.

⁵³³ VALENTE, Rubens *Os fuzis e as flechas - história de sangue e resistência indígena na ditadura militar*. São Paulo, Companhia das Letras, 2017. p.217.

⁵³⁴ “O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) realizou uma operação massiva de genocídio contra as tribos indígenas da Amazônia e do Mato Grosso”, disse o ministro do Interior, Albuquerque Lima numa investigação cujos resultados são publicados no *Jornal do Brasil*. Os oficiais que estavam encarregados de manter contatos com as tribos primitivas e adaptá-los aos métodos da civilização moderna, acharam mais conveniente, revelam os investigadores, liquidar puramente e simplesmente os índios que deveriam proteger. O motivo desses genocídios é “a luxúria dos funcionários da S.P.I.”, que queriam se apropriar dos “vastos territórios férteis que ainda possuem os índios”. Tradução livre de: “Le service brésilien de protection des Indiens s'est livré à un véritable génocide” – Rio de Janeiro, 15 mars (A.F.P.). – “Le service de protection des Indiens (S.P.I.) s'est livré à une vaste opération de génocide contre les tribus autochtones de l'Amazonie et du Matto-Grosso”, affirme M. Albuquerque Lima, ministre brésilien de l'intérieur, dans une enquête dont les résultats sont publiés dans le quotidien *Jornal do Brasil*. Les fonctionnaires qui étaient chargés de maintenir les contacts avec les tribus primitives et de les adapter aux méthodes de la civilisation moderne, ont trouvé plus expéditif, révèlent les enquêteurs, de liquider purement et simplement les Indiens qu'ils devaient protéger. Le mobile de ces génocides est " la convoitise des fonctionnaires du S.P.I. ", qui ont voulu s'approprier les " vastes territoires fertiles que possèdent encore les Indiens”. *Le Monde*, 16 mars 1968.

⁵³⁵ *Jornal do Brasil*, 19/03/1968.

Segundo relato do procurador responsável pelo inquérito ao periódico:

“A Comissão trouxe confissões completas de incitamento à prostituição, sevícias, trabalho escravo, usurpação do trabalho do índio. (...) O genocídio vem sendo praticado impunemente. Os espancamentos, independente de idade e sexo, são praticados na rotina e despertam atenção, quando, aplicados com exagero, causam a morte”⁵³⁶

As formas de assassinato apresentadas nas reportagens derivaram das informações constantes do inquérito em formação. Segundo Jáder de Figueiredo Correia, alguns indígenas foram “destruídos à dinamite”, “inoculados de varíola” ou “assassinados de paulada e fuzil”, com a perversidade dos funcionários do Estado.

A amplitude do assunto nas pautas dos impressos internacionais foi um caminho sem volta. No dia 20 de março, na primeira página do periódico *New York Times*, Paul L. Montgomery informava, enfatizando a comissão do ministro do Interior, sobre os 134 acusados de crimes com motivação de roubar a terra de indígenas brasileiros⁵³⁷.

Entre março e abril, na Europa e nos Estados Unidos, o assunto, quase sempre apresentado como “genocídio de indígenas”, aparecia em diferentes jornais, como: *Los Angeles Times* (EUA), *L'Express* (França), *Sunday Times* (Inglaterra) e *Neue Revue* (Alemanha). Dessa forma, organismos internacionais passaram a interessar-se pelo problema.

Num primeiro momento, a Comissão Internacional de Juristas localizada em Genebra – entidade Consultiva da ONU, Unesco e do Conselho da Europa –, cobrou explicações ao presidente da sessão brasileira no órgão, José Nabuco, solicitando-lhe “informações detalhadas sobre as notícias do inquérito no SPI, que tiveram larga repercussão na Europa”⁵³⁸. Num segundo momento, de forma mais preocupante para o governo, havia a possibilidade, caso a investigação oferecesse indicações de genocídio, de ser tratada na pauta da Primeira Conferência Internacional sobre Direitos Humanos, em Teerã, naquele mesmo período.

Nessa conjuntura, a repercussão internacional negativa pareceu ter maior importância do que o caso em si. O inquérito, que havia sido aberto por iniciativa do próprio ministro do interior, passou a ser subestimado. Como apresentado pelo editorial do *Jornal do Brasil*: “ao conceder recente entrevista coletiva à imprensa, o ministro, antes

⁵³⁶ *Jornal do Brasil*, 05/05/1968.

⁵³⁷ *New York Times*, 20/03/1968.

⁵³⁸ *Jornal do Brasil*, 10/04/1968.

tão chocado com o que apurara no SPI, tratou do assunto pela rama”⁵³⁹. Ademais, Albuquerque Lima, de forma contraditória, lançou nota e exigiu explicações do periódico francês, *Le Monde*, por causa da reportagem que contava com suas próprias declarações à imprensa⁵⁴⁰.

Assim, após o inquérito ter sido dado como pronto, continuou anônimo. Porém, segundo a imprensa, o que fora divulgado até então “é suficiente para enquadrar o Brasil entre os países genocidas”⁵⁴¹. O caso seguiu para o Ministério da Justiça. Com intervenção da Polícia Federal, em abril, iniciou-se a abertura de inquérito referente a 29 dos 134 indiciados anteriormente no extinto Serviço de Proteção ao Índio; dentre eles, o General Moacir Ribeiro Coelho e o ex-diretor, major-aviador, Luiz Vinhais Neves.

No entanto, era estratégico para o regime empresarial-militar esquivar-se de um conceito: genocídio. O termo, já prenunciado pelo procurador Jäder Correia e por outros homens do governo Costa e Silva, como pelo próprio Albuquerque Lima e Jarbas Passarinho⁵⁴² deveria, então, ser negado em qualquer oportunidade.

Por ocasião do VI Congresso Indigenista Interamericano, realizado no México, esse papel coube ao recém empossado presidente da Funai, o jornalista José de Queirós Campos. Um civil em um cargo em evidência, a este foi incumbida a tarefa de desassociar o escândalo do SPI com o genocídio indígena. Assim, além de ressaltar que as terras indígenas eram asseguradas pela Constituição Federal, dedicou parte da sua fala no que considerou como examinar a definição de genocídio “juridicamente”. Dessa monta, a partir de uma compreensão bastante particular da noção, afirmou que, pelo fato de os assassinatos dos indígenas terem relação apenas com as suas terras, tais crimes “não tinham qualquer fundamento ideológico”; por decorrência, não poderiam ser registrados enquanto pertencentes a um genocídio⁵⁴³.

Porém, como havia afirmado anteriormente o *Jornal do Brasil*, “a tempestade, real e terrível, constituída de gravíssimas denúncias de espoliação e tortura de indígenas, levou o Brasil às páginas dos grandes jornais e revistas do mundo. Não é todo dia que um Governo admite o genocídio em suas fronteiras.⁵⁴⁴”. Essa tempestade, iniciada pelo escândalo do Serviço de Proteção ao Índio, não se encerrou. À época e mesmo vários

⁵³⁹ *Jornal do Brasil*, 22/03/1968.

⁵⁴⁰ Reportagem em questão: *Le Monde*, 16/03/1968 e Nota do ministro: *Jornal do Brasil*, 10/04/1968.

⁵⁴¹ *Jornal do Brasil*, 22/03/1968.

⁵⁴² VALENTE, Rubens *Op. Cit.* p.137.

⁵⁴³ *Jornal do Brasil*, 01/05/1968.

⁵⁴⁴ *Jornal do Brasil*, 28/03/1968.

anos após – e muitas vezes a partir de novos suportes empíricos – a imprensa internacional identificava genocídio indígena no Brasil. Os discursos oficiais do governo procuraram negar sempre.

O ano internacional dos direitos humanos e a comemoração ao vigésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Humanos não pareciam encontrar no Brasil bom lugar para as celebrações. A ditadura não logrou êxito em silenciar a proliferação dos grupos de extermínio (“esquadrões da morte”) e dos episódios de genocídio indígena. Ambos eram sabidos além-fronteiras. Mas o autoritarismo e a repressão, associados aos agentes do Estado, como se sabe, estavam longe de parar aí.

O ano de 1968 foi configurado como de ampla agitação social. Nesse ano, registrou-se o assassinato do estudante Edson Luis pela Polícia Militar do Rio de Janeiro – e as manifestações desse episódio decorrentes –; atentados a bomba, como os ocorridos na Bolsa de Valores e no jornal O Estado de São Paulo; Passeata dos Cem Mil. Houve grande protagonismo nos movimentos sociais, entre sindicalistas e estudantes e, como consequência direta, observou-se o aumento da repressão.

No início de abril de 1968, logo após o assassinato de Edson Luis e os massacres da polícia às manifestações desse episódio decorrentes, o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Samuel Vital Duarte, enviou um telegrama a Gama e Silva solicitando a pronta convocação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Em nome da OAB, afirmou:

“Face o deplorável episódio do massacre de índios, fartamente noticiado pela imprensa e confirmado através de declarações do senhor ministro do interior, bem assim a sangrenta ocorrência em que a polícia agiu contra os estudantes provocando morte e ferimentos venho manifestar a Vossa Excelência as preocupações do Conselho Federal da OAB quanto a tranquilidade da família brasileira e a segurança da ordem jurídica”⁵⁴⁵.

O famoso bacharel Heráclito Fontoura Sobral Pinto também veio a público promover a urgência do estabelecimento da Comissão. Advogado de presos políticos desde o primeiro regime Vargas, após um sem-número de episódios contra as manifestações estudantis, prisões arbitrárias e indícios evidentes de tortura, afirmou à

⁵⁴⁵ Telegrama vinculado integralmente na imprensa. Samuel Duarte apud: *Jornal do Commercio*, 02/04/1968 e *Diário de notícias*, 02/04/1968.

imprensa: “os direitos humanos estão sendo feridos em todo o território nacional” e seguiu “há uma necessidade urgente da formação do CDDPH”⁵⁴⁶.

A partir de setembro, Gama e Silva passou a divulgar mais diretamente a formação do Conselho que seria “pela sua composição, por suas atribuições e por suas finalidades (...) um dos órgãos mais importantes do Ministério da Justiça”⁵⁴⁷. Por outro lado, o ministro cada vez mais impunha discursos autoritários e decisões ditatoriais, demarcadas, até então, pela instrução nº177 de 05/04/1968 (que tornou ilegal a Frente Ampla) e incluindo a proibição de manifestações, em 05/07/1968 (em resposta evidente à Passeata dos Cem Mil). A posição – aparentemente antagônica – do ministro em convocar o Conselho fez com que ganhasse a alcunha de “ambíguo” entre deputados do MDB.⁵⁴⁸

No dia primeiro de setembro, teve lugar a reunião preparatória, que estabeleceu a convocação dos membros do CDDPH a partir da lei vigente, sendo estes: ministro da justiça, Gama e Silva; Conselho Federal da OAB, Samuel Duarte; Associação Brasileira de Imprensa, Danton Jobim; Associação Brasileira de Educação, Marcos Madeira Senador da situação, Filinto Müller; Senador da oposição Aurélio Viana, Deputado da situação, Ernane Sátiro; e Deputado da oposição, Mario Covas⁵⁴⁹. Cabia apenas a eleição, por esses membros, de um professor catedrático de direito constitucional para finalizar o quadro de conselheiros.

Essa reunião de convocação aconteceu no gabinete do ministro da justiça no Rio de Janeiro, uma vez que ainda não existia um edifício-sede dessa pasta em Brasília. O encontro que definiria os preparativos para a formação do Conselho se iniciou no dia dez de setembro⁵⁵⁰.

A sessão preparatória apresentou questões que não foram devidamente sanadas nos anos posteriores. Sobral Pinto, grande incitador do Conselho, foi proibido de assistir à reunião, assim como todos os membros da imprensa⁵⁵¹. Esse e muitos outros encontros do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana ocorreram sempre às portas fechadas, respeitando-se um tempo, geralmente antes do início dos trabalhos, somente

⁵⁴⁶ *O Jornal*, 16/08/1968 e *Jornal do Commercio*, 16/08/1968.

⁵⁴⁷ *O Globo*, 05/09/1968 *O Jornal*, 05/09/1968.

⁵⁴⁸ Segundo a nota do jornal *Correio Brasiliense*: “Falar mal do ministro da justiça é o novo passatempo de alguns dirigentes oposicionistas. Agora mesmo, êles criticam o professor Gama e Silva, pela adoção de oposições radicais, quase simultânea à instalação no Rio, por sua própria iniciativa, do CDDPH. Surgiu até, nas fileiras do MDB, um novo adjetivo para definir o ministro Gama e Silva: É um ambíguo”. *Correio Brasiliense*, 12/09/1968.

⁵⁴⁹ *O Jornal*, 05/09/1968.

⁵⁵⁰ *O Jornal*, 08/09/1968 e *O Jornal*, 10/09/1968.

⁵⁵¹ *O Jornal*, 11/09/1968.

para os registros fotográficos. De efetivo, convocou-se e definiu-se que o posto de conselheiro acadêmico, o professor de direito constitucional, ficaria a cargo de Pedro Calmon⁵⁵².

No dia vinte e quatro de outubro de 1968 realizou-se a reunião de inauguração do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no Palácio das Laranjeiras. A pompa e importância da instalação do órgão se demarcaram na presença e discurso do presidente da República, Artur da Costa e Silva. Postulando que considerava a “revolução democrática brasileira” enquanto efeito direto das revoluções inglesa, norte-americana e francesa, a alocução presidencial enfatizou – em divergência ao experimentado cotidianamente pelos brasileiros – os direitos humanos como em evolução progressiva no país.

"Nos grandes acontecimentos históricos, marcando o destino de povos, como na Revolução Inglesa de 1668, na Declaração de Independência dos Estados Unidos, nos princípios filosóficos da Revolução Francesa, nas liberdades fundamentais de Roosevelt e, mais recentemente, nos propósitos da revolução democrática brasileira, está delineada a crescente afirmação dos direitos do homem, que constituem desse modo, uma das características mais frisantes do aparecimento e evolução do estado moderno"⁵⁵³.

Para esse evento que celebrou a instalação do Conselho, Heráclito Sobral Pinto foi convidado, porém reclinou. Em telegrama ao presidente da República, ao justificar sua ausência a partir de problemas de saúde, posicionou que o Brasil precisava mais do que uma cerimônia. O país precisava “aderir à letra e ao espírito das resoluções de direitos humanos” que condenavam as “medidas de exceção decretadas pelas forças armadas”⁵⁵⁴.

Ao “ambíguo” Gama e Silva coube, em seu discurso, a defesa do suposto Estado de Direito congraçado pela Carta Constitucional de 1967, “onde o respeito à vida, à liberdade e à propriedade são, plenamente, assegurados sem juízos de outros direitos e garantias essenciais”⁵⁵⁵. É fundamental aqui frisar que, no mesmo período em que o presidente e o ministro da justiça teciam seus discursos sobre direitos individuais e liberdades democráticas, ambos já arquitetavam a elaboração do Ato Institucional nº5, justificado a partir do discurso de Marcio Moreira Alves em setembro de 1968.

⁵⁵² *Ibid*

⁵⁵³ Diário do Congresso Nacional, 25/10/1968.

⁵⁵⁴ Tradução livre de: “Brazil would have to adhere to the letter and spirit of the human rights resolutions” e “that condemned measures of exception decreed by the armed forces”. DULLES, John W. F. *Resisting Brazil's Military Regime: An Account of the Battles of Sobral Pinto*. University of Texas Press, 2007 (Edição do Kindle. - Posição 3176-7861).

⁵⁵⁵ *Correio Brasiliense*, 27/10/1968.

Porém, quando de sua convocação, o CDDPH ainda foi visto por grupos sociais como lugar de esperança e cautela.

A inclinação do regime fazia crer, como depois foi confirmado, que o Conselho teria função específica de responder às críticas sobre o patente terrorismo de Estado, de modo a que não se tornasse malquisto na opinião pública nacional e estrangeira. Em 1968, o problema se envolvia: a) na atuação e disseminação de grupos de extermínio, com participação direta de agentes da segurança pública; b) nos casos do genocídio indígena, impetrado por funcionários públicos que deveriam cuidar da proteção dos povos originários; e c) na repressão policial direta aos movimentos sociais, com casos de sevícias e assassinatos.

Todavia, como postulado no artigo 5 na forma da lei nº4319/64, ao órgão cabia “a iniciativa e a execução de medidas que visem a assegurar o efetivo respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais”⁵⁵⁶. Neste sentido, sua atuação poderia culminar justamente no fim, ou no arrefecimento, dos problemas supramencionados.

Quando da inauguração do Conselho, o periódico *O Jornal* criticou a letargia no estabelecimento do órgão e o abandono, nos discursos introdutórios, acerca dos direitos assegurados na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵⁵⁷. Entretanto, afirmou a aspiração da efetividade propositiva da instituição, ao apresentar: “Que pelo menos o Conselho funcione de verdade, e procure defender os direitos do homem, honrando dêsse modo os nossos compromissos morais e históricos com a Declaração”⁵⁵⁸.

Pouco depois, Sobral Pinto, impedido de testemunhar a composição da reunião que propôs iniciar os trabalhos do órgão, optou por dissertar sobre o mesmo. O advogado inicialmente apoiou o golpe contra João Goulart, mas, considerando a reputação de defensor de direitos humanos, representou legalmente presos políticos. Assim, passou a travar contato direto com as formas de repressão do Estado brasileiro e adotou posição crítica ao regime imposto. No Congresso Nacional de Advogados, em dezembro de 1968, defendeu a tese: “O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e a liberdade, suas manifestações e garantias”.

Pautando-se na lei de 1964, Sobral Pinto reafirmou a vinculação desta com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Americana dos Direitos e

⁵⁵⁶ Lei nº4319/64.

⁵⁵⁷ Assim afirmou o periódico: “Instalou-se no Laranjeiras, depois de mais de quatro anos de aprovado pelo Congresso, o CDDPH e nos discursos pronunciados não houve a mais ligeira menção às responsabilidades diretas no nosso país na redação do grande documento”. *O Jornal*, 26/10/1968.

⁵⁵⁸ *Ibid*

Deveres Fundamentais do Homem, ambas de 1948, postulando a atribuição do Conselho em “promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal” e nas declarações citadas⁵⁵⁹.

Outrossim, apresentou o que considerava o papel pedagógico e repressivo do CDDPH, no sentido de divulgar os ensinamentos sobre a natureza dos direitos humanos e no empenho em punir “autoridades civis e militares” por abusos e violências às liberdades individuais. Não desguarneceu o seu discurso de apreciação condenatória. Afirmou:

“A melancólica lição dos nossos deploráveis costumes cívicos, políticos e militares, sobretudo de 1964 para cá, nos adverte de que o Conselho só será realmente eficiente se quiser e souber manejar, com bravura indômita e serenidade inalterável, os meios de repressão que a Lei põe em suas mãos austeras e honradas”.

A experiência negativa da censura que Gama e Silva impôs mediante sua presença nos trabalhos que precederam à criação do Conselho fatalmente influenciaram esse ponto. Apesar de compreender a tendência autoritária identificada na sua presidência e alastrada por parte significativa de seus membros, o experiente advogado ainda não desistiria de compreender nessa instituição um espaço para o recebimento de denúncias sobre violações aos direitos humanos. Não por acaso, enaltecido, Sobral Pinto escreveu a um colega que a instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana era: “em grande parte resultado do meu trabalho”⁵⁶⁰.

A primeira reunião efetiva do CDDPH ocorreu dia vinte e nove de novembro de 1968. Entre os três primeiros processos, ressaltou-se apreciação da reivindicação do Instituto de Advogados do Brasil, que se apresentara em documento à disposição de apoiar a Comissão⁵⁶¹. Todavia, também se avaliou autos de natureza efetivamente investigativa.

A Seção da Guanabara da Ordem dos Advogados do Brasil abriu um pedido inicial para “apuração nas transgressões de direitos humanos através de agentes da Polícia”. Para tanto, designou-se como relator o representante da Associação Brasileira de Estudantes.

⁵⁵⁹ Parte citada da lei nº4319/64. SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Lições de Liberdade*. Belo Horizonte, Editora Comunicação, UCMG, 1977. p.202.

⁵⁶⁰ Tradução livre de: “largely the result of my work.” Heráclito F. Sobral Pinto *apud*: DULLES, John W. F. *Op. Cit.* (Edição do Kindle. - Posição 3169-7861).

⁵⁶¹ *Correio da Manhã*, 30/11/1968.

O segundo pedido tinha vinculação indireta com esquadrões da morte. Tratava-se, especialmente, de episódio, ocorrido no município de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, onde um criminoso, de alcunha “Roncador”, depois de assalto frustrado e perseguição, havia permanecido cercado pela polícia por mais de um dia num esgoto. Segundo a imprensa, após a utilização de bombas de gás lacrimogêneo, monóxido de carbono da descarga dos veículos e água fervendo⁵⁶², Roncador saiu da tocaia, desarmado, e foi alvo de mais de duzentos tiros dos policiais⁵⁶³. Na versão da polícia, o bandido estaria armado e teria dito: “não me entrego de maneira alguma”⁵⁶⁴.

O terceiro processo em pauta evidenciava bastante qual deveria ser a função do Conselho para o regime empresarial-militar. Requerido pela própria Funai, tinha como objetivo “esclarecer à humanidade que não existiu genocídio no Brasil”⁵⁶⁵. Nota-se, não se propôs requerer uma investigação autônoma do Conselho sobre o extermínio de indígenas. No título, já se denunciava o objetivo-fim: assumir a partir de um órgão, supostamente imparcial, uma versão oficial, reverberada na própria Funai, de que a matança de indígenas no Brasil não deveria ser tratada como um genocídio.

No dia seis de dezembro de 1968, Gama e Silva iniciou o recesso do órgão.

Uma semana depois, Costa e Silva e Gama e Silva tornaram público o Ato Institucional nº5. A medida poderia vir a influenciar diretamente o Conselho, uma vez que as cassações de mandatos daí decorrentes acabavam com a representação que a oposição no Congresso possuía no órgão – o deputado Mario Covas e seu substituto, Mario Piva, foram cassados em janeiro de 1969. Porém, considerando que se estabeleceu a inatividade do próprio Congresso Nacional, esse não seria o ponto mais agravante. A coerção normativa – mediante, ao menos, a suspensão do habeas corpus, ilegalidade de reuniões políticas sem autorização e censura aos meios de comunicação – fazia crer na inutilidade retórica de um Conselho que dispunha sobre direitos humanos.

Aparentemente, a partir de dezembro de 1968, o regime empresarial-militar não mais precisaria atestar a relevância do “Estado de Direito”, como postulado por Gama e Silva meses antes. Em nome da segurança nacional, toda repressão jurídica e institucional seria aceitável. Em janeiro de 1969, o ministro não fixou nem apresentou possibilidade de marcar reunião para o órgão⁵⁶⁶.

⁵⁶² *Correio da Manhã*, 13/11/1968.

⁵⁶³ *Jornal do Brasil*, 22/03/1970.

⁵⁶⁴ *Correio da Manhã*, 13/11/1968.

⁵⁶⁵ *Ibid*

⁵⁶⁶ *O Jornal*, 29/01/1969.

Atentando para o Regimento Interno que concebeu o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, elaborado pelo próprio Gama e Silva, suas reuniões deveriam ocorrer ordinariamente duas vezes por mês, além das convocações extraordinárias por iniciativa do seu presidente ou de um terço dos seus membros⁵⁶⁷. Todavia, como esperado, o ministro da justiça não convocou mais nenhuma reunião.

4.3 – O fugaz reinício da Comissão nos anos Buzaid

Com o acidente vascular cerebral de Costa e Silva, formou-se a Junta Governativa Provisória de 1969 (através do AI-12), de forma a que o civil Pedro Aleixo, então vice-presidente, não assumisse o país. Assim, implementou-se um golpe dentro do golpe por meio dos já conhecidos Atos Institucionais. Em decorrência, através de consulta aos oficiais gerais, optou-se pelo ex-chefe do Serviço Nacional de Informações, Emílio Garrastazu Médici, para ocupar o cargo de presidente do Brasil.

Ao assumir o governo, em outubro de 1969, Médici deu sinais de abertura política. Primeiro, exigiu o retorno do Congresso Nacional, ocioso desde o AI-5, e prometeu não cassar nenhum mandato eleitoral. Em seu discurso de posse, atentou para uma perspectiva comprometida com uma “pluralidade de partidos” e a “garantia de direitos fundamentais do homem”⁵⁶⁸. Mesmo que se considerasse as promessas do presidente inócuas, com a manutenção de todo o aparato jurídico repressor herdado do governo anterior, as noções de hipertrofia ou distensão não eram dados concretos no contexto político. Dessa monta, as exposições do então presidente foram, de início, realmente associadas como uma possibilidade de abertura política.

Além disso, os tempos de Gama e Silva também se tinham encerrado. A posse de Alfredo Buzaid, por mais que fosse um nome com histórico muito próximo ao ex-ministro, foi inserida enquanto mais um exemplo da virada tecnocrática implementada nos ministérios do regime empresarial-militar⁵⁶⁹. Atrelado ao discurso presidencial, desde quando empossado no Ministério da Justiça, Buzaid assumiu um compromisso na imprensa em coibir qualquer tipo de tortura⁵⁷⁰. Assim, postulou a retorno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

⁵⁶⁷ Conselho de Defesa da Pessoa Humana – Regimento interno, Diário Oficial da União, 22/11/1968. pp.10182-10183.

⁵⁶⁸ Com efeito, o referido discurso do recém-presidente repercutiu negativamente para diversas lideranças militares. NAPOLITANO, Marcos. *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo, Contexto, 2014 p.121

⁵⁶⁹ REGO, Antonio C. Pojo do. *Op. cit.* pp.156-8

⁵⁷⁰ *Veja*, 03/12/1969.

Ao final de seu mandato, em 1974, Alfredo Buzaid afirmou que: “Nesses quatro anos o Ministério da Justiça imprimiu regularidade ao funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que efetuou 21 reuniões: duas em 1969, três em 1970, quatro em 1971, seis em 1972 e seis em 1973”⁵⁷¹. Ao contrário do enaltecimento do Ministério, a compreensão do Regimento Interno do órgão corroborou com a conclusão de que a assiduidade do Conselho ficou bastante aquém do previsto legalmente. Contudo, a partir da investigação sobre o desempenho do CDDPH durante a presidência de Buzaid, pode-se apreciar melhor esse dado.

A obrigatoriedade da realização de duas seções por mês foi cumprida por Alfredo Buzaid apenas em duas ocasiões, em dezembro de 1969 e agosto de 1970.

Na primeira reunião, no dia dois de dezembro, o tema inicialmente girou em torno da retomada dos processos tratados ainda no único encontro do Conselho, ocorrido há mais de um ano. Assim, com mudanças na composição dos conselheiros, passou-se para o general Gross, representante da Associação Brasileira de Educação, a relatoria do processo sobre a operação policial que resultou na execução sumária do bandido “Roncador”. O tema foi apresentado pela imprensa enquanto investigação sobre os esquadrões da morte.

Porém, considerando a possível aproximação do Ministério da Justiça com o incremento das liberdades democráticas, o conselheiro Humberto Lucena, representante da liderança do MDB do Congresso, tomou parte na reunião com apelo para o reestabelecimento do habeas-corpus (considerando os crimes de natureza política contra a segurança nacional, o patrimônio público e a economia popular), encerrado pelo AI-5. Sua moção foi aprovada pelos demais participantes. Não coincidentemente, enquanto intelectual orgânico, Buzaid fez questão de não incluir esta solicitação do deputado na ata da reunião, sendo sua menção também suprimida da nota enviada à imprensa, apesar de contestação de Lucena⁵⁷².

Ainda nesse encontro, o conselheiro Danton Jobim, responsável pelo quase aniversariante processo iniciado pela Funai, emitiu informações sobre o “anunciado morticínio de indígenas”⁵⁷³.

A convocação da reunião foi compreendida por setores da sociedade civil como uma mudança da política do regime com relação aos direitos humanos. Na imprensa,

⁵⁷¹ BUZOID, Alfredo *Da Atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici Op. Cit.* p.24

⁵⁷² *Jornal do Brasil*, 27/03/1970.

⁵⁷³ *O Jornal*, 05/12/1969.

afirmava-se que os membros do MDB se tornaram fiadores convictos do órgão, pautando-se a “encaminhar todas as denúncias de torturas a presos políticos”⁵⁷⁴ ao Conselho.

Integrante da delegação brasileira na III Assembleia da ONU, de 1948, e membro da comissão que redigiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Austregésilo de Athayde enalteceu a convocação de Buzaid.

“Reuniu-se o CDDPH sob a presidência do novo ministro da justiça. Cria-se, dêsse modo a expectativa de que a impunidade de delitos monstruosos não será mais tomada como regra. Não teria o governo a iniciativa da convocação do Conselho, se não estivesse inteiramente determinado a respeitar no Brasil, segundo as suas melhores tradições, os direitos que, por meu intermédio, foram solenemente consagrados, em seu nome, na Carta Universal dos Direitos Humanos. (...) Louvores sejam dados ao Presidente Médici e ao Ministro Buzaid que querem agora fechar esse negro capítulo da história Brasileira”⁵⁷⁵.

As lideranças do MDB no Senado e Congresso expressaram sua crença de que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana seria instituição que efetivamente examinaria as denúncias de forma autônoma. Em entrevista após a primeira reunião de Buzaid, afirmou o senador Aurélio Viana:

“Reafirmo a convicção de que estou possuído de que esse órgão, que se subordina à ONU, está no firme propósito de apurar tôdas as denúncias concretas que lhe forem levadas sobre torturas como de garantir essas pessoas, desde que apresentem provas concretas e bem fundamentadas. Estou igualmente seguro de que o Conselho está no firme propósito de apurar as denúncias feitas no Exterior quase que diariamente, sobre o genocídio de índios, mesmo porque elas estão comprometendo o nome do Brasil no mundo”⁵⁷⁶.

O deputado Humberto Lucena, por sua vez, enfatizou a visibilidade do Conselho à opinião pública, elogiando a nota enviada à imprensa findo o primeiro encontro. Disse: “Estou convencido também de que a nota do CDDPH, referente à súmula dos debates muito contribuiu para o conhecimento de suas atividades, pois, inclusive, aquele órgão de suma importância era quase ignorado no país até pelas autoridades”⁵⁷⁷. As sucintas notas oficiais, ao final das reuniões, iriam manter-se, quase exclusivamente, como o único meio de tornar públicas as reuniões.

⁵⁷⁴ *O Jornal*, 05/12/1969.

⁵⁷⁵ Austregésilo de Athayde *apud*: *O Jornal*, 04/12/1969

⁵⁷⁶ Aurélio Viana *apud*: *O Jornal*, 05/12/1969

⁵⁷⁷ Humberto Lucena *apud*: *O Jornal*, 05/12/1969.

No dia doze de dezembro, a reunião se ateve especialmente sobre a questão indígena, a partir de exposição na qual o relator Danton Jobim, segundo a nota oficial do CDDPH: “manteve vários contatos com a FUNAI em profundidade, do que vem sendo feito para definir as responsabilidades diante das denúncias formuladas”. O discurso de Jobim não fez mais do que simplesmente chancelar a versão oficial de que não houve genocídio indígena no Brasil. Para tal, apresentou-se com uma versão mais rebuscada do trabalho que já havia sido iniciado pelo presidente da Funai e concluiu de maneira previsível:

“O objeto do presente processo é apurar se existe ou não uma política de genocídio sustentada ou esposada pelo Governo brasileiro. A resposta é não. O Governo Federal mantém uma política de proteção ao silvícola brasileiro e procura defendê-lo, embora nem sempre o órgão especializado consiga desempenhar com eficiência essa missão”.⁵⁷⁸

O tema era importante para o governo. Não por acaso, toda a apreciação do conselheiro representante da Associação Brasileira de Imprensa tomou forma de publicação própria, intitulada: “O problema do índio e a acusação de genocídio”⁵⁷⁹. Seria esse o primeiro caso, dentre vários – para não dizer de todos – em que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana acataria a versão oficial sobre determinado processo. Contudo, pode-se questionar, de pronto, o alcance que esse esforço veio a alcançar.

Ainda nessa reunião, o senador Aurélio Viana formalizou denúncia sobre maus tratos sofridos por advogados em Brasília e aprovou-se diligência para o processo sobre os esquadrões da morte.

Todavia, na virada do ano, o Conselho assumiu o silêncio. Perpassou-se o recesso do órgão aos meses de fevereiro e março de 1970 e não se definiu nenhum prognóstico de reunião a respeito de investigações sobre direitos humanos. O ministro Alfredo Buzaid, que em dezembro de 1969 concedeu entrevistas ratificando que, ao Conselho, seria concedida dedicação do Ministério da Justiça, recobrando-o “de todo o prestígio que necessitar para preservar os direitos humanos”⁵⁸⁰, não pronunciou nenhuma palavra sobre a interrupção das reuniões.

⁵⁷⁸ JOBIM, Danton. *O problema do índio e a acusação de genocídio*. Brasília, Imprensa Nacional, 1970. p.13

⁵⁷⁹ *Ibid*

⁵⁸⁰ Alfredo Buzaid, *apud*: *O Jornal*, 03/12/1969.

De outro lado, pareceres como o de Danton Jobim sobre a ausência de genocídio aos indígenas brasileiros eram sumariamente ignorados pela imprensa internacional. No estrangeiro ainda se divulgavam muitas notícias associadas a violações aos direitos humanos no Brasil.

Em março de 1970, o *New York Times* publicou outra reportagem em sua primeira página: “Indígenas pagando o preço pelo progresso sulamericano”⁵⁸¹. Nesta, mostrava exemplos de ataques aos povos indígenas em toda a América do Sul, incidindo também ao caso brasileiro. Mais uma vez, utilizou-se de afirmações do inquirido de Jäder Figueiredo Correia, principalmente de uma impactante citação que vinculava as práticas contra indígenas ao genocídio: “Torturas similares às praticadas por nazistas nos campos de Treblinka e Dachau têm sido infligidas aos índios. Esses responsáveis são oficiais do Serviço de Proteção”⁵⁸². Por fim, afirmou o jornal, que não apresentou qualquer referência ao trabalho do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana: “Por sua parte, o governo do Brasil e os de todas as outras nações da América do Sul negaram veementemente tal política”⁵⁸³.

No mesmo mês, o deputado Humberto Lucena não demonstrava o mesmo “convencimento” na intenção de Buzaid em estabelecer um Conselho ativo na investigação de violações aos direitos humanos. Em entrevista ao *Jornal do Brasil*, afirmou estranhar a não convocação de uma nova reunião do órgão, ressaltando o crescimento dos crimes dos esquadrões da morte, em razão de que “nenhuma providência foi tomada no sentido de sua extinção ou de punir os seus integrantes”⁵⁸⁴. Uma resposta a tais crimes poderia partir das análises do Conselho.

Dias depois, o chefe de Gabinete de Buzaid e secretário da CDDPH, Manoel Ferreira Filho, através de uma entrevista, confirmou que as atividades do Conselho estavam paralisadas, informando não haver previsão para a primeira reunião a ocorrer no ano. A justificativa se pautou no trabalho de Buzaid, com “inúmeras tarefas do Ministério da Justiça e ao pouco tempo que ele tem ficado no Rio de Janeiro”⁵⁸⁵.

⁵⁸¹ “Indians Paying Price of South American Progress”. *New York Times*, 16/03/1970

⁵⁸² Tradução livre de: “Tortures have been inflicted on Indians similar to those practiced by the Nazis at the Treblinka and Dachau camps. Those responsible are the officials of the Protection Service” Jäder Figueiredo Correia *apud*: *New York Times*, 16/03/1970

⁵⁸³ Tradução livre de: “For their part, the Government of Brazil and those of every other nation in South America have heatedly denied any such policy”. *Ibid.*

⁵⁸⁴ *Jornal do Brasil*, 22/03/1970.

⁵⁸⁵ *Jornal do Brasil*, 24/03/1970.

Em abril, surgiam notas e leads na imprensa anunciando a possível convocação de uma reunião do Conselho por Buzaid⁵⁸⁶. Nenhuma se confirmou.

O Jornal do Brasil, na figura do periodista Carlos Castello Branco, passou a defender o retorno das reuniões do Conselho nas suas páginas. Em tom crítico, enfatizou a inoperância do mesmo durante a gestão Gama e Silva, sobretudo após a efetivação do AI-5. Ao abordar a importância do órgão, afirmou que “continua sendo a mera expectativa”. Essa postura, registrada em março, se repetiu em junho, posto que a inatividade do Conselho se mantinha.

A “Coluna do Castello” identificou que, hipoteticamente, o Conselho era não somente um instrumento para defesa dos direitos humanos “numa época em que não se pode contar com o habeas-corpus”, mas poderia “conduzir a transição do regime para a normalidade”⁵⁸⁷. Todavia, mesmo uma sucinta avaliação histórica do período atesta que a abertura política não era sequer uma possibilidade para o governo vigente. Essa tendência era postulada por Castello Branco, que arrematou de forma crítica: “Reinará o ceticismo quanto ao Conselho de Defesa da Pessoa Humana e quanto a tudo mais”⁵⁸⁸.

Nesse período de interregno, de dezembro a julho, Sobral Pinto enviou telegramas e cartas para Buzaid, apresentando novos casos de violações aos direitos humanos e defendendo que o Conselho deveria deixar de ser uma “letra morta”⁵⁸⁹. Em maio, ao saber da execução de Olavo Hanssen, escreveu não somente a Buzaid como a outros conselheiros, como Laudo Camargo e não obteve resposta⁵⁹⁰. No dia 6 de julho encaminhou representação formal ao CDDPH. O deputado Pedrosa Horta levou o caso de Hanssen ao Conselho.

Somente em cinco de agosto Buzaid procedeu à primeira reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do ano de 1970. Tal como em meses antes por seu chefe de gabinete, justificou o atraso na convocação do Conselho por conta do excesso de trabalho, mas, em entrevista ao Jornal do Brasil, “mostrou seu interesse em cumprir a lei, que determina duas reuniões mensais”⁵⁹¹. A expressão do evento ante a opinião pública se afirmou nas já conhecidas curtas notas oficiais à imprensa.

⁵⁸⁶ *Tribuna da Imprensa*, 04/04/1970 e ‘Buzaid anuncia fim de recesso’, *Correio da Manhã*, 18/04/1970;

⁵⁸⁷ *Jornal do Brasil*, 27/06/1970.

⁵⁸⁸ *Ibid*

⁵⁸⁹ DULLES, John W. F. *Op. Cit.* (Edição do Kindle. - Posição 3393-7861).

⁵⁹⁰ *Ibid* (Edição do Kindle. - Posição 3429-7861).

⁵⁹¹ *Jornal do Brasil*, 06/08/1970.

No início dos trabalhos, Buzaid fez questão de abordar o caso do cônsul brasileiro, Aloysio Gomide, sequestrado por tupamaros no Uruguai. Afirmou: “O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana haverá de manifestar o seu mais firme repúdio a essa violação dos direitos humanos”. Essa manifestação foi o pleno indício de que o propósito de Buzaid no Conselho se demarcava pelo ataque ao que os pensadores Noam Chomsky e Edward Samuel Herman entenderam como “terrorismo de varejo”, mas, como resultado, buscou-se a formação de discurso específico para a negação absoluta dos vários exemplos de terrorismo de Estado.

Os processos de efetiva violação aos direitos humanos ocorridos em território nacional partiam, até então, via de regra, dos membros do MDB, como os encaminhados por Humberto Lucena. Assim, estabeleceram-se processos sobre: maus tratos a estudantes no Rio Grande do Sul; as condições no cárcere do ex-deputado e sindicalista Demistóclides Batista (o Batistinha), a partir da leitura de uma carta por este redigida; os episódios de arbitrariedades policiais contra religiosos no interior de São Paulo, dos quais o mais evidente dizia respeito às torturas da Oban contra a irmã Maurina; a prisão de Iram Jacome Rodrigues processo este, solicitado por seu pai, Francisco Rodrigues da Silva.

O último caso, já relatado, posto à indefinição na Divisão de Segurança e Informações sobre qual instituição respondia à “Operação Bandeirante”, é significativo por atentar para outra faceta do CDDPH. O pedido de Francisco Rodrigues da Silva foi realizado em vinte e sete de julho de 1970, uma vez que seu filho fora preso no dia vinte e um. O objetivo do solicitante fora expresso no sentido de conseguir obter notícias (“quebrar a incomunicabilidade em que se encontra”), e garantir a integridade física e a liberdade do seu filho. Na carta enviada, o autor relatava o caso Olavo Hansen, sindicalista que atuava no mesmo grupo de seu filho (Partido Operário Revolucionário Trotskista) e fora assassinado em ação da Oban. Dessa forma, era evidente a urgência em responder a tal processo. Considerando-se as vistas pelos conselheiros, pedidos de diligência e apreciação, afora os amplos períodos de interregno, o caso somente recebeu parecer para arquivamento no dia onze de outubro de 1972. A razão, óbvia, se encontrava no fato do processo não mais fazer sentido. Em dois anos, Iram Jacome já havia sido tanto posto em liberdade como preso em outra ocasião.

A maioria dos processos iniciados pelo Conselho passavam pela mesma morosidade, desde a formação da instituição. Em agosto de 1970, o conselheiro general João Grossi realizou parecer no processo sobre a atuação de grupos de extermínio, a partir de investigação sobre ações como o assassinato de Roncador, ocorrido em novembro de

1968. Após diligências improdutivas, passado o tempo dos crimes, afirmou que a “denúncia recebida estava, já àquela época, aquém da realidade dos fatos examinados”⁵⁹².

Na reunião de agosto, Pedro Calmon foi relator de processo da Seção da OAB de Brasília sobre arbitrariedades do DOPS quando da prisão dos advogados Raimundo Nonato dos Santos, Tomás Miguel Pressurger e José Ribamar.

No dia da reunião, Alfredo Buzaid concedeu entrevista apresentando as possíveis providências do governo para conter os “esquadrões da morte”, grupos que em momento algum foram reprimidos pelo Estado e que ampliavam cada vez mais sua área de atuação. Assim, além do acompanhamento dos periódicos nacionais⁵⁹³, à ocasião já haviam passado a receber a atenção da imprensa internacional⁵⁹⁴.

Inicialmente concentrados em grupamentos na Guanabara e Rio de Janeiro, em 1970 já se registrava sua formação em outros locais.

Em São Paulo, as ações de Sérgio Paranhos Fleury – celebre torturador do DOPS –, no comando do esquadrão da morte de São Paulo, repercutiram na Europa e Estados Unidos. Mais uma vez, para desgosto do regime, o Brasil foi notícia de capa da New York Times, que destacou os dez mortos em um dia de operação do “Esquadrão” de São Paulo, numa ação liderada para retaliar o assassinato de um policial. A reportagem apresentava outros episódios dos “esquadrões da morte” no Brasil e a ampla aceitação destes por setores militares e policiais⁵⁹⁵.

Nos dias seguintes, os governadores do Rio de Janeiro e São Paulo vieram a público garantir medidas contra os esquadrões⁵⁹⁶. Nenhuma delas coibiu efetivamente a ação desses grupos que se mantinham não somente na execução sumária de bandidos, como em diversas outras atividades ilícitas (extorsão, contrabando e tráfico). Um fator que demarca a desaprovação oficial desses grupos restrita ao discurso – e não a medidas efetivas – se pauta em seu desempenho na repressão e eliminação de opositores do regime.

Muitos membros de grupos de extermínio eram agentes de diversas hierarquias da repressão social e política. Como caso mais evidente, o “delegado Fleury”, sabido líder do esquadrão da morte de São Paulo que foi condecorado com a Medalha do Pacificador

⁵⁹² *Jornal do Brasil*, 27/08/1970.

⁵⁹³ “Esquadrão”, *Correio da Manhã*, 17/04/1970;

⁵⁹⁴ Como exemplos, apresenta-se: “Au Brésil, l’escadron de la mort’ semble avoir fait deux nouvelles victimes à Sao Paulo”. *Le Monde*, 17/10/ 1970 e “10 Petty Criminals Killed in Sao Paulo By a ‘Death Squad’” *New York Times*, 21/07/1970.

⁵⁹⁵ “10 Petty Criminals Killed in Sao Paulo By a ‘Death Squad’” *New York Times*, 21/07/1970.

⁵⁹⁶ *Jornal do Brasil*, 07/08/1970.

e a Medalha do Amigo da Marinha pelas forças armadas; atribuições geralmente concedidas no empenho da repressão política.

No Rio de Janeiro, Aílton Guimarães Jorge (Dr. Roberto), que atuava, conjuntamente com outros agentes de polícia, em grupos para ações ilícitas, também foi condecorado com a Medalha do Pacificador (com Palma) em 1969. Suas ações, também ilegais, mas apoiadas pela hierarquia das cadeias de comando, na repressão aos grupos de esquerda, contribuiu para a impunidade das suas atividades particulares. Por decorrência, passou a ampliar sua atividade na contravenção do estado. Na repressão, Aílton Jorge teve relação com ações que culminaram: na execução de Chael Charles Schreier e Eremias Delizoicov; no desaparecimento forçado de Jorge Leal Gonçalves Pereira; e na tortura comprovada de, ao menos, Antonio Roberto Espinosa, Maria Auxiliadora Lara Barcellos, Alberto José Barros da Graça e Luiz Sérgio Dias⁵⁹⁷.

Mas a associação entre a repressão política e a ação desses grupos ia além. Não se tratava apenas de proteger individualmente um destacado agente da repressão que participasse dos grupos clandestinos. No Rio de Janeiro, registra-se ação contra militante política praticada por grupo de extermínio: a “invernada de Olaria”, celebre nos subúrbios cariocas pelas práticas de sevícias, sequestros, homicídios e ocultações de cadáver, teve ação efetiva no assassinato decorrente de tortura brutal a Aurora Maria Nascimento Furtado⁵⁹⁸.

Em vinte e sete de agosto realizou-se mais uma reunião do Conselho. Como de costume, o Ministério da Justiça se limitou a apresentar uma nota com aparente resumo da ata, informando haver apreciado dezoito processos. Desses, treze seguiram para diligências – ou pedidos de vista dos conselheiros – e cinco foram votados de forma unânime⁵⁹⁹. Na ocasião, Buzaid alegou “uma série de compromissos na agenda” como razão para o fato de que dificilmente convocaria encontro no mês seguinte. Mas essa ausência de encontros se estendeu até quase dezembro.

Em primeiro de novembro registrou-se uma onda de prisões a advogados no estado da Guanabara. Sem qualquer justificativa, Heleno Fragoso – professor de direito penal da Faculdade Nacional de Direito e vice-presidente da Seção Federal da OAB – foi preso por agentes que se apresentaram como da Polícia Federal. Nas horas seguintes, os

⁵⁹⁷ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: Op. Cit.* V.1 p.875

⁵⁹⁸ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: Op. Cit.* V.3 pp.1082-1085.

⁵⁹⁹ Apesar da nota não apresentar o resultado da votação, compreende-se que todos foram arquivados.

mesmos policiais deram ordem de prisão para Augusto Sussekind de Moraes Rego – defensor de ofício da 2ª auditoria da Marinha – e, em seguida, para George Tavares⁶⁰⁰.

Os três foram enviados encapuzados para o mesmo local, a 4ª Subseção de Vigilância, conhecida como a Geladeira do Alto da Boa Vista, de forma a que não identificassem onde estavam⁶⁰¹. Mais tarde, o maestro Erlon Chaves, preso na TV Tupi por atentado à moral e bons costumes, também se fez presente. Os quatro em celas separadas, porém contíguas.

Quando da prisão, a seção permanente da OAB remeteu representantes para a sede do I Exército em busca do paradeiro dos advogados⁶⁰². Em seguida, enviou ofício para o presidente da República expressando inquietação com os membros encarcerados. Não por essa razão, os advogados foram colocados em liberdade sem abertura de processo⁶⁰³. Nenhuma autoridade policial explicou o motivo do confinamento.

Segundo interpretação posterior dos próprios advogados, as prisões estariam relacionadas a uma grande operação das forças de segurança de vários estados, visando conter um plano de grupos guerrilheiros para lembrar o aniversário de falecimento de Carlos de Marighella no dia quatro de novembro (A “Quinzena Marighella”). No dia seguinte ao encarceramento dos advogados, invadiu-se a redação d’O Pasquim e prendeu-se todos os responsáveis por esse jornal⁶⁰⁴. Os jornais brasileiros trataram alguns dos encarceramentos de forma pontual. Na imprensa internacional, afirmou-se quatro mil presos preventivamente para evitar qualquer manifestação favorável à Marighella⁶⁰⁵.

⁶⁰⁰ TÉRCIO, Jason *A espada e a balança: crime e política no banco dos réus*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2002. p.13

⁶⁰¹ A inscrição “Geladeira, D/V 4ªSSV” fez com que George Tavares compreendesse a sua localização. *Ibid.* p.15

⁶⁰² ROCHA, Jorge Luis. “Heleno Cláudio Fragoso: um mestre nos tribunais de exceção” In: MARTINS, Paulo Emílio; MUNTEAL, Oswaldo; SÁ, Fernando (orgs). *Os advogados e a ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis, Editora Vozes; Rio de Janeiro, Editora PUC-Rio, 2010. pp.94-95

⁶⁰³ PIERANTI, Octavio P, WIMMER, Miriam e DALCANAL, Verônica “George Tavares a técnica jurídica e a polícia militar” In: MARTINS, Paulo Emílio; MUNTEAL, Oswaldo; SÁ, Fernando (orgs). *Os advogados e a ditadura de 1964 Op. Cit.* pp.144-145

⁶⁰⁴ TÉRCIO, Jason *A espada e a balança. Op. Cit.* p.15

⁶⁰⁵ “Cerca de quatro mil pessoas teriam sido presas durante o último fim de semana no Brasil, a maioria delas para verificação de identidade. Estas medidas destinam-se, segundo a polícia, a evitar qualquer manifestação ou ataque por ocasião do primeiro aniversário da morte do líder comunista e líder guerrilheiro Carlos Marighella. A polícia anunciou quinhentas prisões somente na cidade de São Paulo. No Rio de Janeiro, todos os suspeitos de ‘atividade esquerdista’ foram presos, incluindo o vice-presidente da Ordem dos Advogados, Sr. Heleno Fragoso, o compositor da música Erlon Chaves, assim como jornalistas e estudantes”. Tradução livre de: “Quelque quatre mille personnes auraient été arrêtées pendant le dernier week-end au Brésil, la plupart pour vérification d’identité. Il s’agirait de mesures destinées, selon la police, à éviter toute manifestation ou tout attentat à l’occasion du premier anniversaire, de la mort du dirigeant communiste et chef guérillero Carlos Marighella. La police a annoncé cinq cents arrestations dans la seule ville de Sao-Paulo, À Rio-de-Janeiro, toutes les personnes suspectées d’ ‘activité de gauche’ ont été

No dia vinte e sete de novembro, a reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana recebeu representação do Conselho Federal da OAB contra o episódio na Guanabara, afirmando que também ocorreram encarceramentos de advogados em São Paulo, Paraná e Mato Grosso. O episódio foi registrado pelo processo nº64073/70, porém, nessa reunião não se optou por apreciar o tema e restringiu-se em estabelecer um relator, que ficaria sob sigilo. Considerando-se a incapacidade investigativa do órgão, em dezembro achou-se por bem iniciar-se queixa anônima ao secretário executivo da Comissão interamericana dos Direitos Humanos, Luis Reque ⁶⁰⁶. Tal iniciativa, figurou-se na notificação nº 1697 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, de forma controversa, foi respondida pelo governo brasileiro exatamente através da própria apreciação do caso pela CDDPH com parecer do relator Pedro Calmon.

A partir de notas cada vez mais lacônicas, informou-se que, na reunião de 27 de novembro, foram apreciados dez processos, sem precisar quais e os destinos que tomaram.

Ao que se nota da atuação do órgão é que, paralelo às suas possibilidades reais, na defesa quanto às violações aos direitos humanos, o mesmo se apresentava como forma exclusiva do governo mostrar-se enquanto democrático e defensor do Estado de Direito. A função do Conselho se manifestava em contribuir para a efetividade de um consenso passivo mediante o acolhimento de múltiplos casos que se identificavam, efetivamente, como episódios de terrorismo de Estado.

Neste sentido, é preciso frisar que o caso único em que o Conselho realizou manifestação, real e pública, se verificou contra o sequestro do cônsul Aloysio Gomide. Todos os processos de evidentes violações aos direitos humanos foram apreciados de forma letárgica e desinteressada, via de regra sendo arquivados ou se perdendo na burocracia do órgão. Não por acaso, buscava-se sigilo às reuniões, pareceres, algumas votações e autorias das relatorias.

appréhendées, notamment le vice-président de l'ordre des avocats. Me Heleno Fragoso, le compositeur de musique Erlon Chaves, ainsi que des journalistes et des étudiants. "La police arrête quatre mille personnes pour prévenir une 'semaine de terreur' révolutionnaire Une 'conspiration internationale' ?" *Le Monde*, 04/11/1970

⁶⁰⁶ Em maio de 1971, Justino Jiménez de Aréchaga (Presidente) e Luis Reque (Secretário Executivo) da CIDH enviavam carta para o ministro das relações exteriores, Mario Gibson Barboza, pedindo informações sobre o caso. Arquivo Nacional. Gabinete do ministro da justiça. BR_DFANBSB_VAX_0_0_0010_d140001de0001.

4.4 – O processo nº 7450/71

No dia vinte de janeiro de 1971 iniciou-se um dos episódios mais emblemáticos do terrorismo de Estado. Agentes do Centro de Informações da Aeronáutica (CISA) receberam ordem para revistar um avião da Varig proveniente do Chile e aprisionar Cecília Viveiros de Castro e Marilene de Lima Corona, que portavam diversas cartas de asilados políticos. Segundo informações das detidas, cabia a elas entregar as correspondências a um senhor de nome Rubens. Tratava-se de Rubens Beyrodt Paiva, ex-deputado do PTB paulista, cassado após o golpe empresarial-militar.

Marilene Corona informou o telefone que intermediaria o contato e, dessa informação, os agentes da CISA conseguiram identificar a residência de Rubens Paiva. Para lá seguiram com o objetivo de prender o ex-deputado, sem qualquer mandato (o que, por si, já se configuraria como sequestro). Paiva, apreendido, encaminhou-se junto aos agentes, guiando seu próprio veículo, até o Quartel da 3ª Zona Aérea, no Galeão, onde foi interrogado. Dali, foi levado ao DOI-Codi do I Exército⁶⁰⁷ juntamente com Cecília e Marilene.

No DOI-Codi, segundo testemunhos dessas prisioneiras, sofreu inúmeras torturas. Em seguida teve destino ignorado. O regime não poderia simplesmente forjar um suicídio, apresentar versão de confronto ou assumir a ocultação de cadáver sem apresentar uma versão. Existiam evidências contundentes de que o ex-deputado esteve sob a guarda do aparato repressivo e que, quando preso, não ofereceu a menor resistência. Assim, instantes após o seu óbito, optou-se por iniciar-se uma versão que desvinculasse o assassinato de tais órgãos repressivos. A farsa, bastante rudimentar⁶⁰⁸, estabeleceu que, sob a guarda do capitão Raymundo Ronaldo de Campos e dos sargentos Jacy e Jurandyr Ochsendorf e Sousa, no caminho até um aparelho subversivo, fora sequestrado por grupos terroristas no Alto da Boa Vista e teria seu destino ignorado.

Vítima de desaparecimento forçado, apenas com a reabertura política, em 1986, por meio do testemunho do tenente-médico Amilcar Lobo à Polícia Federal, confirmou-se o assassinato do ex-deputado. No relato desse médico, consta que havia sido chamado

⁶⁰⁷ SNI/ARJ/SC-3 Informe nº70. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/upload/017%20-%20Informe%20SNI.PDF> (última verificação: 10/11/2018).

⁶⁰⁸ Entre os dados inverossímeis da farsa, Rubens Paiva, que pesava cerca de 100 quilos, do banco de trás saiu pela janela da porta esquerda de um fusca – enquanto os três militares pela direita –, refugiando-se em um poste durante o tiroteio que se sucedeu. Em seguida teria corrido, por sua vontade, até o veículo dos terroristas a 25 metros de distância. GASPARI, Elio *Ditadura Escancarada Op. Cit.* p.327 e BRASIL. *Habeas Corpus - que se apresente o corpo: a busca dos desaparecidos políticos no Brasil*. Brasília, Secretaria dos Direitos Humanos, 2010. pp.75-6.

para atender a um preso no Pelotão de Investigações Criminais do DOI-Codi. Lá chegando, após perguntar o nome do paciente e ter sua confirmação pelo próprio Rubens Paiva, examinou-o (diagnosticando-o com hemorragia abdominal e indício de ruptura hepática) e recomendou sua imediata hospitalização. Ao retornar a trabalhar no órgão, foi-lhe informado que aquele homem, por ele atendido, fora a óbito.

Com os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, novos relatos esclareceram a autoria e o contexto do assassinato. Através do termo de declaração de vinte e quatro de abril de 2013, a comissão contou com o testemunho do chamado “agente y” (identidade confidencial – que atuava no DOI-Codi do I Exército) e do, à época, oficial Ronald José Mota Batista de Leão. Através desses depoimentos, registrou-se a morte de Rubens Paiva, no dia vinte e um de janeiro de 1970, decorrente de tortura, com autoria direta de Antonio Fernando Hughes de Carvalho e consentimento do major José Antônio Nogueira Belham. Por tratar-se de uma figura pública, a morte decorrente de tortura deveria ser sonogada. Daí surgiu o controverso episódio de ocultação de cadáver, até hoje inconcluso.

No contexto da ampla repressão política praticada no país, o desaparecimento de Rubens Paiva fatalmente ganharia atenção internacional. E esta não demorou. Ainda no dia dois de fevereiro, o *New York Times* já destacava o caso. A matéria enfatizou o que ocorreu com sua filha, Eliana Paiva. É relevante estabelecer que, quando da prisão de Rubens, seus familiares foram mantidos confinados em sua casa. Adiante, sem saber os motivos, sua esposa e essa filha foram encarceradas no I Exército. A jovem Eliana foi libertada no dia seguinte. Maria Eunice Paiva ficou presa por doze dias.

Assim, a reportagem enfatizou o encarceramento, sem motivo plausível, de uma jovem de quinze anos. Mas também destacou a incongruência da versão oficial para o paradeiro de seu pai. Segundo o jornal, no dia em que a jovem foi posta em liberdade, a polícia informou que um homem, então identificado apenas como “Rubens”, havia escapado após uma ação, com utilização de metralhadoras, fugindo no pequeno sedan [fusca] onde estava. Como Eunice Paiva ainda se encontrava encarcerada, o título da reportagem era significativo: “Uma garota pede a libertação dos pais, vítimas da repressão policial no Brasil”⁶⁰⁹.

De conhecimento do problema, o ministro da justiça precisava agir. Nesse caso, como em outros, a sua atuação de forma a provocar omissão sobre determinado assunto ia muito além da sua posição no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana ou

⁶⁰⁹ “A Girl Pleads for Release of Parents, Victims of Brazil's Police Repression” *New York Times*, 02/02/1971.

no próprio Ministério da Justiça. O pai de Rubens, Jayme Almeida Paiva, formara-se na Faculdade de Direito da USP⁶¹⁰ e conhecia Alfredo Buzaid. O suplício da ausência de notícias do filho o fez recorrer ao ministro. Passado exato um mês da prisão de Rubens, Buzaid se encontrou pessoalmente com seu pai e sua esposa.

Para a família de um desaparecido, fez o que de pior poderia, moralmente, para arrefecer a busca desenfreada por informações sobre o ex-deputado. Afirmou que Rubens Paiva estava vivo. Segundo a informação do ministro, ele “havia sofrido apenas alguns arranhões e seria libertado logo”. Porém, aconselhou que Eunice saísse do estado. O objetivo do encontro não era outro senão ampliar a obscuridade sobre o episódio e retrain a repercussão do assassinato⁶¹¹.

Na reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no dia dez de março de 1971, a comunicação oficial se resumiu a questões de pouco relevo. O conselheiro Laudo de Camargo se despediu da vice-presidência do órgão e, em seu lugar, assumiu Pedro Calmon. Benjamin Albagli propôs congratulações a Alfredo Buzaid pela “inauguração da creche do Ministério da Justiça”. Apreciou-se 6 processos no encontro (quatro para diligências, um arquivado e um para vista) discriminados em números – sem os proponentes ou relatores – e encerrou-se a nota⁶¹². Porém, a reunião demorou mais do que de costume, tomando três horas de duração.

Esta era a primeira reunião de Oscar Pedrosa Horta no Conselho, recentemente estabelecido como liderança do MDB no Congresso Nacional. Sua presença não passou despercebida. O congressista se tinha encontrado previamente com Eunice Paiva e sensibilizou-se com o caso. Ademais, a partir dessa relação, Pedrosa Horta possuía informações que contradiziam a versão oficial. Essa tosca fraude feria a biografia de Rubens Paiva. Sua esposa, Eunice Paiva, mesmo imaginando que o desfecho do caso

⁶¹⁰http://www.arcadas.org.br/antigos_alunos.php?q=nome&qvalue=Jayme+Almeida+Paiva&grad=#result_busca (última verificação: 10/11/2018)

⁶¹¹ Em pesquisa que procurou investigar esse tema, afirmou-se que: “O golpe de mestre veio do ministro da Justiça Alfredo Buzaid, que conhecia o pai de Rubens [Paiva]. Recebeu-o junto com Eunice na sua própria casa. Garantiu que o ex-deputado estava vivo, havia sofrido apenas “alguns arranhões” e seria libertado logo. Mas aconselhou Eunice a sair do Rio de Janeiro, deixando de chamar atenção sobre o caso. A história tinha saído nos principais jornais internacionais e chamara a atenção de congressistas norte-americanos, como o democrata Ted Kennedy”. BRASIL. *Habeas Corpus - que se apresente o corpo Op. Cit.* p.78

⁶¹² Segundo a nota oficial, o Conselho se reuniu sem ausências e incluindo Buzaid. *O Globo, Jornal do Brasil e Tribuna da Imprensa*, 11/03/1971. Contudo, segundo Jason Tércio, esta reunião, por não ser deliberativa, não contou com a presença de Alfredo Buzaid – o que parece impreciso. TÉRCIO, Jason. *Perfis Parlamentares – Rubens Paiva*. Brasília, Edições Câmara, 2013. p.221.

efetivamente não trouxesse seu marido ao encontro da família, buscou de vários meios romper com a versão oficial.

Mesmo que a farsa estabelecida tenha dado conta de que Rubens Paiva estava sob tutela do estado, era necessário ocultar vestígios da sua presença no local onde foi torturado e morto: a sede do I Exército. Todavia, Eunice Paiva, que ficou presa no mesmo lugar, ao ser posta em liberdade, identificou o carro do marido na garagem da instituição. No dia seguinte, sua irmã retirou o automóvel e obteve uma cópia de recibo. Era uma prova de que Rubens Paiva realmente havia comparecido ao DOI-Codi do I Exército. Dessa forma, Pedroso Horta oficializou requerimento escrito de denúncia contra a prisão de Rubens Paiva,⁶¹³ objetivando que o processo fosse acolhido e encaminhado às diligências.

O deputado se munira com uma declaração de Eunice Paiva. Nesta, abordou-se três pontos que iam contra a versão oficial: i) o episódio do carro de Paiva, presente na garagem do I Exército; ii) o fato de que, num dos vários interrogatórios quando da sua prisão, apresentou-se o Livro de registro das pessoas que entraram no CODI e Eunice reconheceu apenas: Cecília Viveiros de Castro, sua filha, Eliana e o próprio Rubens Paiva; iii) a informação de que houve um encontro de familiares com o próprio ministro da justiça e ele confirmara que Rubens estava vivo e sob custódia do exército⁶¹⁴.

Ao questionar a versão dos organismos de segurança, Pedroso Horta foi interpelado pelo senador Eurico Rezende, da Arena. A discussão se prolongou entre a prova trazida pelo deputado do MDB e o questionamento de Rezende. Com apoio: do representante da OAB, Laudo de Almeida; da ABI, Danton Jobim; e do senador do MDB, Nelson Carneiro, a investigação seguiu adiante. Entretanto, o papel de responsável pela diligência seria concedido ao líder da Arena no Senado, o próprio Eurico Rezende.

Ao fim da reunião, a impactante presença de Pedroso Horta foi ampliada. O deputado rompeu com a autocensura dos conselheiros e revelou à imprensa que o caso Rubens Paiva fora discutido na sessão e se encontrava em fase de diligências⁶¹⁵. Não fosse

⁶¹³ Oscar Pedroso Horta era deputado com experiência na carreira política. Formou-se na Universidade de São Paulo anos antes de Buzaid e ocupou espaços políticos desde seu apoio à chamada Revolução de 1930. Em 1960, apoiou Jânio Quadros na campanha vitoriosa à presidência, sendo, em decorrência, ministro da justiça desse curto governo. Com a imposição do bipartidarismo, filiou-se ao MDB e foi vitorioso nos pleitos de 1966 e de 1970.

⁶¹⁴ Declaração de Eunice Paiva à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, 13/07/1971. Disponível em: <http://www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1/caso-rubens-paiva-documentos-digitalizados-da-denuncia/declaracao-de-eunice-paiva-ao-conselho-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-humana/view>. (última verificação: 10/11/2018)

⁶¹⁵ *O Globo e Jornal do Brasil*, 11/03/1970

o suficiente, enviou para os jornalistas cópias, na íntegra, do requerimento apresentado por ele durante a reunião do Conselho. O Jornal do Brasil comentou o evento sem alarde, enfatizando que “O Sr. Oscar Pedroso Horta propôs ontem que a reunião do CDDPH se realizasse a portas abertas, com a presença da imprensa nacional e estrangeira”⁶¹⁶, próximo do que também foi noticiado pelo O Globo, Estado de São Paulo e A Notícia.

Em contrapartida, o Jornal Tribuna da Imprensa destacou sua proposta na capa, com o lead: “Oposição quer ver imprensa presente”⁶¹⁷. Nas páginas seguintes, publicou todo o requerimento do emedebista sobre o desaparecimento de Rubens Paiva, que, inclusive, culminava ao enfatizar a necessidade urgente de efetivar-se a transparência e publicidade desse Conselho à sociedade. Na entrevista após a reunião, Pedroso Horta já havia considerado que: “A atuação do conselho tem sido simplesmente melancólica, uma vez que o órgão não tem característica executiva, limitando-se a examinar os processos sem tomar nenhuma medida prática”⁶¹⁸.

Na representação enviada ao CDDPH, não buscou associar o desaparecimento do ex-deputado a ações do presidente ou do ministro da justiça, mas foi enfático ao apresentar as novas provas sobre o crime. Assim, seu texto, divulgado pelo jornal Tribuna da Imprensa, destacou “Que as informações prestadas ao Supremo Tribunal Militar foram incorretas. Rubens Paiva esteve prêso sob jurisdição do I Exército, ou o seu carro não poderia encontrar-se num quartel subordinado a essa mesma unidade do Exército Brasileiro”⁶¹⁹. De forma astuciosa, pontuou o texto através do conhecimento de versões bastante diferentes daquela estabelecida pelo exército, ao afirmar: “Não desejo dar curso aos boatos que circulam sôbre tão estranho sumiço de pessoa humana”. Alguns desses “boatos”, após décadas, se confirmaram como bastante próximos do que efetivamente sucedeu ao ex-deputado.

O texto foi corajoso, considerando-se a ampliação das ações de graves violações aos direitos humanos provocadas por agentes do Estado brasileiro no governo Médici. E, mais ainda, na possibilidade de estas ações, como no episódio Rubens Paiva, se inserirem contra homens públicos. Ao justificar ser imprescindível a publicidade acerca das reuniões do Conselho, apontou um problema enfrentado desde a gestão Gama e Silva: “porque me preocupa a imagem do Brasil no exterior”⁶²⁰. Porém, tal proposta era

⁶¹⁶ *Ibid*

⁶¹⁷ *Tribuna da Imprensa*, 11/03/1971

⁶¹⁸ *Ibid*

⁶¹⁹ *Ibid*

⁶²⁰ *Ibid*

intolerável para homens como Buzaid. A abertura das reuniões do Conselho à imprensa culminaria no conhecimento geral das violações aos direitos humanos frente à fragilidade das versões dos órgãos de repressão.

O posicionamento de Pedroso Horta também teve outro papel fundamental: como deputado, denunciou o terrorismo de Estado, no período em que a prática ocorria em território brasileiro. No momento mais enfático de suas ideias, afirmou: “Não julgo. Peço e requeiro providências. Não culpo e não esculpo. Entendo que a imagem do Brasil, do nosso grande e glorioso Brasil, precisa livrar-se destas violências aqui praticadas em nome do govêrno da República e pelas quais êste não pode ser responsabilizado”⁶²¹. Mesmo que se considere que o autor fez questão de eximir a culpa do chefe do executivo federal, é notório que sustentou retilmente a existência de violações aos direitos humanos em nome da razão de Estado.

Ainda no dia dezenove de março, O SNI e o DSI-MJ divulgavam internamente, em caráter sigiloso, o documento produzido pelo Centro de Informações do Exército (CIE): Informação Confidencial nº571. Esse consistia em investigação interna sobre a atuação do deputado Oscar Pedroso Horta por conta dessa única participação sua no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Destacou a informação: “Terminada a reunião, o deputado Pedroso Horta, além de fazer declarações públicas criticando a forma de funcionamento do Conselho, distribuiu à imprensa cópia dessa denúncia, que, antes de quaisquer diligências, tece considerações incriminarias ao I Exército”⁶²².

O documento ainda acusou o deputado de ser o “único membro do Conselho a fazer declarações sobre os assuntos tratados na reunião”, em contraste com os demais membros, que, por sua vez, “evitaram a imprensa alegando, além de razões previstas nos estatutos, [por] compromissos morais assumidos com o Sr. ministro da justiça sobre o sigilo dos assuntos tratados na reunião”⁶²³. Com efeito, poder-se-ia ir além do parecer e identificar o deputado Pedroso Horta como o primeiro conselheiro a tornar público, por iniciativa própria, o conteúdo de um encontro do CDDPH.

Porém, a maior preocupação do parecerista do CIE se apresentou na menção às outras versões sobre o caso.

“Alega ainda, como argumento, sua preocupação com ‘a imagem do Brasil no exterior’, apesar da responsabilidade de seu cargo

⁶²¹ *Ibid*

⁶²² Informação nº571/71. Arquivo Nacional, DSI-MJ. BR_AN_RIO_TT_0_MCP_PRO_0229

⁶²³ *Ibid*

e da experiência de antigo político indicar-lhes que a difusão de simples denúncias poderia, pelo contrário, alimentar a campanha de difamações contra o Brasil, baseada exatamente no comentário de denúncias apócrifas e destituídas de qualquer fundamento, sendo originárias de organizações terroristas militantes em nosso país”⁶²⁴.

Nessa vertente, Pedroso Horta estaria contribuindo com uma campanha de difamação, compreendida por Buzaid e demais apoiadores da ditadura empresarial-militar enquanto formulada pelo movimento comunista internacional. As atividades do deputado passaram a ter maior atenção da comunidade de informações. Paralela ao fato, a repercussão do caso Rubens Paiva aumentava na imprensa internacional nos dias seguintes, ganhando as páginas do *The Times*, *Le Monde* e, mais uma vez, a capa do *New York Times*⁶²⁵.

Nos meses seguintes à reunião que iniciou as investigações sobre o caso Rubens Paiva, Buzaid não apresentou menções à convocação de um novo encontro. À época, Eunice Paiva chegou a enviar carta diretamente endereçada ao ministro e ao presidente da república. Não obteve resposta⁶²⁶.

Ainda em junho, “visando desempenho mais atuante e objetivo dêsse órgão”⁶²⁷, sete senadores do MDB, liderados por Nelson Carneiro⁶²⁸, iniciaram projeto para alterar a lei do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. O PL nº41/71 tinha quatro objetivos claros.

Como primeira proposta, estabelecia: “O Conselho reunir-se-á em Brasília, ordinariamente, duas vezes por mês, na primeira e terceira quartas-feiras (...)”⁶²⁹. Como sabido, a proposta de duas reuniões por mês já constava do regimento do Conselho, mas não na forma de lei. Daí decorria a dispensabilidade do ministro realmente em acatar essa

⁶²⁴ *Ibid*

⁶²⁵ No início de abril, o *New York Times* enfatizava o caso Rubens Paiva, onde o jornalista Joseph Novitski apresentava a real possibilidade de o ex-deputado estar morto. Em viés crítico, o texto destacou que Paiva estava sob custódia do Estado, que negou saber seu paradeiro. Na íntegra, o jornal apresentou: “Como as coisas estão agora, os agentes do governo podem, como fizeram no último dia 20 de janeiro no Rio de Janeiro, levar um engenheiro civil de sua casa, em custódia, e depois oficialmente negar qualquer conhecimento de seu paradeiro. O engenheiro Rubens B. Paiva ainda está desaparecido e, teme-se, está gravemente ferido, se não morto”. Tradução livre de: “As things are now, Government agents can, as they did last Jan. 20 in Rio de Janeiro, take a civil engineer into custody at his home and later officially deny any knowledge of his whereabouts. The engineer, Rubens B. Paiva, is still missing and, it is feared, is badly injured if not dead”. “Continuing Repression Is Questioned in Brazil”. *New York Times*, 06/04/1971.

⁶²⁶ TÉRCIO, Jason *Perfis Parlamentares Op. Cit.* pp. 218-19

⁶²⁷ *Jornal do Brasil*, 10/06/1971

⁶²⁸ Senadores: Nelson Carneiro, Adalberto Sena, Danton Jobim, Franco Montoro, Amaral Peixoto, Benjamin Farah e Ruy Carneiro. *Diário do Congresso Nacional*, 10/06/1971. pp.2036-7

⁶²⁹ *Ibid* p.2036

disposição. O objetivo dos senadores, então, era imputar a obrigatoriedade dos encontros periódicos.

No segundo ponto, influiu-se em outra crítica fundamental: “Salvo decisão contrária em cada caso, as deliberações do Conselho serão tomadas em sessão pública (...)”⁶³⁰. Ou seja, intentava-se garantir, também, na letra da lei, a publicidade das ações do órgão.

Como terceira proposição, buscava-se conceder iniciativa e autonomia investigativa aos conselheiros: “Qualquer membro do Conselho, diante de denúncia escrita e fundamentada, de infração a qualquer dos direitos fundamentais da pessoa humana, poderá tomar a iniciativa de promover a necessária investigação, durante o dia ou à noite, com livre acesso aos estabelecimentos públicos ou particulares (...)”⁶³¹.

Por último, sugeria-se mecanismos de eleição para o conselheiro que representava o professor catedrático de direito constitucional. Era o único cargo não atrelado a uma instituição que garantia a rotatividade dos ocupantes. Os senadores e deputados, como os representantes da OAB, AIB e AEB, alternavam. Porém, desde a criação do órgão, Pedro Calmon fora o único conselheiro que jamais se revezou com outro.

O projeto seguiu para a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça.

No dia vinte e cinco do mesmo mês, o Conselho Federal da OAB procedeu a um ofício requerendo a reunião do órgão. Por meio do seu presidente, José Ribeiro da Costa, afirmou: “infelizmente o CDDPH não vêm correspondendo aos seus objetivos, pois além de ter permanentemente a casa fechada, ninguém consegue saber o que se passa lá dentro”⁶³².

No dia 13 de julho houve nova reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Nessa, estranhamente, Buzaid não recomendou aos Conselheiros sigilo quanto à matéria dos debates. Novos processos e pedidos de investigação foram tratados nesse dia. Como afirmou o *Jornal do Brasil*, “a quase totalidade é de queixas contra maus tratos, inclusive com provas”⁶³³, como o caso da morte do estudante Odijas Carvalho de Souza no Hospital da Polícia Militar. Incumbiu-se o senador Danton Jobim (representante da AIB) de elaborar um projeto de descentralização do órgão mediante Conselhos Regionais de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – a serem constituídos por:

⁶³⁰ *Ibid* p.2036

⁶³¹ *Ibid* p.2037

⁶³² *Jornal do Brasil*, 25/06/1971.

⁶³³ *Jornal do Brasil*, 14/07/1971

Secretário de Justiça; líderes da Maioria e Minoria nas Assembleias Legislativas; presidente da seção da Ordem dos Advogados no Estado; presidente da Associação Estadual de Imprensa; professor de Direito Constitucional e presidente da Associação dos educadores⁶³⁴.

No entanto, o foco dos trabalhos se demarcou no caso Rubens Paiva.

O responsável pela diligência do processo, senador Eurico Rezende, pediu pelo seu pronto arquivamento. Em sua alegação, afirmou que “tudo se esclarecia no documento do I Exército (...): o ex-deputado teria sido seqüestrado por terroristas, no Alto da Boa Vista, onde fora levado dois dias após sua prisão para identificar um aparelho de organização subversiva”⁶³⁵. Mas Pedroso Horta, sabendo que seria pouco provável uma genuína investigação do Supremo Tribunal Militar – onde corria um pedido de habeas corpus em favor de Paiva –, esforçou-se de forma ao CDDPH acolher os exames que colocavam em xeque a versão do I Exército.

O encontro demorou quase quatro horas, no qual o deputado emedebista solicitou novos documentos e, sobretudo, novos depoimentos. Na lista formalizada, apresentou não somente os nomes de Eunice Paiva e de sua filha, como também de Cecília Viveiros de Castro, relacionada com a prisão de Rubens. Foram pedidas ainda oitivas com o capitão Raimundo Ronaldo de Campos, o 1º sargento Jurandir Ochsendorf e Sousa e o 3º sargento Jaci Ochsendorf e Sousa, do I Exército, que acompanhavam Paiva quando do sequestro forjado.

Eurico Rezende, entretanto, se posicionou contrário à juntada de novos documentos ao caso. Todavia, na votação dos conselheiros, perdeu. Em favor da manutenção da investigação, votaram: os líderes do MDB no Congresso e Senado, Pedroso Horta e Nelson Carneiro; o representante da ABI, Danton Jobim; o presidente do Conselho Federal da OAB, José Cavalcanti Neves; e Benjamin Albagli, que representava a Associação Brasileira de Educadores. Foram votos vencidos os arenistas Eurico Rezende e Geraldo Freire, assim como o catedrático Pedro Calmon.

A esperança da família Paiva para a investigação do caso no Superior Tribunal Militar se consumou no dia dois de agosto, com a negação do pedido de habeas corpus, mesmo quando pautado em documentação análoga à apresentada no CDDPH. Contudo, tendo em vista a reunião anterior, onde a maior parte dos conselheiros foi sensibilizada

⁶³⁴ *Jornal do Brasil*, 14/07/1971.

⁶³⁵ *Ibid*

com a necessidade de investigação, a possibilidade de o processo Rubens Paiva continuar em diligência não era remota.

Como narrado pelo jornalista Jason Tércio, o conselheiro Benjamin Albagli sofreu um infarto do miocárdio nessa ocasião e passou um período acamado e recebendo visitas de amigos. Uma delas foi de Pedro Calmon, mas com outras intenções⁶³⁶.

A figura de Calmon, imponente intelectual, é controversa. Impõe-se a valorização da memória no perfil acadêmico, mas diverge-se sobre sua atuação na ditadura. Enquanto reitor da Universidade do Brasil, atual UFRJ, é lembrado apenas pelo episódio de resistência no qual, supostamente, teria impedido a entrada de forças policiais na universidade. A data em si é fator de divergências: segundo alguns, 1964⁶³⁷, mas para a maioria dos relatos 1968⁶³⁸. A frase dita no momento, por sua vez, é outro motivo de dissenso. Para alguns, “Aqui só se entra com vestibular”⁶³⁹ e, para outros, mais eloquente, “aqui, esses beaguins de tropa militar não entram, porque entrar na Universidade só através de vestibular”⁶⁴⁰.

Porém, indistintamente de Calmon poder ter repetido a mesma sentença em várias outras ocasiões, é mais seguro estabelecer que a mesma fora dita bem antes do golpe empresarial-militar. A ocasião inicial, de fato, é imprecisa. Possivelmente em razão de enfrentamento entre estudantes e policiais ante o aumento do preço das passagens dos bondes⁶⁴¹ em 1956, ou por conta de um protesto estudantil contra um professor acusado de “janeleiro”⁶⁴². A esse favor, verifica-se que, depois da intervenção policial que

⁶³⁶ TÉRCIO, Jason. *Segredo de Estado - o desaparecimento de Rubens Paiva*. Rio de Janeiro, objetiva, 2011. p.272 e _____ *Perfis Parlamentares Op. Cit.* p.229.

⁶³⁷ Segundo o historiador José Carlos Reis: “Em 1964, reitor da Universidade do Brasil, [Calmon] impediu a entrada dos policiais do Dops no campus para prender estudantes com a famosa e corajosa tirada ‘aqui só se entra com vestibular’”. REIS, José Carlos *As Identidades do Brasil 2: De Calmon a Bomfim – a favor do Brasil: Direita ou Esquerda?* Rio de Janeiro, FGV, 2006. p.33

⁶³⁸ Carlos Lessa *apud* CONTREIRAS, Hélio “Carlos Lessa - quase unanimidade”, *Istoé*, 27/03/2002.

⁶³⁹ *Ibid*

⁶⁴⁰ ROMANO, Roberto. “Juizes, segurem os beaguins!”, *Jornal da Unicamp*, 11/12/2017. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/roberto-romano/juizes-segurem-os-beaguins> (última verificação: 10/11/2018).

⁶⁴¹ Em 30/05/1956, as várias manifestações estudantis contra o aumento do preço de bondes geraram confrontos entre as forças policiais e os estudantes. O mais famoso deles ocorreu em frente à Faculdade Nacional de Direito e exigiu o deslocamento do reitor da Universidade, Pedro Calmon, que dialogou tanto com estudantes quanto com as forças repressivas. Segundo o jornal *Tribuna da Imprensa*, “Foi a intervenção do reitor Pedro Calmon, da Faculdade Nacional de Direito, que impediu verdadeiro massacre de estudantes, que, revoltados com as brutalidades dos policiais, planejavam enfrentar os choques da Polícia Especial. Ao local chegaram posteriormente o ministro da educação e o comandante da PM”. *Tribuna da Imprensa*, 31/05/1956

⁶⁴² Segundo Elio Gaspari, forças policiais foram chamadas na Faculdade Nacional de Direito por causa de uma agitação estudantil contra um professor. Ao dialogar com um policial sobre o assunto, Pedro Calmon encerrou a conversa com a tirada: “Muito obrigado meu filho, mas vocês podem ir embora. Aqui só se entra com vestibular”. GASPARI, Elio “Ivo vê a uva. Vilhena, a Vigibrás”, *Folha de São Paulo*, 29/07/1998.

culminou com a invasão à Faculdade Nacional de Medicina, em 1966, a frase nem mesmo faria mais sentido⁶⁴³. Posto que a polícia já havia entrado na universidade, “por meio da violência e sem fazer vestibular”⁶⁴⁴. Não fosse suficiente, a mesma já era um jargão na Faculdade de Direito desde o início dos anos 1960, seja pelo reitor⁶⁴⁵, seja pelos alunos⁶⁴⁶. No jornal “A crítica”, do CACO, a frase já era impressa, pelo menos, desde março de 1960⁶⁴⁷.

Independente da resistência associada a Pedro Calmon, é impossível traçar uma avaliação de sua atividade no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que não venha a vincá-lo à proposta conservadora favorável à ditadura. Enquanto representante escolhido, ainda por Gama e Silva, Calmon tendeu a apoiar todas as decisões favoráveis ao ministro da Justiça. Não por acaso votou a favor do arquivamento do processo Rubens Paiva, ainda em julho de 1971. Entretanto, posto o resultado dessa reunião, Buzaid sabia que era preciso reverter, no mínimo, um voto então a favor da manutenção das investigações.

Quando do convalescimento de Albagli, Pedro Calmon, ao visitá-lo, trouxe consigo diversas notícias de jornal sobre as investigações do desaparecimento de Paiva. Em todas, como se imagina, manteve-se a versão do I Exército e a decisão do STM. Coube a Calmon convencer o representante da Associação de Educadores do Brasil a votar pelo arquivamento.

Apesar de não apresentar suas fontes, segundo diálogo recuperado por Jason Tércio, Calmon informou:

“São notícias sobre a fuga dele, todos os jornais publicaram que Rubens fugiu, não há porque duvidar’ (...).
‘Eu sei, eu li essa versão’. Benjamin olha desinteressado para os recortes.
‘Não é versão, é um fato’ (...).”⁶⁴⁸

⁶⁴³ O episódio, por sua vez, corrobora na intervenção de Calmon com a frase atribuída ao episódio de 1956, como apresentado pelo jornal *Correio da Manhã*: “O diretório Acadêmico Carlos Chagas está planejando inaugurar na sala do DA na Faculdade Nacional de Medicina uma placa alusiva ao ‘Dia do Massacre da Praia Vermelha’ para mostrar que, em 1966, 10 anos depois da frase do reitor Pedro Calmon de que ‘polícia só entra na Faculdade com Vestibular’ ela entrou ‘por meio da violência e sem fazer vestibular’”. *Correio da Manhã*, 29/09/1966.

⁶⁴⁴ *Correio da Manhã*, 29/09/1966.

⁶⁴⁵ Ainda em 1960, segundo o diário Última Hora: “O professor Calmon também repetia em suas entrevistas que ‘nesta faculdade só se entra com vestibular’”, *Última Hora*, 9/03/1960.

⁶⁴⁶ Segundo o *Correio Braziliense*: “polícia só entra com vestibular” era um “slogan” dos estudantes da Faculdade. *Correio Braziliense*, 22/08/1961.

⁶⁴⁷ *Jornal do Commercio*, 09/03/1960; *Jornal do Brasil*, 09/03/1960; *Tribuna da Imprensa*, 11/03/1960.

⁶⁴⁸ TÉRCIO, Jason. *Segredo de Estado Op. Cit.* p.272

Após esse encontro, Benjamin Albagli também recebeu o general reformado Danilo Nunes. O objetivo do encontro era o mesmo de Calmon, reverter um voto para o arquivamento na próxima reunião do CDDPH⁶⁴⁹.

Antes dessa importante reunião, Jayme Paiva escreveu diretamente para aquele que considerava amigo, de forma a que o ministro Alfredo Buzaid:

“confirme a informação que prestou na entrevista que mantive na residência de V. Excia. em São Paulo, sábado de Carnaval, dia 20 de fevereiro, no sentido de que meu filho Rubens Paiva estava preso no Exército para apuração de subversão, mas que aguardasse de uma semana a quinze dias, pois nesse prazo a apuração estaria concluída e, se não estivesse, V. Excia. iria ao ministro do Exército, a quem, por lei, estavam afetadas estas apurações”⁶⁵⁰.

A convocação de reunião se estabeleceu no dia dez de agosto. Jayme e Eunice seguiram para acompanhá-la. A esposa de Rubens Paiva pretendia dar, se possível, seu depoimento do caso oralmente. Jayme chegou antes do começo, de forma a conseguir conversar com Buzaid. O ministro não os recebeu e a seção se iniciou a portas fechadas.

Mais uma vez, o relator Eurico Rezende concedeu parecer pelo arquivamento do caso. Neste, considerou que “os documentos apresentados [por Pedroso Horta em 13/07/1971] não traziam nenhuma novidade e opinou pelo arquivamento baseado no julgamento do Superior Tribunal Militar, negando o habeas corpus em favor de Rubem Paiva, porque este ‘já não se encontrava prêso’”⁶⁵¹.

A apreciação foi confrontada pelos votos: dos dois representantes do MDB (Pedroso Horta e Nelson Carneiro), dos representantes da ABI (Danton Jobim) e da OAB (José Cavalcanti Neves). Obviamente, Pedro Calmon e o deputado Geraldo Freire seguiram a opinião do relator. O empate faria a decisão ser decidida pelo voto de minerva de Alfredo Buzaid.

A decisão de Albagli era indispensável para a apuração do caso à época. Mas a pressão de Calmon e Danilo Nunes foi eficaz. Ao informar seu voto, expressou Benjamin Albagli: “Participo da angústia da família Rubens Paiva com o desaparecimento de seu chefe, mas não creio que o colendo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana possa duvidar da honorabilidade da palavra formal do comandante do I Exército, razão por que voto com o parecer”⁶⁵².

⁶⁴⁹ *Ibid* e TÉRCIO, Jason *Perfis Parlamentares Op. Cit.* p.229.

⁶⁵⁰ Jayme Paiva *apud*: TÉRCIO, Jason. *Segredo de Estado Op. Cit.* p.273.

⁶⁵¹ *Jornal do Brasil*, 11/08/1971.

⁶⁵² Benjamin Albagli *apud*: TÉRCIO, Jason *Perfis Parlamentares Op. Cit.* p.229

Albagli, em 1978, disse ter-se arrependido do seu voto⁶⁵³. Foi o próprio que, pela primeira vez, confidenciou a interferência de Calmon e Nunes na sua escolha. Em 1980, defendeu-se considerando: “Não votei por receio pessoal, mas temendo uma crise maior. Recebi muitas pressões”⁶⁵⁴. Ainda em 1980, participou de uma reabertura do caso Rubens Paiva no Conselho de Direitos da Pessoa Humana, contexto em que o órgão adotou perspectivas investigativas mais autônomas, apesar de ainda bastante restritivas posto a manutenção da ditadura⁶⁵⁵

A seção que optou pela omissão no desaparecimento de Rubens Paiva ainda avaliou outros temas sobre violações aos direitos humanos. Pedroso Horta encaminhou os casos dos também desaparecidos Stuart Edgard Angel e Celso Gilberto de Oliveira. Mas seria em vão.

O risco de maiores investigações, como ocorreu mediante a atuação de Pedroso Horta no caso Rubens Paiva, deveria ser evitado. Após essa reunião, Buzaid empenhou vários meios para que sua escolha sempre fosse a única deferida no Conselho. Mas isto significava alterar consideravelmente a composição do órgão que, originalmente, possuía amplo direito de investigação e promoção de inquéritos. No caminho oposto, Danton Jobim e Nelson Carneiro elaboraram anteprojeto com duas propostas contrárias às pretensões de seu presidente: 1) descentralizar o Conselho e 2) tornar públicas as reuniões. Nenhuma delas foi tomada.

4.5 – As alterações para que o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana não modificasse a sua única função para o regime empresarial-militar.

Passados quase quatro meses, no início de setembro, por apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, alegaram-se inconstitucionais alguns textos do projeto de lei do senador Nelson Carneiro, que alterava o funcionamento da CDDPH. Assim, somente aprovou-se o projeto de lei a partir de uma emenda substitutiva elaborada pelo líder da maioria, senador Ruy Santos, da Arena. Cabe enfatizar, tal emenda desfigurava completamente a proposta inicial, em alguns casos imputando dispositivos exatamente inversos dos originalmente propostos.

⁶⁵³ *Ibid*

⁶⁵⁴ “Conselho de direitos humanos reabre o caso Rubens Paiva”, *Jornal do Brasil*, 11/04/1980

⁶⁵⁵ *Ibid*

Com essa finalidade, utilizou-se de justificativa próxima à dos senadores que haviam proposto o projeto de lei. Ou seja, na emenda substitutiva, ratificou-se legalmente a obrigatoriedade das reuniões. Porém, no mesmo artigo, limitou-se os encontros a apenas seis vezes por ano (salvo reuniões extraordinárias pedidas pelo ministro da justiça ou por dois terços dos membros).

Não fosse o bastante, com o argumento de conceber a amplitude das decisões tomadas pelo órgão, inchou-se a Comissão com elementos facilmente identificados à tendência governista. O Conselho, que originalmente acondicionava nove membros, passaria a contar com treze, adicionando-se: representante do Ministério das Relações Exteriores, representante do Conselho Federal de Cultura, representante do Ministério Público Federal e Professor Catedrático de Direito Penal de uma das Faculdades Federais. Essa medida respondeu diretamente ao episódio de quase indefinição sobre o processo Rubens Paiva, ocorrido na última reunião. Assim, Buzaid passava a ter o controle total sobre as votações e o Conselho voltaria a ser espaço exclusivo para encenar-se espetáculos de defesa ficcional ao Estado de direito.

Em outro artigo, propôs-se exatamente o contrário da proposta inicial. Ao invés de buscar dar publicidade às decisões, estabeleceu-se que: “salvo decisão contrária, tomada pela maioria absoluta de seus membros, as sessões do CDDPH serão secretas”⁶⁵⁶. E, por fim, acatou-se a única proposição original no projeto de lei, ao definir que os professores catedráticos do Conselho teriam um mandato de dois anos, podendo ser prorrogado mediante eleição.

Após ouvir a emenda substitutiva, o próprio senador proponente do projeto, Nelson Carneiro, perguntou ao presidente da seção se poderia retirar a proposição. Como fica claro, a proposta acabava completamente com qualquer voz contrária ao regime no interior do órgão. A tentativa de mudar a lei do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, de forma a que efetivamente se mantivessem seus objetivos iniciais, culminou em uma grave adulteração – que comprometeria toda e qualquer defesa de direitos humanos ante a razão do Estado. Essa premissa foi timidamente fundamentada quando o senador Carneiro argumentou a retirada da sua proposta:

“Em face da emenda oferecida, pela mão da Minoria teria sido agravada a situação quanto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; em vez de vigorar o que existe até agora, haveria disposições outras mais drásticas, se aprovada a emenda substitutiva do

⁶⁵⁶ Diário de Congresso Nacional, 17/09/1971, p.4721

nobre Líder da Maioria, Senador Ruy Santos. Neste sentido, Sr. Presidente, estou enviando à Mesa requerimento para a retirada da proposição. e, assim, estará concluído o curso do projeto nesta Casa”⁶⁵⁷.

Assim, o senador emedebista proponente encaminhou o requerimento nº186/71 para retirar em caráter definitivo o seu projeto de lei. Contudo, por mais que se esquivasse dessa paternidade, não conseguiu impedir que tal disposição se impusesse, coibindo a já restrita autonomia que existia no CDDPH. A resposta governista foi elementar e eficaz.

Ruy Santos criou, ele próprio, um outro projeto de lei com exatamente o mesmo conteúdo, justificativa e propostas já realizadas na emenda, no dia seguinte à desistência de Nelson Carneiro. De forma indecorosa, assim foi criado um anteprojeto da emenda substantiva.

O projeto de lei nº84/71 foi prontamente apreciado e aprovado pela CCJ em outubro, pela Comissão Fiscal em novembro e assinado por Médici e Buzaid no dia quinze de dezembro do mesmo ano. Como ironizado em parecer do advogado Paulo Goldrajch anos depois, “o governo tinha interesse na emenda”, assim: “em tempo recorde foi aprovado pelo Congresso e, antes do final do ano, já estava sancionada pelo presidente Médici”⁶⁵⁸. Tornou-se a lei nº5763/71. Outrossim, por razões alheias a esse dispositivo legal, o CDDPH se omitiu completamente acerca do projeto de Conselhos Regionais, elaborado por Danton Jobim.

Houve questionamentos sobre uma evidente consequência da lei, no que diz respeito ao patente domínio do regime na composição do órgão. De forma evidente, o CDDPH apresentaria a tendência de apenas beneficiar a ditadura nos julgamentos de violações aos direitos humanos praticadas, sobretudo, por agentes do estado. O senador Ruy Santos, se defendeu em plenário:

“[O CDDPH] não é um Conselho criado a favor do Govêrno ou contra o Govêrno. É um Conselho criado para defesa dos direitos humanos. O Govêrno que aí está é cioso do respeito a êsses direitos. tanto que, em mais de uma oportunidade, o atual Presidente da República tem recomendado, tem mesmo tomado providências para que violências acaso praticadas contra os direitos individuais sejam punidas”⁶⁵⁹.

⁶⁵⁷ *Ibid*

⁶⁵⁸ Arquivo Nacional, Gabinete do ministro da justiça: BR_DFANBSB_VAX_0_0__0010_d140001de0001

⁶⁵⁹ Diário do Congresso Nacional, 20/10/1971. p.5695

Por mais que fosse a garantia do funcionamento do órgão –a partir da pretensão de consenso estabelecida pelo governo –, a lei ignorou uma parcela significativa de conselheiros: os integrantes da chamada “oposição consentida”.

Por unanimidade o Diretório Nacional do MDB decidiu não mais participar das reuniões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Falando em nome do partido, Ulisses Guimarães considerou que a lei outorgada era “absurda e inaceitável e demonstra a intenção de tornar o órgão incapaz de atingir as finalidades a que se destina e que são a de proteger os direitos do homem, objetivo inclusive de convenção internacional da qual o Brasil é signatário”⁶⁶⁰.

A posição também foi acompanhada, em abril de 1972, pela Associação Brasileira de Imprensa. Em assembleia decidiu, por unanimidade, que, enquanto se praticasse o caráter sigiloso das reuniões, a entidade não participaria dos encontros.

As secções da Ordem dos Advogados do Brasil também foram uniformes na retaliação à lei Ruy Santos. Mas a configuração da resistência ao autoritarismo do governo gerou amplos debates. Mesmo enquanto a medida se encaminhava na quase imediata tramitação⁶⁶¹, a seccional da OAB da Guanabara emitiu documento confirmando o contrassenso dessa lei e demarcando a real necessidade de saída da OAB do Conselho. Recebeu rápido apoio das seccionais de São Paulo, Paraná, Ceará e Bahia.

Mas no caso específico da saída ou não da Ordem do seu posto no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, houve amplas discussões internas. Em 1972, as propostas de saída se verbalizavam na opinião de advogados como Heleno Fragoso, defensor de prisioneiros políticos que havia sido sequestrado por agentes do Estado, para quem a OAB não deveria “emprestar seu prestígio à CDDPH”, já que “o Conselho dos Direitos Humanos nunca funcionou”, “pois um órgão controlado pelo poder público não estaria julgando corretamente cidadãos deste poder público que violam todos os direitos da pessoa humana”⁶⁶².

As proposições de permanência da OAB no Conselho se vinculavam enquanto de forma a marcar posição ou, de maneira mais ousada, valer-se desse espaço para que fossem realizadas futuras denúncias. Na primeira perspectiva, afirmou o então presidente da Ordem, José Cavalcanti Neves: “seria fuga, demissão, omissão, essa recusa de utilizar o instrumento, por mais frágil, ou não exercitar o poder por mais precário, que possa

⁶⁶⁰Arquivo Nacional, Gabinete do ministro da justiça: BR_DFANBSB_VAX_0_0__0010_d140001de0001

⁶⁶¹ A lei foi publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de janeiro de 1972. DOU, 13/01/1972.

⁶⁶² Heleno Fragoso *apud*: *Jornal do Brasil*, 24/05/1972

adiantar um passo que seja, um degrau, no caminho da afirmação dos valores jurídicos básicos”⁶⁶³.

Na segunda perspectiva estava Augusto Sussekind, que também testemunhou inúmeros episódios de violações aos direitos humanos e, como abordado, até contra si. Para este, a manutenção da Ordem no CDDPH se justificava apenas “para servir como testemunha e mais tarde dizer a todos quais os que são os verdadeiros covardes, quais os que se vendem e quais os que temem o poder público. (...) Precisamos ter uma testemunha dentro do Conselho e isto para a defesa de todos os brasileiros”⁶⁶⁴.

Indistintamente aos debates – e diferente da posição da ABI –, a Ordem mantinha na Comissão. Em maio, prevaleceu a posição de manutenção da Ordem no CDDPH em votação expressiva: vinte e três votos contra dois (apenas Bahia e Guanabara, registrando uma abstenção do Paraná). O debate acerca da conservação da Ordem no Conselho ocorreu em vários momentos, com destaques para as votações de maio de 1972 e setembro de 1973.

Contudo, destaca-se que, mesmo antes da lei Ruy Santos, mas sobretudo depois, houve debates no interior da OAB bastante críticos ao regime empresarial-militar. Entre seus oradores emblemáticos, advogados de direito penal e militantes de direitos humanos, como Sobral Pinto, Heleno Fragoso e Augusto Sussekind.

Mesmo que, em tais vozes, se registrassem ambivalências na denúncia ao terrorismo de Estado, todavia, parece exagerado o parecer da historiografia de que: “Com o AI-5, portanto, não houve [pelo Conselho Federal da OAB] a confirmação das críticas ao regime (...), mas justamente o contrário, o recuo”⁶⁶⁵. Embora aqui não se pretenda discutir práticas de aceitação – ou apoio – ao regime – ou a seus membros –, é fato que os debates sobre a permanência da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho, se dispuseram, em franca maioria, críticos à ditadura. Apenas os meios de atuação diante do exposto se apresentaram divergências.

⁶⁶³ José Cavalcanti Neves *apud: Ibid*

⁶⁶⁴ Augusto Sussekind *apud: Ibid*

⁶⁶⁵ Dessa forma, discorda-se parcialmente do exposto por Rollemberg, também quando a autora afirma que: “Embora a oposição à censura prévia, denunciada como inconstitucional, à pena de morte, ao Esquadrão da morte, às mudanças no CDDPH, quando se debateu se o presidente da OAB devia ou não nela permanecer em função da ampliação do número de representantes do governo e a imposição do sigilo das reuniões, assim como a defesa de presos políticos, (...), do restabelecimento do habeas corpus, fossem temáticas constantes nas reuniões ocorridas [Pelo Conselho Federal da OAB] já sob o AI-5, não se cogitava de uma ruptura com o regime existente”. ROLLEMBERG, Denise “Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)” In: REIS FILHO, Daniel Aarão e ROLLAND, Denis (Orgs). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro, FGV, 2008. p.87.

Apesar de compreender a presença discreta e, até mesmo, evasiva da OAB na crítica direta ao regime empresarial-militar, assegurar um recuo do órgão é incompatível com as declarações supracitadas pelos advogados, na votação de maio de 1972. Ou ainda com a afirmação derrotada, mas combativa, de Heleno Fragoso: “Acredito que com a nossa saída do CDDPH não estamos desertando, e sim iniciando uma grande e significativa luta neste momento”. Não por acaso, os membros da OAB que defrontavam em favor dos direitos humanos eram acompanhados pela comunidade de informações⁶⁶⁶.

No ano de 1972, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana se reuniu sem as presenças dos representantes da ABI e do MDB no Congresso e Senado. Em doze de abril, iniciou seus trabalhos e elegeu os representantes catedráticos, com a evidente opção pela reeleição de Pedro Calmon e posse de José Salgado Martins como professor de direito penal. Pela composição, então prescrita pela lei Ruy Santos, assumiram os cargos de conselheiros: Raymundo Faoro (enquanto representante do Conselho Federal de Cultura); o embaixador Carlos Calheiro Rodrigues; e o subprocurador da República Joaquim Justino Ribeiro. Calmon foi reeleito por unanimidade como vice-presidente⁶⁶⁷. A partir da lei Ruy Santos, os jornais passaram praticamente a ignorar o Conselho. Buzaid, sem a ABI, mas com o controle do órgão, garantiu a elaboração de um resumo restrito da ata, o que antes era concedido à imprensa, para publicação no Diário Oficial da União.

Do ponto de vista investigativo, o CDDPH manteve a mesma perspectiva de arquivar casos de violações aos direitos humanos. A diferença se pautou exclusivamente nas maiores margens de votação em favor do arquivamento dos processos. Nessa reunião de abriu, o caso de Stuart Edgard Angel, que tinha como advogado Heleno Fragoso, foi arquivado, tendo como único voto contrário o do representante da OAB⁶⁶⁸.

O mesmo procedimento se verificou nas reuniões dos dias vinte e quatro de maio e dezesseis de agosto. Pareceres, em sua maioria, arquivados por unanimidade. Quando relacionado a episódio associado à violação aos direitos humanos provavelmente perpetrado por agente do Estado, o processo era arquivado, com o voto contrário de Cavalcanti Neves, representante da OAB. Dessa forma registrou-se o arquivamento do processo nº54953/71 de Odijas Carvalho e Souza, assassinado em consequência das

⁶⁶⁶ Arquivo Nacional, DSI-MJ. BR_AN_RIO_TT_0_MCP_PRO_0186.

⁶⁶⁷ Diário Oficial da União, 12/05/1972 p.4199

⁶⁶⁸ Como demonstrado por Rollemberg, mesmo Raymundo Faoro, membro da OAB e representante do Conselho Federal de Cultura, não votou. No dia seguinte, alegou que o julgamento era falacioso e não mais participou da Comissão. ROLLEMBERG, Denise. *Op. Cit.* p.89.

torturas no DOPS de Pernambuco, com versão falsa de morte enquanto decorrente de embolia pulmonar.

Porém, concomitante a esse procedimento, o Conselho entrou em um novo momento peculiar. No lugar do papel investigativo – sempre ineficaz – propôs-se como elaborador de moções inócuas no lugar de guarnecer seu direito enquanto investigador de violações aos direitos humanos.

Na reunião do dia onze de outubro, por Iniciativa de Benjamim Albagli, o CDDPH realizou moção de congratulações ao presidente da República. A razão se explicou na “Política Nacional de Alimentação e Nutrição”, que se justificou na compreensão de que o “Conselho foi criado, tendo como modelo a ‘Declaração Universal dos Direitos do Homem (sic)’” e o “primeiro direito do homem é à alimentação”⁶⁶⁹.

Passada outra reunião, em vinte e cinco de outubro, chegou-se ao último encontro do ano; o mais sintomático a respeito das moções. No dia vinte e um de novembro o conselheiro Albagli, mais uma vez, sugeriu congratulações. A primeira, como evidência indiscutível do vazio propositivo, se demarcou em “aplausos” ao 13º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

A segunda, mais uma vez, se propôs ao regime militar, sendo consentida por unanimidade. O motivo dessa vez se expressava na “posição do Governo Brasileiro sobre o combate ao terrorismo, reafirmada recentemente perante a Comissão de Assuntos Jurídicos da OEA”⁶⁷⁰. Ou seja, tratava-se de uma inclinação direta e formal do órgão, controlado pelo regime, no sentido de correlacionar o terrorismo a ser combatido associado estritamente à oposição. O terrorismo tomado em favor do regime, em defesa da suposta segurança nacional, no sentido de guarnecer a razão de Estado e praticado pelos seus agentes merecia “o porão” dos arquivamentos. Nesse caso, o endosso de José Cavalcanti Neves, mesmo não se tratando de um processo investigativo, se apresenta como sintoma da ambiguidade da OAB.

Em 1973, não se registrou mudança na composição do Conselho. A primeira reunião do ano, no dia vinte e oito de março, aprovou moções em homenagem a Rui Barbosa, figura que, peculiarmente, Buzaid sempre disse ser sua influência. Em seguida, mais uma saudação: “pelo 20º aniversário da Organização Mundial de Saúde”⁶⁷¹.

⁶⁶⁹ Diário Oficial da União, 18/10/1972 p.9295.

⁶⁷⁰ Diário Oficial da União, 10/01/1973 p.272.

⁶⁷¹ Diário Oficial da União, 10/4/1973 p.3489.

Em abril, a Associação Brasileira de Imprensa optou pelo retorno às reuniões da CDDPH. Seus objetivos se pautaram em: a) conhecimento de processos contra jornalistas – e exercer influência com o seu direito a voto; b) usar o espaço para combater o sigilo das reuniões. Considerando que, caso a segunda premissa não se confirmasse, mais uma vez se retiraria do órgão⁶⁷².

A reunião de oito de junho de 1973 se tornou emblemática e, mais do que as anteriores, motivo de anedotas. Estabeleceram-se nada menos do que oito pedidos entre “louvores, aplausos e solidariedade”. Entre os mais excêntricos, destacam-se: “congratulações ao ministro da justiça e à Academia Paulista de Letras pela posse na Cadeira 31 daquele sodalício”; “pesar pelo falecimento de Raul Pila”; “louvor ao autor do projeto que obriga a utilização mínima de 10% (dez por cento) de sucos de frutas naturais nos refrigerantes”; “louvor ao Govêrno do Estado de São Paulo pela campanha para correção das deficiências visuais dos escolares”; “louvor ao excelentíssimo Ministro do Trabalho pela notícia de que se pronunciará na 58ª conferência da OIT contra o controle de natalidade”⁶⁷³. Porém, a mais significativa das votações se marcou pelo aplauso ao presidente Médici por seu voto contra a pena de morte e contra a tortura na ONU.

Dias depois, José Ribeiro de Castro Filho, então representante da OAB, afirmou que não mais participaria das reuniões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. A razão se encontrava no sequestro do advogado José Carlos Brandão Monteiro, no dia vinte de maio⁶⁷⁴. A única possibilidade de o órgão retornar às reuniões seria a descoberta do paradeiro desse magistrado. Brandão Monteiro foi localizado. De fato, tinha sido capturado e torturado como de outras vezes. Seu advogado era Sobral Pinto, que mesmo enquanto o órgão se mostrava ineficaz às suas atribuições, fez intensa campanha interna para a manutenção da OAB no Conselho.

Em agosto, duas notícias da imprensa impactaram sobre a Comissão.

Primeiro, a revista *Veja* publicou na íntegra a ata da última reunião, onde um encontro para investigar os direitos da pessoa humana culminou em notas de moção a pesar, muitas das quais sequer relacionadas ao tema dos direitos humanos.

⁶⁷² Arquivo Nacional, Gabinete do ministro da justiça. BR_DFANBSB_VAX_0_0__0010_d140001de0001.

⁶⁷³ Diário Oficial da União, 20/07/1973 p.7117

⁶⁷⁴ *Jornal do Brasil*, 12/06/1973

No final do mês, o jornal O Estado de São Paulo publicou em sua primeira página matéria afirmando que “assessores do ministro da justiça” defendiam o fim da CDDPH. Segundo a notícia, a razão se encontrava no fato de que: “o órgão é inconstitucional, limitado na sua competência e que ‘nunca funcionou nem nunca funcionará’”⁶⁷⁵. O argumento era lógico, apesar de não ser crível ter sido pronunciado por algum membro do Ministério da Justiça. O jornal, aproveitando-se da matéria, enfatizou a banalidade da nova fase do órgão: “Em quatro sessões este ano, o conselho examinou 19 processos, arquivando quatro e aprovando apenas votos de louvor, congratulações, aplausos e saudações de solidariedade e pesar”⁶⁷⁶.

Alfredo Buzaid se apressou em divulgar nota oficial a ser vinculada à imprensa⁶⁷⁷ no dia seguinte ao episódio, onde afirmou:

“O gabinete do titular daquela pasta informa que é absolutamente falsa tal alegação, não havendo nenhuma manifestação de qualquer assessor no sentido de ser proposta a extinção daquele Conselho. Foi determinado a apuração de responsabilidade do autor da falsa notícia. Brasília, 31 de agosto de 1973”⁶⁷⁸.

Ao ler a notícia, Sobral Pinto escreveu diretamente a Buzaid. Seu objetivo era o não fechamento do Conselho. Assim, pediu que o ministro rejeitasse a proposta dos “conselheiros” que defendiam que a Comissão era inconstitucional, ou que caberia seu encerramento⁶⁷⁹.

Entre os meses de agosto e setembro, tendo como catalizador a prisão ilegal de Brandão Monteiro e a reunião do dia oito de junho, várias seccionais da OAB defenderam a saída da entidade de seu espaço no Conselho. Contrárias às trivialidades das deliberações, opiniões como a de Danilo Marcondes, enfatizavam que a presença da OAB às reuniões deveria ser restrita a temas que abordassem “especificamente direitos da pessoa humana”⁶⁸⁰.

⁶⁷⁵ Tais críticas eram repetidas por diversos advogados e jornalistas, como pelos representantes da OAB e ABI no Conselho. Nesse caso, indistintamente a ter sido de forma inadvertida, a reportagem parece ter confundido conselheiros com assessores. *O Estado de São Paulo*, 31/08/1973.

⁶⁷⁶ *Ibid*

⁶⁷⁷ Contudo, posto a hostilidade decorrente da censura prévia, poucos veículos de publicação divulgaram a nota.

⁶⁷⁸ *Diário de Notícias*, 01/09/1973.

⁶⁷⁹ DULLES, John W. *Op. Cit.* (Edição do Kindle. 3611/3612-7861)

⁶⁸⁰ Danilo Marcondes *apud: Jornal do Brasil*, 29/09/1973

Todavia, a opinião de Sobral Pinto era da presença ativa da Ordem em todas os encontros, de forma a “lutar até o fim pelos direitos fundamentais do homem”⁶⁸¹. Como apresentado pelo historiador John Dulles, o advogado fez ampla campanha, viajando pelas seccionais de forma a fazer valer sua posição. Por margem mínima, foi vitorioso. Na reunião do dia vinte e oito de setembro, por dez votos contra nove, a OAB se manteve na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Segundo Sobral Pinto, “A ausência da OAB deixaria o governo surdo à possibilidade de punições dos responsáveis pelas torturas e assassinatos, realizados diariamente em todo o Brasil”⁶⁸². Posição, em si, que se assume como vertente da oposição consentida. Revelou-se equivocada porque culminou, em parte, na crença precedente de um desconhecimento das torturas e assassinatos no topo das cadeias de comandos.

Após a reportagem da revista *Veja*, o ministro da justiça garantiu mais um interregno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. No dia vinte e oito de novembro, ocorreu a última reunião presidida por Alfredo Buzaid. O resumo da ata foi publicado apenas no dia vinte de março de 1974, inclusive após a posse do general Ernesto Geisel. Diferente do seu antecessor, Gama e Silva, Buzaid conseguiu formular gradativamente a transmissão do cargo e dos órgãos a este vinculados.

Na reunião de novembro, por mais que não se tenha eximido de prestar homenagens, essas restringiram-se a uma póstuma (ao ex-conselheiro José Salgado Martins). Voltou-se ao padrão das notas oficiais, onde se apresentou sete processos, dos quais seis foram arquivados por votação unânime.

O esforço na participação da OAB no CDDPH por Sobral Pinto foi em vão. Após as seis reuniões obrigatórias de 1973, o Conselho foi completamente ignorado pelo governo Geisel. Não se registrou nenhum encontro de 1974 a 1979. As únicas menções ao órgão ocorreram no viés crítico: i) na V Conferência Nacional da OAB, em 1974, centralizada na temática de direitos humanos, com teses diretamente vinculadas ao Conselho, como a de Heleno Fragoso – “Os direitos do homem e sua tutela jurídica” e a do senador Nelson Carneiro – “Da inutilidade do CDDPH”; e ii) mediante o trabalho do

⁶⁸¹ H. F. Sobral Pinto *apud*: DULLES, John W. *Op. Cit.* (Edição do Kindle. 3611/3612-7861)

⁶⁸² Tradução livre de: “The absence of the OAB would leave the government deaf to the possibility of punishments of those responsible for the tortures and assassinations, carried out daily all over Brazil.” H. F. Sobral Pinto *apud*: DULLES, John W. *Op. Cit.* (Edição do Kindle. 3632-7861)

MDB no Senado e Congresso em formular projetos de lei que contrariassem a concepção estabelecida a partir da proposta do senador Ruy Santos.

Durante a autoridade de Alfredo Buzaid, do ponto de vista racional, a atuação do CDDPH não pode ser compreendida de outra forma senão enquanto dissimuladora e silenciadora da realidade. Em junho de 1973, ao enfatizar sua inutilidade, o advogado Dalmo de Abreu Dalari sintetizou sarcasticamente uma reunião do órgão:

“A primeira parte é dedicada a moções de aplauso e congratulações às autoridades por motivos que nada têm a ver com a defesa de direitos da pessoa humana. Em seguida são distribuídos alguns processos para estudos, que se limitam a pedidos de informações. Depois disso, o Conselho resolve arquivar os processos distribuídos em sessões anteriores e que já tiveram sido instruídos com as informações. E está encerrada a reunião”⁶⁸³.

A premissa de identificar-se como defensores dos direitos humanos era algo mais próximo das posturas de Alfredo Buzaid e Emílio Garrastazu Médici. Todavia, o próprio impedimento em fazê-lo com constituição minimamente fidedigna – ante o sem-número de casos, mesmo à época patentes, de terrorismo de Estado – fez dessa tentativa de consenso uma inclinação incauta.

Através da noção de doutrina de segurança nacional, a violação aos direitos humanos se entendia como um sustentáculo do regime empresarial-militar. Aos responsáveis pela repressão, como Sérgio Paranhos Fleury, de todas as condecorações e proteções jurídicas cabia a concessão. Não em vão, como visto, ao mesmo se concebeu, alteração da norma jurídica, em lei que, até hoje, é designada pelo seu sobrenome. O regime empresarial-militar se ocupou em defender agentes do Estado por atividades ilegais inclusive fora do âmbito da repressão. Aquelas em nome da segurança nacional deveriam ser esquecidas.

Mas não se deve menosprezar por completo o CDDPH. Por mais que não pudesse colocar-se necessariamente crível à opinião pública, nacional ou estrangeira, o trabalho do Conselho foi utilizado nas solicitações internacionais. A ditadura empresarial-militar, nos anos do ministro Buzaid, estabeleceu defesas ante organismos internacionais, a partir da retórica criada por esse órgão.

Nas respostas do Brasil à Corte Interamericana de Direitos Humanos foram utilizadas algumas conclusões dos processos arquivados no Conselho de Defesa dos

⁶⁸³ Dalmo de Abreu Dalari *apud*: *Jornal do Brasil*, 12/06/1973

Direitos da Pessoa Humana. Valendo-se, inclusive, do argumento de o regime ter estabelecido um órgão responsável pelo papel – supostamente autônomo e investigativo – em relação às violações aos direitos humanos⁶⁸⁴. Posto que não era um tribunal, “mas investiga e recomenda a proteção de quem quer que sofra ofensa aos direitos humanos”⁶⁸⁵. Dele fez-se uso, inclusive, em resposta às notificações nº 1683 (morte de Olavo Hansen) e nº 1684, que abordou vinte e nove casos evidentes de terrorismo de Estado⁶⁸⁶.

As decisões e debates ocorridos sem divulgação adequada faziam do Conselho um órgão que atendia estritamente às demandas do regime. Seu objetivo era afirmar-se como defensor do Estado de direito com pretensões de estabelecer um consenso. Assim, entende-se a metáfora do porão mais próxima da própria atuação desse órgão. Onde, entre o chão e o assoalho, abandona-se o que deve ser esquecido de forma a não atrapalhar a decoração do pavimento principal. Quando necessário, retira-se o que está acomodado no silêncio do porão, que aguarda e almeja seu pronto retorno.

⁶⁸⁴ Exame da notificação nº1684. Arquivo Nacional, DSI-MJ.
BR_RJANRIO_TT_0_MCP_AVU_0085_d001

⁶⁸⁵ *Ibid*

⁶⁸⁶ *Ibid*

Capítulo 5 – A intervenção infactível: a negação das graves violações aos direitos humanos no Brasil

5.1 – Os arquivos e o início da defesa ante uma suposta “Campanha de Difamação contra o Brasil”

Com a perspectiva de mudança da Divisão de Segurança e Informações-MJ do rio de Janeiro para Brasília, em 18 de abril de 1972, o chefe de gabinete do Ministério da Justiça recebeu material referente a uma consultoria jurídica, pronto para ser arquivado. Do sem-número de documentos, organizados pelo então consultor Abdul Sayol de Sá Peixoto, alguns saltam à vista.

Na prateleira um, encontra-se uma pasta com os seguintes dizeres em sua capa: “À Sua excelência, o Senhor Ministro Professor Alfredo Buzaid. Relatório da Presidência da Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar - Junto à 58ª Conferência Interparlamentar de Haia realizada de 1 a 9 de outubro de 1970”. Em seguida, se encontra um envelope branco, arquivado da seguinte forma: “pasta nº 1 - Sequestro do embaixador da Suíça”. Seguindo para a prateleira nº4, observam-se “vinte cópias xerográficas do Relatório (184 fls.) do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”.

Por fim, destaca-se toda uma prateleira cujas pastas abordam um importante tema relativo aos dois primeiros anos de Alfredo Buzaid como ministro da Justiça. Nas mais de mil páginas, salientam-se a pasta nº 1, intitulada: “Terroristas - Pseudos Presos Políticos”; a Pasta nº 2, “As Prisões dos Terroristas”; a Pasta nº 3, “A Campanha de Difamações Contra o Brasil”; a pasta nº 4, “O Alimento da Campanha de Difamações Contra o Brasil - ‘Dossier de Torturas’”; a Pasta nº 5, “Cinco exemplos de Difamações”; a Pasta nº 6, “As Difamações de Angelo Pezzuti e Presos da Penitenciária de Linhares”; a Pasta nº 7 “Calúnias Sórdidas - As Alienadas Paralíticas”; a Pasta nº 8, “Difamações de Torturas - Moças de Belo Horizonte”; a Pasta nº 9, “Difamações de Torturas - Ilhas das Flores”; a Pasta nº 10, “A Operação Bandeirante - Vítimas do Terrorismo, Olavo Hansen e os demais ‘Torturados’”⁶⁸⁷.

Considerando o volume de informações que foram enviadas por um dos consultores, duas constatações se mostram necessárias: 1) a inegável importância que a

⁶⁸⁷ Arquivo Nacional. DSI-MJ: BR RJANRIO.TT.0.JUS.AVU.220 pp.2-7.

esse tema o Ministério da Justiça concedeu, investindo em pesquisa, fundos e empenho, num momento recente; e 2) tratando-se de documentos enviados para arquivo em 1972, pode-se concluir que a questão da apuração sobre denúncias referentes à tortura no Brasil deixou de ser uma prioridade da administração Buzaid na pasta da Justiça. Esse capítulo intenta expor o trabalho realizado nesses dois primeiros anos e apresentar evidências de um possível afastamento da pasta na questão dos Direitos Humanos.

Como visto anteriormente, desde quando empossado no Ministério da Justiça, Alfredo Buzaid assumiu um compromisso em negar qualquer tipo de tortura. A emblemática edição da revista *Veja*, afirmando na capa: “O presidente não admite torturas” (um exemplar anterior ao da capa mais ousada, contendo somente a palavra “tortura”) foi apresentada com uma entrevista do ministro Buzaid, negando haver tortura no Brasil, bem como mostrando seu grande esforço em coibir tal prática entre os agentes do Estado⁶⁸⁸.

Nota-se que a própria manutenção do Conselho dos Direitos da Pessoa Humana ratificou essa justificativa. Destarte, ao que parece, o governo, através do Ministério da Justiça, apresentou um canal com a sociedade civil no sentido de propor-se a investigar qualquer prática que violasse os Direitos Humanos no território nacional. Como é sabido, tal canal estava obstruído à sua prática-fim, sendo apenas mais um instrumento para a retórica política da ditadura.

Foi notável o empenho do regime empresarial-militar em autodefender-se no que concerne à legalidade. No governo Médici, em paralelo a investidas sobre o paradeiro de Carlos Lamarca, cerceamento de liberdades individuais, sequestros, torturas e censura, houve grande incentivo à legitimação jurídica do regime, que se deveria apresentar no âmbito interno e externo.

No âmbito interno, o problema poderia ser mais facilmente sanado.

De início, nota-se que qualquer mobilização da sociedade civil em defesa dos Direitos Humanos e que buscasse denunciar práticas de tortura deveria ser taxada de subversiva e facilmente desmantelada pelo Estado.

Poder-se-ia supor que as crescentes denúncias da imprensa viessem a ser encaradas como um empecilho para a almejada legitimação do regime empresarial-militar. Não foram. A partir da mobilização do Ministério da Justiça, o presidente Médici instituiu, via decreto lei, a “censura prévia” à imprensa⁶⁸⁹. Tal medida, que consistiu em

⁶⁸⁸ *Veja*, 03/12/1969 e 10/12/1969.

⁶⁸⁹ 2º artigo do decreto lei nº 1077, de 26/01/1970.

hipertrofiar o já presente Conselho Superior de Censura, visou minar o crescente interesse da imprensa a respeito das várias denúncias de desaparecimentos, torturas e mortes praticadas por agentes do Estado no período. Deve-se destacar que a medida foi apresentada no mês seguinte às duas famosas capas da Revista Veja. Outrossim, o decreto lei também regulou sobre publicações estrangeiras no território nacional. Questão importante, uma vez que grande parte das denúncias de tortura se apresentaram pelo esforço de brasileiros exilados, junto à imprensa internacional.

Contudo, posto à ratificação da lei em janeiro de 1970, a imprensa, nos anos seguintes, continuou a reportar episódios que hoje são compreendidos na seara de graves violações aos direitos humanos. Como exemplo, tem-se a ampla cobertura do caso Rubens Paiva por diversos periódicos nacionais. Em contraparte, afirma-se que tais informações foram sempre acompanhadas das versões oficiais sobre os casos, mesmo quando inverossímeis – no mais das vezes enfatizando as ações dos grupos de guerrilha urbana associadas ao terrorismo.

Considerando a liberdade de imprensa, a defesa externa seria mais complicada.

5.2 – Uma malfadada missão brasileira à Europa

Como abordado nos capítulos anteriores, haviam vários meios da imprensa e instituições denunciando o governo brasileiro quanto a graves violações aos Direitos Humanos, como a Anistia Internacional, chegando-se até aos trabalhos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, uma vez que, em julho de 1970, a Comissão Internacional de Juristas, reunida em Genebra, denunciou o Brasil justamente como país violador dos Direitos Humanos⁶⁹⁰. Com iniciativa da Anistia internacional, a proposta dos organismos internacionais para revogar essa premissa mostrou-se com uma possível missão de inspetores, possivelmente da Cruz Vermelha Internacional, em visita aos órgãos onde houve denúncia. À margem dos centros clandestinos de tortura, era impossível que o governo aceitasse a presença de qualquer organização internacional nos espaços institucionais formados especificamente com o fim de torturar.

Era preciso encontrar outra estratégia para defender o Brasil como país defensor dos direitos humanos no plano internacional.

⁶⁹⁰ Na ocasião, com diminuta repercussão no Brasil, a Comissão internacional de Juristas elaborou relatório sobre tortura no Brasil e emitiu nota para que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos abrisse uma investigação sobre o tema. *Le Monde*, 24/07/1970

Convém enfatizar a importância econômica da defesa do país enquanto democrático e não violador dos Direitos Humanos, sobretudo ao compreender-se a sensibilidade de alguns países ocidentais a pressões da opinião pública.

Tal afirmação expõe dois problemas a serem tratados, um de natureza empírica e outro de ordem teórica: a) as relações internacionais entre a economia brasileira e a dos países ocidentais aos quais o governo se esforçava em propagandear sua legalidade e cumprimento dos Direitos Humanos; e b) a relevante discussão sobre o papel e a dimensão da opinião pública na esfera das democracias liberais.

As relações diplomáticas do Brasil no imediato pós-golpe empresarial-militar de 1964 se demarcaram pelo retorno do chamado “alinhamento automático” com a política norte-americana, dado o contexto da Guerra Fria. Porém, mesmo buscando apresentar-se como “país ocidental”, posto à bipolaridade da geopolítica mundial, as relações exteriores nos governos Costa e Silva e, sobretudo, Médici, se destacaram como iniciadoras de um “pragmatismo diplomático”. Dessa forma, a fase de um “americanismo ideológico” foi paulatinamente alterada para um “americanismo mais pragmático”⁶⁹¹ ou para a chamada “doutrina de interesse nacional”⁶⁹².

Como exemplos de atos nessa linha, observa-se o aumento de acordos bilaterais com países em ascensão, buscando contato com novos mercados e com o mundo árabe, mesmo que sem perder de vista a Doutrina de Segurança Nacional⁶⁹³.

No que tange especificamente ao tema da presente pesquisa, mesmo que se considere as denúncias contra a tortura no Brasil por parte de militantes da sociedade civil norte-americana no início dos anos 1970, as mesmas não atingiram o Estado. A administração de Richard Nixon não abordou tal questão publicamente.

O máximo de contestação se pode colocar nas palavras do então senador democrata James William Fulbright que, enfatizando essas denúncias em outubro daquele ano, abordou o assunto na audiência da Comissão das Relações Exteriores do Senado (a qual presidia) com o recém-empossado embaixador norte-americano no Brasil, William M. Rountree⁶⁹⁴. Para Fulbright, eram “muito perturbadoras as informações vindas do

⁶⁹¹ AMORIM NETO, Octavio. *De Dutra a Lula. A condução e os determinantes da política externa brasileira*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2011. p. 67.

⁶⁹² TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. “O Brasil no Mundo” in: REIS FILHO, Daniel Aarão. *História do Brasil Nação: 1808-2010*. v.5. Modernização, ditadura e democracia (1964-2010). Rio de Janeiro, Objetiva, 2014. pp.145-6.

⁶⁹³ VIZENTINI, Paulo Fagundes. *Relações Internacionais do Brasil: De Vargas à Lula*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

⁶⁹⁴ Convém destacar que o embaixador em questão viria a substituir Charles Burke Elbrick, sequestrado um ano antes.

Brasil”⁶⁹⁵. O discurso do parlamentar ainda encontrou um horizonte mais duro no sentido diplomático. Segundo ele “os Estados Unidos deveriam pôr fim à importante ajuda militar e econômica que dão ao Brasil, pois teme que o seu prestígio saia diminuído por suas relações com um regime reacionário”⁶⁹⁶.

Tal episódio, reportado na imprensa brasileira, manifestou-se como termômetro das relações entre os países. A fala do senador democrata foi duramente refutada pelo então ministro da educação, Jarbas Passarinho. O mesmo chegou a desdenhar das verbas da ajuda norte-americana, considerando ser irrisória essa colaboração econômica e militar e, mais incisivo, à imprensa nacional salientou que o Brasil não seria Coreia, Camboja ou Vietnã⁶⁹⁷, em crítica às ineficazes investidas dos Estados Unidos no contexto da Guerra Fria.

Em contrapartida, deve-se destacar que as palavras do ministro se coadunavam com o ideal nacionalista do regime empresarial-militar, mas continham valor apenas no campo da retórica. É sabido que, economicamente, o Brasil era bastante dependente da sua associação com os Estados Unidos, vinculação fundamental para o futuro econômico brasileiro. Como observaram os economistas Earp e Prado, havia uma clara associação entre o aparente desenvolvimento econômico brasileiro e a ampliação da oferta de crédito internacional. O futuro “Milagre econômico” seria devedor desse aumento, ocasionando crescimento do financiamento externo e condições favoráveis ao aumento das exportações ⁶⁹⁸.

Não obstante, como apontou Paul Singer, os maiores investidores estrangeiros no país, com certa vantagem, estavam exatamente nos Estados Unidos e na Alemanha Ocidental⁶⁹⁹.

Outro ponto importante está em apreender-se o significado de “opinião pública” e em que medida se pode compreender o Estado enquanto acolhedor da mesma.

Buscando encontrar uma gênese para o conceito, Nicola Matteucci a apresentou como pensamento atrelado e intrínseco ao Estado moderno. Segundo o pensador italiano,

⁶⁹⁵ *Jornal do Brasil* 3/10/1970.

⁶⁹⁶ *Jornal do Brasil* 7/10/1970.

⁶⁹⁷ *Ibid.*

⁶⁹⁸ EARP, Fábio Sá e PRADO, Luiz Carlos Delorme. "O ´milagre´ brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973). In: DELGADO, L. de Almeida Neves e FERREIRA, Jorge (org). *O Brasil Republicano*. V.4 - O tempo da ditadura. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. p.218.

⁶⁹⁹ SINGER, Paul. "Interpretação do Brasil: uma experiência histórica de desenvolvimento" in: FAUSTO, Boris (dir). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo III. O Brasil Republicano. v.4 Economia e Cultura (1930-1964). Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003. p. 233

é a separação entre Estado e sociedade civil que garante a possibilidade de uma opinião pública⁷⁰⁰.

Para alguns pesquisadores, o francês Pierre Bourdieu teria supostamente arrematado seu conceito sobre o tema com o título do famoso texto: “a opinião pública não existe”. O curto ensaio, ao contrário do que concluíram muitos dos seus leitores, não se apresenta somente a partir da crítica. O que o sociólogo buscou desqualificar foram os problemas referentes aos estudos de sondagem de opinião⁷⁰¹. Sua conclusão foi a de que grande parte dos que respondem aos estudos de opinião não manifestam qualquer interesse ou sequer possuem identidade com o assunto. Porém, não se pode concluir a respeito do seu posicionamento sobre a importância da opinião pública inicialmente a partir desse texto.

Em trabalho mais recente, Bourdieu associou a compreensão de opinião pública com a “verdade dos grupos dominantes” de uma sociedade. Na definição do autor, a mesma seria “a opinião de todos, da maioria ou dos que contam, dos que são dignos de ter uma opinião”⁷⁰². Dessa forma, a mesma ainda se mantém como problemática para diversos estudos.

Entretanto, tal definição é preciosa para o tema deste capítulo. Considera-se que, para alguns países com relações diplomáticas e econômicas importantes com o Brasil, a “opinião da maioria” já se afigurava próxima dos ideais traçados pela valorização dos direitos humanos e da repressão de práticas, como: censura, tortura, assassinato sem julgamento e ocultação de cadáver. Consequentemente, nota-se que a ligação entre a pressão da “maioria” desta sociedade civil e o Estado culminou em boicotes econômicos, já praticados por países da Europa Ocidental antes dos anos 1970, a nações que não cumpriam condições mínimas de direitos humanos.

A partir do que foi apresentado, ratifica-se que sim, era urgente que o Brasil se apresentasse internacionalmente como democrático e defensor dos Direitos Humanos. E o governo Médici não ignorou antecedentes.

A resposta do regime empresarial-militar deveria ser rápida. Representantes do governo realizaram missões na Europa.

⁷⁰⁰ MATTEUCCI, Nicola. “Opinião Pública” in: BOBBIO, N, PASQUINO, G e MATTEUCCI, N. *Dicionário de Política*. Brasília, UnB e São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2000.

⁷⁰¹ BOURDIEU, Pierre “A opinião pública não existe” In: THIOLENT, Michel Org. *Crítica Metodológica, investigação social e enquete operária*. São Paulo, Polis, 1981. p. 151.

⁷⁰² BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. São Paulo, Companhia das letras, 2012. p.101

Grande parte dos episódios referentes ao esforço internacional do governo contra o que chamou de “campanha de difamação contra o Brasil” foram divulgados pela imprensa brasileira, nas páginas do Correio da Manhã, O Globo, Estado de São Paulo e Folha de São Paulo. Porém, a cobertura mais aguda dos mesmos foi realizada pelo trabalho do Jornal do Brasil.

Ao contrário dos demais periódicos, em que um evento ou outro era ignorado, ou episódios emblemáticos não foram apresentados com a devida importância, o jornal carioca valorizou consideravelmente o tema, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1970. Ademais, na chamada “Coluna do Castello”, assinada pelo jornalista Carlos Castello Branco, havia menção semanal ao andamento da missão que o governo realizou no estrangeiro. Assim, justifica-se a opção da pesquisa por travar contato com o referido jornal enquanto fonte para suprir as carências empíricas referentes a esta missão brasileira na Europa, tão pouco citada pela historiografia.

Em setembro e outubro de 1970, o governo Médici se empenhou em levar à Europa uma comitiva com a presença de importantes homens do governo, almejando melhorar a imagem externa do país. O momento era oportuno. No final de setembro ocorreria a 58ª Conferência da União Interparlamentar em Haia e, na mesma ocasião, em Madri, foi marcada a Conferência Internacional de Ministros da Justiça.

Entre os escolhidos para representar o governo, coube ao deputado arenista Flavio Portella Marcílio chefiar a delegação brasileira em Haia e, por motivos óbvios, Buzaid deveria comparecer em Madri. A missão parlamentar contou com dezenove nomes, entre senadores e deputados. A aspiração do governo estava em utilizar tais eventos como palco para a versão de que o Brasil era vítima de uma campanha de difamação. Na fala dos distintos representantes brasileiros, tal justificativa de defesa se tornou uma constante. Não foi qualquer outro o motivo de tamanho incentivo que Médici concedeu a seus compatriotas para que representassem o Brasil no exterior. Havia a urgência de defender o país como não violador dos direitos humanos.

À época, o governador de São Paulo, Abreu Sodré, integrante da missão, deixou claro que a perspectiva da viagem era a imagem do Brasil no exterior. Em entrevista à Folha de São Paulo:

“Sobre o que considerou sua principal missão no exterior - os constantes ataques desferidos pela imprensa de alguns países europeus que desfiguram a verdadeira imagem do Brasil - o governador disse que

esses ataques têm sido fruto de um desconhecimento da realidade brasileira”⁷⁰³.

A estratégia do grupo de Flávio Marcílio não procurou negar a tortura, mas se demarcou na comparação com países estrangeiros. A tônica da argumentação era estabelecer que em qualquer lugar do mundo registram-se episódios de tortura, cabendo ao Estado aturar para que a prática não aconteça. Assim, afirmou o *Jornal do Brasil* que:

“O Deputado Fávio Marcílio explica que a delegação brasileira admitirá que possam ocorrer eventualmente no Brasil, como em qualquer país do mundo, casos de tortura. Terá, no entanto, elementos de prova para demonstrar que a norma de ação do Governo é a de apurar rigorosamente as denúncias para punir os responsáveis. A delegação estará em condições de demonstrar, diz êle, que as violências verificadas no Brasil não são diferentes nem piores do que as registradas no resto do mundo. Para tanto, levará minucioso dossiê sobre episódios ocorridos nos Estados Unidos, na América Latina, na Europa, na Ásia e na África, quer no campo socialista, quer no campo capitalista, de tradição democrática”.⁷⁰⁴

Contudo, a missão brasileira não foi bem-sucedida.

Em todos os países por onde integrantes do governo Médici passaram, tiveram que escutar pesadas críticas de representantes das democracias. Críticas às torturas se somavam ao, já bastante difundido pela imprensa, conhecimento sobre a formação de grupos de extermínio nas periferias de importantes capitais do país, sem intervenção devida dos órgãos públicos. Não é demais lembrar que houve um equívoco no planejamento e estratégia dessa missão: havia ampla liberdade de imprensa e articulação civil em alguns países-alvo.

A primeira parte da viagem de Buzaid, assessorado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho, entre os dias 15 e 19 de setembro em Madri, foi realizada sem muito alarde ou mesmo qualquer manifestação. Porém, seu compromisso seguinte, na Alemanha Ocidental, não gozaria da mesma placidez. No dia 29, o ministro deveria apresentar a palestra “Rumos da Revolução brasileira”⁷⁰⁵, no Museu do Estado de Bonn, às 18 horas. Contudo, desde cedo, foram distribuídos diversos panfletos incitando à manifestação de protesto contra as violações aos direitos humanos, a ser realizada quando da presença do

⁷⁰³ *Folha de São Paulo*, 06/10/1970

⁷⁰⁴ *Jornal do Brasil*, 01/08/1970

⁷⁰⁵ O referido título é essencialmente o mesmo da alocação realizada na televisão e na rádio estatais brasileiras, quando da comemoração do sexto aniversário do golpe empresarial-militar de 1964, em 31 de março de 1970, o que sugere ser o mesmo texto, apenas com tradução posterior.

ministro. Alegando “ânimo hostil” no local, Buzaid cancelou sua fala na cidade⁷⁰⁶. O semanário alemão *Die Zeit* noticiou o ocorrido, recorrendo à ironia ao considerar que “democratas” (entre aspas) tiveram maus momentos na Alemanha⁷⁰⁷.

Porém, a situação do ministro em sua passagem pela República Federal da Alemanha (RFA) se tornou ainda mais atribulada. Seguindo para Düsseldorf, foi recebido com manifestações contrárias ao governo brasileiro. A temática das sevícias se complicou quando o ministro da justiça do Estado da Renânia, sem avisar previamente a Buzaid, buscou intermediar uma entrevista do mesmo com dois frades dominicanos⁷⁰⁸. É importante frisar a importância do encontro, dado que diversos membros da Ordem Dominicana reclamavam da prática de sevícias e da prisão de quatro de seus frades brasileiros: freis Ivo, Fernando, Tito e Betto, por ocasião das investidas das forças de repressão contra Carlos Marighella, que culminaram no seu assassinato. Na imprensa internacional o encontro não foi mencionado. Porém, houve repercussão no Brasil.

O *Jornal do Brasil*, que acompanhou essa campanha na Europa, assim apresentou o fim da jornada alemã de Buzaid – que ainda teria como destino Berlim, mas que, pelo temor de outras manifestações contrárias ao governo brasileiro, foi encurtada:

“O Ministro renano decidiu convidar dois frades dominicanos para dialogar com o sr. Alfredo Buzaid e o encontro foi áspero. Diante de informações de que manifestações violentas seriam realizadas em Berlim, o Ministro decidiu encerrar a sua visita à Alemanha Ocidental. (...) Sr Alfredo Buzaid decidiu ontem interromper a sua visita à Alemanha e regressar ao Brasil, em consequência das manifestações contrárias ao Governo Brasileiro”⁷⁰⁹.

Porém, o prognóstico do jornal foi equivocado. Restou um último destino: a Inglaterra. Em Londres, Buzaid concedeu entrevistas e encontrou público menos hostil em comparação com a RFA. Previsivelmente, seu discurso para a imprensa (internacional e nacional) se sobressaiu no tocante às violações dos direitos humanos:

“No Brasil, ninguém é preso por suas convicções políticas ou por oposição ao governo. Temos um sistema com dois Partidos, no qual a Oposição pode criticar o Governo e na verdade o faz. O Governo Brasileiro deplora a difusão de versões sobre torturas (...). Temos investigado todas essas versões e elas carecem de fundamento. O

⁷⁰⁶ *Jornal do Brasil*, 19/09/1970.

⁷⁰⁷ Tradução livre de: “„Demokraten“ haben es schwer in Deutschland”. *Die Zeit*, 2/10/1970.

⁷⁰⁸ *Jornal do Brasil*, 01/10/1970.

⁷⁰⁹ *Ibid.*

orgulho brasileiro tem sido ferido com essas divulgações antes que tivéssemos oportunidade de refutá-las”⁷¹⁰.

Ainda mais significativo, nesse discurso foi o fato de que o referido ministro destacou a importância e se incumbiu da autoria de um relatório para o “esforço de restauração da imagem do Brasil no exterior”. Por isso, realçou que: “o orgulho brasileiro tem sido ferido com essas divulgações antes que tivéssemos oportunidade de refutá-las”⁷¹¹. Com apelo ao nacionalismo, comum ao regime empresarial-militar, essa fala foi reverberada por vários jornais brasileiros. Restava, porém, aguardar o documento que Buzaid prometeu: segundo o *Jornal do Brasil*, um “livro branco”, acompanhado de fotografias, a ser escrito em português, mas com versões em inglês, alemão, francês e italiano. O ministro da justiça, também nessa ocasião, prometeu sua publicação em 90 dias corridos e garantiu o esforço na ampla divulgação do mesmo no exterior.

Salienta-se que o final da viagem ocorreu no país sede da Anistia Internacional. Dessa forma, apesar de não se encontrar registros de um encontro pessoal, o ministro enviou telegrama para Sean Mc Bride – com resposta imperativa às denúncias do terrorismo de Estado. Ao contrário das investigações realizadas pela instituição e testemunhadas pelo destinatário da correspondência, Buzaid afirmou “que não há presos políticos”⁷¹² no Brasil. Considerando a proposta de Mc Bride de abertura das prisões brasileiras para inspeção de organismos internacionais, “recusou qualquer investigação sobre o tratamento dos presos políticos em seu país”⁷¹³ e considerou que torturas eram “acusações caluniosas do exterior por terroristas e agentes do comunismo internacional”⁷¹⁴.

Como evidencia cardeal do insucesso dessa linha argumentativa, no mês seguinte à viagem de Buzaid, o jornal *Le Monde* publicou reportagem com título ironizando claramente a linha argumentativa do ministro. Na ocasião da “repressão preventiva” às manifestações da “quinzena Marighella”, afirmou o jornal francês: “A polícia [brasileira] prende quatro mil pessoas para impedir uma ‘semana de terror’ revolucionária. Uma

⁷¹⁰ Alfredo Buzaid *apud Jornal do Brasil*, 03/10/1970.

⁷¹¹ *Ibid.*

⁷¹² Tradução livre a partir da sentença: “Il affirme d'ailleurs qu'il n'y a pas de prisonniers politiques” In: “Le gouvernement refuse toute enquête internationale sur les tortures” *Le Monde*, 05/10/1970

⁷¹³ Tradução livre de: “refusé toute enquête sur les traitements infligés aux prisonniers politiques de son pays”. *Ibid*

⁷¹⁴ Tradução livre a partir da sentença: “à propos des tortures, qu'il s'agit " d'imputations calomnieuses portées de l'extérieur par des terroristes et des agents du communisme international”. *Ibid*

‘conspiração internacional’?”⁷¹⁵. Obviamente, enfatizou-se as aspas de modo a identificar jocosamente a retórica frágil do ministro na negação da repressão evidente.

Encerrava-se a missão de Buzaid, mas não a do governo Médici, no estrangeiro.

O retorno dos parlamentares da Conferência da União Interparlamentar, na Holanda, foi marcante pelas falas em favor de reverter a imagem negativa do Brasil no exterior. O deputado Flavio Marcílio destacou que esse foi um dos principais objetivos da delegação brasileira. Ao chegar ao Brasil, o deputado foi mais um a abordar a importância do “Livro branco” de Alfredo Buzaid, a ser publicado.

Ainda em outubro foi a vez de outro ministro, Jarbas Passarinho, passar uma temporada em solo europeu. Este, que na ocasião já havia rebatido agressivamente os questionamentos do Senador Fulbright sobre tortura e repressão no Brasil, seguiu para França e Inglaterra. Porém, à imprensa, houve clara preocupação de Passarinho em justificar sua visita ao estrangeiro como algo alienígena às denúncias de torturas. Segundo o ministro, seu objetivo na França se constituía apenas em presidir a delegação brasileira na Assembleia Geral da UNESCO (à qual coube discurso do próprio) e sua visita à Inglaterra estava relacionada a conhecer as universidades de York e Oxford, com destaque para a primeira, que afirmou ser uma inspiração para a sua futura reforma universitária.

Porém, deve-se destacar que o objetivo do Ministro da Educação não foi diferente dos seus predecessores no mês anterior. Questionado sobre a temática das torturas pela imprensa, ressaltou que a tortura não era política de governo, mas que “existem maus policiais no Brasil como em qualquer outro país”⁷¹⁶. Por fim, nessa ocasião também merecem destaque as conferências realizadas pelo embaixador Correia da Costa em Londres, próximo à visita de Passarinho.

Sem abrir os seus porões, como propôs a Anistia Internacional, seria inexecutável para o governo convencer a opinião pública internacional de que torturas e maus tratos a presos era uma inverdade. Entretanto, sabe-se que seria impossível o governo acatar uma possível visita dos organismos internacionais uma vez que, de fato, a prática da tortura era indiscriminada desde o início do regime empresarial-militar e, sobretudo, no governo Médici. Deveria então, o ministro Alfredo Buzaid lançar o seu “livro da verdade”.

⁷¹⁵ Tradução livre de: “La police arrête quatre mille personnes pour prévenir une ‘semaine de terreur’ révolutionnaire. Une ‘conspiration internationale’” *Le Monde*, 04/11/1970

⁷¹⁶ *Jornal do Brasil*, 14/10/1970 e 23/10/1970.

5.3 – A criação de um “livro branco”

Em outubro, o jornalista Carlos Castello Branco, do *Jornal do Brasil*, anunciou que o Ministro Buzaid responderia às “campanhas difamatórias contra o Brasil” com um “Livro da Verdade”, ou um “Livro Branco”. Anunciou o jornal:

“Livro branco é um nome que se dá tradicionalmente a exposições documentadas sobre fatos do passado que na época não tenham sido devidamente esclarecidos. (...) O ministro da justiça anuncia a publicação de um livro branco sobre as denúncias relativas à prática de torturas no Brasil. Fica-se a imaginar qual será o conteúdo desse livro, que, segundo tudo indica, será uma defesa e não uma exposição. Talvez o professor Buzaid pudesse pensar em outro nome para o livro em que pretende contestar as acusações correntes no estrangeiro, mas verificadas apenas no âmbito sigiloso do Governo. Ainda não parece ser, nesse caso, a hora do livro branco”⁷¹⁷.

O conceito de “livro branco”, bastante utilizado na imprensa brasileira nos anos 1960 e 1970, advém da política inglesa, em sua tradução livre de “White Paper”. Considerando as definições de dicionários, observa-se a versão sintética do dicionário Oxford, associando-o a um governo ou a um relatório oficial que concede informações ou propostas sobre uma questão⁷¹⁸.

O termo, até hoje bastante empregado, encontra paralelo nas relações internacionais dos países (ao lado dos conhecidos “blue book” e “green paper”), sobretudo na Comunidade Britânica (Commonwealth). Em definição recente, o verbete é compreendido enquanto:

“Um relatório conciso que informa os leitores sobre um tema complexo, muitas vezes usado para transmitir a filosofia de uma organização e persuadir consumidores potenciais. Este tipo de documento contém propostas para uma área de política específica, sugerida durante o processo de consulta iniciado com a publicação de um Livro Verde. Na lei britânica, vários rascunhos de um documento podem ser distribuídos para os comentários finais que vão para aprovação em busca nos órgãos superiores, como Parlamento, antes de se tornar a política oficial”⁷¹⁹.

⁷¹⁷ *Jornal do Brasil*, 05/10/1970.

⁷¹⁸ Tradução livre de: “A government or other authoritative report giving information or proposals on an issue”. Ver: “White Paper” In: *Oxford Advanced Learner’s Dictionary*. Oxford University Press. Oxford., 1990.

⁷¹⁹ Tradução livre de: “A concise report that informs readers about a complex issue, often used to convey an organization’s philosophy and persuade potential customers. This type of document contains proposals for the specific policy area suggested during the consultation process initiated with the publication of a green paper. In British law, several drafts of a white paper may be distributed for the final comments after which it goes for approval to the apex body such as a Parliament before it becomes the official policy”. Ver: <http://www.businessdictionary.com/definition/white-paper.html> (última verificação: 10/11/2018).

Em compensação, o termo “livro branco” era aplicado no Brasil, como já assinalado, nos anos 1960 e 1970, porém sem muita precisão. Daí se observa a crítica de Carlos Castello Branco, no sentido do relatório a ser escrito pelo ministro da Justiça ser incompatível com o que se entende como “livro branco”. Cabe, entretanto, afastar o termo como sendo de autoria de Buzaid, que se mostrou contrário à denominação⁷²⁰. Talvez porque o mesmo soubesse que seu ardiloso trabalho não se marcaria com “propostas”, mas sim em uma defesa jurídica de um tema específico.

O historiador Carlos Fico fez uma análise do que considerou ser os rascunhos do “livro branco”, presentes no Fundo da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, concluindo que o referido livro nunca havia sido efetivamente publicado⁷²¹. De fato, o documento visto pelo historiador não era aquele efetivamente impresso, mas, sim, um copião que serviu para auxiliar o trabalho intitulado: “Estudo sobre as causas, meios e objetivos da campanha difamatória movida contra o Brasil”; este reproduzido, mesmo que de forma restrita.

Com efeito, o “livro branco” de Buzaid foi realmente publicado e teve como destinatário principal o ministro das relações exteriores, Mário Gibson Barbosa, para que nele encontrasse subsídios com o objetivo de responder às críticas internacionais. Como visto no início do capítulo, a partir de outubro de 1970 e até meados de 1971, houve investimento do Ministério da Justiça em pesquisa para elaboração do documento.

Porém, todo esse trabalho foi suprimido do relatório da pasta da Justiça quando do fim do mandato⁷²², não sendo publicado sequer pelo Departamento de Imprensa Nacional, ao contrário do que ocorreu com diversos outros textos. O órgão, vinculado ao Ministério da justiça, editou, nos “anos Buzaid”, diversas publicações (sessenta, segundo a contabilidade aparentemente imprecisa do seu relatório final)⁷²³, algumas das quais constando apenas de biografias de homens considerados ilustres e outras com reproduções de palestras realizadas na Escola Superior de Guerra⁷²⁴. Se o projeto de criar um dossiê apresentando o Brasil como país defensor dos direitos humanos foi realmente

⁷²⁰ O jornal *Correio da Manhã*, ao abordar a elaboração do que chamou de “Livro Branco” observou: “expressão aliás que o ministro [Buzaid] não gosta de empregar”. Ver: *Correio da Manhã*, 16/10/1970.

⁷²¹ FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro, Record, 2004. pp.85-6.

⁷²² BUZAID, Alfredo. *O Ministério da Justiça – relatório de 1969 a 1974*. Op. Cit.

⁷²³ Desse excluíram-se, por exemplo, os trabalhos já citados de Manoel G. Ferreira Filho e Danton Jobim, efetivamente lançados pela Imprensa Nacional em 1970.

⁷²⁴ *Ibid.* p.157.

realizado por Buzaid, também houve patente intenção de que tal trabalho se mantivesse no ostracismo.

Em março de 1971, o presidente Emílio Garrastazu Médici recebeu uma cópia do dossiê redigido por Buzaid. Ao contrário do propagado pela imprensa seis meses antes, o “livro branco”, quando pronto, além de não ter sido divulgado, não foi traduzido para outros idiomas, nem se tornou alvo de propaganda do governo. Tal cópia, destinada ao então presidente e arquivada no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB - Arquivo Emílio Garrastazu Médici) serviu como subsídio material para a presente pesquisa. Cabe frisar que, à exceção do copião presente no Arquivo Nacional, no setor da Divisão de Segurança e Informações, outras cópias do mesmo são desconhecidas. Considera-se a hipótese de que a reprodução do documento concedida ao então presidente seja possivelmente a única, além do copião e daquela enviada ao embaixador Mário Gibson Barbosa.

Para compreender-se o trabalho executado e sua ineficácia, propõe-se apresentar e analisar o documento em questão. O dossiê “Estudo sobre as causas, meios e objetivos da campanha difamatória movida contra o Brasil” (fugindo do título de “Livro branco”), datado de 25 de março de 1971 e de autoria do então ministro da justiça, possui três volumes.

O primeiro volume, composto de cento e oitenta e quatro páginas, é dividido em duas partes. O segundo e terceiro volumes da obra consistem da cópia de diversos anexos citados nesse primeiro volume (sobretudo indicando referências sobre o caso de presos políticos questionados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos).

A primeira parte do primeiro volume se intitula: “Estudo sobre as causas, meios e objetivos da campanha difamatória movida contra o Brasil” e se constituiu na defesa de Alfredo Buzaid quanto às questões das quais o governo brasileiro era acusado, apresentando uma peculiar interpretação do golpe empresarial-militar de 1964 e uma linha de argumentação no intento de negar a existência de presos políticos e torturas. Os títulos de seus cinco capítulos servem de indicadores para a relevância desses objetivos, assim dispostos: "Capítulo I - O Malôgro do comunismo, o complexo de frustração e a ação dos terroristas"; "Capítulo II - Não há presos políticos no Brasil"; "Capítulo III - O genocídio dos índios"; "Capítulo IV - A perseguição religiosa"; "Capítulo V - A questão das torturas".

A linha explicativa do primeiro capítulo do trabalho se esforçou em apresentar uma antiga versão, comum aos defensores do golpe e presente em outros trabalhos de

Buzaid, que relacionava o governo João Goulart ao comunismo. A partir daí, mostrou uma linha condutiva original, porém precária, ao conceber o suposto comunismo do governo João Goulart e as denúncias de tortura na comunidade internacional como pertencentes a um único processo.

Tal estratégia, posto ao contexto da Guerra Fria, buscou associar o Brasil às nações capitalistas ocidentais. Todavia, o enredo sugerido por Buzaid deu conta de uma conspiração que envolvia atores que, possivelmente, jamais tenham sequer sabido da existência uns dos outros. Nomes presentes entre os exilados denunciadores das sevícias do Estado brasileiro, como Leonel Brizola e Miguel Arraes, foram prontamente associados ao comunismo internacional e vinculados à luta pela implantação de um golpe comunista com apoio de Goulart. A estratégia desse suposto plano comunista, segundo a narrativa proposta, estaria vinculada a três planos: 1) plano intelectual (com a infiltração nas instituições de educação e editoração); 2) plano militar (incitando à indisciplina) e 3) plano político (reduzindo propositalmente o suprimento de petróleo da Guanabara e São Paulo para atrapalhar o transporte). O momento final da conspiração comunista sustentada por Buzaid consistiria em dinamitar pontes, invadir edifícios públicos e romper comunicações nas estradas. Convém destacar que não foi apresentada nenhuma prova documental sobre tais fatos.

A partir dessa narrativa, a violência era, até então, praticada por apenas um ator abstrato: o comunismo internacional (mesmo que não se informe até que ponto esta foi uma diretriz de Moscou). O sucesso dos comunistas não foi possível, segundo essa interpretação, porque houve um “fator nôvo e surpreendente: o povo democrata e cristão”, povo esse que conseguiu contar com o apoio das Forças Armadas. Tal conclusão da narrativa foi inesperada. A linha teleológica estabelecida pelo autor apresentou ênfase pouco vista em vários trabalhos de historiografia sobre o golpe: os populares. Contudo, Buzaid a construiu restringindo o conceito de povo ao de adeptos não só do que o próprio considerava como democracia, já apresentada nos capítulos anteriores, mas também do cristianismo. Assim sendo, houve um movimento “popular” contra o comunismo, cabendo ao autor frisar um dado de retórica importante: “sem derramamento de sangue”⁷²⁵.

O golpe empresarial-militar – ou a “Revolução democrática de 1964” –, segundo o documento, se apresentava como o estopim da “campanha difamatória internacional”.

⁷²⁵ Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p.6

A partir do episódio, os comunistas teriam resolvido implementar um “audacioso plano contra o Brasil”, uma vez que suas tentativas de aplicar um golpe no país foram frustradas⁷²⁶. Tal ataque se daria em dois flancos: 1) ações de guerrilha e 2) acusações de tortura.

Destarte, as acusações de que o Brasil não respeitava os direitos humanos fariam parte de um plano internacional, não contra o regime empresarial-militar e as classes (ou frações de classe) situadas no Estado, mas contra o país em si. Tal plano, assim concebido, se configurara a partir da “frustração” (termo por vezes repetido no capítulo) por não conseguirem transformar o país em comunista. É importante salientar que Buzaid sequer anunciou os grupos de guerrilha como revolucionários que buscavam tal implementação. Outrossim, destaca-se uma imaginativa linha de raciocínio na qual Che Guevara, ao ser morto, estaria propositalmente numa região da Bolívia próxima ao Brasil, associando-o a um fantástico plano comunista que objetivava a invasão do Brasil. Conforme apresentado no texto:

“Che Guevara vem especialmente de Cuba com o propósito de atacar o Brasil. (...) Sua intenção principal não é a conquista deste país [Bolívia], mas sim aproximar-se do Brasil ao longo de fronteiras extensas, inóspitas e de pequeno índice demográfico”⁷²⁷.

A apresentação da narrativa de Buzaid assim descrita, demonstrando um maniqueísmo moral e simplista, denunciou a qualidade frágil do recurso retórico proposto, dado que, por si, já limitava a possível publicidade do libelo. Ademais, diversamente do que se apresenta na segunda parte do trabalho, destaca-se que não há referência às fontes utilizadas pela feérica interpretação. Consequentemente, à exceção dos círculos de apoiadores do regime empresarial-militar, tal versão seria dificilmente aceita.

No segundo capítulo, apresentou-se uma discussão jurídica mais específica. A tese do ministro era clara e sintética: não havia presos políticos no Brasil porque os que se autointitulavam como tais, na verdade, se tratavam de terroristas, além de que o regime aceitava seus opositores sem repressão. Tal linha interpretativa só é posta como possível a partir da noção de Doutrina de Segurança Nacional.

⁷²⁶ Ou seja, segundo a linha narrativa houve um “complexo de frustração”, como observado no capítulo anterior, com a intervenção do povo contra o golpe comunista. *Ibid.* p.7.

⁷²⁷ *Ibid.* p.7.

Assim, segundo o ministro, aqueles que “assaltam bancos, sequestram diplomatas, assassinam indefesos funcionários, depredam edifícios públicos e privados, furtam automóveis e jóias, desviam aeronaves de suas rotas originais e interrompem meios de comunicação”⁷²⁸ incorrem em crimes contra a segurança nacional e, quando encarcerados, são presos comuns.

Ao abordar essa premissa, institui-se um arcabouço jurídico, apresentando-se decretos, leis, tratados e manuais de direito brasileiros e estrangeiros, de forma a desenvolver essa curta tese. Citou-se a Sessão de Oxford (1880) e de Genebra (1892) do “Institut de Droit International”, com trechos apresentados no intuito de expor uma jurisprudência em casos de concessão de extradição de prisioneiros acusados de terrorismo. O amparo acadêmico internacional, encadeado pelo documento, se marcou em não considerar como criminoso político um réu acusado de terrorismo, o mesmo se repetindo nas leis de extradição francesa (1927) e alemã (1929).

Adiante, o caminho adotado foi o de encontrar na doutrina do direito penal justificativas para caracterizar os atos de terrorismo na seara de delitos comuns. Nessa mesma perspectiva, abordou-se os decretos leis brasileiros nº 394, de 1938, e nº941, de 1969. Dessa monta, incorporou-se o Brasil como seguidor de uma tendência do direito internacional. Apostou-se em uma digressão jurídica ao compreender-se que, aos agentes de atos de terrorismo, deveria ser imputada a categoria de criminosos comuns, sem direito a asilo político e passíveis de extradição.

Nesse ponto, também se considera como fundamental a contribuição de Nicos Poulantzas e sua compreensão a respeito do jurídico e da lei. A priori, para evitar confusões desnecessárias, ratifica-se estar dialogando com o pensamento do autor grego presente na obra “O Estado, o poder e o socialismo”.

O autor considera a lei como essencial no exercício do poder como organizador da repressão e da violência física (compreendendo que a coerção não opera somente no sentido da violência aberta, mas que também é institucionalizada ou normatizada na forma da lei). Entretanto, também a considera um dos fatores mais importantes da organização do consentimento das classes dominadas⁷²⁹.

Segundo o teórico, a lei é sempre eficaz nos dispositivos de criação do consentimento, assim detendo importante papel tanto na organização da repressão quanto

⁷²⁸ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p. 13

⁷²⁹ POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder e o socialismo*. Rio de Janeiro, Graal, 1980. p. 93

na materialização da ideologia dominante⁷³⁰. Afora a sustentação e a concessão de subsídios à repressão, de polícia (com o DPF) e jurídica, a partir dos anos 1970, o Ministério da Justiça também acumulou a função de negar a repressão ou violação aos direitos humanos; e à tal premissa se percebe uma busca por consentimento.

Contudo, depois da linha esperável ao leitor do documento, também se buscou apresentar argumentos muito mais duvidosos, mesmo para um desconhecedor da realidade brasileira. Buzaid negou a existência dos “Tribunais de exceção”, considerando que a Justiça militar, órgão que acatou muitas das ações consideradas criminosas no regime empresarial-militar, fazia parte do poder judiciário. A afirmação inverossímil foi ampliada com as seguintes: “não há julgamento secreto”⁷³¹ e “não há restrição da defesa”⁷³² no Brasil, justificando que essa última disposição se fazia presente à Constituição. Contudo, mas uma vez se compreende que a norma não se fez prática. Faltou explicar porque, justamente a partir do regime, a Justiça Militar passou a receber um número crescente de processos a serem julgados. A repressão jurídica se tornou tema sem discordância na historiografia séria sobre a ditadura empresarial-militar.

Tal premissa, associada no documento enquanto exclusiva à justiça militar, remete, inclusive, ao ignorado papel do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Neste ponto, diferente do expresso por Buzaid, praticamente todas as reuniões do órgão foram secretas.

De toda forma, assim, novamente, fundamentou-se o governo vigente como democrático e compreensível às opiniões divergentes. Assim abordado:

“No Brasil ninguém é processado por crime de opinião; escritores, jornalistas, advogados, religiosos, artistas ou estudantes desempenham com independência as suas atividades, pois o Govêrno respeita os princípios constitucionais da liberdade de trabalho, da liberdade de culto e da liberdade de convicções políticas e filosóficas (art. 153, ** 1º, 2º, 5º, 6º e 8º)”⁷³³

A justificativa de ausência de presos políticos foi importante por trazer consigo a ratificação de que no país não se praticava qualquer repressão política. Se não havia presos, pessoas não eram julgadas por crimes políticos. Destacava-se a dicotomia entre o

⁷³⁰ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01 p.91.

⁷³¹ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p. 11

⁷³² *Ibid* p.12

⁷³³ *Ibid.* pp. 12-13.

governo e aqueles compreendidos enquanto subversivos. Assim se colocou a retórica jurídica do ministro:

“(…) na conformidade do direito interno e do direito internacional, os terroristas não podem ser considerados "presos políticos"; são criminosos comuns. A luta que se trava entre o Estado e essa categoria de delinquentes é profundamente desigual. Eles agem sempre, servindo-se da cilada e da emboscada. Atiram para matar, usando metralhadoras furtadas aos quartéis. São pessoas inteiramente destituídas de princípios morais. O Estado, ao contrário, se move em observância dos princípios jurídicos, prende-os na conformidade de lei e os recolhe a estabelecimentos penais, onde recebem tratamento humano”⁷³⁴.

Mais surpreendente é que, a despeito da argumentação óbvia e da busca de respaldo na doutrina jurídica, o capítulo culminou em estabelecer uma propaganda do regime no que este mais era criticado aos olhos internacionais. Buscou-se responder à questão: qual o tratamento que o Estado proporcionou a esta “categoria de delinquentes”? E o documento citou os presídios brasileiros, compreendidos enquanto “organizações modelares”, nos quais os presos tomavam banho de sol, praticavam esportes, realizavam jogos e, quando doentes, recebiam tratamento adequado.

No capítulo terceiro, abordou-se a questão dos povos indígenas no Brasil. O tema, apesar de não fazer parte da querela jurídica internacional entre o governo brasileiro e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, como visto, já era bastante presente na imprensa internacional.

“Outro episódio da campanha difamatória, que muita bulha produziu na Europa, notadamente na Alemanha, é o genocídio de índios. Divulgou-se pela imprensa, rádio e televisão que o Governo do Brasil, em vez de reeducar os selvícolas, reconquistá-los à civilização e integrá-los na sociedade, persegue as numerosas tribos e procura dizimá-las com o propósito menos nobre de lhes tomar (sic) as terras que habitam”⁷³⁵.

Mais uma vez, segundo o texto, a autoria da difamação partiu do “Movimento Comunista Internacional”, que teria incitado “comunistas infiltrados em jornais e revistas” de forma a estabelecer uma opinião pública desfavorável ao governo brasileiro. O trabalho se apresentou, mais uma vez, como formulado a partir de muitas consultas e pesquisas prévias por seus autores, encabeçados por Buzaid, dado confirmado pelo

⁷³⁴ *Ibid.* p. 17.

⁷³⁵ *Ibid.* p. 19.

apontamento que estabeleceu sobre quais publicações apresentaram as notícias (identificadas como: Der Spiegel, Book of the year 1970 – Encyclopedia Britannica – e revista Veja). Todavia, esse tema, longe de qualquer interesse de dominação comunista, veio à tona na imprensa internacional a partir das denúncias de comissão investigativa endógena ao regime, como apresentado no capítulo anterior.

Adiante no texto, buscou-se recursos de verbosidade para destacar o fato de que nenhum dos denunciadores chegou a visitar as reservas indígenas e, sobretudo, que o Brasil era o país da América que mais atentou para a legislação que protege tais povos. Porém, quanto a esse último ponto, utilizou-se de uma digressão histórica que retornou para o período colonial e imperial, de forma a justificar os bons tratos a eles dispensados. O documento citou: o Regimento de 1548, o Alvará de 1680, a Lei de 27 de outubro de 1831 (que aboliu a servidão dos grupos indígenas), o Ato Adicional à Constituição e Lei nº601 (sobre as terras devolutas), dentre outras diversas proposições legais para justificar que a garantia à terra era ponto pacífico na questão indígena no Brasil⁷³⁶.

Todavia, cabe observar que essa condição, que também se apresenta no campo da norma e não necessariamente da prática, na maioria das vezes foi marcada pela inevitabilidade de conversão à fé católica.

Ao seguir com seu histórico sobre os direitos dos “povos selvícolas”, Buzaid se referiu à história republicana para destacar o papel de uma instituição: o Serviço de Proteção dos Índios, criado pelo decreto nº8072, quando da Primeira República.

Entretanto, a criação deste, em 1910, não ajudou necessariamente a reforçar uma afirmação do regime instaurado após 1964 como defensor dos indígenas. A argumentação, então, se acentuou pela via das cartas constitucionais. Assim, destacou-se que, “apesar dos vários diplomas legais” que assegurassem os direitos desses povos, a primeira constituição do país a citá-los foi aquela outorgada no regime empresarial-militar: a Carta de 1967. Dessa forma, foi assim estabelecida:

“Um povo, que se honra de manter por quatro séculos tal orientação política legislativa, não iria alterá-la no limiar do último quartel do século XX, justamente quando, pela primeira vez, erige à eminência de regra constitucional a proteção aos selvícolas. Nem a Constituição do Império, nem as Constituições da República fizeram alusão ao índio, que foi sempre amparado por leis ordinárias, decretos e regulamentos. Só a Constituição elaborada pela Revolução Democrática de 31 de

⁷³⁶ Contudo, observa-se que anos depois houve a necessidade de o regime empresarial-militar responder a questão mais enfaticamente, a partir do Estatuto do Índio, sendo este elaborado e assinado por Buzaid quando do governo Médici. Ver: Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

março de 1964 é que o contemplou em suas disposições gerais (art. 198)”⁷³⁷.

Por fim, apresentou-se um último argumento contra as denúncias da imprensa: o interesse do governo em averiguar tais denúncias. Estas foram recebidas processualmente pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. A argumentação buscou enfatizar a isenção com que o governo as averiguou. Assim, salientou-se que as mesmas foram acolhidas pelo senador Danton Pinheiro Jobim, “jornalista de oposição e presidente da Associação Brasileira de Imprensa”, eleito pelo MDB do estado da Guanabara.

O documento se valeu de algumas citações do parecer de Jobim na CDDPH, que enaltecia o trabalho de Candido Mariano Rondon (aludindo à sua posição social enquanto militar) e eximia o regime vigente de qualquer violência contra os povos indígenas⁷³⁸. Assim finalizou: “O objeto do presente processo é apurar se existe ou não uma política de genocídio sustentada ou esposada pelo Governo brasileiro. A resposta é não”⁷³⁹. Buzaid buscou endossar que, mesmo quem fosse oposição ao governo, assumiria o viés de confirmar o comprometimento do mesmo com a questão dos povos indígenas. Cabendo frisar que tal oposição se associava àquela chamada “consentida”, isto é, à que o regime empresarial-militar permitia conceder opinião⁷⁴⁰.

Nota-se que o capítulo, tanto quanto os outros subsequentes, não apresenta cuidado devido na redação. Algumas fontes, como a referência ao periódico alemão *Der Spiegel*, aparecem lacunares no corpo do texto. Não se pretende aqui afirmar que a inexistência da citação foi proposital, dado que uma cópia da mesma está no arquivo da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça que nitidamente subsidiou o trabalho. Tal fato reforça, porém, o descuido da redação do texto, possivelmente oriundo da urgência do trabalho, também evidenciada por repetidos erros de datilografia.

No quarto capítulo, emerge a temática enfrentada pelo ministro então na recente visita à Alemanha: a repressão contra quadros da Igreja.

⁷³⁷ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p. 25.

⁷³⁸ Que, por óbvia iniciativa do governo, tornou-se publicação própria da Imprensa Nacional. JOBIM, Danton. *O problema do índio e a acusação de genocídio Op. Cit.*

⁷³⁹ Danton Pinheiro Jobim, *apud*: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p.27.

⁷⁴⁰ Sobre a percepção do que a historiografia compreende como “oposição consentida”, o historiador Renato Lemos observou que, tanto no executivo, no legislativo como no judiciário “foram mantidos certos canais de negociação com setores da oposição consentida”. ver: LEMOS, Renato. “Contrarrevolução e ditadura: ensaio sobre o processo político brasileiro pós-1964” In: *Marx e o Marxismo* v.2, n.2, 2014. p. 130.

O destaque inicial a ser dado se apresenta no título do capítulo: “A perseguição religiosa”. Tal designação era frequentemente utilizada na imprensa nacional, em que as explanações davam conta de que a chamada campanha difamatória, como propagava o governo, fantasiava sobre a perseguição religiosa no Brasil. Mas é patente que esse título, tal como exposto, corroborava para a compreensão de que pessoas foram – e estavam sendo – perseguidas por causa de sua religião. Tratou-se, então, de erigir mais um recurso retórico no sentido de vitimizar o regime empresarial-militar ao ser denunciado por acoessar religiosos.

Outro dado pertinente ao conteúdo que envolveu o clero foi observar que houve um esforço da escrita em não compreender os membros da Igreja enquanto comunistas, mas sempre “associados”, “integrados”, “empenhados junto” aos mesmos.

Além disso, a associação de setores da Igreja com atividades subversivas foi restringida àqueles considerados de menor importância e em pequena quantidade. Apresentou-se no documento: “Nenhum bispo está sendo processado. Os padres (ou melhor, seminaristas) são em pequeno número, não atingindo a vinte”⁷⁴¹. Mais importante: também se enfatizou que, sobre os mesmos, não houve repressão.

Do ponto de vista jurídico, justificou-se o processo contra os religiosos perante a Justiça Militar, a partir da acusação de que cometeram crimes contra a segurança nacional. Contudo, houve clara ênfase na questão da violência física, assim legitimada no impresso: “Nenhum sofreu violência física. Seus depoimentos foram prestados com espontaneidade perante câmaras de televisão; não houve, portanto, coação ou constrangimento”⁷⁴².

Ainda que um sem-número de trabalhos de natureza jurídica nas diversas áreas criminais, tanto quanto com relação às ciências humanas, tenham como ponto pacífico o uso indiscriminado de torturas em declarações dos presos desde o imediato pós-1964 – com recrudescimento a partir do Ato Institucional nº5 –, a afirmação buscou, realmente, formar uma opinião de que não havia violência para com os opositores tidos como associados ao comunismo.

Contudo, mais uma vez, realizou-o de forma frágil. Compreende-se que para a imprensa estrangeira, para alguns membros da Ordem Dominicana, para Anistia Internacional e para Corte Interamericana de Direitos Humanos, o interesse não se pautava exatamente na ocasião dos depoimentos dos seminaristas ao tribunal; mas sim,

⁷⁴¹ *Ibid.* p. 29.

⁷⁴² *Ibid.* p. 29.

em como foram capturados e no tratamento que lhes foi reservado por agentes da repressão.

Outrossim, destacam-se dois pontos: a) parte dos seminaristas capturados foram interrogados pelo delegado Sérgio Fernando Paranhos Fleury, que se constituiu, com ampla repercussão internacional, num dos mais conhecidos torturadores da história do Brasil republicano; e b) o recurso retórico de negar a prática de sevícias em depoimentos, apresentando as vítimas como voluntárias, comportamento constante aos agentes do Estado e bem anterior ao período militar⁷⁴³.

Outro norte retórico se propôs em objetivar o entendimento de que a prisão dos seminaristas era uma prova da imparcialidade do regime empresarial-militar.

“O Govêrno, no combate à subversão, não distingue ricos de pobres, sacerdotes e leigos, intelectuais e operários. Distingue, isso sim, elementos pacíficos e elementos de subversão. (...) A lei é igual para todos”.

Como realizado nos capítulos anteriores desse documento, buscou-se apresentar também depoimentos para consolidar a premissa do texto. Neste caso, foram escolhidos trechos de: Dom Alfredo Vicente Scherer, Dom Agnelo Rossi e Dom José Pedro de Araújo Costa, então bispo de Uberaba.

Nota-se que todos os membros do clero escolhidos para justificar o trabalho apresentado possuíam viés conservador e marcado pelo anticomunismo. Dom José Pedro Costa era o mais ativo no que considerava como subversivos. Conseqüentemente, foi o mais citado por Buzaid, sobretudo nas suas palavras quando de uma palestra na Escola Superior de Guerra, com o instigante título: “O papel da Igreja na problemática da subversão da América Latina”. As citações se marcavam genericamente em compreender a Igreja como incompatível ao pensamento marxista. Dessa forma, a atitude de qualquer membro da Igreja que se aproximasse das concepções do materialismo histórico deveria ser reprimida. Ratifica-se que tal pensamento já havia sido apresentado ao documento, funcionando, assim, como apenas mais um recurso para a eloquência do texto.

⁷⁴³ Convém destacar o episódio em que o então deputado Carlos Marighela apresentou queixa por ter sofrido maus tratos quando da ditadura do Estado Novo. O homem citado como seu torturador, Emilio Romano, interpelado pela CPI que investigava o episódio, afirmou que Marighela, quando preso, revelou “com a maior cordialidade por tratar-se de um intelectual sua participação em atos subversivos e delatou onde ficavam as prensas de jornais comunistas por espontânea vontade”. E continuou: “Essas torturas eu desconheço. Foi na maior cordialidade, repito, que indicou os elementos para alicerçar o processo contra ele”. Ver: *Diário do Congresso Nacional*, 24/06/1948. p. 4777.

Porém, diferentemente da figura anterior, destaca-se que Dom Agnelo Rossi e Dom Vicente Scherer eram importantes nomes da Igreja Católica no Brasil. Além de se posicionarem como dois dos cinco cardeais, representando, respectivamente, São Paulo e Porto Alegre, ambos foram presidente e vice-presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Quando do episódio da prisão dos dominicanos, Dom Agnelo Rossi os visitou no DEOPS paulista, observou suas marcas de tortura e escutou dos mesmos que estavam sendo sistematicamente seviciados; mas, interpelado por um dos delegados, ignorou o que ouviu e viu. Na ocasião, foi à imprensa para confirmar que não houve torturas⁷⁴⁴. A posição de D. Rossi seguiu como a de importante apoiador do regime empresarial-militar e, assim como Scherer, sempre negou a existência de torturas no Brasil.

Contudo, durante a 11ª Assembleia Geral da CNBB, em maio de 1970, houve críticas diretas contra casos de tortura. Cinco meses depois, houve uma investida do DOPS do estado da Guanabara contra a própria CNBB, que culminou na prisão temporária do secretário da instituição, Dom Frei Aloísio Leo Arlindo Lorscheider. Os cinco cardeais brasileiros, dentre os quais os dois citados por Buzaid, tiveram que se dirigir ao presidente Médici, apresentando o problema das relações entre o regime e a Igreja⁷⁴⁵. Porém, no âmbito externo, todos os cardeais manteriam a posição de depreciar o problema.

O trabalho de Buzaid também procurou destacar o pensamento do Papa Paulo VI sobre a questão. Contudo, tal pensamento se construiu a partir das citações de Dom Agnelo Rossi. Assim o documento apresentou, bastante enfaticamente, a apropriação da fala do Papa:

“Posso assegurar categoricamente que o Papa Paulo VI mantém confiança inabalável no destino do Brasil e no papel importante que deve desempenhar no mundo católico. Sabe apreciar os esforços ingentes, sinceros e cristãos dignos do presidente da República e de outros homens de govêrno no sentido do desenvolvimento da Nação, mas também de vencer a subversão e a campanha intensa e internacional que denigre injustamente o Brasil no Exterior. (...) Sabe, ainda, o Papa que tais problemas não constituem perseguições religiosas como infelizmente apregoam, com evidente exagero, órgãos da imprensa, rádio e televisão da Europa, Estados Unidos e Canadá. (...)”

⁷⁴⁴ Ver: BETTO, Frei. *Batismo de sangue: os dominicanos e a morte de Carlos Marighella*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1982. p.204.

⁷⁴⁵ SERBIN, K. P. *Diálogo na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001. p.193.

Qualquer outra interpretação do pensamento do Papa Paulo VI não corresponde à realidade. (...)”⁷⁴⁶.

É mister compreender o contexto da citação e as possíveis consequências da escolha, proferida pelo cardeal e divulgada na imprensa brasileira, em 21/10/1970⁷⁴⁷. Entretanto, por mais que não se observasse nenhuma real contestação do Papa à mesma, no dia seguinte à circulação da nota o cardeal foi convocado para exercer funções específicas na Cúria Romana, ausentando-se do cardinalato. Em seu lugar foi indicado Dom Paulo Evaristo Arns, que, como sabido, marcou uma brusca ruptura nas relações entre a Igreja e o Estado Brasileiro, sobretudo na questão dos direitos humanos.

Ademais, antes da publicação das afirmações de Dom Agnelo Rossi, ressalta-se que o Papa Paulo VI vinha sendo abastecido com relatórios sobre as torturas e assassinatos cometidos no Brasil, por agentes do Estado e grupos da sociedade civil⁷⁴⁸. Em março de 1970, em discurso na Basílica de São Pedro, sem citar diretamente o caso brasileiro, pediu em favor dos prisioneiros políticos que estavam sendo torturados na América Latina. Em seguida, após interlocução de Dom Helder Câmara com o Papa, o então arcebispo de Olinda e Recife afirmou a atenção do pontífice sobre o tema dos direitos humanos no Brasil, com a reprodução de uma afirmação do mesmo: “A Igreja não tolerará mais o cometimento de atrocidades e torturas num país cristão”⁷⁴⁹.

Dessa forma, ao contrário do que desejavam Alfredo Buzaid e Dom Agnelo Rossi, a postura do Vaticano, quando do papado de Paulo VI, não estaria inclinada necessariamente em favor do regime empresarial-militar. O mesmo pode ser estendido aos católicos dentro e fora do país. Nota-se que a repercussão sobre as torturas de Frei Tito cada vez mais ganhavam espaço na opinião pública europeia, com destaque para a França, país que acolheu o frade⁷⁵⁰.

⁷⁴⁶ Dom Agnelo Rossi *apud* Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p. 35-38

⁷⁴⁷ Ver: *Estado de São Paulo*, 22/10/1970.

⁷⁴⁸ Como do episódio da morte do padre Antônio Henrique Pereira Neto, auxiliar de Dom Helder Câmara, de autoria reivindicada pelo grupo Comando de Caça aos Comunistas e que, segundo relatório da Comissão Estadual da Memória e da Verdade Dom Helder Câmara, teve a participação de membros da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Ver: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. *Cadernos da Memória e Verdade*. Vol. II. Recife, 2014.

Disponível em:
<http://200.238.101.22/docreader/docreader.aspx?bib=RELHEN&pasta=RELAT%C3%93RIO%20Pe.%20HENRIQUE> (última verificação: 10/11/2018).

⁷⁴⁹ GREEN, James N. *Apesar de vocês – Oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos, 1964-1985*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009. (Versão para leitor kindle posição – 3787)

⁷⁵⁰ *Le Monde*, 14/11/1970; “Le procès des dominicains a mis en lumière le machiavélisme et les méthodes de la police” *Le Monde*, 20/11/1970; e, mesmo após seu falecimento, “Les deux morts de Tito de Alencar” *Le Monde*, 05/04/1976.

Por fim, o último capítulo autoral da obra “Estudo sobre as causas, meios e objetivos da campanha difamatória movida contra o Brasil” se apresentou como o principal. Caberia enfrentar a crítica mais contundente: “a questão das torturas”.

A resposta ao tema se demarcou, não só pela negação das torturas, mas também pela tese, insistentemente pelo ministro empregada, de que as denúncias se inseriam em uma “guerra psicológica tecnicamente planejada pelo Movimento Comunista Internacional”⁷⁵¹, próximo do disposto no primeiro capítulo do relatório de Buzaid.

Nota-se que este capítulo tem relação direta com a segunda parte do primeiro volume, que objetivou arrolar os diversos nomes envolvidos em episódios de prisões, torturas e/ou mortes. Quanto a estes, previsivelmente, predominaram as versões oficiais, muitas das quais a partir dos pareceres expostos pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana⁷⁵². Valendo-se deste recurso e, na impossibilidade de contradizer-se às manifestas provas de terrorismo de estado, entendido enquanto graves violações aos direitos humanos praticadas por representantes do Estado brasileiro. De forma ainda mais intransigente, o recurso adotado foi o de culpabilizar as vítimas.

Assim, o capítulo referente às torturas iniciou sua defesa não contra as denúncias de sevícias especificamente, mas na causa das mortes associadas às ações do Estado. A alegação estabelecida pelo texto apresentou a falta de prática para combate armado dos opositoristas, em contraposição aos treinados agentes policiais e militares, como a razão que culminou na morte de vários militantes. Assim exibido:

“À medida que se avultava a subversão, os terroristas passaram a reagir fisicamente às detenções, enfrentando a polícia não raro com armas de fogo, de cujo tiroteio resultavam ferimentos nos presos. Êste fato propiciou para o Partido Comunista Brasileiro o instrumento, de que se valeu para considerar os choques com os terroristas como prática de violência da polícia”⁷⁵³.

É axiomático observar que os confrontos entre militantes de esquerda e forças da repressão não foram os principais responsáveis pelas 434 mortes, como aquelas apresentadas no relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Ademais, destaca-se que grande parte das ações de agentes do Estado contra grupos de esquerda armada foram realizadas de forma a que os mesmos não encontrassem resistência.

⁷⁵¹ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p. 38.

⁷⁵² Como a resposta à resolução nº 1683 e vários casos expostos na resolução nº 1684..

⁷⁵³ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. pp.39-40

Os óbitos que as versões oficiais, como o documento analisado, apresentaram como oriundos de choques, eram submetidos a essa interpretação fictícia para se encobrir operações com o claro intuito de assassinato de militantes de esquerda, como nos casos emblemáticos da chacina de Quintino, da chacina da Praça Sentinela (Jacarepaguá) e da chacina da Lapa. Na análise dos arquivos secretos produzidos pelos órgãos de repressão, atenta-se à intencionalidade em estabelecer-se tais versões, em parte já elucidadas a partir dos contínuos trabalhos de pesquisa.

Ainda sem abordar diretamente a questão das torturas, buscou-se apresentar um histórico interpretativo sobre como se formou a chamada “campanha denunciatória” que adquiriu contornos internacionais. A despeito de associar essa, mais uma vez, ao comunismo internacional, a chave analítica se apresentou no papel do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Entendido como bastante fragilizado após 1964, o texto enfatizou que sua organização só foi possível a partir de 1966. Daí a utilização da fonte: “Resolução política do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro”, do mesmo ano, uma vez que se encontravam denúncias de torturas no referido texto. Ao abordar o tema, Buzaid interpretou que o mesmo se estabeleceu como uma tentativa de conquistar apoio de todas as correntes políticas contra o regime empresarial-militar. A partir do desdobramento dessa política, estabeleceram-se as “Comissões Estaduais de Solidariedade aos Presos Políticos”. O início dessa suposta campanha do PCB mudou de conotação em 1967, quando “passou o Partido a desencadear uma campanha ofensiva ao regime, denunciando supostas torturas a presos políticos”⁷⁵⁴.

Por outro lado, Buzaid enfatizou que foi a partir da campanha do PCB que se iniciou um movimento para “sensibilizar áreas influentes da opinião pública internacional”. Ao atentar para o papel do governo, mais uma vez se mostrou a justificativa de, mesmo em discordância, tentar apurar os fatos. Assim, estabeleceu-se uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados para investigar o estado das prisões, culminando por considerar as denúncias inverídicas, em 1968. Contudo, o Partido Comunista publicou os textos: “Brasil, tortura e morte de presos políticos” e “Eu, Gregório Bezerra, acuso!” de forma a incitar a campanha compreendida como difamatória.

Em seguida, afirmou-se que os grupos de guerrilha, separadamente do PCB, começaram a movimentar-se com panfletos sobre o problema tortura no Brasil. O

⁷⁵⁴ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p. 41

documento apontou a participação do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR); da Vanguarda da Armada Revolucionária-Palmares (VAR-PALMARES); e da Ação Popular (AP), com textos apreendidos (e copiados no volume 2 do documento) sobre a querela. Porém, de forma insólita, colocou todos estes grupos e o PCB como inseridos num mesmo movimento, aquele do comunismo internacional.

A historiadora Maria Paula Araújo sustentou que, desde o pós-1964, o Partido Comunista Brasileiro iniciou, sim, uma campanha pelo reestabelecimento do Estado de direito e contra o autoritarismo. Para tal, empenhou-se em uma “frente democrática”, tentando articular-se com distintas correntes de esquerda. Contudo, nota-se que grande parte dessas correntes, sobretudo aquelas ingressantes na luta armada, associavam tal proposta ao reformismo, isolando o PCB⁷⁵⁵.

Em seguida, enfocou-se de que maneira as denúncias conseguiram adesão internacional. Diferente da aposta no Partido Comunista Brasileiro, compreende-se que o documento foi preciso ao abordar uma importante instituição internacional e seu trabalho: a “Frente Brasileira de Informações”, empreendida, a partir de 1969, por Miguel Arraes (mais uma vez compreendido como comunista), em Argel. Tal órgão foi diagnosticado pelo Ministério da Justiça enquanto estruturador do que chamou de rede de difamações com um papel relevante. Buzaid sintetizou o que considerou como objetivos da Frente:

“a) desmentir e desmoralizar qualquer jornalista, escritor ou órgão de imprensa que elogie o Brasil ou conteste calúnias veiculadas pela imprensa; b) alimentar as emissoras de rádio dos países comunistas de notícias sobre o Brasil (Cuba, Rússia, China, etc.); em julho a rádio Havana transmitia: “A Frente Brasileira de Informações denunciou recentemente um tenebroso plano dos EUA para dar treinamento repressivo especial a 100 mil policiais brasileiros”; c) aliciar para a causa contra o Brasil figuras representativas do clero europeu com apoio de membros da Juventude Operária Católica (JOC) da Bélgica, Alemanha e França”⁷⁵⁶.

É importante frisar que a importância concedida por Buzaid ao órgão era coerente. A “Frente”, com ativa presença da irmã de Miguel Arraes, Violeta Arraes, e com a participação de colaboradores como Marcio Moreira Alves, Sergio Barcellos e Maria

⁷⁵⁵ Ver: ARAÚJO, M^a Paula. “Lutas democráticas contra a ditadura” in: REIS FILHO, Daniel Aarão e FERREIRA, Jorge. Revolução e democracia – 1964 ... Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007. pp. 332-333.

⁷⁵⁶ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. pp. 46-47.

Yeda Linhares (citados no documento), conseguiu publicar boletins em vários idiomas e enviá-los para diversos países a fim de expor a repressão institucionalizada no Brasil⁷⁵⁷.

Contudo, a “Frente” também foi identificada como vinculada ao Partido Comunista e por este financiada, assim como a expansão da sua distribuição estava relacionada aos membros comunistas ou “filocomunistas” (sic).

Além disso, o texto apresentado, com várias informações e detalhes das publicações, expôs a compreensão de que seu trabalho foi intensamente monitorado pelos órgãos de segurança brasileiros. Uma pesquisa na Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores confirmou largamente tal dado⁷⁵⁸. As embaixadas brasileiras em Paris, Argel, Roma, Santiago enviavam para a Divisão de Segurança e Informações, vários dados e, sobretudo, cópias das edições do impresso⁷⁵⁹

Não é surpreendente confirmar que a entidade era vigiada pelos órgãos de espionagem brasileiros sendo, inclusive seus apoiadores, cabíveis a observação dos órgãos de informações, repassada à “comunidade de informações”. Em comunicação nº 0645, de 26 de novembro de 1973, a CISA⁷⁶⁰ apresentou listagem com o endereço de todos os apoiadores, pessoas físicas ou instituições, da Frente.

Por fim, destacou-se que a Frente Brasileira de Informações conseguiu o endosso de figuras públicas e intelectuais, sobretudo na França. O documento citou: Jean Paul Sartre, Michel de Certeau, Pierre Jalés, Jean Jacques de Felice, Georges Casalis e Jean Talpe. Tal como exposto na apreciação do primeiro capítulo, também se observou a

⁷⁵⁷ O mesmo foi relevante em momento posterior, em 1973, quando, a partir de suas denúncias, se formou uma versão latino-americana do que veio a se chamar 2º Tribunal Bertrand Russel (ou Tribunal Russel-Sartre), em Roma, estreitamente monitorado pelos órgãos de segurança. Ver: Centro de Informações do Exército. Informação. nº1115. Arquivo Nacional. DSI-MREx. BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0005.

⁷⁵⁸ O CISA e o CIE enviaram documentos confidenciais ao DSI-MRE para auxiliar o monitoramento de brasileiros no estrangeiro, dentre os quais apresentou os nomes de Paulo Canabrava Filho, Davi José Lerer, Julio Greco, Cesar Ferreira Gomes, Fernando Gasparian e Paulo Schilling como pertencentes à Frente Brasileira de Informações. Ver: Arquivo Nacional. DSI-MREx. BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0086; BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0005 e BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0235.

⁷⁵⁹ O mesmo era divulgado em despachos confidenciais para as agências AIG/DEOc/DSI Ver: Arquivo Nacional. DSI-MREx. BR_DFANBSB_Z4_DON_ENI_0085.

⁷⁶⁰ Cabe menção à citação original do referido documento: “O CISA difunde a relação inclusa de organismos, publicações e pessoas que, em diversos países, colaboram com a FRENTE BRASILEIRA DE INFORMAÇÕES, COMITÊ DE DENUNCIAS À REPRESSÃO e ASSOCIAÇÃO CHILENO BRASILEIRA DE SOLIDARIEDADE, no sentido de desfigurar a imagem do Brasil no exterior e difundir falsas denúncias de torturas em presos “políticos”. / Relação de entidades e nomes de pessoas, para as quais a Associação Chileno Brasileira de Solidariedade, o CDR (Comitê de Denúncia de Torturas) e a FBI (Frente Brasileira de Informações) remetem “correspondência””. Na sequência, o documento apresenta uma listagem contendo o endereço de pessoas ou órgãos em países como Alemanha, Argélia, Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Canadá, Chile, Cuba, Dinamarca, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Inglaterra, Itália, México, Nova Zelândia, Peru, Suécia e Suíça. Arquivo Nacional. DSI-MREx. BR_DFANBSB_Z4_DON_ENI_0087.

associação desses nomes, com distintas ideologias políticas e inserções sociais, ao plano único do comunismo internacional.

Segundo o texto, um dos aspectos “mais deprimentes da campanha” se apresentava na deturpação do material fotográfico. Para tal, citou as reportagens de dois impressos nacionais: *Veja* e *Jornal do Brasil*, em período anterior à decretação da censura prévia. Porém, as reportagens se marcaram por apontar imagens do treinamento militar e, não, de sevícias a qualquer opositor do regime empresarial-militar. Assim, a redação se encaminhou na crítica à utilização, julgada como injusta, dessas mesmas imagens na imprensa internacional, para justificar-se a tortura no Brasil. E, a partir dessa única argumentação, concluiu que toda a multiplicidade e pluralidade de denúncias quanto a mortes, torturas e desaparecimentos forçados se tratavam de uma falácia criada pelo comunismo.

Para o autor da redação, a suposta empreitada comunista conseguiu o endosso cada vez maior de estrangeiros, a partir do que considerou como fontes fantasiosas e inverdades impostas. Assim apresentado:

“Habitados a técnica comunista de divulgação, os terroristas presos passaram a suprir as fontes de campanha com relatórios falsos e conseguiram atrair para o movimento pessoas e entidades estrangeiras, políticas, culturais ou religiosas, num conjunto harmônico para a deformação de nossa imagem no exterior”⁷⁶¹.

Nessa linha de entendimento, quem afirmasse que o governo brasileiro praticou, a partir dos seus agentes, o terrorismo de Estado, estaria sendo ou ludibriado – iludido –, ou, por fim, comunista. Proposta que fatalmente complicou a imposição do libelo enquanto membro da, já cambaleante, defesa do governo no exterior. Ponto a ser destacado apresenta-se em como a opinião pública e, sobretudo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos receberia as incongruências e incoerências do texto. Forçando em expor os autores da chamada “campanha denunciatória” como unificados no âmbito do comunismo internacional (coisa que nunca o foram), destacou o documento: “Os protagonistas são todos comunistas, uns nacionais, outros estrangeiros, unidos pelo propósito de combater a Revolução Democrática de 31 de março de 1964”⁷⁶².

⁷⁶¹ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p. 53.

⁷⁶² Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p. 57

Por fim, o documento recuperou uma linguagem jurídica e decretou: “no processo, o ônus da prova compete a quem alega o fato, não a quem lhe nega a existência”⁷⁶³. O jargão comum no direito brasileiro foi retoricamente utilizado no sentido de que não caberia ao governo brasileiro apresentar as provas concretas de que respeitava os direitos humanos, posto na insistência dos organismos internacionais em agendar uma visita de inspeção patrocinada pela Cruz Vermelha Internacional.

Ademais, instalou-se um sistemático aparato presente em suprimir provas dos crimes evidentes do terrorismo de Estado no regime empresarial-militar, resguardando o mesmo – mesmo quando de forma vulnerável – quanto a qualquer denúncia específica. Tal maniqueísmo fez com que se pudesse, com eloquência, afirmar internacionalmente que no Brasil não havia torturas, presos políticos, ataques aos indígenas ou religiosos. Houve uma resposta às notificações da CIDH. Assim finalizou Buzaid:

“Os denunciantes não poderão jamais provar a acusação, não só porque é falso o seu objetivo, como também por serem suspeitas as testemunhas. O Brasil poderia encerrar aqui a sua informação, acrescentando que não admite que a palavra oficial do Governo seja impugnada por terroristas, assaltantes, homicidas e piratas. Todavia, em consideração à Comissão Interamericana dos Direitos do Homem, vai proceder à análise de vários casos apontados nas denúncias, demonstrando a falsidade das acusações. Considera este critério legítimo e válido para a compreensão dos casos restantes que, por identidade de razão, também não são verdadeiros”⁷⁶⁴.

O fim do quinto capítulo demarcou a ponte para a segunda parte do trabalho, intitulada “Análise circunstanciada de várias acusações”, que apontou alguns casos específicos, mas emblemáticos; justamente por se apresentarem como aqueles julgados na Corte Interamericana dos Direitos Humanos, constituídos nos casos de notificação nº1683 e nº1684⁷⁶⁵.

Desse modo, a opção escolhida por Buzaid se encontrou em dividir as notificações e apresentar praticamente um capítulo para cada acusação nominal. Ficou assim dividido o texto:

SEGUNDA PARTE – “Análise de circunstanciada de várias acusações”:

Notificação nº1683: “Capítulo único: Olavo Hansen”.

⁷⁶³ *Ibid.* p. 57.

⁷⁶⁴ *Ibid.* p.58

⁷⁶⁵ A Corte Interamericana ainda investigou o governo brasileiro a partir de outro caso já citado, a notificação nº 1697, apurando violência e detenção arbitrária contra os advogados: Heleno Claudio Frago, Augusto Sussekind de Moraes Rego e George Tavares em 22 de dezembro de 1970. Contudo, quando da elaboração dos capítulos por Buzaid, a notificação ainda não teria sido elaborada. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/annualrep/72sp/sec.2a.htm#_ftnref1 (última verificação: 10/11/2018).

Notificação nº 1684: “Capítulo I - Assassínio do Padre Antonio Henrique”; “Capítulo II - Chael Charles Scherer”; “Capítulo III - Vera Sylvia Araújo Magalhães”; “Capítulo IV - Thomaz Koch; “Capítulo V - Angelo Pezzuti Silva”; “Capítulo VI - Afonso Celso Lana Leite”; “Capítulo VII - Jean Marc Frederic Charles Von der Weid”; “Capítulo VIII - Francisca Abigail Barreto Paranhos”; “Capítulo IX - Maria Dalva Leite de Castro”; “Capítulo X - Antonio Oscar Fabiano de Campos”; “Capítulo XI - Apolônio Pinto de Carvalho”; “Capítulo XII - Banidos para a Argélia”⁷⁶⁶; “Capítulo XIII - As moças de Belo Horizonte”⁷⁶⁷; “Capítulo XIV - Júlio Antônio Bitencourt Almeida”; “Capítulo XV - Maurício Vieira de Paiva”; “Capítulo XVI - Jorge Raimundo Nahas”; “Capítulo XVII - Maria José Carvalho Nahas”; “Capítulo XVIII - Jorge Medeiros Valle”; “Capítulo XIX - Victor Hugo Klagsbrunn”; “Capítulo XX - Mário Fonseca Neto”; “capítulo XXI - Nilo Sérgio Menezes Macedo”; “Capítulo XX - Sélvio de Oliveira Fantini”; “Capítulo XXIII - Antônio Pereira Mattos”; “Capítulo XXIV - Pedro Paulo Bretas”; “Capítulo XXV - Antonio José de Oliveira”; “Capítulo XXVI - José Raymundo de Oliveira”; “Capítulo XXVII - Marco Antonio Azevedo Meyer”; “Capítulo XXVIII - Irany Campos”; “Capítulo XXIX - Carlos Antonio Melgaço Valadares”; “Palavras Finais”.

Tratavam-se de capítulos curtos, desqualificando ex-presos políticos, presos e mortos, a respeito dos quais a Corte Interamericana de Direitos Humanos apurava relatos sobre a suspeita de terem sido vítimas de violações aos direitos humanos. Em vias gerais, tais indivíduos foram taxados como terroristas.

Até então, analisou-se a forma com que o Ministério da Justiça, na figura de Alfredo Buzaid, replicou diretamente as críticas feitas pela imprensa nacional e internacional sobre genocídios de indígenas; demarcou sua posição a respeito da negação de presos políticos no Brasil, em resposta à Anistia Internacional e às notificações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e ratificou a inexistência de perseguição religiosa (ou de religiosos) no regime empresarial-militar. Pelo contrário,

⁷⁶⁶ Com o título, Buzaid procurou abordar os casos de: Tercina Dias de Oliveira, Aderval Alves Coqueiro, Liszt Benjamim Vieira, Pedro Lobo de Oliveira, Oswaldo Antônio dos Santos e Dulce de Souza. Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p. 121.

⁷⁶⁷ A expressão do capítulo buscou responder à denúncia da CIDH sobre as sevícias contra: Gilse Maria Consenza Avelar; Loreta Kiefer Valadares; Delsy Gonçalves de Paulo; Maria do Rosário Cunha Peixoto e Laudelina Maria Carneiro. Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01. p.123.

insistiu em afirmar que no pós-1964 houve um aperfeiçoamento no que diz respeito a vivência dos direitos humanos no Brasil.

Como visto a partir da investigação empírica, quando o Ministério da Justiça veio a negar publicamente a prática da tortura, fê-lo escamoteando a verdade por meio da neutralidade, da linguagem jurídica, da universalidade e da impessoalidade. Tanto a partir de juízo de figuras não associadas ao governo, como de personagens considerados neutros.

Assim, a tentação ao emprego do largamente utilizado conceito de “violência simbólica” não parece ser útil no tratamento dos embates protagonizados pelo Ministério da Justiça com os agentes divergentes. A violência simbólica implica no desconhecimento do seu exercício, sendo esta dominação relacionada ao *habitus* – dado bastante distinto da comprovação empírica⁷⁶⁸. Contudo, adverte-se que seus componentes tomaram para si o monopólio da justiça e da verdade enquanto poder simbólico.

Não se pode negar que havia parcelas da população sensíveis ao discurso que apontava o Estado como vítima de uma “campanha de difamação contra o país”. Assim, percebe-se que a “verdade dos dominantes” inclinou uma gama de indivíduos a se posicionarem no espaço social seguindo os critérios estabelecidos por esse discurso impessoal que se propôs verdadeiro. Dessa monta, aproxima-se a noção de um consenso espontâneo, posto a modificação de convicções, e do consenso passivo, posto a resignação dos destinatários. Mas dessa conclusão, não se pode eximir a evidente restrição dos que endossaram tal discurso – o que subjuga qualquer premissa de se estabelecer a versão de que o Brasil era um Estado de direito enquanto incentivador e um consenso.

Enquanto ministro da justiça, é evidente que Buzaid tinha conhecimento de todos os episódios de graves violações aos direitos humanos. Não se pretende questionar esse dado. Assim, não desmerecendo a gravidade em compreender que o ministro de Estado se pronunciou à nação e ao mundo, impulsionado por argumento falacioso, cabe apresentar outro ponto dessa relação. Tal prática, que foi por vezes reiterada, se associou à noção do conceito de *illusio*, proposto por Pierre Bourdieu. O filósofo francês ratificou o significado do *illusio* enquanto “levar um jogo a sério” no campo social e, assim, compreender que vale a pena jogar⁷⁶⁹. Era a crença que fazia com que os atores sociais (membros de uma fração de classe dominante) defendessem o que estava em jogo (o

⁷⁶⁸ BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas – sobre a teoria da ação*. Campinas, Papirus, 1996. p. 122.

⁷⁶⁹ *Ibid.* p.139

regime vigente). Mais do que a um funcionário da tecnocracia, buscou-se compreender o ministro como um representante do *habitus* das classes dominantes.

Como evidenciado em sua obra, enquanto intelectual, Buzaid possuiu uma crença visceral no viés revolucionário do governo e assim o defendeu. Diferente da moral que apregou em seus escritos, insere-se a partir desse *illusio* à “fabricação” de verdades, muitas das quais não conseguiram impor-se enquanto factíveis para os seus destinatários.

Com relação a imagem do Brasil no exterior, nota-se que as tentativas em enfatizar a defesa dos direitos humanos no Brasil refrearam em 1971. A imprensa estrangeira continuou a denunciar episódios de terrorismo de Estado, mas nenhum representante do regime veio a público considerar que essas reportagens atendiam aos desígnios do comunismo.

Do ponto de vista do direito internacional, considera-se que, indistintamente às investigações, comunicações e recomendações à ditadura brasileira, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos não conseguiu impor meios para, à época, limitar a repressão do Estado. Tal dado responde à tênue influência e fragilidade de deliberação do direito internacional. Nesse caso, a resposta pode, até mesmo, se valer da afirmação do ex-chefe de gabinete de Buzaid, Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Ao comentar sobre os direitos humanos, afirmou: “a proteção deles [direitos humanos], salvo do direito ao meio ambiente, fica na órbita do direito internacional. E a partilha dos problemas de efetivação que tolhem a este”⁷⁷⁰.

Posto não somente a complexidade que se insere no ordenamento dos dispositivos do direito internacional sobre a questão dos direitos humanos hoje, precisa-se refletir sobre sua limitação nos anos 1970, no contexto da Guerra Fria. Para além das notificações e recomendações, não se estabeleceu nenhum procedimento internacional impositivo para violações de direitos humanos na América Latina à época.

Por fim, compreende-se que o tema das violações aos direitos humanos, antes proposto como de prioridade do governo, passou a ocupar lugar privilegiado apenas nos arquivos do Ministério da Justiça. Tanto no que diz respeito aos trabalhos do CDDPH, quanto à atuação direta de Buzaid com o seu libelo ou no estrangeiro, era preferível ocultar o tema. Muito possivelmente, após a transferência dos arquivos do Ministério da Justiça para Brasília, poucos tenham se dispostos a abrir tais dossiês.

⁷⁷⁰ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves *Direitos Humanos fundamentais*. São Paulo, Saraiva, 1995. p.67

Assim encerrou-se a intervenção infactível de Buzaid. Como não se poderia responder às denúncias que somente se avolumavam com o aumento da repressão no país, procurou-se estabelecer o silêncio. As atribuições de Buzaid enquanto intelectual orgânico deveriam ser melhor aproveitadas para suprir outros obstáculos do regime empresarial-militar.

Conclusão:

A ineficiência do projeto de Alfredo Buzaid em vincar o Brasil enquanto não violador dos direitos humanos é incontestável. A proposta de atar o Brasil aos países concebidos pelo Estado de direito era incompatível com as patentes indicações de exceção jurídicas e frente às evidências localizadas ante a ineficiência dos agentes de segurança omitirem os indícios da ilicitude das suas ações.

A partir da inserção dos ministérios civis à Divisão de Segurança e Informações, também é impossível desvincular o entendimento de qualquer ministro, mormente o da justiça, aos amplos casos de sequestros, sevícias, execuções e ocultações de cadáver. Através de informes e relatórios da comunidade de informações, muitas pessoas que oficialmente foram dadas enquanto desaparecidas tinham seu paradeiro ao menos sugestionado – mesmo que na maioria dos casos de desaparecidos políticos apenas se pontuasse o ano do óbito. Assim, torna-se patente a ciência de Buzaid dos amplos casos de terrorismo de Estado, por ele sempre negados.

De conhecimento geral, não houve menção em qualquer período do regime empresarial-militar de investigar ou reprimir episódios de graves violações aos direitos humanos. Isso posto, não se nega que houve um amplo esforço da ditadura, singular ao governo Médici, em articular capital financeiro, diplomático e político, de forma a negar o terrorismo de Estado. Como se propôs aqui, essa atribuição se objetivou a estabelecer um consenso passivo. Ou seja, tem-se premissa de que a publicidade da valência de um fabulado Estado de direito contribuiria para a aceitação, mesmo quando resignada, do regime que não admitiu direitos básicos, como a liberdade de imprensa e a amplitude do voto.

De maneira a corroborar com esse dado, denota-se que o governo Médici poderia simplesmente ignorar o tema. A despeito de qualquer clamor da imprensa, poder-se-ia: não convocar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; não realizar qualquer visita a países estrangeiros; e não elaborar qualquer tipo de dossiê que negasse torturas e presos políticos no Brasil. Se necessário fosse, mediante os inadvertidos meios garantidos pela hipertrofia do Estado, demarcava-se censura prévia sobre o assunto e reprimia-se qualquer divulgação sobre essa matéria. Em contrapartida, por mais que se observe que o governo Médici em vários momentos também se propôs silenciar sobre vários episódios de violações aos direitos humanos, essa não foi sua opção inicial.

Pelos motivos supramencionados, o projeto foi instaurado natimorto, mas demorou para que Buzaid atestasse essa ocorrência. A investigação de todo o período de atuação do ministro leva à conclusão de que houve um corte cronológico nessa ação política. O desempenho do Ministério da Justiça quanto à negação de violações aos direitos humanos se demarcou entre o início do governo até aproximadamente o final de 1971; coloca-se, mesmo que de forma não rígida, um marco na aprovação da lei Ruy Santos em dezembro desse ano. Ou seja, num caminho que perpassou quase a metade da sua permanência no Ministério.

Quando Alfredo Buzaid assumiu a pasta, em 1969, fez questão de publicamente manifestar-se sobre a questão das torturas; ratificando sua inexistência e firmando compromisso em coibi-las. Passados dois anos, eis que o papel meramente performático do CDDPH – permanecendo exclusivamente para imprimir suas moções a temas não diretamente relacionados aos direitos humanos – se apresenta como uma evidência de silenciamento sobre o assunto. A elaboração das frágeis respostas às diversas denúncias sinalizara que direitos humanos eram um assunto a não ser comentado. Cabe menção de que essa postura teve reverberação no Ministério da Justiça seguinte.

Porém, oposta à opção do governo em posicionar-se sobre direitos humanos, a vigilância sobre o que era vinculado a esse tema no Brasil e exterior estava atentamente acompanhada pela comunidade de informações. Em sua grande maioria, os órgãos, nacionais e internacionais, que previam a crítica ao terrorismo de Estado no contexto de violências sistemáticas da ditadura empresarial-militar, passaram a ser vigiados pelos setores de informação durante todo o regime.

Outro ponto relevante a ser sinalizado se demarca na fragilidade retórica da exposição realizada por seu autor. Como já afirmado, a tarefa era irrealizável. Todavia, merecem destaque os argumentos da exposição brasileira que só encontravam aceitação em meios predispostos. Como ponto pacífico, os apoiadores diretos da ditadura, como militares, estagiários da ESG e outros setores da sociedade civil poderiam, acriticamente, vir a modificar “convicções a partir das diretrizes dos governantes”. Contudo, não eram esses a quem o projeto do regime deveria convencer. O vitimismo do argumento, exposto enquanto campanha difamatória contra o país, jamais convenceria: a) a opinião pública de países com amplas liberdades democráticas e capacidade de informação ou b) aqueles que, in loco, experimentavam e testemunhavam as condutas ditatoriais.

Um ponto que se ressalta enquanto inexplicável é a crença de homens, como o ministro da justiça, na edificação dos argumentos frente à ação do tempo. Durante a

redemocratização, afirmou o jornal Folha de São Paulo: “O esquecimento proposto pelo ministro da justiça [Alfredo Buzaid] e aceito pela maioria submissa do CDDPH nada mais é do que a condescendência criminosa proposta por motivos óbvios que um dia também serão apurados”⁷⁷¹.

Bem anteriormente a essa pesquisa, vários desses “motivos” foram – e são – apurados pela trabalho direto de setores da sociedade civil que impulsionaram o Estado estrito: familiares de mortos e desaparecidos políticos; entidades de defesa dos direitos humanos, como o Grupo Tortura Nunca Mais; e iniciativas comissionais – Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (1995), Comissão Nacional da Verdade (2012), além de comissões da verdade estaduais, municipais e institucionais.

Presente na cadeia de comando do Departamento de Polícia Federal, Buzaid é citado em pelo menos cinco episódios de assassinato ou desaparecimento forçado, pelo relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Como se procurou demonstrar, entretanto, sua participação em casos de violações aos direitos humanos parece não se ter abreviado nesse número.

Considera-se oportuno, mas reducionista, afirmar: há aqueles que parecem ter preferido trocar a defesa moral da legalidade pela salvaguarda da ditadura empresarial-militar em suas biografias. Foge-se da irrelevância em estipular se Buzaid tinha consciência da condenação moral de sua atividade no devir – e dos crimes que viriam a ser vinculados ao seu nome. Todavia, pode-se acentuar suas incumbências na ditadura através da sua formação enquanto intelectual.

Um elemento único para a compreensão do seu papel político é o reconhecimento enquanto camisa-verde em todas as posições que ocupou, da juventude à morte. A defesa de um “federalismo de integração” – enquanto ministro – e seu discurso quando do falecimento de Plínio Salgado emergem como provas de que tanto sua atividade privada, mas sobretudo a pública, se colocaram na defesa do que entendia enquanto Estado Integral. Tal identificação é elemento que, inclusive, vincula sua simpatia a elementos da extrema-direita uspiana, em especial ao Comando de Caça aos Comunistas, que possuiu membros admitidos no Ministério da Justiça.

Com efeito, pode-se mesmo constatar que, ao ocupar o cargo de ministro da justiça, Buzaid conseguiu defender, de forma sistemática, vários dos ideais do integralismo. O ministro da justiça camisa-verde se concebia efetivamente como

⁷⁷¹ *Folha de São Paulo*, 03/05/1985

democrático. O problema é o que significa democracia na vertente ideológica que assumiu desde sua entrada na Universidade de São Paulo. Ao vir a público inventar um país idealizado como democrático, o fez, também, para a defesa da tríade: deus, pátria e família.

Em compensação, não se pode compreender o endosso dessa atuação exclusivamente através da sua ideologia. Do ponto de vista privado, diferente até mesmo de Gama e Silva, Alfredo Buzaid não somente salvaguardou, como foi salvaguardado pela ditadura empresarial-militar.

A partir de 1964, conseguiu estender sua influência na Universidade de São Paulo – ocupando a direção das Arcadas e a reitoria –; consolidou-se no poder executivo enquanto ministro poderoso; e ampliou sobremaneira seu prestígio e sociabilidade no interior do Estado estrito. Após sair da pasta da justiça, passou ao ostracismo na vida pública, trabalhando como advogado em São Paulo. No celebre escândalo de corrupção inconclusivo, o Caso Lutfalla, advogou por Paulo Maluf ⁷⁷². Mas as incumbências obscuras enquanto ministro, seja iludindo o pai de Rubens Paiva, ou negando a tortura no Brasil frente aos dois frades dominicanos em Düsseldorf, foram recompensadas.

Por intervenção do regime empresarial-militar, Buzaid ocupou o cume hierárquico do poder judiciário do país. Ascendeu como ministro da mais alta instância jurídica brasileira. Ignorando as diversas críticas da Ordem dos Advogados do Brasil – questionadora, inclusive, do encargo erário desnecessário, posto sua eminente aposentadoria por limite de idade – o presidente João Baptista Figueiredo designou Buzaid como ministro do Supremo Tribunal Federal. Como presumido, a permanência foi curta, de apenas dois anos, entre 1982 a 1984, mas suficiente para garantir uma aposentadoria vultuosa.

Por mais que a investigação se tenha pautado em compreender um componente do poder executivo, as mudanças normativas lideradas pelo Ministério nesse período, realçam sobremaneira a noção do direito enquanto elemento de dominação classista. Por mais que as leis fossem ratificadas em votações pelas câmaras alta e/ou baixa do legislativo, demarca-se que tais instituições eram controladas e vigiadas pela ditadura, sendo a única função das votações a de aparentar uma soberania popular.

⁷⁷² Maluf, por sinal, enquanto prefeito de São Paulo procurou contribuir com a memória do amigo Buzaid. Pelo decreto municipal nº33435/93, denominou de “Praça Alfredo Buzaid” um logradouro em Itaim Bibi.

Outrossim, nota-se que a tarefa de defesa do regime enquanto não perpetrador de violações aos direitos humanos passou pelo Ministério das Relações Exteriores. Esse dado, na verdade, implica exatamente a peculiaridade da atuação do Ministério da Justiça de 1969 a 1971.

Posto que a maioria das explicações a serem elaboradas pela ditadura envolvia ações internacionais, como da Anistia Internacional, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da própria imprensa estrangeira, era natural que, desde seu início, a iniciativa de ação coubesse ao Ministério que tratava das relações exteriores. Não se nega que, ora por intermédio da comunidade de informações, ora por ação direta, houve intercâmbio constante entre as pastas de justiça e relações exteriores. Porém, ratifica-se, na cronologia explicitada, a predominância do Ministério da Justiça nesse tema.

Apesar de não ser o objetivo da pesquisa, é inadmissível ignorar a contemporaneidade do discurso – tal como visto nas obras do ministro Alfredo Buzaid – e sua associação com o contexto da República brasileira no início do ano de 2019. Excluindo-se a defesa de um Estado forte, difunde-se nas amplas mídias atuais, mesmo que por vias inconstantes e, muitas vezes, contraditórias, argumentos direcionados em nome de um suposto interesse geral no Brasil, mas que habilita tendências culturais, políticas, sociais, religiosas, ou, melhor posto, visões de mundo, particulares.

Não fosse suficiente, essa premissa culmina em prática que se perpetua desfavoravelmente a amplos estratos da população brasileira, mormente às classes subalternas. O discurso de afirmação dessa tendência se apresenta através da premissa da intolerância e negação de todo *modus vivendi* que não se coadune com o único entendido como o correto.

Mais ainda, depara-se, negativamente, com um horizonte demarcado pela possibilidade de ação política que se aproveita da crescente fragilidade da defesa dos direitos humanos no Brasil. Esse dado, inclusive, demanda o entendimento de que tais direitos não possuem progressão evolutiva e de que a luta por estes não cessará enquanto estiverem inseridos em uma sociedade que se alimenta da desigualdade.

A conjuntura atual dá destaque à emergência de examinar-se as ideias e ações políticas de homens como o “ministro da justiça de quando não havia justiça no Brasil”, com o balanço de que a compreensão da posteridade (e continuidade) das suas convicções e julgamentos não decorreram aleatoriamente. Por hoje, pode-se estabelecer o prognóstico de que Buzaid – esquecido quando de sua morte ante descobertas na

necrópole de Perus – tem sua visão de mundo descendendo nos ocupantes de importantes cargos públicos.

Porém, como eternizado por Maiakovski, “o mar da História é agitado”.

A compreensão das atuações dos ministros civis ante a razão de Estado na ditadura empresarial-militar enfatiza que a ação da sociedade civil em defesa dos direitos humanos é inadiável.

Fontes:

1. Documentos oficiais:

Diário Oficial da União

Diário Oficial do Estado de São Paulo

2. Arquivos:

Arquivo Nacional – fundos:

Fundo: Tribunal de Segurança Nacional

BR_AN_RIO_C8

Fundo: Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça:

BR_RJANRIO_TT_0_JUS_AVU

BR_RJANRIO.TT.0.JUS.AVU.220

BR_AN_RIO_TT_0_MCP_PRO_0229

BR_AN_RIO_TT_0_MCP_PRO_0186.

BR_AN_RIO_TT_0_MCP_PRO_01637

BR_RJANRIO_TT_0_MCP_AVU_0085_d001

Fundo: Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores:

BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI

BR_DFANBSB_DHU_QIN_0007

BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0005

BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0086

BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0235

BR_DFANBSB_Z4_DON_ENI_0085.

Fundo: Gabinete do ministro da justiça.

BR_DFANBSB_VAX_0_0__0010_d140001de0001

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro:

Arquivo Emílio Garrastazu Médici.

BR_RJIHGB 117 DL 14.42

BR_RJIHGB 117 DL01,01.

3. Depoimentos:

Acervo da Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo

Acervo do CPDOC-FGV.

Acervo da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. Cadernos da Memória e Verdade.

4. Periódicos nacionais:

A Razão,

Correio Brasiliense,

Correio da Manhã

Correio Paulistano,

Diário do Paraná,

Diário Nacional,

Diário da Tarde,

Estado de São Paulo,

Folha da São Paulo,

Istoé,

Jornal do Brasil,

Jornal do Commercio,

O Globo,

Panorama – Collectanea Mensal do Pensamento Novo,

Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,

Tribuna da Imprensa,

Veja.

5. Periódicos estrangeiros:

Die Zeit,

Der Spiegel,

La Opinión,

Le Figaro,

Le Monde,

Los Angeles Times,

Marxism Today,

New York Times,
Setteglorni,
Tages-anzeiger,
The Times.

6. Publicações de autoria da Alfredo Buzaid:

BUZOID, Alfredo. “A Crise no Supremo Tribunal Federal” In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 55., São Paulo, 1960.

_____. “A Escola de direito de Beirute – Berytus Legum Nutrix”. In: *Revista de História*, nº 66, Vol. XXXII, São Paulo, Abril-junho de 1966 e “A Escola de direito de Beirute” In: _____ *Ensaaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983. p. 257.

_____. “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual (estudo sôbre os rumos da democracia no Brasil)”. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v.63., São Paulo, 1968. e “A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual” _____ *Ensaaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983.

_____. “A saudação do professor Alfredo Buzaid – Outorga do Prêmio ‘Moinho Santista’ ao Professor Dr. Miguel Reale” In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 60., São Paulo, 1965.

_____. “Camilo, o católico” In: _____. *Ensaaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983.

_____. *Camões e o Renascimento*. São Paulo, Saraiva, 1984.

_____. *Da atuação do Ministério da Justiça no Governo Médici – relatório de 1969 a 1974*. Brasília, Imprensa Nacional, 1974.

_____. *Da conjuntura política nacional*. Brasília, Imprensa Nacional, 1972.

_____. Dom Pedro II. In: _____. *Ensaaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983.

_____. *Em defesa da moral e dos bons costumes*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971 e “Em defesa da moral e dos bons costumes” in: _____ *Conferências*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971.

_____. *Humanismo Político*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1973.

BUZOID, Alfredo.

_____. “Jubilação sem júbilo” In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 64., São Paulo, 1969. e “Jubilação sem júbilo” In: _____ . *Ensaaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983.

_____. *Marxismo e Cristianismo (o problema do ateísmo)*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1970. e “*Marxismo e Cristianismo*” in: _____ *Conferências*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971.

_____. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1971 e “*O Estado Federal Brasileiro*” in: _____ *Conferências*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971.

_____. *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira nº 31)*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1973 e “Posse na Academia Paulista de Letras” In: _____ . *Ensaaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983.

_____. *Renovação da Ordem Jurídica Positiva*, Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1971 e “Renovação da Ordem Jurídica Positiva” in: _____ *Conferências*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971

_____. “Recepção na Academia Brasileira de Letras Jurídicas” In: _____ *Ensaaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983.

_____. *Rumos políticos da revolução brasileira*. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1970. E “*Rumos políticos da revolução brasileira.*” in: _____ *Conferências*. Brasília, Imprensa Nacional, 1971

_____. “Saudação ao Professor Miguel Reale” In: _____ *Ensaaios Literários e Históricos*. São Paulo, Saraiva, 1983.

_____. *Rui Barbosa Processualista civil e outros estudos*. São Paulo, Saraiva, 1989.

_____. *Biblioteca do Sesquicentenário - José Bonifácio, a visão de estadista*. Brasília, Imprensa Nacional, 1972.

_____ e HADAD, Jamil Almansur. *Defesa e ilustração da antologia*. Cia. Editora Nacional, 1961.

7. Livros impressos como consequência do trabalho do CDDPH:

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Democracia e direitos do Homem*. Brasília, Imprensa Nacional, 1970

JOBIM, Danton. *O problema do índio e a acusação de genocídio*. Brasília, Imprensa Nacional, 1970.

Bibliografia:

- ABREU, Alzira Alves de (org) et. al. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930*. 2ª ed. Rio de Janeiro, FGV, 2001
- AMORIM NETO, Octavio. *De Dutra a Lula. A condução e os determinantes da política externa brasileira*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2011.
- ARAÚJO, Maria Paula. “Lutas democráticas contra a ditadura” in: REIS FILHO, Daniel Aarão e FERREIRA, Jorge. *Revolução e democracia – 1964 ...* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.
- Associação dos Docentes da USP, ADUSP, *O Controle Ideológico na USP: 1964-1978 (O livro negro da USP - o controle ideológico na universidade)*. São Paulo, Adusp, 2004.
- AUST, Anthony. *Handbook of international law*. Cambridge, Cambridge University Presse, 2010.
- BACCOU, Robert "Introdução" in: PLATÃO. *A República*. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1965.
- BETTO, Frei. *Batismo de sangue: os dominicanos e a morte de Carlos Marighella*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1982.
- BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda – razões e significados de uma distinção política*. São Paulo, Unesp, 1995.
- _____. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004
- _____, MATEUCCI, N. e PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília, EdUNB, 2000.
- BORGES, Nilson “A doutrina de Segurança Nacional e os governos militares” IN: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de A. N. *O Brasil Republicano v.4 – o tempo da ditadura*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1988.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas – a teoria da ação*. Campinas, Papirus, 1996.
- _____. “A opinião pública não existe” In: THIOLENT, Michel (Org). *Crítica Metodológica, investigação social e enquete operária*. São Paulo, Polis, 1981
- _____. *Sobre o Estado*. São Paulo, Companhia das letras, 2012.
- _____. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989.
- _____. *Os usos sociais da ciência: Por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo, UNESP, 2004.

_____. “A ilusão biográfica” In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaina. *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro, FGV, 1998.

BRASIL, Clarissa. *O brado de alerta para o despertar das consciências: uma análise sobre o Comando de Caça aos Comunistas, Brasil, 1968-1981*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. V.1. Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014.

_____. *Relatório – textos temáticos*. V.2. Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014.

_____. *Relatório – Mortos e Desaparecidos Políticos*. V.3. Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. *Habeas Corpus - que se apresente o corpo: a busca dos desaparecidos políticos no Brasil*. Brasília, Secretaria dos Direitos Humanos, 2010.

BREGA FILHO, Vladimir “Federalização das violações de direitos humanos” *Revista de Informação Legislativa*, Brasília a. 44 n. 175 jul./set. 2007

BURAWOY, Michael. *O marxismo encontra Bourdieu*. Campinas, Unicamp, 2010.

BURDEAU, Georges. *La Démocratie*. Paris, Éditions du Seuil, 1966.

BURKE, Peter. *A escola dos Annales: A Revolução Francesa da historiografia (1929-1989)*, São Paulo, Unesp, 1997

_____ e PALLARES-BURKE, Maria Lucia. *Os Ingleses*. São Paulo, Contexto, 2016.

CALIL, Gilberto Grassi “O golpe, a ditadura e a transição segundo Elio Gaspari” In: *Crítica Marxista*, nº44, 2017.

CAMPOS, Paulo J. “A Comissão de Inquérito dos Atos Delituosos da Ditadura e a tentativa de dar voz às vítimas da repressão varguista (1946-1949)” In: MOURELLE, Thiago e FRAGA, André (orgs) *Dimensões do regime Vargas*. Rio de Janeiro, Autografia, 2017.

CARDOSO, Irene. “Os acontecimentos de 1968: notas para uma interpretação”. in: _____. *Para uma Crítica do Presente*, São Paulo, Editora 34, 2001.

CENTENO, Ayrton. *Os Vencedores*. São Paulo, Geração Editorial, 2014.

CHOMSKY, Noam e HERMAN, Samuel S. *The Washington Connection and Third World Fascism: The Political Economy of Human Rights*. Volume I. Pluto Press, 1979.

CHOR, M. M. e CYTRYNOWICZ, Roney. “Ação integralista brasileira: um movimento fascista no Brasil (1932-1938)”. In: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA,

Jorge. (Orgs.). *O Brasil republicano: o tempo do nacional-estatismo*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

CODATO, Adriano. “Poulantzas, o Estado e a Revolução” In: *Crítica Marxista*, n.27, 2008.

COMPARATO, Bruno Konder. “Fundamentos filosóficos e históricos dos direitos humanos” In: ALMEIDA NETO, A. S. de e SIQUEIRA, L. S. (orgs). *Direitos humanos e cultura escolar*. São Paulo, Alameda, 2017.

CORDEIRO, Janaina M. “Milagre, comemorações e consenso ditatorial no Brasil, 1972” In: *Confluente*. nº2, V.4, 2012.

COSTA, Márcia Regina da. “1968: O Esquadrão da morte em São Paulo” In: SILVA, Ana Amélia da e CHAIA, Miguel *Sociedade, cultura e política: ensaios críticos*. São Paulo, Educ, 2003.

CYTRYNOWICZ, Roney. “Resenha de João Ricardo de Castro Caldeira. Integralismo e política regional: a ação integralista no Maranhão (1933-1937)” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2001. vol.21. nº.40.

DAVIDSON, Alastair e WEEKLEY, Kathleen. “Gramsci e os direitos do homem”. In: COUTINHO, Carlos Nelson e TEIXEIRA, Andréa de Paula (Orgs.). *Ler Gramsci, entender a realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro, CPDOC, FGV. Disponível em: http://www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbetes_htm/ (última verificação: 10/11/2018).

DORE, Rosemary e SOUZA, Herbert G. “Gramsci nunca mencionou o conceito de contra-hegemonia”. In: *Cadernos de Pesquisa*, São Luís do Maranhão, v. 25, n. 3, jul./set. 2018.

DOSSE, François. *A história em migalhas – dos Annales à Nova História*. Bauru, Edusc, 2003.

DOTTA, Renato Alencar. “Apontamentos para uma história da Ação Integralista Brasileira em São Paulo (1932-1938)” In: SILVA, G. B., GONÇALVES, L. P. e PARADA, M. (orgs) *Histórias da política Autoritária – Integralismos, Nacional-sindicalismo, nazismo e fascismos*. Porto Alegre, Edipucrs, 2016.

DEMIER, Felipe. *O longo bonapartismo brasileiro (1930-1964): um ensaio de interpretação histórica*. Rio de Janeiro, Mauad X, 2013

DREIFUSS, Rene Armand. *1964: A conquista do Estado – Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis, Vozes, 1981.

- _____ e DULCI, Otávio Soares “As forças armadas e a política” In: SORJ, Bernardo (org). *Sociedade e Política no Brasil pós-64*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- DULLES, John W. F. *Resisting Brazil’s Military Regime: An Account of the Battles of Sobral Pinto*. Austin, University of Texas Press, 2007.
- EARP, Fábio Sá e PRADO, Luiz Carlos Delorme. “O ‘milagre’ brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973)”. In: DELGADO, L. de Almeida Neves e FERREIRA, Jorge (org). *O Brasil Republicano. – O tempo da ditadura*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, v.4, 2003.
- FACHIN, Melina Girardi “Direito humano ao desenvolvimento e justiça de transição: olhar para o passado, compreender o presente, projetar o futuro” In: PIOVESAN, Flávia e SOARES, Inês V. P. *Direitos Humanos Atual*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2014.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves *Direitos Humanos fundamentais*. São Paulo, Saraiva, 1995.
- FICO, Carlos. *Reinventando o Otimismo – Ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. Rio de Janeiro, FGV, 1997.
- _____. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro, Record, 2004
- _____. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar*. São Paulo, Record, 2001.
- FON, A. C. *Tortura – a história da repressão política no Brasil*. São Paulo, Global, 1979.
- FONSECA Jr., Gelson. “O Brasil e o multilateralismo pós-1945” In: FONTOURA, Paulo R.T. da, MORAIS, Maria I. E. de e UZIEL, Eduardo (org). *O Brasil e as Nações Unidas : 70 anos*. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2015.
- FRANCO Jr., Hilário. *A Idade Média – Nascimento do Ocidente*. São Paulo, Brasiliense, 2001.
- GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.
- _____. *A ditadura escancarada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.
- GIANNAZI, Carlos. *Marcha contra o saber: O Golpe Militar de 1964 e o AI-5 na Universidade de São Paulo*. São Paulo, Global, 2014
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014.
- _____. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 3. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

_____. *Maquiavel, a política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

GREEN, James N. *Apesar de vocês – Oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos, 1964-1985*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. “O Magistério de Enrico Tullio Liebman no Brasil” in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo, 1986. v.81

GROS, Dominique “Le ‘statut des juifs’ et les manuels en usage dans les facultés de Droit (Partie 2)” In: *Cultures & Conflits*, nº09-10, printemps-été [primavera-verão] 1993

GUIMARÃES, Juarez. “A revolução democrática e o momento lofortiano da democracia brasileira”. *Cardernos de ética e filosofia política*. v.1, nº32, São Paulo, FFCH, USP

HILL, Christopher. *O eleito de Deus – Oliver Cromwell e a Revolução Inglesa*. São Paulo, Cia. das Letras, 1998.

HOCHMAN, Gilberto. “Vigiar e, depois de 1964, punir: sobre Samuel Pessoa e o Departamento Vermelho da USP”. In: *Ciência e Cultura*. vol.66 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2014.

HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Extremos*, São Paulo, Cia. das Letras, 2003.

_____. *Ecos da Marselhesa: dois séculos revêem a Revolução Francesa*. São Paulo, Cia. das Letras, 1996.

_____. *Era das Revoluções – 1789-1848*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002.

HUGGINS, Martha K. *Polícia e Política – relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo, Cortez, 1998.

ISHAQ, Vivien, FRANCO, Pablo E e SOUSA, Tereza E. *A escrita da repressão e da subversão*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2012.

ISHAY, Micheline “What are human rights? Six historical controversies”, *Journal of Human Rights*, v.3, nº2, 2004.

JONES, D. (Ed.) *Censorship. A World Encyclopedia*. London; Chicago, Fitzroy Dearborn Publishers, 2001. Vol. 1

JUDT, Tony. *Pós-Guerra – Uma história da Europa desde 1945*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2008.

KOSELLECK, R. *Futuro Passado – a contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro, Contraponto, Puc-Rio, 2006, p. 317.

KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo, Boitempo, 2004.

LACROIX, Justine. “Should a Marxist believe in human rights?” In: *Arguing about justice: Essays for Philippe Van Parijs*. Louvain-la-Neuve, Presses universitaires de Louvain, 2011.

_____ e PRANCHÈRE, Jean-Yves “Karl Marx Fut-il vraiment un opposant aux droits de l'homme?”. *Revue française de science politique*, v.62, 2012/3.

LAQUEUR, Walter. *Terrorism* Boston, Little, Brown and Company, 1977.

LE MOS, Renato. “Poder judiciário e Poder Militar (1964-1969)”. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro, FGV, 2004.

_____. “Contrarrevolução e ditadura: ensaio sobre o processo político brasileiro pós-1964” In: *Marx e o Marxismo*. v.2, n.2, 2014.

_____. “Regime político pós-64 no Brasil: uma proposta de periodização” In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH, São Paulo, julho 2011.

Disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307409207_ARQUIVO_Regimepoliticospos-64noBrasil-umapropostadeperiodizacao.pdf (última verificação: 10/11/2018)

LEFEBVRE, Georges. *1789: o surgimento da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989

LEOPOLD, David. *The Young Karl Marx. German philosophy, modern politics and human flourishing*. Cambridge, Cambridge University Press, 2007

LIGUORI, Guido e VOZA, Pasquale (Orgs) *Dicionário Gramsciano*. São Paulo, Boitempo, 2017

LOPES, Gustavo Esteves. *Ensaio de Terrorismo - História Oral da atuação do Comando de Caça aos Comunistas*. Salvador, Pontocom, 2014.

LORIGA, Sabina. “A biografia como problema” IN: REVEL, J. (org) *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro, FGV, 1998, p. 228.

LUKES, Steven. “Can a Marxist believe in human rights?”, *Praxis International*, nº4, 1981.

LUIZ, Edson M. B. e BARBOSA, Leonardo F. “O Conselho de defesa dos Direitos da Pessoa Humana durante os governos Médici e Geisel e as eleições do Conselho Federal da OAB de 1977” In: *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza*, 11/06/2010. (<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3339.pdf>)

MAOGOTO, Jackson Nyamuya. “War on the enemy: self-defence and State-Sponsored Terrorism”. *Melbourne Journal of International Law*, Vol. 4, No. 2, 2003.

- MARTINS, Carlos Estevam e VELASCO, Sebastião C. “De Castello a Figueiredo: uma incursão na pré-história da ‘abertura’” In: SORJ, Bernardo (org). *Sociedade e Política no Brasil pós-64*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- MARTINS, Paulo Emílio; MUNTEAL, Oswaldo; SÁ, Fernando (orgs). *Os advogados e a ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis, Editora Vozes; Rio de Janeiro, Editora PUC-Rio, 2010.
- MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo, Boitempo, 2010.
- MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. “A Regra do Jogo: O Julgamento de Opositores do Regime Militar Brasileiro”. In: KOENER, Andrei (Org.) *História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises*. São Paulo, IBCCRIM, 2006.
- MENDES, Ricardo A. S. “As direitas e o anticomunismo no Brasil”. In: *Revista Locus*, Juiz de Fora, 2005.
- MELO, Demian Bezerra. “O consenso em regimes ditatoriais: considerações a partir de Gramsci” In: Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História. ANPUH Nacional, 2015. Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1428358925_ARQUIVO_Oconsensoemregimesditatoriais_DemianMelo_texto.pdf (última verificação: 10/11/2018)
- MENDONÇA, Sonia Regina de. “O Estado Ampliado como Ferramenta Metodológica”. In: *Marx e o Marxismo*. v.2, n.2, 2014. p.34.
- _____. e FONTES, Virginia. “História e Teoria Política”. In: CARDOSO, Ciro F. e VAINAS, Ronaldo *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro, Campus, 2013.
- MITIDIERO, Daniel Francisco. “Processo e Cultura: Praxismo, Processualismo e Formalismo em Direito Processual” *Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir. UFRGS*, nº2, Porto Alegre, 2004.
- MOTTA, Marly. “‘Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira...’ – a OAB na redemocratização brasileira (1974-80)”. In: *Revista Culturas Jurídicas*, Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, jan-jul 2008.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária*. Rio de Janeiro, Zahar, 2014.
- _____. “O golpe de 1964 e a ditadura nas pesquisas de opinião” In: *Revista Tempo*, v.20, n Niterói, Eduff, 2014
- MÜLLER, Filinto *Polícia Civil do Distrito Federal - Polícia Política Preventiva – serviços de inquéritos políticos sociais*. SIPS, 1939.

NAPOLITANO, Marcos. *1964 – História do regime militar brasileiro*. São Paulo, Contexto, 2014.

NETTO, J. P. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. São Paulo: Cortez, 2014.

NICOLAU, Jairo *História do Voto no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 2004.

NOGUREIRA, Marco Aurélio. “Estado de Bem-estar, compromisso social-democrata e segunda modernidade”. In: *Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília*, Marília, v.1, n.1, p.64-84, jul./dez. 2015.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo, Boitempo, 2017.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PIERANTI, Octavio P, WIMMER, Miriam e DALCANAL, Verônica “George Tavares a técnica jurídica e a polícia militar” In: MARTINS, Paulo Emílio; MUNTEAL, Oswaldo; SÁ, Fernando (orgs). *Os advogados e a ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis, Editora Vozes; Rio de Janeiro, Editora PUC-Rio, 2010.

PLATÃO. *A República*. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1965.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder e o socialismo*. Rio de Janeiro, Graal, 1980.

QUIROGA-VILLAMARÍN, Daniel R. "An Atmosphere of Genuine Solidarity and Brotherhood: Hernán Santa Cruz and a Forgotten Latin American Contribution to Social Rights". Disponível em: https://www.academia.edu/35422626/_An_Atmosphere_of_Genuine_Solidarity_and_Brotherhood_Hern%C3%A1n_Santa_Cruz_and_a_Forgotten_Latin_American_Contribution_to_Social_Rights (última verificação: 10/11/2018)

RANIERI, Nina (org) e TOBA, Maurício (coord). *Autonomia Universitária na USP: 1934-1969*. São Paulo, Edusp, 2005. vol. 1.

_____. *Autonomia Universitária na USP: 1970-2000*. São Paulo, Edusp, 2006. vol. 2.

REALE, Miguel. “Minhas memórias da USP” in: *Revista Estudos Avançados*. v.8, n.22, 1994.

_____. “Integralismo e democracia” In: *Panorama – Collectanea Mensal do Pensamento Novo*, nº 14, São Paulo, 1937.

REGO, Antonio C. Pojo do. *O Congresso Brasileiro e o regime militar (1964-1985)*. Rio de Janeiro, FGV, 2008.

- REIMÃO, Sandra. “‘Proíbo a publicação e circulação...’ – censura a livros na ditadura militar”. In: *Revista Estudos Avançados*. vol.28, nº80, São Paulo, jan-abr. 2014.
- REIS, José Carlos *As Identidades do Brasil 2: De Calmon a Bomfim – a favor do Brasil: Direita ou Esquerda?* Rio de Janeiro, FGV,2006.
- REIS FILHO, Daniel A. *Ditadura e democracia no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 2014.
- RIBEIRO, Ivair Augusto. *O integralismo no sertão de São Paulo: um fascio de intelectuais*. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2004.
- ROCHA, Bruno e JUNG, João H. S. “O papel da Polícia Federal na lei de Segurança Nacional e no controle de fronteiras na era militar (1964-1985)” *Século XXI*, V. 5, Nº2, Porto Alegre, Jul-Dez 2014.
- ROCHA, Jorge Luis. “Helene Claudio Fragoso: um mestre nos tribunais de exceção” In: MARTINS, Paulo Emílio; MUNTEAL, Oswaldo; SÁ, Fernando (orgs). *Os advogados e a ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis, Editora Vozes; Rio de Janeiro, Editora PUC-Rio, 2010.
- ROLLEMBERG, Denise “Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)” In: REIS FILHO, Daniel Aarão e ROLLAND, Denis (Orgs). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro, FGV, 2008.
- SALGADO, Plínio. *Enciclopédia do Integralismo*. Rio de Janeiro, Livraria Clássica Brasileira, 1958. V1.
- SANTOS, Jessica A T. e OLIVEIRA, Magda L. F. de “Políticas públicas sobre álcool e outras drogas: breve resgate histórico” *Saúde e Transformação Social*, v.4, nº1, Florianópolis, 2013.
- SATYRO, Ernani. *Direito penal militar e segurança nacional: acórdãos, votos e despachos*. Brasília, Senado Federal, 1977.
- SCHIMIDT, Benito Bisso. “História e biografia” In: CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro, Campus, 2012.
- _____. “O gênero biográfico no campo do conhecimento histórico: trajetória, tendências e impasses atuais e uma proposta de investigação”. In: *Revista Anos 90*, nº6, Porto Alegre, UFRGS, 1996
- SERBIN, K. P. *Diálogo na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

SINGER, Paul. “Interpretação do Brasil: uma experiência histórica de desenvolvimento” in: FAUSTO, Boris (dir). *História Geral da Civilização Brasileira. Tomo III. O Brasil Republicano. v.4 Economia e Cultura (1930-1964)*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003.

SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro, Difel, 2003.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Lições de Liberdade*. Belo Horizonte, Editora Comunicação, UCMG, 1977.

TEIXEIRA DA SILVA, F. C. (org) et. al.. *Enciclopédia de guerras e revoluções do século XX*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.

_____. “O Conservadorismo como via para a modernidade”. In: *Anos 90 - Revista do Programa de Pós-graduação em História UFRGS*. Porto Alegre, 1996. p.7-20

_____. “Redefinindo a Direita”. In: *Dicionário Crítico do Pensamento da Direita. Idéias, instituições e Personagens*. Rio de Janeiro, Mauad/FAPERJ, 2000

_____. “O Brasil no Mundo” in: REIS FILHO, Daniel Aarão. *História do Brasil Nação: 1808-2010. v.5. Modernização, ditadura e democracia (1964-2010)*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2014.

TÉRCIO, Jason *A espada e a balança: crime e política no banco dos réus*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2002

TÉRCIO, Jason. *Perfis Parlamentares – Rubens Paiva*. Brasília, Edições Câmara, 2013

THOMPSON, E. P. *William Morris - Romantic to revolutionary*. London, Merlin Press, 2011

_____. *The Making of the english working class*, Midlesex, Penguin Books, 1981.

_____. “As peculiaridades dos ingleses” In: NEGRO, Antonio L. e SILVA, Sérgio (org.) *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. São Paulo, EdUnicamp, 2001. p.169.

_____. *A miséria da teoria*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

TOCQUEVILLE, Alexis. *O Antigo Regime e a revolução*. Brasília, UNB, 1997

TRINDADE, Helgio. “Integralismo: teoria e práxis política nos anos 1930” In: FAUSTO, Boris (dir). *História Geral da Civilização Brasileira. Tomo III – O Brasil Republicano. Volume 3. Sociedade e política (1930-1964)*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003. ,

ULLERSTAM, Lars. *As minorias eróticas*. Rio de Janeiro, Lidador, 1967.

VALENTE, Rubens *Os fuzis e as flechas - história de sangue e resistência indígena na ditadura militar*. São Paulo, Companhia das Letras, 2017.

VASCONCELLOS, Gilberto. “Trinta anos depois: ideologia curupira”. In: *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, 2010. v. 30, n.1.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. *Relações Internacionais do Brasil: De Vargas à Lula*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

ZACHARIADHES, GC. *Os jesuítas e o apostolado social durante a ditadura militar: a atuação do CEAS*. 2ª ed. Salvador, EDUFBA, 2010.

Anexos:

1 - Alfredo Buzaid enquanto professor da Universidade de São Paulo – Fundo Agência Nacional



2 - Alfredo Buzaid enquanto Ministro da justiça. *O Cruzeiro*, 15/12/1970



3 - O general de exército Augusto Fragoso, de costas, e Alfredo Buzaid, quando da palestra deste último sobre Federalismo na ESG, momentos antes da primeira reunião sobre o caso Rubens Paiva da CDDPH. Jornal do Brasil, 11/03/1971



4 - O Governador Laudo Natel discursa entre Paulo Salim Maluf e Alfredo Buzaid na inauguração da Rodovia dos Imigrantes - O Cruzeiro, 20/02/1974. p.71



5 - Reunião do CDDPH – Livro: *Habeas Corpus que se apresente o corpo* p. 78)



6 - Alfredo Buzaid, ao fundo, em reunião do CDDPH – *Jornal do Brasil*, 10/08/1971



7 – Portaria nº39-B, que designa João Flaquer como oficial de Gabinete e Portaria 81-B, que pouco mais de um mês depois dispensa o ex-líder do Comando de Caça aos Comunistas

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO
DE 1970

O Ministro da Justiça, no uso de
suas atribuições legais, resolve:

Nº 39-B — Designar João Marcos
Monteiro Flaquer para exercer a fun-
ção de Oficial de seu Gabinete.

PORTARIA DE 15 DE MAIO
DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça,
no uso de suas atribuições legais, re-
solve:

N.º 81-B — Conceder dispensa a
João Marcos Monteiro Flaquer da fun-
ção de Oficial de seu Gabinete. — *Al-
fredo Buzaid.*

8 - Fragmentos dos Despachos do Ministério da Justiça pedindo informações sobre a Oban ao DSI-MJ; resposta da DSI e Telegrama do DPF do Distrito Federal – Arquivo Nacional. DSI-MJ. BR_AN_RIO_TT_0_MCP_PRO_0163



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

59811

(7)

A Secretaria

Solicito informar
qual o órgão responsável, em
São Paulo, pela chamada
"Operação Bandeirante", referida
na carta motivadora deste
processo.

[Assinatura]

Citendo ao despacho supra, informo
que sobre a Organização Bandeirante, no que

nada registra esta Divisão

Sugiro que a Suma de Busca pro-
mova investigação junto ao DPF/BSB sobre
a nominada, para que posteriormente se possa
produzir a Supremacia

A consideração superior

13-06-72

Vânia Graust / Chefe

À D.S.I

⊕

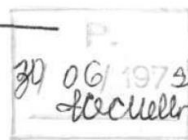
JUSTICA RIO

DPF A BSB

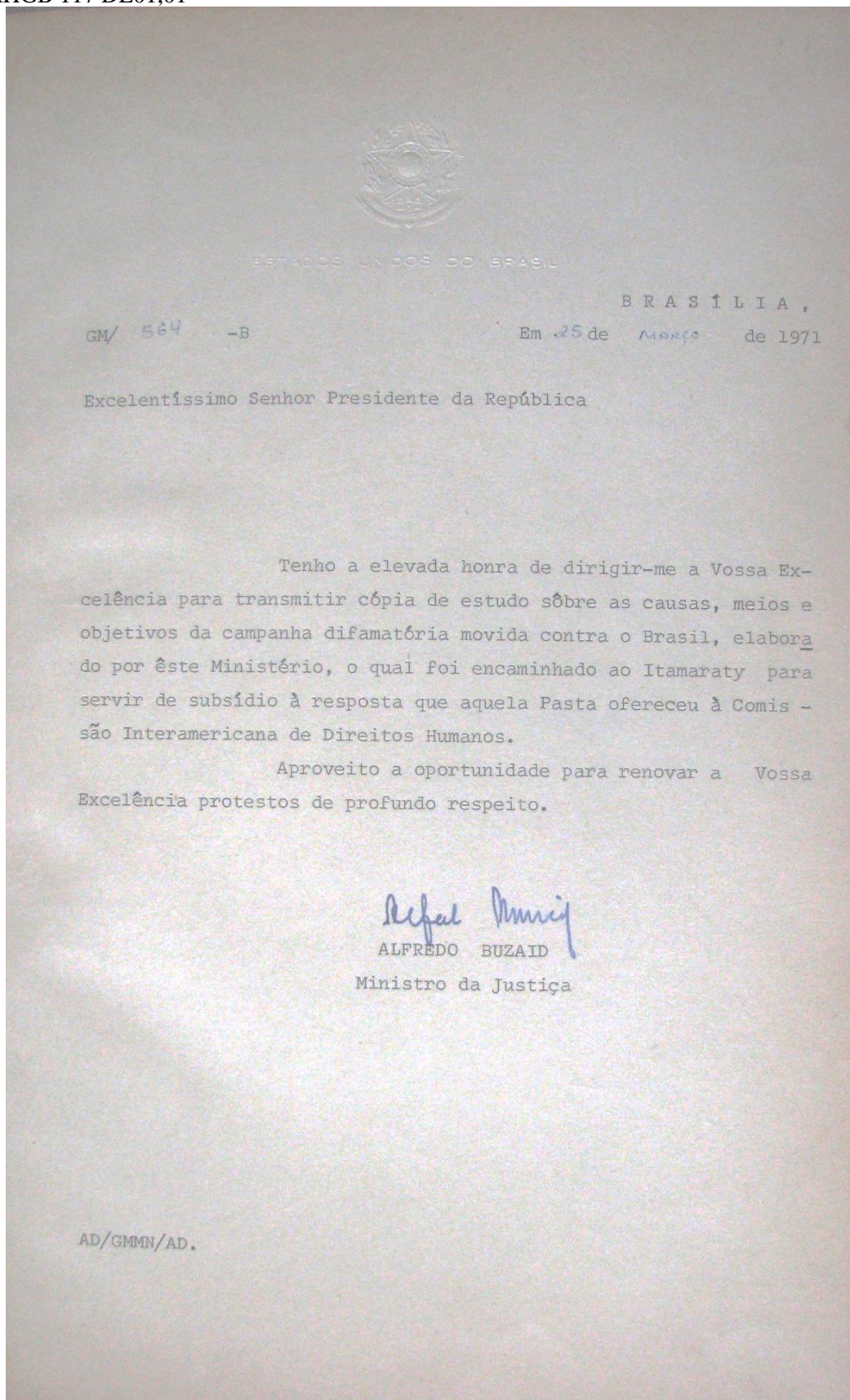
DE POLICIA FEDERAL-DF NR 5451 32 DATA 27/06/72 HORA 18,20

DSI/MJ


NR 949/GAB/CI/DPF PT REF. PB NR 59/DSI/MJ DE 160672 PT INFO
"OPERACAO BANDEIRANTE" OPERA NA 'AREA DE SPAULO DESDE 1. SEMES-
TRE DE 1969 VG ET EH ORGAO EXECUTIVO DO CODI/II EXERCITO PT TC
OCORIO DIR/CI/DPF PT



10 - Reprodução da dedicatória de Alfredo Buzaid para Emílio Garrastazu Médici no “Estudo sobre as causas, meios e objetivos da campanha difamatória movida contra o Brasil”, em 25/03/1971. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Emílio Garrastazu Médici. BR RJHGB 117 DL01,01



- 11 - Carta não assinada, destinada ao ministro das relações exteriores, Mario Gibson Barbosa explicando o dossiê Buzaid, seguido de cópia do documento escrito a próprio punho – BR_RJANRIO_TT_0_MCP_AVU_0378 pp.2,3,4 e 6)

 **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** 1
②

Senhor ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de cumprimentar
Vossa Excelência e de acusar o recebimento
do expediente relativo às notificações
nº 1.683, 1.684 da Comissão Interame-
ricana dos Direitos do Homem. Na
primeira há acusações de torturas pra-
ticadas em Celso Keesen; na segunda,
o rol abrange varias pessoas. A res-
posta a cada uma das notificações



seria de modo cabal e exaustivo, verificando-se através dos fatos que o Governo não autorisa a prática de torturas.

Todavia, para a perfeita compreensão da matéria suscitada nos dois noções, é indispensável, primeiro que tudo, analisar as origens e a evolução da campanha difamatória intentada contra o Brasil. O presente estudo divide-se assim em duas partes. A primeira é dedicada ao esclarecimento das causas, meios e objetivos da campanha difamatória, indicando especifica-



mente as organizações internas e internacionais que a promovem, a técnica que empregam e as fontes de sua divulgação. A segunda tem por scopo demonstrar, à luz de documentos incontestáveis e de outras provas, a improcedência das acusações.

Dito assim o que convém ao título de preâmbulo, passo agora à primeira parte deste trabalho.



Capítulo I

O Malôgo do Comunismo, o complexo de frustração e a ação dos Terroristas

Sumário: 1. Preparação do golpe comunista sob o governo João Goulart. 2. Início de execução do golpe. Medidas adotadas pelo governo João Goulart. 3. A derrota dos comunistas e o complexo de frustração. Novo plano dos comunistas: a) as guerrilhas; b) a campanha difamatória. 4. A ação dos Terroristas e os males que produziram: homicídios, seqüestros, feridos, atentados terroristas, prisões, prisões e seqüestros de diplomatas.

12 - Orçamento Geral da União referente aos gastos com o Poder Judiciário e com o Ministério da Justiça:

| Ano | Orçamento previsto ao Poder Judiciário | Orçamento previsto ao Ministério da Justiça | Referência da Lei | Taxa de inflação anual |
|------------|---|--|---|-------------------------------|
| 1968 | 140.381.940,00 NCr\$ | 100.241.500,00 NCr\$ | Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967. | 25,49% |
| 1969 | 171.279.700,00 NCr\$ | 113.232.700,00 NCr\$ | Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968. | 19,31% |
| 1970 | 203.807.700,00 NCr\$ | 119.341.700,00 NCr\$ ⁷⁷³ | Decreto-lei nº 727, de 1º de agosto de 1969. | 19,26% |
| 1971 | 258.270.400,00 Cr\$ | 137.300.000,00 Cr\$ | Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970. | 19,47% |
| 1972 | 324.365.600,00 Cr\$ | 163.812.900,00 Cr\$ | Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971. | 15,72% |
| 1973 | 436.142.200,00 Cr\$ | 208.565.100,00 Cr\$ | Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972. | 15,54% |
| 1974 | 495.303.900,00 Cr\$ | 360.896.400,00 Cr\$ | Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973. | 26,90% |

⁷⁷³ Em maio de 1970, a moeda de transição Cruzeiro Novo (NCr\$) foi substituída pelo Cruzeiro (Cr\$).

13 - Remuneração do poder judiciário entre Ministério Gama e Silva e Buzaid.

| | 1968 ⁷⁷⁴ | 1970 | 1971 ⁷⁷⁵ | 1972 |
|---|----------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Salário Mínimo | 129,60NCr\$ ⁷⁷⁶ | 187,20Cr\$ ⁷⁷⁷ | 225,60Cr\$ ⁷⁷⁸ | 268,80Cr\$ ⁷⁷⁹ |
| Poder Judiciário | | | | |
| a) Supremo Tribunal Federal | | | | |
| Ministro do Supremo Tribunal Federal | 3.000,00 NCr\$ | | 7000,00 Cr\$ | |
| b) Tribunal Federal de Recursos | | | | |
| Ministro do Tribunal Federal de Recursos | 2.500,00 NCr\$ | | 5950,00 Cr\$ | |
| c) Justiça Militar | | | | |
| Ministro do Superior Tribunal Militar | 2.500,00 NCr\$ | | 5950,00 Cr\$ | |
| Auditor Corregedor | 1.900,00 NCr\$ | | 4550,00 Cr\$ | |
| Auditor de 2ª Entrância | 1.700,00 NCr\$ | | 4200,00 Cr\$ | |
| Auditor de 1ª Entrância | 1.400,00 NCr\$ | | 3850,00 Cr\$ | |
| d) Justiça do Trabalho | | | | |
| Ministro do Tribunal Superior do Trabalho | 2.500,00 NCr\$ | | 5950,00 Cr\$ | |
| Juiz de Tribunal Regional | 2.200,00 NCr\$ | | 5250,00 Cr\$ | |
| Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento | 1.700,00 NCr\$ | | 4550,00 Cr\$ | |
| Juiz-Presidente Substituto 1 | 1.400,00 NCr\$ | | 3850,00 Cr\$ | |
| e) Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | | | | |
| Desembargador | 2.200,00 NCr\$ | | 5250,00 Cr\$ | |

⁷⁷⁴ Vencimentos do judiciário propostos pelo Decreto-lei nº 376/68. Contudo, cabe destacar que os vencimentos básicos apresentados não estão vinculados às gratificações apresentadas no mesmo corpo da lei. Para presidente do Supremo Tribunal Federal: gratificação mensal de 50%; Procurador-Geral da República e Consultor-Geral da República: 40%; Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União: 30%; Subprocuradores-Gerais da República junto ao Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos, Procurador-Geral da Justiça Militar, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União: 25%; Subprocuradores-Gerais da República junto ao Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos, Procurador-Geral da Justiça Militar, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União, Consultores Jurídicos e Procurador-Geral da Fazenda Nacional: 25% (este último através do Decreto-Lei nº 700 de 1969). Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de Tribunal Regional do Trabalho: 20%; Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal: 15%. Membro do Tribunal Superior Eleitoral e Procurador-Geral Eleitoral, 35,00 NCr\$, por sessão presente (máximo de quinze por mês) e aos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Procuradores Regionais Eleitorais, 25,00 NCr\$, por sessão, até o máximo de quinze por mês.

⁷⁷⁵ Vencimentos do judiciário propostos pela Lei nº 5.660/71.

⁷⁷⁶ Estabelecido em março, a partir do decreto nº 62461/68.

⁷⁷⁷ Estabelecido em maio, a partir do Decreto nº 66523/70.

⁷⁷⁸ Estabelecido em maio, a partir do Decreto nº 68576/71.

⁷⁷⁹ Estabelecido em maio, a partir do Decreto nº 70465/72.

| | | | | |
|---|----------------|-------------------------|--------------|--|
| Juiz de Direito | 1.700,00 NCr\$ | | 4550,00 Cr\$ | |
| Juiz Substituto | 1.400,00 NCr\$ | | 3850,00 Cr\$ | |
| f) Justiça Federal de 1ª Instância | | | | |
| Juiz Federal | 1.700,00 NCr\$ | + 800,00 ⁷⁸⁰ | 4550,00 Cr\$ | |
| Juiz Federal Substituto | 1.400,00 NCr\$ | + 700,00 | 3850,00 Cr\$ | |
| Tribunal de Contas | | | | |
| a) tribunal de Contas da União | | | | |
| Ministro do Tribunal Contas da União | 2.500,00 | | 5950,00 Cr\$ | |
| Auditor junto ao Tribunal de Contas da União | 1.700,00 | | 4550,00 Cr\$ | |
| b) Tribunal Contas do Distrito Federal | | | | |
| Ministro do Tribunal Contas do Distrito Federal | 2.200,00 | | | |
| Auditor junto ao Tribunal do Distrito Federal. | 1.600,00 | | | |

⁷⁸⁰ Gratificação estabelecida pela lei nº 5632/70

14 - Listagem dos membros vinculados ao Ministério da Justiça durante o final do governo Emílio Garrastazu Médici (1974):

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Professor Alfredo Buzaid

GABINETE DO MINISTRO

SECRETARIO DE ASSUNTOS ESPECIAIS E CHEFIA DO GABINETE

Leonardo Greco (consultor jurídico)

SUBCHEFIA DO GABINETE

Roberto Luiz Kannebley Battendieri

Estevam Augusto Santos Pereira

SECRETÁRIO PARTICULAR

José Rubens Salgueiro Machado de Campos

ASSESSORIA

Armida Bergamini Miotto

Arthur Francisco Seixas dos Anjos

Austral Manhães dos Santos

Fernando Pimenta

Hélio Fonseca

Jader Burlamaqui Dias

Jessé Torres Pereira Junior

Jorge Barnabé de Siqueira

Oswaldo Magalhães Alcoba

Valterlindo Miranda Lopes

Wesson Alves Pinheiro

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIO-GERAL

Raul Armando Mendes (Promotor Público em São Paulo)

ASSESSORIA

Antonio Marcello da Silva

Ewelson Soares Pinto

Ginette Pereira da Cunha

Isaias de Assis Martins

Jacyra Rebelo de Figueiredo

Maurice Assuf

Noeme Lisboa de Castro

Paulo Ferreira

Paulo Salvador Frontini

Renato Cesar Alvarenga

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO

Diretora: Lina Bastos de Roure

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Diretor: Alceu Mathias Rapozo Filho

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

DOCUMENTAÇÃO

Diretora: Marlene Fiche Seabra

ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA

Diretora: Emília Nery Alves Ferreira

CONSULTORIA JURÍDICA

Consultor-juridico: Ronaldo Rebello de Britto Poletti

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Diretor: Brigadeiro Carlos Guimarães de Mattos

ASSESSORIA ESPECIAL
Coronel José Fontoura Tavora

SEÇÃO DE INFORMAÇÕES
Sérgio Heitor Carpinteiro Peres

SEÇÃO DE SEGURANÇA
Joaquim Luiz de Oliveira Bello

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
Odila Passos

INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS

Inspetor-Geral: Telmo de Souza

ASSESSORIA
Gilda Passos de Albuquerque
Jocelina do Nascimento Bispo
Maitha Pinto de Oliveira
Mercês André de Mello
Paschoal Melca
Sonia Cabral de Mello
Sidônio Rodrigues Ferreira

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Diretor: Odorico Gonçalves da Rocha

DIVISÃO DE AUDITORIA

Diretora: Lia de Carvalho Vieira

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Diretora: Zuleika Berberick da Rocha

INSPETORIA SECCIONAL DE FINANÇAS

Brasília - Maxwel Paes Campagnac

Rio - Geraldo Gomes Pereira Pinto

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor-Geral: Edelberto Luiz da Silva (Itagildo Ferreira 01/04/1969)

DIVISÃO DO MATERIAL

Respondendo pelo expediente: Paulo Ferreira

DIVISÃO DE OBRAS

Respondendo pelo expediente: Edelberto Luiz da Silva

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

Chefe: Otilia Araújo

ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO

Administrador: Manoel de Freitas Filho

SERVIÇO DE TRANSPORTE

Encarregado: Flory Fernandes

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Diretora-Geral: Heloisa Silveira Lobo

ASSESSORIA
Felippe de Oliveira Licht
Francisco Lobo de Medeiros
João Carlos Soares Gomes
Joaquim Matheus de Moraes
Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho
Milton de Andrade Silva

DIVISÃO DE CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

Diretora: Marília Pacheco de Souza

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Diretora: Myrthes Maggini Ferreira

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Diretora: Élia Tôrres Corrêa

SERVIÇO DE ATIVIDADES DE APOIO

Chefe: Nelson Carvalho Gitirana dos Santos

SERVIÇO MÉDICO~SOCIAL

Chefe: Gilberto de Carvalho Junqueira

SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Chefe: Therezinha de Jesus Bastos Alkmin

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Procurador-Geral: Prof. José Carlos Moreira Alves

GABINETE DO MINISTRO

Romeu Ricúpero

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA MILITAR

Procurador-Geral: Ruy de Lima Pessôa

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

Marco Aurélio Prates de Macedo

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

José Júlio Guimarães Lima

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretor-Geral, Alberto Sá Souza de Britto Pereira

ASSESSORES

Eugênia Guerra Lopes

Francisco Wlasek Filho

.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor: Walter Suster

DIVISÃO DE PRODUÇÃO

Diretor: Deoclides Mariano Marques

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Diretor-Geral: Ruy Machado de Lima

ASSESSORIA

Alvaro Moreira Freitas

Assumpta Riani de Luna

Jorge Tavares da Rocha Leão

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO

Diretor: Antonio Ferreira

DIVISÃO DE JUSTIÇA

Diretor: Belisário Leite de Andrade Neto

DIVISÃO DE NACIONALIDADE

Diretor: Nacir Paes de Souza

DIVISÃO ESPECIALIZADA

Diretor: Godofredo Dias Carneiro

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretora: Lais Millan Teixeira

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Diretor-Geral:

General José Bretas Cupertino (1969)

General Walter Pires de Carvalho e Albuquerque (1968-1971)

General Nilo Canepa Silva (1972)

General Antônio Bandeira (1973)

Coronel Moacyr Coelho (Assume: 21/03/1974 - DPF - Ofício nº589/74-DCS)

CHEFE DO GABINETE

Alceu Andrade Rocha

ASSESSOR GERAL DE PLANEJAMENTO

Israel Coppio Filho

COORDENADOR CENTRAL POLICIAL

Hilton Brandão

COORDENADOR CENTRAL JUDICIÁRIO

Jesuan de Paula Xavier

COORDENADOR CENTRAL ADMINISTRATIVO

Carlos Alberto Molinari de Carvalho

ASSESSORIA

Hélio Romão Damaso Segundo

Gilberto Airtton Zenkner

Geraldo Amorim Navarro

Valério Djalma Cavalcanti Marinho

Geová Lemos Cavalcante

Walter Malaquias Prata

Mário Miquelino Cunha

DIVISÃO DE CORREÇÕES

Diretor: Walter Dias

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Diretor: Dante Nardelli

INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Diretor: José Carvalhedo Neto

INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Diretor: Tebúrcio de Oliveira Neto

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Diretor: Emmanuel Rodrigues Leal

DIVISÃO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS

Diretor: Luiz Clovis Anconi

DIVISÃO DE POLÍCIA FAZENDÁRIA

Diretor: Paulo Gomes de Souza

DIVISÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

Diretor: Firmiano Pacheco de Arruda

DIVISÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Chefe: Décio dos Santos Vives

DIVISÃO DE CENSURA E DIVERSÕES PÚBLICAS

Diretor: Rogério Nunes

CENTRO DE INFORMAÇÕES

Diretor: Bernardino Bocchi

DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretor: Hery de Lima e Silva

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Diretor: Ademar Pinto da Silva

DIVISÃO DO PESSOAL

Diretor: Itiberê Ernesto Oliveira Ribeiro

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diretor: Nelson Marabuto Domingues

DIVISÃO DO MATERIAL

Diretora: Maria Livia Fortaleza

DIVISÃO FINANCEIRA

Diretora: Maria Rosa da Silva

SUPERINTENDENTES REGIONAIS

Distrito Federal: Nilton dos Santos Brito

Estado da Guanabara: Oswaldo de Souza

Estado de São Paulo: Antonio Lepiane

Estado do Paraná: Alcindo Pereira Gonçalves

Estado do Pará: Waldomiro Lawrynhuk

Estado de Minas Gerais: Armando Amaral

Estado de Mato Grosso: Amadeu Anastácio

Estado do Ceará: João Batista Xavier

Estado do Amazonas: Victorino Walmores Barbosa

Estado do Rio Grande do Sul: Solon Rodrigues D'Avila

Estado de Pernambuco: Hiran Gomes Cavalcanti

Estado da Bahia: Luiz Arthur de Carvalho

DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORES

Estado de Sergipe: Alfredo Ângelo de Aquino

Estado de Santa Catarina: Darcy Rodrigues

Estado de Goiás: Marcus Antônio Brito de Fleury

Estado da Paraíba: Braulio Ferraz

Estado de Alagoas: Lincoln Gomes de Almeida

Estado do Rio Grande do Norte: Franklin Ferreira de Carvalho

Estado do Rio de Janeiro: Humberto Mouta Teixeira

Território de Rondônia: Arthur Carbone Filho

Estado do Acre: Cid Deocleciano Nolasco de Souza

Estado do Maranhão: Theotônio Madeira Dias

Estado do Piauí: Sidney Duarte Brandão

Estado do Espírito Santo: Dionysio Maciel do Nascimento Junior

Território do Amapá: Jorge Barcellos da Gama

Ilhéus: Lomelino de Souza Santos Filho

Cuiabá: Petrônio Fontoura

Foz do Iguaçu: Darcy Pereira Braga

Londrina: Waldemiro Francisco de Souza

Bagé: Djalma Manuel Bittencourt Guatério

Rio Grande: Waldir Silveira Zacarias

Santa Maria: Fábio Calheiros Wanderley

Uruguaiana: Leônidas Amaro Seger Bonfiglio

Santos: Josino da Silva Amaral

ARQUIVO NACIONAL

Diretor-Geral: Raul do Rêgo Lima

COMISSÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS

Presidente: Professor Almiro do Couto e Silva

Secretario-Executivo : Jader Burlamaqui Dias

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES

Presidente: Professor Alfredo Buzaid

Vice-Presidente: General Obino Lacerda Alves

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Presidente: Sylvio Carlos Diniz Borges

CONSELHO PENITENCIÁRIO FEDERAL

Presidente: José Júlio Guimarães Lima

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Presidente: Tristão da Cunha (falecido)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

Presidente: Mário Altenfelder

(Referência: BUZOID, Alfredo. *Da atuação do Ministério da Justiça no governo Médici – relatório de 1969 a 1974*. Brasília, Imprensa Nacional, 1974).